

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 284

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1929

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1930

Para que não soffra interrupção a remessa do "Diario Official" convém que os seus actuaes assignantes, quer particulares, quer funcionarios publicos, providenciem com a necessaria antecedencia sobre a reforma das respectivas assignaturas; outrossim, que as repartições federaes enviem até 20 de dezembro as relações dos funcionarios que hajam autorizado desconto em folha, para pagamento de suas assignaturas no proximo anno.

As assignaturas que não forem reformadas até 31 de dezembro serão suspensas em 2 de janeiro de 1930.

Preço das assignaturas

Para particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes.
Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.739 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1929 (*)

Approva o acto do Presidente da Republica, que ordenou as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras de novas linhas ferreas na Great Western e na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvado o acto do Presidente da Republica que ordenou, no exercicio de 1928, as despesas relativas ás commissões encarregadas de fiscalizar a construcção de novas linhas ferreas, nas redes de viação a cargo da Great Western e da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.743 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1929

Autoriza o Governo a conceder o auxilio de 70:000\$, para a fundação, em Paris, da Casa de Chimica, em homenagem a Marcelin Berthelot

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia de 70:000\$ (setenta contos de réis) a fundação, em Paris, da Casa de Chimica, instituto de pesquisas e estudos que será erguido em memoria de Marcelin Berthelot, na data

(*) Reprodúz-se por ter sido publicado em incorrecta

SUMMARY

Ministerio

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.739, que approva o acto do Presidente da Republica, que ordenou as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras de novas linhas ferreas na Great Western e na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

Decreto n. 5.743, que autoriza o Governo a conceder o auxilio de 70:000\$000, para a fundação, em Paris, da Casa de Chimica, em homenagem a Marcelin Berthelot.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.702, que concede autorização a The Texas Company (South America), Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 19.018, que promulga o tratado de limites, entre o Brasil e o Paraguay, complementar do de 1872.

Decreto n. 19.010, que publica a adhesão da França, pela Africa Equatorial Franceza, ao Acórdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma, a 9 de dezembro de 1907.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de setembro e 2 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do mez findo e de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

aniversaria do seu nascimento, abrindo para o mesmo fim os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929, 198^a da Independência e 41^a da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.702 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Concede autorização á The Texas Company (South America), Limited, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma The Texas Company (South America), Limited, com sede nos Estados Unidos da America do Norte e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á The Texas Company (South America), Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94^a da Independência e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

José Rufino Bezerra Cavalcanti

Clausulas que acompanham o decreto n. 11.702, desta data

I

The Texas Company (South America), Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes, para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, se infringir esta clausula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$).

(*) Reproduzido por se haver esgotado a edição primitiva.

e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915. — *José Rufino Bezerra Cavalcanti.*

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional. Diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração — Brasil — Saibam todos quantos a presente virem: Que a The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada), corporação devidamente organizada e existindo sob e em virtude das leis do Estado de Oeste Virginia nos Estados Unidos da America, e tendo sua sede principal de negocios em a praça Battery numero dezesete, no arrabalde de Manhattan, Condado, Cidade e Estado de Nova York, fez, constituiu e nomeou o doutor João Pedro dos Santos, seu verdadeiro e legal procurador para, em seu nome e logar, fazer executar qualquer e todas as seguintes cousas e actos: Instituir e conduzir taes formalidades e tomar taes passos que possam ser precisos ou requeridos por lei para registrar The Texas Company (South America) Limited, (A Companhia Texas America do Sul) Limitada e qualificar a para fazer negocios, na Republica do Brasil e em qualquer Estado, municipalidade ou qualquer outra sub-divisão politica. Dando e permitindo ao dito procurador plenos poderes e autoridade para fazer, e desempenhar cada um e todos os actos e cousas onde quer que requisitado ou necessario seja tão inteira e efficazmente a todos os respeito, como si a dita The Texas Company (South America) Limited (A Companhia Texas America do Sul), Limitada, estivesse pessoalmente presente o agindo, com plenos poderes para substabelecer, e abaixo assignados ratificam e confirmam tudo quanto o dito procurador ou seu substituto ou substitutos façam ou mandem fazer, legalmente e em virtude da presente procuração. Em testemunho do que a dita The Texas Company (America do Sul) Limitada, mandou fazer este instrumento para ser executado em seu nome por J. R. Miglietta, seu presidente e um de seus directores, e Guy Stevens, também director, e W. W. Bruce, seu secretario, todos devidamente autorizados por sua directoria e mandaram affixar o sello da corporação que o foi aos trinta dias de junho do anno do Senhor de mil novecentos e quinze, tudo na presença das testemunhas abaixo assignadas. The Texas Company (South America) Limited (A Companhia Texas America do Sul) Limitada. — J. R. Miglietta, presidente e director. — Guy Stevens, director. — W. W. Bruce, secretario. Testemunhas: James Nesbitt e Reinholds Heckerl. Estado de Nova York, nos trinta dias de junho do anno de mil novecentos e quinze perante mim tabellião devidamente qualificado e funcionando no dito Condado, pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, por mim pessoalmente conhecidos e reconhecidos como respectivamente director presidente, director e secretario da The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada que fizeram a procuração que precede, e os ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens, e W. W. Bruce, sendo perante mim declarado por cada um que são respectivamente director presidente, director e secretario da dita The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada, que cada um reconhece o sello da dita corporação; que o dito sello affixado na dita procuração é o sello da corporação; que o mesmo foi assim affixado por autorização da directoria da dita corporação; e que cada uma de suas assignaturas na dita procuração é igualmente autorizada. E eu, tabellião, abaixo assignado, certifico que examinei o certificado de incorporação, os estatutos e as actas das assembleas dos accionistas e dos directores da dita The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada; e achei que o dito J. R. Miglietta foi devidamente e bem eleito director presidente da dita corporação, que o dito Guy Stevens foi devidamente e bem eleito director da dita corporação, que o dito W. W. Bruce devidamente eleito secretario da dita corporação, e que as pessoas nomeadas exercem seus respectivos cargos na occasião de passar a procuração que precede e faem plenos poderes para executar a mesma em nome da dita The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada. E eu, tabellião, abaixo assignado, certifico além disso

que os ditos James L. Nesbitt e Reinholds Hekeler, cujos nomes estão assignados no dito instrumento como testemunhas, perante mim declararam, cada um de per si, que os ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, estreveram seus respectivos nomes no instrumento em sua presença; e que os ditos James L. Nesbitt e Reinholds Hekeler, de mim conhecidos, escreveram seus nomes na dita proclamação como testemunhas. Em testemunho do que, eu tabellião assignei e affixei o sello official em Nova York, no meu Condado acima referido, aos trinta de junho, anno do Senhor, de mil novecentos e quinze. (Assignado), W. G. Mc. Conkley. Está junto um certificado sob numero dezesseis mil novecentos e sessenta e seis, de William F. Schneider authenticado a firma e capacidade do tabellião W. G. Mc. Conkley. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral Nova York, primeiro do julho de mil novecentos e quinze. (Assignado), Garcia Leão, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. — O director, Arino Ferreira Pinto. Está apposta a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas quatro estampilhas federaes, valendo duas mil quinhentos e cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional, diz o seguinte

TRADUÇÃO

Estado Oeste Virginia — Certificado de interpretação — Eu Stuart F. Reed, Secretario de Estado do Estado de Oeste Virginia abaixo assignado, certifico que neste dia foi-me entregue um contracto devidamente authenticado e acompanhado pelas proprias declarações juradas, cujo contracto está concebido nas palavras e algarismos que se seguem: Primeiro o abaixo assignado concorda organizar uma corporação com o nome de The Texas Company (South America) Limited, A Companhia Texas (America do Sul, Limitada; segundo — a praça principal dos negocios da dita corporação será na praça Battery, numero dezasete, no arrabalde de Manhattan, Condado, cidade Estado de Nova York, seus trabalhos principais serão localizados nas Indias Occidentaes e central e na America do Sul; terceiro — os objectos e fins para que esta corporação, é formada são os seguintes: explorar minas, extrahir, produzir, refinar, reduzir, manufacturar, compor, transportar, apropriar, aproveitar, armazenar, comprar, vender, distribuir, trocar, e de outro modo, manipular, commerciar e contractar, com relação ao oleo do petroleo em bruto e outros mineraes e substancias e productos chimicos e mineraes compostos e derivados do mesmo. Comprar e de qualquer outro modo adquirir, guardar e reemittir as accções de seu proprio capital; e comprar, guardar, receber, empenhar, transferir e de outro modo adquirir e dispor das accções de outras corporações. Comprar, arrendar e de outro modo adquirir, guardar, dirigir, vender e de qualquer modo dispor de propriedades e vantagens reais e pessoas de qualquer especie; empreender, receber por cessão, transferir, ou de qualquer outro modo executar, arrestar, assignar, transferir ou de outro modo dispor de contractos e direitos de contractos; receber dinheiro por emprestimo e dar garantias; adquirir, registrar, defender, vender, assignar e de outro modo dispor de patentes, registro de marcas, privilegios e direitos semelhantes; e fazer quaesquer outras cousas incidentes ou proveitosas ou necessarias ou convenientes ao pleno exercicio e gozo de seus poderes ou a transacção e promoção de seus negocios, objectos, fins, quer como principal, agente contractor, syndico ou qualquer outro modo. Ter um ou mais escriptorios; e transigir, proseguir e promover seus negocios, objectos e fins nos Estados Unidos da America, no continente da America do Sul e em qualquer outra parte do mundo; quarto — a somma total do capital autorizado da dita corporação será de cem mil dollars (\$100.000), todo o capital

commum, dividido em mil accções do valor par de cem dollars cada uma; de cujo capital autorizado a somma de vinte e cinco mil dollars foi subscripta e a somma de vinte e cinco mil dollars foi paga; quinto — os nomes e endereços dos incorporadores e o numero de accções subscriptas por cada um são os que seguem: Arnold Schalet — Sangatuck, com setenta accções; E. C. Lufkin, Kye, Nova York, setenta accções; J. R. Miglietta, cincoenta; East, cincoenta e oito, St., Nova York, setenta accções; W. B. Knight, quinhentas e nove West, cento e vinte e um, St., Nova York; N. J., cinco accções; J. R. Pouncey, cento e setenta e um Arlington Avenue Jersey City, N. J., cinco accções; Charles Chasegreen, cincoenta e um, Manhattan Avenue, Nova York N. J., cinco accções; V. R. Currie, doze East, trinta e um, St., Nova York, N. J., cinco accções; W. C. Moore, mil setecentos e vinte e dous, Caton, Av. Brooklyn N. J., cinco accções; William H. Borie, Bayside, Long Island, Nova York, cinco accções; W. W. Bruce, Kerr Gardens, Long Island N. J., cinco accções; Guy Stevens, quarenta e quatro; West quarenta e quatro rua, Nova York N. J., cinco accções; sexto — o periodo limitado para a duração da corporação é de cincoenta annos da data do certificado de incorporação; setima — os accionistas serão responsaveis pela importancia em debito a corporação das accções subscriptas e não pagas; e excepto tal limite, a propriedade particular dos accionistas não estará sujeita ao pagamento de dividas da corporação de qualquer extensão que seja; oitavo — esta corporação reserva-se o direito de alterar, emendar, mudar, annullar, qualquer condição contida no certificado da incorporação do modo actual ou depois prescripto por lei, e os direitos conferidos aos accionistas aqui são garantidos sujeitos a reserva. Dado por nossas proprias mãos aos oito dias de junho de mil novecentos e quinze. Arnold Schlatt, E. C. Lufkin, J. R. Miglietta, M. B. Knight, J. R. Pouncey, C. Chasegreen, V. R. Currie, W. C. Moore, W. H. Borie, W. W. Bruce, Guy Stevens. Portanto, os incorporadores nomeados no dito accordo e que assignaram o mesmo o seus successores e representantes legais, declaram ser desta data até doze de junho de mil novecentos e sessenta e cinco uma corporação cujo nome e fins estão mencionados no dito accordo. Dado por minhas mãos e collocadas, digo, collocado o grande sello do dito Estado, na cidade de Charleston aos doze de junho de mil novecentos e quinze. Está apposto o grande sello — Stuart F. Reed, secretario de Estado. Estados Unidos da America — Estado de Oeste Virginia — Secção do secretario de Estado. Eu Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de Oeste Virginia, sendo o official que, de conformidade com a Constituição e leis do dito Estado, está autorizado a expedir certificados de incorporação de todas as companhias incorporadas, de accordo com as leis do Estado, o sendo o official autorizado para tal fim, certificando mudanças e emendas em taes certificados de incorporação, e sendo o official a quem cabe guardar todos os registros e papeis relativos á creação de taes companhias incorporadas de mudanças e emendas nos ditos certificados de incorporação, inclusive procurações relativas a taes companhias incorporadas, nomeando um agente residente ou procurador do dito Estado e dos relatorios da taes companhias incorporadas, e sendo o official autorizado a authenticar ampliações da mesma, abaixo assignado, certifico que o instrumento anexo é uma cópia exemplificada cuidadosamente, por mim comparada, com o original, registrado agora sob minha guarda official, como secretario de Estado, e verificado ser uma cópia correcta do certificado de incorporação da "The Texas Company (South America) Limited — A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, datado de doze de junho de mil novecentos e quinze e inscripta nos registros de corporação da minha repartição; e que a dita exemplificação está em devida forma e feita por mim como funcionario encarregado, e está habilitada a ter plena fé e credito em todos os tribunales e repartições dentro dos Estados Unidos. Em testemunho do que affixei aqui o grande sello do Estado de Oeste Virginia e a minha assignatura official no Capitolio, na cidade de Charleston, aos doze de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado). — Stuart F. Reed, secretario do Estado. Está apposto o grande sello. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra de Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de Oeste Virginia, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral. Nova York, primeiro do julho de mil novecentos e quinze. (Assignado). — Garcia Leão, encarregado. Está collada uma estampilha consular de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado). — O director, Arino Ferreira Pinto. Está apposta a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas quatro estampilhas do sello federal, valendo quatro mil setecentos e cincoenta réis. Nada

mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — Alfredo P. dos Santos, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUÇÃO

The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas America do Sul), Limitada. — Minuta da primeira assembleia de incorporação. — A primeira assembleia de incorporação teve lugar no escriptorio principal, praça Battery, numero dezeseite, Nova York (N. Y.) a trinta de junho de mil novecentos e quinze, ás onze horas da manhã, resolvendo o seguinte accordo, assignado e sellado por todos os incorporadores, indicando hora e local e dando-se publicidade desta primeira reunião: Os abaixo assignados, como incorporadores e subscriptores do capital principal da The Texas Company (America do Sul), Limitada, incorporação, estabelecida de conformidade com as leis do Estado de Oeste de Virginia, em virtude de patente expedida pela Secretaria de Estado do dito Estado, com data de doze de junho de mil novecentos e quinze, designando uma assembleia para o fim de organizar immediatamente a dita incorporação, dispensando aviso e publicação de avisos da dita assembleia de incorporação, digo, dos incorporadores da dita incorporação, e nós, abaixo assignados assentamos e concordamos realizar a primeira assembleia dos incorporadores da dita incorporação no local principal dos negocios da dita corporação, na praça Battery, numero dezeseite, no arrabalde de Manhattan, Condado, cidade e Estado de Nova York, a trinta de junho de mil novecentos e quinze, ás quinze horas da manhã, para o fim de eleger directores, organizar estatutos e estabelecer quaisquer outros negocios que possam ser legalmente estabelecidos em tais reuniões; e nós ulteriormente concordamos que qualquer deliberação resolvida nesta assembleia será tão valida legal e da mesma força e effecto como si a dita assembleia fosse realizada com publicação de avisos. Testemunhos de nossas assignaturas e sellos aqui affixados a vinte e nove de junho de mil novecentos e quinze. Os seguintes incorporadores estavam presentes pessoalmente: Arnold Schlaet, setenta accções; S. C. Lufkin, setenta accções; J. R. Miglietta, setenta accções; J. R. Pouncey, cinco accções; Charles Chasegreen, cinco accções; V. R. Currie, cinco accções; W. G. Moore, cinco accções; W. H. Borie, cinco accções; W. W. Bruce, cinco accções; Guy Stevens, cinco accções. O seguinte incorporador foi representado por procuração: W. B. Knight, cinco accções, sendo representado pelo senhor Guy Stevens, com procuração escripta da seguinte forma: Saibam todos a quem presente for, que o abaixo assignado, incorporador e subscriptor de cinco accções do capital principal da The Texas Company (America do Sul), Limitada, corporação, sob as leis dos Estados de Oeste de Virginia, o tendo seu escriptorio principal na praça Battery, numero dezeseite, Nova York, N. Y., constitue e nomeia Guy Stevens seu verdadeiro e legal procurador, para, por si e em seu nome e logar votar com relação ao capital por si subscripto ou existente em seu nome, como seu procurador, na assembleia dos incorporadores e subscriptores do capital principal da dita corporação a realizar-se no dito escriptorio principal, no dia trinta de junho de mil novecentos e quinze, ás doze horas da manhã, e em todos os adiamentos da mesma, ratificando e confirmando tudo o que seu dito procurador faça em virtude da presente. Era testemunho do que assigno por meu proprio punho, aos vinte e nove dias de junho de mil novecentos e quinze. Por indicação do senhor E. C. Lufkin, secundada pelo senhor J. R. Miglietta, foi o senhor Arnold Schlaet unanimemente eleito presidente da assembleia assumindo logo o cargo. Por indicação do senhor J. R. Pouncey, secundado pelo senhor W. G. Moore, foi eleito secretario da assembleia, o senhor W. W. Bruce. O presidente declarou que, em data de doze de junho de mil novecentos e quinze, o Secretario de Estado de Oeste Virginia expediu o certificado de incorporação da companhia como não estabelecida em Oeste Virginia. Ao secretario foi mandado inserir no livro de actas uma cópia do dito certificado de incorporação precedente, digo, precedendo as actas desta assembleia. Pelo senhor Guy Stevens foi

apresentado um projecto dos estatutos para regular os negocios da companhia. Foi lido pelo secretario; e por indicação do senhor Stevens, secundado pelo senhor Charles Chasegreen, foi unanimemente approvado e o secretario certificou o mesmo, sendo inserido no livro de actas em seguida a cópia do certificado de incorporação e immediatamente seguiu-se a acta desta assembleia. O presidente então declarou que não havendo nenhuma objecção a fazer-se procedia-se á eleição de uma junta de directores, de conformidade com os estatutos.

Não tendo havido objecção o presidente annunciou que ia receber as cedulas. Os senhores Arnold Schlaet, E. C. Lufkin, J. R. Miglietta, W. B. Knight e Guy Stevens foram eleitos directores, de conformidade com os estatutos e a eleição de cada um foi devidamente secundada. Não houve nenhuma outra eleição. O presidente então chamou a votação e annunciou a eleição dos directores como se segue: Arnold Schlaet, cento e oitenta votos; E. C. Lufkin, cento e oitenta votos; J. R. Miglietta, cento e oitenta votos; W. B. Knight, duzentos e quarenta e cinco votos; Guy Stevens, duzentos e quarenta votos. Não havendo no momento, nada mais a tratar, foi por indicação do senhor V. R. Currie, devidamente secundado pelo senhor W. H. Borie, proposto o adiamento da reunião sem dia marcado. (Assignado) W. W. Bruce, secretario das assembleias. Nós J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, que somos respectivamente presidente, director e director-secretario da The Texas Companhia (America do Sul), Limitada, certificamos que o documento junto é uma plena verdadeira e precisa cópia da acta da primeira assembleia dos incorporadores da dita companhia. Testemunho de nossas assignaturas e sellos da companhia em trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignados) J. R. Miglietta, presidente e director; Guy Stevens, director; W. W. Bruce, secretario. Testemunhas: James L. Nesbitt, Reinhold Hecker, Estado de Nova York, Condado de Nova York. Aos treze dias de junho de mil novecentos e quinze, perante mim, tabellião, devidamente nomeado e funcionando no dito Condado, pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce conhecidos por mim pessoalmente e reconhecidos respectivamente como presidente e director, director e secretario da The Texas Companhia (America do Sul), Limitada, e elles mediante juramento na devida forma severamente disseram que o documento anexo é uma plena verdadeira e precisa cópia das actas da primeira assembleia dos incorporadores da dita companhia, tanto escripta como assignada pelo dito W. W. Bruce, como secretario da assembleia e como consta do original escripto no livro de actas da dita companhia; e solemnemente declararam que assignaram o certificado acima e affixaram no mesmo o sello da dita companhia na presença de James L. Nesbitt e Reinhold Hecker como testemunhas. E o dito tabellião, digo, e eu, o dito tabellião, certifico que compareci a cópia, aqui junta da primeira acta da assembleia dos incorporadores da The Texas Companhia (America do Sul), Limitada, com o original como está agora passado em original no livro de actas da dita corporação e achei que o mesmo é uma plena verdadeira e precisa cópia do referido original. E o dito James L. Nesbitt e Reinhold Hecker, cujos nomes estão assignados acima como testemunhas das assignaturas dos ditos J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, por juramento na devida forma solemnemente declararam e disseram que viram as ditas assignaturas e o dito sello serem affixados em sua presença e que por isto assignaram seus nomes como testemunhas. Em testemunho do que eu assigno por proprio punho e colloco o sello official na cidade de Nova York, no dito Condado, aos trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado) — W. G. McConkey. Está apposto o carimbo do tabellião. Está anexo um documento sob numero dezeseis mil novecentos e sessenta e cinco, do funcionario da Suprema Corte do Condado reconhecendo a capacidade do tabellião, devidamente sellado e assignado. Reconheço verdadeira a assignatura exarada e certificada retro de William P. Schneider chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interpellado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado) — Garcia Leão, consul, encarregado. Está collado um sello consular do valor de tres mil reis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Garcia Leão, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America, Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. O director, A. Ferreira Pinto. Está apposta a chancella da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas quatro estampilhas federaes valendo em conjunto quatro mil setecentos e

cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento, que hem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. — *Alfredo Pedro dos Santos*, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.;

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUÇÃO

"Estatutos da The Texas Company (South America) Limited — (Companhia Texas — America do Sul Limitada)."

Artigo primeiro — Nome e situação — Secção primeira — Nome — O nome desta corporação é The Texas Company (South America) Limited, (Companhia Texas — America do Sul, Limitada.) Secção segunda. Escriptorio principal da corporação será na praça Battery, numero dezeseite, Nova York — N. J. Secção terceira. Outros escripatorios. A corporação poderá tambem ter escripatorios em outra ou outras praças; conforme designar a directoria. Artigo segundo. Assembléa dos accionistas. Secção primeira. Assembléa annual. A assembléa annual dos accionista da corporação terá logar no seu escriptorio principal, ás duas horas da tarde, na segunda quarta-feira de maio de cada anno, começando no anno de mil novecentos e dezeseis. Nenhum aviso será necessario dar-se a qualquer accionista da hora, local ou fim da assembléa annual, além do contido nestes estatutos. Secção segunda — Outras assembléas geraes — As outras assembléas geraes dos accionistas da corporação terão logar igualmente em seu escriptorio principal e serão convocadas, em qualquer tempo, pelos directores ou por qualquer numero de accionistas, que representem, pelo menos, um decimo do capital emitido. Os avisos indicando hora, logar e fim de cada assembléa geral dos accionistas que não seja a assembléa annual, serão dados a cada um accionista, pelo menos, com cinco dias de antecedencia do dia em que tiver logar tal assembléa geral. Secção terceira — Numero. — Em qualquer assembléa, os accionistas de uma maioria absoluta do capital da corporação então subscripto, conforme constar dos livros da corporação, presente em pessoa ou por procuração constituirão numero para todos os fins. Si o numero sufficiente não comparecer á hora e logar indicados para qualquer assembléa, uma maioria, no interesse dos accionistas presentes em pessoa ou por procuração, poderá adiar a assembléa de tempos a tempos até que os accionistas de uma somma do capital requisitado para constituir numero compareçam. Todas as assembléas dos accionistas podem adiar-se de tempos a tempos, até que seus negocios sejam completos. Secção quarta. Votar por procuração. Em todas as assembléas de accionistas só poderá votar como procurador a pessoa que constar dos livros da corporação como accionista. Qualquer accionista habilitado a votar em qualquer assembléa de accionistas poderá ser representado por procurador. Em todas as questões, excepto de eleição de directores, todos os accionistas serão habilitados a um voto para cada acção do capital em seu nome nos livros da corporação. Nas eleições de directores cada accionista será habilitado a um voto por acção inscripta em seu nome nos livros da corporação para quantas pessoas quantos forem os directores a eleger, ou reunir suas acções e dar a um candidato tantos votos igual ao numero de directores a serem eleitos multiplicado pelo numero de suas acções, ou a distribuir suas acções sobre o mesmo principio; entre tantos candidatos quanto julgar conveniente. Secção quinta. Assembléas para eleição especial de directores. Si por qualquer razão, a assembléa annual dos accionistas não se realizar, ou si realizar-se, os directores não forem eleitos, será convocada uma assembléa geral de accionistas para eleição dos directores, da maneira já mencionada para as assembléas geraes. Artigo terceiro. Directores. Secção primeira. Qualificação. Eleição e termo do cargo. Serão cinco os directores da corporação. Elles serão accionistas em seu proprio direito ou como syndicos, não é necessario a nenhum director residir em qualquer Estado particular ou paiz. Cada director, a menos que previamente seja dispensado por assembléa geral de accionistas, se manterá no cargo desde o tempo de sua eleição até a proxima assembléa annual de accionistas e depois disto, até a eleição e qualificação de seu successor, e cada director escolhido pelos incorporadores em sua primeira assembléa, a menos que não seja previamente dispensado, por assembléa geral de accionistas, se manterá no cargo até o dia estabelecido para a assembléa annual em mil novecentos e dezeseis e depois disto até a eleição e qualificação de seu successor.

Secção segunda. Vacancias. Qualquer vaga na directoria, excepto, vaga causada por demissão de qualquer director pela assembléa geral dos accionistas, será preenchida, durante o tempo que faltar, por pessoa que indicar a maioria dos directores restantes. Qualquer vaga causada por demissão de um director por assembléa geral de accionistas, será preenchida, durante o tempo da expiração, por votação dos accionistas em assembléa geral. Secção terceira. — As assembléas — A assembléa geral dos directores terá logar no escriptorio principal da corporação immediatamente depois do prazo final da assembléa annual dos accionistas. As outras assembléas dos directores poderão ser convocadas pelo presidente, em qualquer logar e a qualquer hora, ou pelo secretario sob a direcção do presidente, ou por qualquer dos outros dous membros da directoria ou ainda de qualquer outro modo, conforme a directoria prescrever ou determinar. Os avisos para qualquer dessas assembléas deverão ser dados a cada um dos directores, pelo menos, com um dia de antecedencia, da data da reunião. Secção quarta — Numero e poderes da maioria. A maioria em numero dos directores, constituirá numero; mas, si um numero de directores sufficiente para constituir numero (quorum), não comparecer á hora e logar indicados para qualquer assembléa da directoria, a maioria dos presentes poderá adiar a assembléa tantas vezes quantas forem necessarias até que o numero necessario de directores seja sufficiente para a reunião. Os actos de uma maioria em numero da directoria presente a qualquer assembléa, na qual o numero legal esteja presente, serão considerados actos da directoria. Qualquer acção de uma maioria em numero dos directores, si bem que uma reunião não regularmente invocada, e se o registro da mesma for apresentado por todos os outros membros da directoria, quer por escripto, quer por telegramma, quer por telephone, será tão valida e affectiva em todos os respeitos como si fosse passado pela directoria em uma assembléa regularmente reunida. Secção quinta — Contractos e transacções da corporação — Os negocios da corporação, excepto os contrarios ás leis e a estatutos, serão dirigidos pela directoria, que terá poderes para fazer ou mandar fazer todas as cousas que forem convenientes a corporação. Nenhum numero de directores votará qualquer questão em que elle esteja de outro modo que não seja o de accionista, interessado; excepto a eleição do presidente ou outro membro ou empregado, ou esteja presente a directoria enquanto o mesmo está sendo considerado; mas si sua retirada da directoria, em tal caso, reduz o numero presente abaixo do numero legal, a questão poderá, não obstante, ser decidida pelos que ficarem. Artigo quarto — Funções — secção primeira — Eleição, qualificação e termo dos cargos. Os cargos da corporação consistirão de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, que serão escolhidos pelos directores. O presidente e o vice-presidente serão escolhidos pela directoria em sua primeira reunião logo depois da primeira assembléa dos incorporadores, e em sua primeira reunião logo depois de cada assembléa annual dos accionistas, ou depois de qualquer assembléa geral dos accionistas para a eleição dos directores, do seu proprio numero, mas não outro que convenha ser director; e a mesma pessoa será secretario e thesoureiro. Cada funcionario se manterá no cargo desde o dia de sua eleição annual até a eleição e qualificação de seu successor, excepto o caso de morte, resignação, remoção ou desqualificação; reservando-se a directoria o direito de, por maioria de votos, a seu aprezamento remover qualquer membro e na mesma reunião preencher a vaga deste modo verificada ou de qualquer outro modo pelo tempo que faltar. Secção segunda — Presidente — O presidente será o chefe executivo da corporação e no intervallo entre as assembléas dos directores terá o encargo geral dos negocios da corporação. Presidirá todas as assembléas de accionistas e de directores e assignará os certificados do capital que tambem será assignado pelo secretario. As acções de outras corporações ou associações de propriedade ou em poder desta corporação, serão votadas em nome desta corporação por seu presidente ou seu procurador devidamente autorizado a menos que a directoria determine de outro modo. — Secção terceira — Vice-presidente. Durante a ausencia ou incapacidade do presidente, o vice-presidente executará os deveres de presidente. Secção quarta — Secretario. O secretario guardará as actas de todas as assembléas dos accionistas e da directoria, e comparecerá a todas para dar as explicações requeridas pelos accionistas ou directores da corporação com sua attestação em todos os instrumentos e documentos em proveito da corporação quando autorizado pela directoria ou directamente pelo presidente. Assignará os certificados de acções tambem assignados pelo presidente. O secretario terá a seu cargo um livro de transferencia, no qual as acções serão transferidas de accordo com os regulamentos prescriptos nestes estatutos, ou como opportunamente for votado pela directoria. Secção quinta — Thesoureiro — O thesoureiro terá a guarda

de todos os fundos e garantias da corporação e operará conforme os directores ou o presidente determinar. Secção sexta

Outros funcionarios — A directoria terá poderes para nomear, e a seu aprazimento remover, um presidente *pro tempore* durante a ausencia do presidente e vice-presidente; e a directoria terá plenos poderes para determinar a duração de tal ausencia como para justificar a eleição de um presidente *pro tempore*. O presidente *pro tempore* desempenhará os deveres do presidente. Os directores nomearão outros funcionarios e agentes como julgassem, digo, julgarem conveniente e prescreverão seus respectivos deveres, encargos e compensações.

Secção setima — Delegação de poderes — No caso de ausencia ou incapacidade de qualquer funcionario, a directoria delegará seus poderes e deveres pelo tempo necessario, a qualquer outro funcionario ou a qualquer director. Artigo quinto — Capital em accões — Secção primeira — Certificados — Os certificados do capital por accões desta corporação serão dados a cada accionista representando o numero de suas accões e serão assignados pelo presidente, vice-presidente ou presidente *pro tempore* e pelo secretario, substituto do secretario ou pelo secretario *pro* encerramento das transferencias de accões. A transferencia das accões da corporação será feita somente nos livros da corporação e unicamente pela pessoa nomeada no certificado como dono de taes accões ou por seu representante legal ou por procurador para este fim devidamente autorizado pelo proprio possuidor ou seu representante legal e a vista do certificado representativo das accões. Secção terceira — Encerramento das transferencias de accões — A transferencia de accões será encerrada por ordem da directoria, nunca mais de trinta dias antes de qualquer assembléa de accionistas. Secção quarta — Perda ou destruição dos certificados — Quando qualquer portador de certificado de accões allegue tal o perdido ou destruido, e requiera a emissão de novo titulo sem a apresentação do primitivo certificado, enviará uma declaração sob juramento á corporação, estabelecendo o facto com toda a clareza e conhecimento, provando que annunciou o facto em jornal de circulação geral e que se publicou perto de escriptorio principal da corporação, uma vez por semana, durante quatro semanas e uma obrigação á corporação com um ou mais abonadores em que se resalve a corporação de todo e qualquer prejuizo consequente de tal perda, por cujo motivo expede novo certificado em lugar do primitivo; e depois disto, a directoria mandará passar novo certificado ou uma duplicata do certificado perdido ou destruido. Artigo sexto — Sello — Secção primeira — Forma, guarda e uso — O Sello desta corporação será de forma circular e terá inscripto o nome da corporação. Ficará sob a guarda do secretario e será affixado nos documentos e papeis como e quando determinam estes estatutos ou determinar a directoria. Artigo setimo. — Aviso e dispensa de aviso. Secção primeira — Aviso — Qualquer aviso que seja preciso dar-se a qualquer director ou accionista desta corporação, conforme estipulam estes estatutos ou de outro modo, a menos que outra forma seja especificadamente determinada por lei, será pela entrega do mesmo aviso pessoalmente ao director ou accionista ou por telegramma, telephone ou por carta, posta no Correio, dirigida conforme o *adresse*, endereço dado ao secretario ou pelo que constar do livro de accões da corporação; e quando taes avisos forem enviados por mala á hora em que forem depositados em qualquer estação do Correio, será considerada a hora em que se deu tal aviso. Secção segunda — Dispensa do aviso — Sempre que, conforme estipulam estes estatutos, os accionistas ou directores estiverem habilitados a convocar qualquer reunião depois do aviso ou do lapso de tempo prescripto, essa reunião poderá ser convocada sem aviso e sem o lapso de qualquer periodo de tempo, contando que cada pessoa sciente por tal aviso esteja presente a essa reunião ou execute antes ou depois da reunião uma dispensa escripta de tal aviso ou um consentimento escripto para tal assembléa. Artigo oitavo — Reforma e revogação — Secção primeira — Os accionistas, por voto affirmativo da maioria, no interesse de todo o capital emitido como constar dos livros da corporação, poderão, em qualquer assembléa geral, reformar ou revogar parte ou todos os estatutos desta corporação ou adoptar quaesquer estatutos adicionais. Nós J. R. Miglietta, director-presidente; Guy Stevens, director, e W. W. Bruce, secretario da The Texas Company (South America), Limited (Companhia Texas, Limitada — America do Sul): abaixo assignados certificamos que o documento anexo consistindo de onze folhas, cada uma rubricada pelo dito secretario, é uma cópia completa, verdadeira e correcta dos estatutos da dita companhia, devidamente adoptados na primeira assembléa dos incorporadores da dita companhia, devidamente realizada em seu escriptorio principal na praça Battery numero dezessete, Nova York, N. Y., aos trinta dias de junho de mil novecentos e quinze, e actualmente em vigor. Assignados: J. R. Miglietta, director-presidente. — Guy Stevens,

director. — W. W. Bruce, secretario. Testemunhas: (Assignados.) James Nesbitt. — Reinholds Hekeler. Estado de Nova York. Condado de Nova York. Perante mim, William G. Mc. Conkey, tabellião, devidamente qualificado e funcionando no dito Condado, pessoalmente compareceram J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce, signatarios do certificado acima, os quaes são por mim conhecidos e reconhecidos como respectivamente director-presidente, director e secretario da The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, e sob juramento solemnemente disseram que são respectivamente director-presidente, director e secretario da dita companhia: que o documento anexo é uma cópia completa, verdadeira e correcta dos estatutos da dita companhia, e que elles, o dito J. R. Miglietta, Guy Stevens e W. W. Bruce assignaram o referido certificado na presença das testemunhas acima nomeadas; e eu, o dito tabellião, abaixo assignado certifico que comparei a cópia junta com o original dos estatutos da The Texas Company, Limited (South America) A Companhia Texas, Limitada (America do Sul), e achei que o documento junto por cópia é cópia completa, verdadeira e correcta dos ditos estatutos, que estão em vigor actualmente, e certifico além disto que James L. Nesbitt e Reinholds Hekeler cujos nomes estão assignados acima como testemunhas, sob solemne juramento perante mim declararam que assignaram seus ditos nomes no referido certificado como testemunhas e que antes dos ditos presidente, director e secretario haviam assignado seus nomes e affixado o sello da corporação ao dito certificado em sua presença. Em testemunho do que assigno e com meu proprio punho colloco o sello official em Nova York, N. Y., aos trinta dias de junho de mil novecentos e quinze. (Assignado.) W. G. Mc. Conkey. Está apposto o sello do tabellião publico. — William G. Mc. Conkey. Está junto um certificado numero dezesseis mil novecentos e dois, passado por William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, attestando a capacidade e authenticidade da firma do tabellião W. G. Mc. Conkey. Reconheço verdadeira a assignatura de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze (Assignado.) Garcia Leão, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeiras a assignatura supra do senhor Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado.) O director, Arino Ferreira Pinto. Está apposta a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas cinco estampilhas federaes valendo em conjunto nove mil quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas. Nada mais continha o referido documento que hem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1915. — Alfredo P. dos Santos.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional. Diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Accionistas da The Texas Company (South America), Limited, (A Companhia Texas (America do Sul, Limitada), em trinta (30) de junho de mil novecentos e quinze: Arnold Schlaet, Sangatrick, Coun? setenta accões; E. C. Lufkin, Rye, N. Y., setenta accões; J. R. Miglietta, cincoenta East cincoenta e oito; St. Nova York, N. Y., setenta accões; W. B. Knight, quinhentas e nove Wert, cento e vinte e um; St., Nova York, N. Y., cinco accões; J. R. Poncey, cento e setenta e um; Arlington Arenne, Jersey City, N. Y., cinco accões; Charles Chasegreen, cincoenta e um; Manhattan Arenne, Nova York, N. Y., cinco accões; V. R. Currie, doze East trinta e um; St. Nova York, N. Y., cinco accões; W. G. Moore, mil setecentas e vinte e dois; Caten Av., Brooklyn, N. Y., cinco accões William H. Borle, Layside, Long Island, N. Y., cinco accões; W. W. Bruce, Kew Gardens, Long Island, N. Y., cinco accões; Guy Stevens, quarenta e quatro West, quarenta e quatro Street Nova York, N. Y., cinco accões; Nós, J. R. Miglietta, director-presidente; Guy Stevens, director; e W. W. Bruce, secretario da The Texas Company (South America), Limited (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada), abaixo assignados, certificamos que o documento que precede é uma cópia inteira, verdadeira e fiel

da lista de accionistas da dita companhia como existe no dia trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assignados.) — *J. R. Miglietta*, director-presidente. — *Guy Stevens*, director. — *W. W. Bruce*, secretario. Testemunhas: (Assignados.) — *James L. Nesbitt*. — *Reinhold Hekeler*. Está apposto o sello da companhia. Estado de Nova York, Condado de Nova York. Perante mim, William G. Mc. Conkey, tabellião devidamente qualificado e funcionando no dito Condado pessoalmente compareceram *J. R. Miglietta*, *Guy Stevens* e *W. W. Bruce*, signatarios do certificado acima, os quaes são por mim conhecidos e reconhecidos como sendo respectivamente director-presidente, director e secretario da *The Texas Company (South America), Limited* (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, e solemnemente disseram, cada um de per si, que são respectivamente director-presidente, director e secretario da dita companhia; que o documento junto é uma cópia completa, verdadeira e fiel da lista dos accionistas da dita companhia, e que elles, os ditos *J. R. Miglietta*, *Guy Stevens* e *W. W. Bruce* assignaram o certificado acima na presença das mencionadas testemunhas; e eu, tabellião, abaixo assignado certifico, que comparei a dita lista com o original nos livros da *The Texas Company (South America), Limited* (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada, e achei que a dita lista é uma cópia inteira, verdadeira e fiel, tal como existe nos livros actualmnte; e além disto certifico que *James L. Nesbitt* e *Reinhold Hekeler* cujos nomes estão assignados no referido certificado como testemunhas, perante mim solemnemente declararam, cada um de per si, que assignaram seus nomes no dito certificado como testemunhas e que antes o haviam feito o dito presidente, director e secretario e affixado o sello da corporação no dito certificado em suas presenças. Em testemunho do que, aqui colloco o sello official e assigno em Nova York, N. Y., aos trinta de junho de mil novecentos e quinze. (Assigno). — *W. G. Mc. Conkey*. Está junto um certificado sob numero dezeses mil novecentos e setenta e um, passado por *William F. Schneider* authenticando a assignatura e capacidade do tabellião. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *W. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. (Assignado). — *Garcia Leão*, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor *Garcia Leão*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. (Assignado). — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Está apposta a chancella da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas cinco estampilhas federaes valendo dous mil novecentos e cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original a que me reporto. Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — *Alfredo P. dos Santos*, traductor publico.

Alfredo Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUGÇÃO

Resolvido: que os senhores *Charles Chasagreen* e *W. R. Currie* sejam, como são, nomeados gerente e sub-gerente, respectivamente, para dirigir os negocios da companhia na Republica do Brasil; e resolvido, além disto, que o presidente o secretario, ou qualquer dos dous directores e o secretario, sejam, como são, autorizados a entregar ao dito agente e sub-gerente a procuração aqui junta para dirigir os negocios da companhia no Brasil, levando a mesma o sello da corporação, autorizando o dito gerente e sub-gerente a praticarem conjuntamente, poderes de fiançar e empregar supritendentes ou gerentes dos escriptorios, filiaes, agentes e empregados, estabelecer escriptorios e principaes filiaes, e fazer e executar quaesquer outras cousas e actos, taes como na opinião do dito presidente e secretario, ou dos ditos dous directores e secretario, for julgado necessario, ou aconselhavel para o registro e qualificação da companhia, para poder operar e para a conveniente condução dos negocios da dita companhia na Republica do Brasil. Eu, *W. W. Bruce*, secretario da *The Texas Company (South America), Limited*, A Companhia Texas (America do Sul) Limitada,

certifico que o que precede é uma cópia inteira, verdadeira e fiel de uma resolução adoptada em uma assemblea dos directores da dita companhia, devidamente organizada, a qual se realizou em seu escriptorio principal, a praça Battery, numero dezesete, em Nova York, N. Y., a trinta de junho de mil novecentos e quinze. — (Assignado) *W. W. Bruce*, secretario. (Está apposto o sello da companhia.) Estado de Nova York, Condado de Nova York, perante mim, William G. Mc. Conkey, tabellião, devidamente qualificado e funcionando no condado acima referido, pessoalmente compareceram, digo, compareceu *W. W. Bruce*, de mim conhecido e reconhecido como secretario da *The Texas Company (South America), Limited* (A Companhia Texas (America do Sul), Limitada) e solemnemente declarou que é o secretario da *The Texas Company (America do Sul), Limited*, que examinou e tomou conhecimento das actas da assemblea da directoria da dita companhia, realizada em trinta de junho de mil novecentos e quinze, e que o documento que precede é uma cópia inteira, verdadeira e fiel de uma resolução da dita directoria adoptada em uma assemblea devidamente organizada, devidamente convocada e realizada em principal escriptorio, a praça Battery numero dezesete, Nova York, N. Y., na dita data; e eu, tabellião, certifico que examinei as actas da dita assemblea da directoria, e comparei a referida cópia com o original e achei a dita cópia inteira, verdadeira e fiel. Em testemunho do que assigno e com as minhas proprias mãos affixo o sello official em Nova York, N. Y., em trinta de junho de mil novecentos e quinze. — (Assignado) *W. G. Mc. Conkey*. Está junto um certificado passado por *William F. Schneider*, authenticando a firma e capacidade do tabellião, sob numero dezeses mil novecentos e sessenta e nove. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *W. W. Bruce*, digo *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, primeiro de julho de mil novecentos e quinze. — (Assignado) *Garcia Leão*, encarregado. Está collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor *Garcia Leão*, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quinze. — (Assignado) O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estão colladas cinco estampilhas federaes, valendo dous mil frescos e cincoenta réis. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, a que me reporto. Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1915. — *Alfredo P. dos Santos*.

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 do mez vigente, se archivaram nesta repartição, sob o numero 4.264, os seguintes documentos referentes á *The Texas Company (South America) Ltd.*, a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official*, de 24 de setembro expirante, conjunctamente com o decreto n. 11.702, e demais documentos referentes: uma publica forma da carta de autorização que obteve do governo para, funcionar na Republica; uma publica forma do imposto da decima parte do seu capital, em Janeiro, feita no Banco do Brasil, e uma publica forma do documento comprobatorio do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, *Horacio Pestana de Aguiar*, 3.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente do que dou fé. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 11\$000.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

Certificado

Registro Geral e das Hypothecas — (1.º Districto):
Certifico que foi apresentado neste cartorio em 4 de outubro corrente, pelo Sr. Dr. João Pedro dos Santos (advogado da Companhia) um exemplar do *Diario Official* de numero 227, datado de 24 de setembro do anno de 1915, em que se acha publicado o decreto n. 11.702, de 15 de setembro do anno de 1915, concedendo autorização á *The Texas Com-*

pany (South America) Limited, para funcionar nesta República, conjuntamente com seus estatutos, o qual *Diário* fica archivado, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anônimas em vigor. Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1921. — O official, *João Kopke*. (Estava inutilizada uma estampilha no valor de 800 réis.) Sellos e emolumentos 13\$600. Ao lado estava o carimbo do 1º distrito do Registro Geral e das Hypothecas. (9.795).

DECRETO N. 19.018 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1929

Promulga o tratado de limites, entre o Brasil e o Paraguay, complementar do de 1872

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo sancionado, pelo decreto n. 5.431, de 10 de Janeiro de 1928, a resolução do Congresso Nacional que approvou o tratado de limites, complementar do de 1872, celebrado entre o Brasil e o Paraguay e firmado no Rio de Janeiro a 21 de Maio de 1927; e havendo-se effectuado a troca das respectivas ratificações na mesma cidade, a 25 de Novembro proximo findo:

Decreta que o referido tratado, appenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1929, 108ª da Independência e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado no Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e sete, um Tratado, do teor seguinte:

Tratado de limites, complementar do de 1872

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Republica do Paraguay, desejando completar a determinação da linha de fronteiras entre os respectivos territorios dos dois paizes, já definitivamente estabelecida no trecho que vai da foz do rio Iguaçu, no rio Paraná, até a foz do rio Apa, no rio Paraguay, conforme dispoz o artigo 1º do Tratado de limites firmado em Assumpção, aos 9 de Janeiro de 1872, resolveram celebrar um Tratado de limites, complementar do de 1872, para a parte da fronteira constituída pelo rio Paraguay; no trecho comprehendido entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da Bahia Negra; e para esse fim, nomearam Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Tratado de limites, complementar al de 1872

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, y el Presidente de la República del Paraguay, deseando completar la determinación de la línea de fronteras entre los respectivos territorios de los dos países, ya definitivamente establecida en el trecho que va de la desembocadura del río Iguaçu en el río Paraná hasta la desembocadura del río Apa en el río Paraguay, conforme dispone el artículo 1º del tratado de limites firmado en Asunción el 9 Enero de 1872, resolvieron celebrar un Tratado de limites, complementar al de 1872, para la parte de frontera constituída por el río Paraguay en el trecho comprendido entre la desembocadura del río Apa y el desaguadero de la Bahia Negra; y para este fin, nombraron plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Octavio Mangabeira, Ministro de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores;

O Presidente da Republica do Paraguay, o Senhor Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Paraguay, no Rio de Janeiro;

Os quaes, depois de se haverem communicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo I

Da confluencia do rio Apa, no rio Paraguay, até a entrada ou desaguadouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay é formada pelo alveo do rio Paraguay, pertencendo a margem esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguay.

Artigo II

Além da ilha do Fecho dos Morros, que é brasileira, conforme ficou estipulado na parte final do artigo 1º do Tratado de limites de 9 de Janeiro de 1872, pertencem, respectivamente, aos Estados Unidos do Brasil ou ao Paraguay, as demais ilhas que fiquem situadas do lado oriental ou do lado occidental da linha de fronteira, determinada pelo meio do canal principal do rio, de maior profundidade, mais fácil e franca navegação, reconhecido no momento da demarcação, segundo os estudos effectuados. Uma vez feita a distribuição geral das ilhas, ellas só poderão mudar de jurisdicção por accessão á parte opposta. As ilhas que se formarem posteriormente á data da distribuição geral das mesmas serão denunciadas por qualquer das partes contractantes e se fará a sua adjudicação de accordo com o criterio estabelecido no presente artigo.

Artigo III

Uma commissão mixta brasileiro-paraguaya, nomeada pelos dois Governos no mais breve prazo possivel após a troca das ratificações do presente Tratado, levantará a planta do rio Paraguay, com as suas ilhas e canaes, desde a confluencia do Apa até o desaguadouro da Bahia Negra.

Essa commissão effectuará as sondagens necessárias e as operações topographicas e geodésicas indispensaveis para a determinação da fronteira; e collocará marcos nas ilhas principaes e pontos que julgar mais convenientes.

El Presidente de la República del Paraguay, al Señor Rogelio Ibarra, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Paraguay en Rio de Janeiro;

Los cuales, después de haber comunicado sus plenos poderes, encontrados en buena y debida forma, convieron los siguientes artículos:

Artículo I

De la confluencia del río Apa en el río Paraguay, hasta la entrada o desaguadero de la Bahia Negra, la frontera entre los Estados Unidos del Brasil y la República del Paraguay es formada por el alveo del río Paraguay, perteneciendo la margen izquierda al Brasil y la margen derecha al Paraguay.

Artículo II

Además de la isla del Fecho dos Morros, que es brasileira, conforme quedó estipulado en la parte final del artículo 1º del Tratado de 9 de Enero de 1872, pertenecen, respectivamente, a los Estados Unidos del Brasil o al Paraguay las otras islas que queden situadas del lado oriental o del lado occidental de la línea de frontera, determinada por el medio del canal principal del río, de mayor calado, más fácil y franca navegación, reconocido en el momento de la demarcación y según los estudios effectuados. Una vez hecha la distribución general de las islas, ellas sólo podrán cambiar de jurisdicción por accessión a la parte oppuesta. Las islas que se formaren con posterioridad a la fecha de la distribución general de las mismas, serán denunciadas por cualquiera de las partes contractantes, y se hará su adjudicación de conformidad con el criterio establecido en el presente artículo.

Artículo III

Una comisión mixta brasileiro-paraguaya, nombrada por los dos Gobiernos en el más breve plazo posible, después del canje de las ratificaciones del presente Tratado, levantará la planta del río Paraguay, con sus islas y canales, desde la confluencia del Apa hasta la entrada de la Bahia Negra.

Esta comisión effectuará los sondeos necesarios y las operaciones topographicas y geodésicas indispensables para la determinación de la frontera y colocará marcos en las islas principales y puntos que juzgue más convenientes.

PARAGRAPHO UNICO. Os dois Governos, em protocollo especial, a ser firmado logo depois da troca das ratificações deste Tratado, estabelecerão o modo por que a commissão mixta será constituída e as instruções por que se regerá para a execução dos seus trabalhos.

ARTIGO IV

O presente Tratado, preenchidas as formalidades legais em cada um dos dois países contractantes, será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciarios acima nomeados, assignamos este Tratado em dois exemplares, cada um dos quaes nas linguas portugueza e castelhana, nelles appondo os nossos sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mez de Maio de 1927.

OCTAVIO MANGABEIRA. (L. S.)

ROGELIO IBARRA. (L. S.)

E, tendo sido o mesmo tratado, cujo teor fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das armas da Republica e subscripção pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

PARAGRAPHO UNICO. Los dos Gobiernos, en protocolo especial que será firmado inmediatamente después del canje de las ratificaciones de este Tratado, establecerán el modo como será constituída la comisión mixta y las instrucciones por que se regirá para la ejecución de sus trabajos.

ARTÍCULO IV

El presente Tratado, una vez llenadas las formalidades legales en cada uno de los dos países contractantes, será ratificado y las ratificaciones serán canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro, en el más breve plazo posible.

En fe de lo cual, nosotros, los plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos este Tratado en dos ejemplares, cada uno de ellos en portugués y español, sellados con nuestros respectivos sellos.

Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, a los veintiuno de Mayo de 1927.

(L. S.) OCTAVIO MANGABEIRA.

(L. S.) ROGELIO IBARRA.

DECRETO N. 19.019 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1929

Publica a adhesão da França, pela Africa Equatorial Franceza, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da França, pela Africa Equatorial Franceza, ao Accôrdo internacional para a criação em Paris, de uma Repartição internacional de Hygiene publica, assignado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada da Italia nesta capital, por nota de 22 do corrente, cuja traducção official acompaña o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1929, 168ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Traducção official:

Real Embaixada da Italia — N. 3.585/70 M/M — Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1929, VIII.

Senhor Ministro,

De conformidade com o Accôrdo internacional firmado em Roma a 9 de Dezembro de 1907, para a criação em Paris de uma Repartição internacional de Hygiene publica, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelencia, em obediencia a instruções recebidas do R. Governo, que a Embaixada de França em Roma notificou, por notas verbaes de 6 de Maio de 1929 e 29 de Julho de 1929, que o Governo francez declara adherir ao citado Accôrdo, a partir de 1º de Janeiro de 1929, em nome da Colonia da Africa Equatorial Franceza, requerendo a sua inscripção na VIª categoria.

Acceite, Senhor Ministro, os protestos de minha profunda consideração.

(a) Alessandro Mariani.

A S. M. o Dr. Octavio Mangabeira,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de setembro do corrente anno, foi reformado no posto o com o soldo de 2º tenente, o 1º sargento telegraphista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Thomaz Castanheira Perez.

— Por outro de 2 do corrente, foi exonerado Luiz Pereira de Menezes Netto, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Aquidauana, na seção de Matto Grosso.

— Ainda por outros de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes medalhas de distincção, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889:

De primeira classe, ao aprendiz, grumete, Fausto Rubens Fernandes Graeff, por haver salvado, quando alumno da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, e com risco da propria vida, no dia 24 de outubro de 1928, o alumno João Olívio de Souza, que estava prestes a perecer afogado, no canal em frente ao edificio daquella escola;

De segunda classe, ao patrão de lancha, da Escola Naval, João Baptista de Mattos, que, a 5 de outubro de 1916, quando em serviço no rebocador "Caricoca", soccorreu os tripulantes de um navio que naufragara ao largo da costa da Ilha Grande.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 3 do corrente, de accordo com o art. 38 do decreto numero 14.056, de 11 de fevereiro de 1920, foram transferidos conforme requereram, para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na categoria do segundo official, o segundo secretario de legação, Octavio do Nascimento Brito, e para o corpo diplomatico, na categoria de segundo secretario de legação, o segundo official da referida Secretaria de Estado, Cesar de Mesquita Serva, com os respectivos vencimentos da lei.

Na mesma data foi nomeado Ricardo Ladders, consul, sem vencimentos, em Hannover, Alemanha.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 de novembro de 1929, foi nomeado Hugo Francesconi, collector das rendas federaes em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decretos de 4 do corrente mez, foram promovidos, por antiguidade, a conferente da Alfandega de Manaus, Es-

tado do Amazonas, o 1º escripturario Alexandre Augusto de Oliveira Amaral; a 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o 2º escripturario Nascen Rosa, e o continuo da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Antonio Marinho Falcão, a porteiro da mesma Alfandega.

— Por decretos de igual data, foram promovidos, por merecimento, a primeiros escripturarios da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, os segundados Uely Nunes Lima e Americo Cesar Paes Barreto; a segundos escripturarios da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, os terceiros Francisco Monteiro e Joaquim de Souza Martins; a terceiros escripturarios da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, os quartos escripturarios Francisco Xavier de Andrade e Antonio Sebastião de Mello.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados: delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Alvaro Henrique Moreira de Souza; Salomão Honorio Ferreira, collector das rendas federaes em Annapolis, Estado de Goyaz; Herozê Vellasco Ferreira, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Annapolis, Estado de Goyaz; Theobaldo Ferreira Mello, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Trizopolis, Estado de Alagoas; José Gomes da Cruz, collector das rendas federaes em Monte Azul, Estado de São Paulo; Antonio Ma-

rinho Junior, collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro; Antônio Flora de Oliveira, collector das rendas federaes em Fortaleza, Estado de Minas Geraes; Lourival Freire de Andrade, collector das rendas federaes em Estrella do Sul, Estado de Minas Geraes; José Porphyrio dos Santos, escrivão da collectoria das rendas federaes em Grão Mogol, Estado de Minas Geraes; Maria Calmont de Andrade, conservador-dactylographo do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas; Carlos de Cerqueira Pinto, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba.

— Por decretos da mesma data, foram exonerados, a pedido: o collector das rendas federaes em Rio Bonito, Estado de Goyaz, Olynthio Machado; o collector das rendas federaes em Monte Azul, Estado de São Paulo, Annibal Versiani; o collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, Gastão Glycerio de Gouvêa Reis.

— Por decreto da mesma data foi exonerado, o collector das rendas federaes em Conchas, Estado do Paraná, Gumercindo Ferreira da Silva, por haver sido nomeado para outro emprego no interior daquelle Estado.

— Por decreto de igual data, foi apresentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Clemente de Sant'Anna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 25 do mez findo:

Foi exonerada Rosalina Azevedo da Souza, do lugar de guarda da Colônia de Psychopathas (Mulheres) da Assistencia a Psychopathas no Distrito Federal.

Foram nomeadas, como contractadas, Marietta Baptista e Elizabeth Oliveira, respectivamente, para os lugares de guarda e servente da mesma Colônia.

Directoria do Interior

Dia 4 de dezembro de 1929

Requerimento despachado.

Elyro José Leite, solicitando medalla de distincção. — Indeferido.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 3 de dezembro de 1929

Actos do Sr. Ministro

Primeira secção

— Ao Sr. comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 4.239. — Declarou-se autorizar a anulação do empenho estimativo n. 3,

feito na sub-consignação n. 19, da verba 16ª.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.240. — Declarou-se que o doutor Aderson Perdigão Nogueira, a quem se refere o aviso n. 3.300, de 17 de setembro ultimo, exerceu o cargo de procurador da Republica na secção do Acre e não no Amazonas.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, de differencas de soldos a reformados da Policia Militar:

N. 4.241. — De 235\$277, ao 9º sargento João Cypriano de Araujo, de 1928;

N. 4.242. — De 235\$277, ao 2º sargento João Cypriano de Araujo, de 1927;

N. 4.243. — De 235\$277, ao 2º sargento João Cypriano de Araujo, de 1926;

N. 4.244. — De 180\$486, ao 2º sargento João Cypriano de Araujo, de 1925;

N. 4.245. — De 1:400\$, ao 2º tenente João de Almeida, soldo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1928.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos:

Ao Thesouro Nacional, para pagamento de soldos a reformados da Policia Militar:

N. 4.246. — De 600\$, ao 2º tenente Antonio Pinto Ferraz;

N. 4.248. — De 240\$, ao 3º sargento André Avelino do Sacramento;

N. 4.249. — De 288\$, ao 1º sargento Affonso Gonçalves Xavier.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.250. — De 2:000\$, para pagamento da subvenção de 1929 ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia, de Petropolis.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 4.265. — De 1:800\$, supplemantar aos créditos para pagamento das gratificações de 1929 aos escrivães encarregados do serviço eleitoral.

Transmittiu-se:

N. 4.252. — Cópia do decreto numero 19.016, de 2 do corrente, que abre a este ministerio o crédito especial de réis 147:259\$291, para liquidação de despesas effectuadas no exercicio de 1927.

N. 4.251. — Solicitou-se reconsideração, visto ter sido satisfeito o requisito exigido, do acto que denegou registro á despesa de 630\$, pedido por aviso numero 3.112, de 2 de setembro ultimo, para pagamento á Companhia Electrolux S. A., de fornecimento ao Hospital Nacional de Psychopathas, em julho ultimo.

Segunda secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 4.235. — De 2:975\$, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em novembro findo;

N. 4.236. — De 3:817\$300, a A. Gomes Pereira & Comp., e de 109:160\$300, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos ao Hospital Nacional de Psychopathas, em novembro findo;

N. 4.237. — De 2:600\$, a sete funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados na organização do archivo da extinta Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia;

N. 4.247. — De 1:000\$, a cinco funcionarios da Directoria de Contabilidade deste ministerio, por substituições effectuadas, em novembro findo;

N. 4.253. — De 2:432\$, a Standard Oil Company of Brazil, de fornecimento de

gasolina a esta Secretaria de Estado, em novembro findo;

N. 4.254. — De 15:971\$700, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas, á requisição da Policia do Distrito Federal, em 1927;

N. 4.255. — De 31\$528, á Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica á Escola João Luiz Alves, em dezembro de 1926;

N. 4.256. — De 867\$376, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gás ao Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 4.257. — De 2:990\$, á Casa Pratt, de fornecimentos ao Abrigo de Menores do Distrito Federal, em dezembro de 1925;

N. 4.258. — De 6:514\$, a dous credores, de fornecimentos ao Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, em novembro findo;

N. 4.259. — De 1:240\$100, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica do Distrito Federal, em novembro findo;

N. 4.260. — De 3:424\$200, a dous credores, de fornecimentos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em outubro ultimo;

N. 4.261. — De 50:770\$500, a tres credores, de fornecimentos á Repartição Central de Policia do Distrito Federal, em novembro findo;

N. 4.262. — De 589\$500, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura do aparelho telephonico para a Procuradoria da Republica, em 1929;

N. 4.263. — De 200\$, a Annibal Moutinho, de aluguel da sede da Oitava Pretoria Civil do Distrito Federal, relativa a outubro ultimo;

N. 4.264. — De 126:642\$639, a 18 credores, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Psychopathas, em outubro ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 3.918. — Communicou-se ter sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição a essa delegacia da importancia de 1:800\$ supplemantar aos créditos para pagamento das gratificações que competem em 1929, aos escrivães encarregados do serviço eleitoral.

— Ao Sr. secretario geral da Repartição de Policia do Distrito Federal:

N. 3.919. — Declarou-se ser necessario empenhar nova quantia para occorrer ao pagamento do aluguel do predio em que funciona a delegacia do 13º districto policial, de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, visto ter sido anullada o saldo do empenho anteriormente feito.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 3.920. — Restituiu-se a conta da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica, de 36\$, afim de ser liquidada por conta do adiantamento requisitado pelo aviso n. 3.955, de 8 de novembro ultimo.

— Ao Sr. director da Casa do Correção do Distrito Federal:

N. 3.921. — Restituíram-se as contas remetidas por officio n. 1.788, de 30 de novembro findo, afim de serem devidamente rectificadas.

— Ao Sr. presidente da Commissão Inspectora de Estabelecimentos de Psychopathas:

N. 3.916. — Transmittiu-se, para informar, o requerimento da Companhia

Telephonica Brasileira, de 25 de novembro findo.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar:

N. 3.933 — Solicitou-se excluir da companhia de reformados dessa corporação e da relação dos respectivos pagamentos os cabos de esquadra Vicente Leite de Sant'Anna e Manoel Luiz de Lacerda, visto terem sido aposentados como guardas civis de 4ª classe da Policia do Districto Federal.

— Ao Sr. juiz de direito privativo de Accidentes no Trabalho:

N. 3.934 — Respondeu-se, para correção, a 3ª via do pedido n. 1, remettido por officio n. 1.670, de 25 de novembro findo.

— Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio:

N. 3.914 — Transmittiram-se os balancetes dos trabalhos executados nas diversas officinas da Policia Militar do Districto Federal, durante o 3º trimestre do corrente anno.

N. 3.923 — Communicou-se que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de novembro findo, o registro dos creditos de 1.499.400\$, 1.670.600\$, 20.000\$000, 180.000\$ e 230.000\$, abertos pelo decreto n. 18.976, de 4 de novembro ultimo.

Remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 3.927 — Ns. 746 a 757, da verba 17ª

N. 3.924 — N. 56, da verba 20ª.

N. 3.925 — Ns. 116 a 136, 138 a 180 e 183 a 188, da verba 27ª.

N. 3.915 — N. 33, da verba 13ª.

N. 3.938 — Ns. 630 a 635, da verba 20ª.

N. 3.939 — N. 4, da verba 12ª.

N. 3.940 — Ns. 156 e 157, da verba 15ª.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

N. 3.931 — Restituiu-se, para satisfação da exigencia do Tribunal de Contas, o processo relativo ao pagamento da gratificação conferida a Adjalma Ferreira, pela revisão e reorganização da bibliotheca desse gabinete.

Segunda secção

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.917 — Requistou-se o embarque de um volume sob n. 295, para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.928 — Transmittiu-se o processo de divida de exercicios findo, a que se julga com direito o marinheiro da Inspectoria da Saude dos Portos de Sergipe, Manoel Malaquias do Sacramento, do differença de vencimentos em 1923 e 1924.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 3.929 — Transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos, no total de 2:670\$974, de que se julga credor o Dr. Antonio Ignacio de Menezes, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 3.930 — Communicou-se ter sido remettido pelo Correio um volume, sob n. 297, contendo o material eleitoral requisitado para a comarca de Tubarão.

— Ao Sr. superintendente da Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.:

N. 3.932 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 625, da verba 28ª.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 3.942 — Transmittiu-se o officio n. 12.220, de 20 de novembro findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, concernente á construcção e arrendamento de um pavilhão no pateo do edificio do Palacio da Justica.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos seguintes pedidos:

N. 3.922 — Ns. 628 e 629, da verba 10ª

N. 3.935 — N. 625, da verba 28ª.

N. 3.936 — Ns. 630 e 631, do credito especial para o Serviço Eleitoral.

— Ao Sr. contador seccional remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 3.926 — Ns. 628 e 629.

N. 3.937 — N. 625.

N. 3.941 — Ns. 630 e 631. Montepio.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 191 — Transmittiu-se o requerimento de D. Sylvia Brito de Souza, bem como seu titulo devidamente apostillado por ter atingido a maioria.

Expediente de 4 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 3.943 — Communicou-se que a despesa referente á execução de obras no salão de honra da Corte de Appellação deverá correr por conta da sub-consignação "Despesa do Escriptorio de Obras", da verba 25ª.

— Ao Sr. contador seccional remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 3.944 — N. 80, da verba 25ª.

N. 3.945 — Ns. 115 e 116, da verba 24ª.

N. 3.946 — N. 74, da verba 15ª.

Segunda secção

Ao Sr. contador seccional junto a este ministerio:

N. 3.947 — Transmittiram-se as relações das alterações havidas nos bens semoventes e no material permanente do Patrimonio Nacional a cargo da Policia Militar do Districto Federal, em outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Casa Lohner S. A., solicitando inscrição na concorrência para fornecimento de material cirurgico. — Apresente, em original, os documentos de pagamento dos impostos municipais do 2º semestre de industrias e profissões, e do de renda do exercicio de 1929.

Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., pedindo pagamento da importancia de 719\$452, de fornecimento de energia electrica á Bibliotheca Nacional, em agosto de 1925. — O pagamento em questão foi requisitado ao Ministerio da Fazenda por aviso numero 1.755, de 14 de maio do corrente anno.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, professor cathedratico em disponibilidade da Faculdade de Medicina da

Universidade do Rio de Janeiro, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Raul Lessa de Saldanha da Gama, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, solicitando permissão para ausentar-se do Districto Federal durante o periodo de ferias. — Concedo a autorização.

Bacharel Argemiro Figueiredo, pedindo pagamento do premio de viagem referente á turma que concluiu o curso na Faculdade de Direito do Recife, em 1924. — O premio só poderá ser conferido si a Faculdade dispuzer de recursos para o pagamento. — Não se verificando tal hypothese, dirija-se o interessado ao Congresso Nacional.

Dr. Antonio Ignacio de Menezes, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo pagamento de vencimentos iguaes aos de cathedraticos de Medicina Operatoria. — Deferido de accordo com o parecer da Directoria Geral do Departamento, correndo a despesa por conta da Faculdade.

Arthur Carneiro Peima, alumno do 4º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando renovação de matricula na cadeira de anatomia, por estar sujeito ao regulamento de 1915.

— Autorizo a admissão do requerente a exame de segunda época da cadeira de que depende do 4º anno, satisfaitas as exigencias legais.

Diogenes Roma — Solicitando matricula no curso medico. — Indeferido.

Victor Masson e outros, alumnos do Externato do Collegio Pedro II, repetentes do 3º anno, pedindo permissão para prestar exame final de inglez. — Indeferido. De accordo com o parecer do director do Externato do Collegio Pedro Segundo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho, solicitando que sejam justificadas suas faltas como alumno matriculado na 1ª serie do curso medico, afim de obter inscrição nos exames de primeira época. — Indeferido.

Adriano Behermann, pedindo transferencia para a Faculdade de Direito da Bahia. — Dirija-se ao director da Faculdade.

J. K. von Reethland. — Dirija-se á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 3 de dezembro de 1929

Officios:

Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. E. 2.328 — Afim de ser dado parecer a respeito da sua nocividade, e si possivel de sua novidade, o relatorio o a 2ª via do desenho e opposição apresentada por Austrioliniano Carneiro Pereira, concernentes á invenção de "um armario para acondicionamento de toalha, sabão, escovas e outros objectos de hygiene", para que pediu privilegio Renato Monteiro Junqueira, a que se re-

Refer o officio n. 2.040, de 19 de novembro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

N. E. 2.330 — Afim de ser dado parecer a respeito da sua novidade e, si possível de sua novidade, as segundas vias dos desenhos e o relatório relativos a invenção de "um processo para derreter e tratar solidos, contendo graxas e óleos, e para fabricar productos alimentares dos residuos resultante" para que pediu privilegio The Albright-Nell Company, a que se refere o officio numero 2.059, de 20 de novembro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Ao inspector de Engenharia Sanitaria.

N. E. 2.326 — Afim de que seja emitido parecer, sobre a novidade e, si possível, sobre a novidade, o relatório e a 2.ª via do desenho relativo a invenção de "um tipo de chapa de ferro esmaltado, hygienico e automatica, para vasos sanitarios, denominado — "Mirim", para que pediu privilegio Cassiano Ferreira de Assis, a que se refere o officio n. 2.071, de 22 de novembro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

N. E. 2.327 — Afim de que seja emitido parecer, sobre a novidade e, si possível, sobre a novidade, o relatório e as segundas vias dos desenhos referentes a invenção de "um systema de peças de metal, para accionar automaticamente as caixas de descarga dos vasos sanitarios, denominado — "Lloyd", para que pediu privilegio Cassiano Ferreira de Assis, a que se refere o officio numero 2.058, de 20 de novembro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. E. 2.331 — O memorial descriptivo e a 2.ª via do desenho referente a invenção de "um novo assucareiro hygienico, denominado — "Triunpho", para que pediu privilegio Eduardo Bens, a que se refere o officio n. 1.998, de 9 de novembro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, afim de poder ser dado parecer sobre a sua novidade e, si possível de sua novidade.

Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia.

N. E. 2.329 — Afim de ser dado parecer a respeito da sua novidade e, si possível, de sua novidade, o relatório e a 2.ª via dos desenhos concernentes a invenção de "aperfeçoamentos em collectores para lixo", para que pediu privilegio a Sociedade Brasileira de Ferragens, Limitada, a que se refere o officio n. 2.081, de 23 de novembro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Comunicou-se:

N. E. 2.333 — Ao director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, que o Sr. ministro, por aviso n. 271, de 2 do corrente, resolveu por a disposição do perfil ministerio, para desempenhar comissão de caracter tecnico, sem direito a percepção dos vencimentos de seu cargo e até ulterior deliberação, o Dr. Thompson Motta, chefe do Serviço da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Requerimento despachado.

Pelo Sr. secretario geral:

Alberto Martins Ribeiro, pedindo certidão da approvação do desinfector sanitario automatico. (Requerimento n. 127 de 1929). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1929

N. 2.711, Barreche & Companhia. — Remetta-se ao Hospital Geral de Assistência.

N. 2.592, Flavio Frota. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.163, Gaspare Carli. — Remetta-se ao clinico desta Inspectoria.

N. 2.728, Emilio Ajroldi. — Arhive-se.

N. 479, Emilio Ajroldi. — Remetta-se aos clinicos desta Inspectoria.

N. 480, Emilio Ajroldi. — Remetta-se aos clinicos desta Inspectoria.

N. 2.593, J. Blum & Companhia. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 2.594, J. Blum & Companhia. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 2.752, Laura Villas-Bôas do Carmo. — Remetta-se a Directoria do Saneamento Rural.

N. 2.638, Souto Nivaldo. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.651, João Barcellos Martins. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.769, Leclerc & Companhia. — Depósito a taxa.

N. 2.695, Cecy Gaspar. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.693, João Clemente do Rego Barros. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.604, Abelardo Alves. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.751, Antonio Tavares. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.749, Violeta Aguiar de Almeida. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.596, Alexandre Calafoni. — Arhive-se.

N. 2.161, Ercole Antolini. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.578, Alfred Engel. — Remetta-se aos clinicos.

N. 2.577, Alfred Engel. — Remetta-se aos clinicos.

N. 2.559, Otto Surerus. — Apresente documentação scientifica.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 3 do corrente, mez, foi censurado severamente o auxiliar da 2.ª secção desta secretaria, Epiphanyo Pinguissu Soares Martins, por ser remisso ao serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes pelo Ministro da Finlândia

O Presidente da Republica, em audiencia de apresentação de credenciaes, a que assistiram o ministro de Estado das Relações Exteriores, secretario da Pre-

sidencia da Republica, chefe e sub-chefe do Estado Maior da Presidencia, um official de gabinete e um ajudante de ordens, recebeu no dia 3 do corrente, ás 16-12 horas, no Palacio do Catete, o Sr. Georges A. de Gripenberg, primeiro Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica de Finlândia, junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

O ministro chegou ao Palacio do Catete e dali se retirou, em carro do Estado, acompanhado do Sr. Henrique José de Sales, director do Protocollo, servindo de introductor diplomatico e dos señores Forten Oskar, Vahervuori e Risto Sahlman, respectivamente secretario e chefe da Legação da Finlândia.

Recebido com as honras do estylo, foi S. Ex. introduzido no salão de honra. Depois de trocadas as cumprimentos e de receber das mãos do ministro as suas credenciaes, o Sr. Presidente da Republica, proferiu ligeira palestra com Sua Excellencia.

Finda essa palestra, S. Ex. se retirou com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo a guarda do Palacio do Catete prestado as devidas honras.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 30 de novembro de 1929 — Circular n. 54:

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que, de accordo com o que foi resolvido no processo n. 3.604, do corrente anno, providenciem para que nenhuma certidão extrahida dos livros, papeis ou quaisquer documentos pertencentes a repartição seja authenticada, sem previo confronto com o original a que ella se reportar; de vez que aquellos que lhe appõem suas assignaturas ficam passíveis de responsabilidade, gradual e respectivamente. — P. C. de Oliveira Botelho.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De tres mezes, em prorogação, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de S. Luiz, Estado do Maranhão, Alvaro Ferreira da Motta; e

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, José Menezes Carpena.

— Por outra de igual data, foi concedida permissão para se afastar do exercicio do seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da segunda collectoria das rendas federaes da Torre, municipio de Recife, Estado de Pernambuco, Carlos de Barros Carvalho.

— Por outra, ainda de igual data, foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes de Santa Luzia do Norte, em Fernão-Velho, Estado de Alagoas, Plinio de Araujo Góes.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Directoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de novembro de 1929

Ao Sr. director 1º secretario da Federação das Associações Commercias do Brasil:

N. 167 — Comunicando que, por falta de apoio legal, este ministerio não pôde attender ao pedido de isenção de direitos para uma prensa hydraulica para algodão pertencente á Empresa Algodão Limitada, com sede em Camocim e consignada a S. A. White Martins do Recife. (Processo n. 57.613, de 1929.)

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 17 — Declarando que deve ser pedida á Alfandega do Rio de Janeiro, a redução de direitos para quatro machinas tractoras importadas da America do Norte pelo governo do Estado de Minas Geraes e que já foram retiradas da mesma Alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, visto que, de accordo com a circular deste ministerio n. 17, de 13 de março deste anno, a referida Alfandega tem competencia para concedel-a. (Processo n. 55.442, de 1929.)

— Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 28 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento em que Octavio Monte pede o aforamento de terrenos de marinha situados na praia de Itararé, onde o Governo do Estado de São Paulo fenciona construir o porto de São Vicente, e solicitando informar si os terrenos pretendidos pelo requerente são necessarios á construcção do referido porto. (Processo n. 883, de 1928.)

Dia 3 de dezembro de 1929

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 172 — Solicitando informar si já foi devolvido ao Tesouro Nacional o processo referente ao pagamento de ajuda de custo a que fez jus, em 1923, o Dr. Antonio Alves do Valle Junior, por ter sido designado para exercer as funções de sub-inspector sanitario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso. (Processo n. 37.770 de 1929.)

N. 173 — Solicitando informar si já foi devolvido ao Tesouro Nacional o processo relativo ao pagamento, na importância de 13.930\$500 a J. F. Moreira Guimarães, proveniente de obras executadas em 1922, para completar as installações do Hospital Geral de Assistência. (Processo n. 62.104, de 1925.)

N. 174 — Comunicando que, pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 447, de 5 de novembro ultimo, foi concedido á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo o credito de 152.310\$000 para attender ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da Faculdade de Direito daquelle Estado. (Processo n. 47.772 de 1929.)

N. 175 — Comunicando que por telegramma da Directoria da Despesa Publica de 29 de outubro ultimo, confirmado pela ordem n. 320, de 5 de novembro findo, foi concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, o credito de 666.300\$000, por conta do decreto numero 18.900, de 11 de setembro deste

anno, para attender ao pagamento do augmento dos vencimentos dos funcionarios da Faculdade de Medicina daquelle Estado. (Processo n. 47.647, de 1929.)

N. 177 — Solicitando informar si já foi devolvido ao Tesouro Nacional processo relativo ao pagamento da importância de 454\$838, proveniente da gratificação de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que o Dr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saúde do Porto de Corumbá, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 3 de outubro de 1922. (Processo n. 31.998, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Marinha?

N. 100 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 3.964, de 24 de outubro ultimo, foi emitida pelo Banco do Brasil, em 14 de novembro proximo findo, a cambial de \$3.376,77, equivalente a 28.500\$000, destinada á acquisição, no estrangeiro, de mobiliario de aço para escriptorio e sobresalentes para a Directoria do Pessoal.

Outrosim, transmittio, inclusas, a segunda via da alludida cambial, a conta apresentada pelo referido Banco e a primeira via do documento de empenho que acompanhou o mencionado aviso, afim de que V. Ex. se digne solicitar ao Tribunal de Contas o registro da despesa de que se trata, nos termos do art. 460 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. (Processo n. 58.123, de 1929.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — De posse do aviso n. 451 G, de 25 de setembro ultimo, em que Vossa Excellencia communicando ter havido recentemente na Administração dos Correios em São Paulo, falta de sellós de pequeno valor, declara que a Directoria dos Correios presume que a "demora ou redução dos supprimentos se originou de certo desentendimento existente entre o thesoureiro e o sub-contador seccional junto á referida administração", cumpre-me informar a V. Ex. que o alludido sub-contador se justificou plenamente, demonstrando não lhe caber a menor culpa pela falta alludida, não havendo, pois, motivo para a sua punição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. (Processo n. 48.924, de 1929.)

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 30 — Tendo este ministerio conhecimento de que José Carlos Gottroy pretende vender terrenos que ficam contiguos ao Jardim Botânico, desta cidade, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que taes terrenos são de propriedade da União, conforme já informou a Directoria de Fazenda dessa Prefeitura, o director do Patrimonio Nacional, em officio n. 170, de 13 de agosto de 1927; convido accrescentar que a Fazenda Nacional está promovendo a annullação da sentença de 4 de agosto de 1926, do Juizo da Quinta Via Civil desta Capital, que declarou pretencer ao referido José Carlos Gottroy o dominio dos mesmos terrenos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. (Processo n. 28.865, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de novembro de 1929

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 343 — Remettendo a portaria de 28 deste mez, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao servente do Laboratorio de Análises da Alfandega de Santos, José de Motta Silva Santos.

Dia 2 de dezembro de 1929

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 98 — Comunicando que o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente, resolveu prorogar por mais trinta dias, o prazo para a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento, do vigente exercicio.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 263 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhasdes com o officio n. 974, de 21 de novembro proximo findo, relativo ao requerimento em que o "Banco Pfeiffer", sociedade anonyma, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, pede o cancelamento do registro da casa bancaria Jorge Pfeiffer & Comp., da qual é successor, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu autorizar o cancelamento pedido. (Processo n. 60.070 de, 1 de janeiro de 1929.)

— Sr. director da Caixa de Amortização.

N. 75 — Comunicando que o Sr. ministro por despacho de 23 de novembro ultimo, resolveu approvar os actos pelos quaes foram designados para substituir, interinamente, o archivista da Caixa de Amortização, Antonio Gonçalves da Justa, que foi julgado em condições de invalidez na 1ª inspecção de saúde a que se submetten, para effeito de aposentadoria, o continuo Argemiro da Motta e Silva; para substituir a este o servente Alfredo de Oliveira Coelho Junior, e para o lugar de servente, o Sr. Annibal Sampaio Silva. (Processo numero 54.724 de, 1929.)

— Sr. dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 56 — Solicitando providenciar no sentido de ser inspecionado de saúde, para effeito de aposentadoria, ex-officio, o 1º escripturario do Tesouro Nacional, Augusto Cesar de Barros.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 78 — Enviando o titulo que nomeia Hyppolito Navarro Leitão, despachante aduaneiro da Alfandega de Fortaleza e o que o exonera, a pedido, de identico cargo, junto á Mesa de Rendos Federaes de Camocim.

N. 79 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Sebastião Robespierre Alves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87 — Remettendo a portaria de 2 do corrente, que concede noventa dias de licença, ao conferente da Alfandega de São Luiz, Oswaldo Telles de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 206 — Enviando, para que seja prestada informação a respeito o processo originado pelo requerimento em

que Francisco Caldas Thompson pede a sua nomeação para o lugar de guarda da Polícia Aduaneira de uma das Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, e reiterando a recommendação constante da ordem n. 112 de 11 de junho proximo passado, no sentido de ser remetida a esta directoria copia authentica da classificação dos candidatos approvados no concurso para provimento de taes logares ali realizado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 126 — Transmittindo, devidamente apostillado, o decreto que nomeou Alberto de Freitas Soares, escrivão da collectoria das rendas federaes em Iguaçu.

Requerimento despachado

Antonio Almeida, ajudante de electricista do Thesouro Nacional, pedindo permissão para assignar-se Antonio de Almeida Ratto. — Junte certidão do registro civil de nascimento, ou de baptismo, si o nascimento occorreu antes da instituição do registro, uma vez que o documento de fls. 2 não consigna a filiação do requerente. (Processo n. 60.054, de 1929.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 3 de dezembro de 1929

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. inspector da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.881 — Solicitando providencias no sentido de ser enviado até os primeiros dias do mez de janeiro a esta contadoria o balanço definitivo de 1929.

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias sectionaes:

Na Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 2.882 — Recommendando que os balanços devem ser enviados rigorosamente, no prazo determinado, isto é, não podendo exceder de trinta dias do mez seguinte ao que se referirem.

Na E. de F. de Goyaz:

N. 2.883 — Sobre designação de funcionario e remetendo portaria n. 216 de addição.

No Districto Telegraphico do Manão:

N. 2.884 — Remetendo titulo de designação de funcionario.

Na Alfandega de Recife:

N. 2.885 — Remetendo titulo de dispensa e designação de funcionarios.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.886 — Remetendo titulo de designação de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 2.887 — Declarando que o material necessario aos serviços das diferentes delegações desta contadoria e fornecido pelas respectivas repartições, exceptuando-se o de expediente.

— Ao Sr. ministro da Vição:

N. 2.888 — Solicitando autorização para propor ao Sr. ministro da Fazenda designação de funcionario.

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias sectionaes:

Na E. de F. Central do Brasil:

N. 2.889 — Respondendo negativamente a consulta do officio n. 446 sobre os descontos a que está sujeito funcionario desta contadoria.

Na Administração dos Correios do Pará:

N. 2.890 — Remetendo a portaria n. 214, de addição de funcionario.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.891 — Remetendo folha de pagamento.

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias sectionaes:

Na E. de F. Noroeste do Brasil:

N. 2.892 — Remetendo a portaria n. 210, de addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 2.893 — Remetendo a portaria n. 213, de addição de funcionario.

No Ministerio da Fazenda:

N. 2.894 — Sobre remessa de exemplares do relatório do exercício de 1928 e tres colleções de circulares do mesmo exercício.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.895 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 78.

N. 2.896 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 79.

— Ao Sr. encarregado da sub-contadoria sectional na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.897 — Sobre remessa de impressos das "demonstrações de sellos e formulas".

Requerimentos despachados

Jorge Pimentel Pinto. — Concedido.

Ary Ferreira Horta. — A vista das informações e parecer, concedo as férias pedidas.

Directoria da Receita Publica

Circular n. 17. — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional, recommenda aos senhores chefes das repartições de Fazenda no Districto Federal e nos Estados, que, ao proferirem decisões das quaes decorra desclassificação de infracção descripta nos autos ou notificações, façam intinar as firmas interessadas, por isso que, além do recurso *ex-officio*, a que se referem os regulamentos fiscaes, cabe, na hypothese, o recurso voluntario, devendo ambos ser encaminhados na mesma occasião á instancia superior. — Agripino Britto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1929

Officios:

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 24 — Pedindo providencias para que sejam fornecidos a esta directoria os livros numeradores de officios, de accordo com o pedido n. 73, de 21 de outubro ultimo, desta repartição, cujos modelos acompanham o presente officio.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.221. — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma, "Lloyd Nacional", em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 52.964, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de novembro findo, de accordo com a clausula XI, do contracto approved pelo decreto n. 45.856, de 25 de novembro de 1923, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa pri-

meira via da relação, devidamente carimbada e authenticateda pela Primeira Sub-Directoria desta, Directoria, material esse importado e destinado aos serviços de navegação a cargo da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra "não" a tinta carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 52.964, de 1929).

N. 1.222. — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 29 do mez proximo passado, deferiu o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.242, de 23 de julho ultimo, protocolado sob n. 37.500, em que Climerio de Oliveira Souza, solicita, em virtude do resolvido pela ordem numero 912, de 24 de novembro de 1928, desta Directoria a essa Alfandega, que seja cancellada a pena imposta pelo vosso antecessor que prohibiu a entrada do supplicante nessa repartição e suas dependencias. (Processo n. 37.500, de 1929).

N. 1.223. — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica S/A, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 56.856, deste anno, por despacho de 19 de novembro proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticateda pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não", a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 56.856, de 1929).

N. 1.224. — Comunico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro das Relações Exteriores, em aviso P/431, de 21 de novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 61.923, deste anno, concedeu, por acto de 2 do corrente mez, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, despacho para dous (2) volumes numerados 35 e 36, vindos a bordo do vapor "Highland Brigade", contendo accessorios de aço para janellas, destinado ao novo edificio da Bibliotheca do alludido ministerio. (Processo n. 61.923, de 1929).

N. 1.225. — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P/443, de 28 de novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 61.924, deste anno, concedeu, por acto de 2 do corrente mez, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, despacho para 26 (vinte e seis) volumes contendo roupas, livros e objectos de uso pessoal do consul Pinto Guimarães e os archivos dos consulados brasileiros no Chile, vindos a bordo do vapor "Valparaíso". (Processo n. 61.924, de 1929).

N. 1.226. — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em carta fichada no Thesouro Nacional sob n. 61.922,

deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, desembaraço livre de direitos aduaneiros para um (1) automóvel "Packard-Sedan" modelo 1929, já usado, vindo a bordo do vapor "Southern Cross" e pertencente á bagagem pessoal do capitão de mar e guerra Frederico Villar, que exerceu a commissão de addido naval em Washington. (Carta n.º... Processo n.º 61.922, de 1929.)

N. 1.227 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Agricultura, em aviso n.º 6.392, de 22 de novembro findo, fido no Thesouro Nacional sob numero 59.879, deste anno, concedeu, por acto de 3 do corrente mez, tendo em vista os motivos constantes do despacho no processo n.º 59.879, de 1929, isenção livre de quaesquer direitos para (78) setenta e oito fardos de papel apertado para impressão, marca D. G. de E. — 374/2.337, numero 1, a 78, pesando bruto quinze mil setecentos e trinta e nove (15.739) kilos e liquido quatorze mil seiscentos e quarenta e sete (14.647) kilos, vindos de Oslo, pelo vapor noguez "Bra-Kar", consignados ao alludido ministerio e pertencentes á Directoria Geral de Estatística. (Processo numero 59.879, de 1929.)

N. 1.228 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso numero 6.393, de 22 de novembro findo, fido no Thesouro Nacional sob numero 59.878, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente mez, isenção livre de quaesquer direitos para (527) quinhentos e vinte e sete fardos de papel branco assentado para impressão, marca D. G. de E. — 2.318, numero 1, a 527, pesando bruto cento e tres mil cento e vinte e cinco (103.125) kilos e liquido noventa e quatro mil cento e sessenta e seis (94.166) kilos, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão "Saxonia", consignados ao alludido ministerio, por se tratar de papel especialmente fabricado para a Directoria de Estatística. (Processo n.º 59.878, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.471 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n.º 4.640, de 12 de novembro findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n.º 58.781, deste anno, por despacho de 29 do mesmo mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o 3º da lei n.º 5.353, de 30 de novembro de 1927 para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telefônica Brasileira. (Processo n.º 58.781, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Viçtoria:

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio encaminhado ao Thesouro Nacional com o de n.º 295, de 7 do mez próximo findo, da Delegacia Fiscal nesse mesmo

Estado, protocolado sob n.º 57.939, por despacho de 22 do referido mez, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas de accordo com a clausula 10, letra b, do contracto a que se refere o decreto n.º 16.739, de 31 de dezembro de 1924, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado ás obras do porto dessa capital, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes de 2.487 kilos de correntes de ferro por ter similar na industria nacional. (Processo n.º 57.939, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n.º 1414, de 8 de novembro findo, fido no Thesouro Nacional sob numero 58.273, deste anno, concedeu, por despacho de 29 do mesmo mez, de accordo com a circular n.º 15, de 30 de março de 1927, do Ministerio da Fazenda, isenção de direitos para uma (1) encomenda postal n.º 297, que se acha na Agencia Postal de Joinville, nesse Estado, contendo material de expediente para uso do consulado allemão na cidade citada e endereçada ao consú Otto Gerken. (Processo n.º 58.273, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 324 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça, Carlos Lyra & Comp., proprietaria da usina de fabricar assucar, denominada "serra Grande", situada no Estado de Alagoas, em petição encaminhada com o officio n.º 867 ao Sr. delegado fiscal nesse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n.º 53.360, deste anno, concedeu, por despacho de 29 de novembro findo, de accordo com o § 36, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado dos Estados Unidos da America do Norte e destinado ao serviço da referida usina.

Fica assim confirmado o meu telegramma n.º 678, de 2 do corrente mez. (Processo n.º 53.360, de 1929.)

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina Tienda pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n.º 807, de 21 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n.º 40.724, concedeu, por despacho de 20 do mez próximo findo, isenção de direitos de importação de accordo com o art. 2º, § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, e destinado á referida usina, que fica situada no municipio de São Lourenço

da Matia, nesse mesmo Estado. (Processo n.º 49.724, de 1929.)

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Arthur Meira Lins, em telegramma fido no Thesouro Nacional sob n.º 58.141, deste anno, concedeu, por despacho de 29 de novembro findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, de accordo com o § 36 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para uma caldeira e seus pertences vinda de New York, pelo vapor Brasil. (Processo n.º 58.141, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Carris Porto Alegrense S.A., pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n.º 58.857, deste anno, por despacho de 19 de novembro findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n.º 58.857, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 428 — Communico-vos, que o Sr. ministro negou provimento do recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Francisco Antonio Pinto e Pacheco Ferreira & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n.º 37.382, de 1929.)

N. 429 — Communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra o Lapidario São Geraldo, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 430 — Communico-vos, que o Sr. ministro negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra José Muais, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n.º 53.724, de 1929.)

N. 431 — Communico-vos, que o Sr. ministro negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Carvalho Maciel & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n.º 41.115, de 1929.)

N. 432 — Communico-vos, que o Sr. ministro negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foram julgados improcedentes os autos lavrados contra A. L. de Carvalho e outros, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n.º 8.313, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 397 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o cabograma protocolado no Thesouro Nacional sob numero 61.281, deste anno, em que o presidente da Companhia Paulista de Estrada

Das de Ferro solicita permissão para assignar termo de responsabilidade, para informar recurso do acto da Delegacia do Imposto de Renda, nesse Estado, que notificou a dita companhia a pagar neste exercicio, a quantia de 901:470\$200, do imposto sobre a renda, quando ella se julga isenta do referido imposto, isto de accordo com o art. 62 do respectivo regulamento, em data de 27 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Autorizo o encaminhamento do recurso mediante termo de responsabilidade." (Processo n. 61.281, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 29 — Devolvendo o processo numero 58.462, deste anno, em que é interessada a firma J. Ursulo & Irmão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 60 — Remettendo uma carta, e solicitando providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser informado o que ha de verdade sobre o assumpto da mesma.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 31.440 — Alcides Gomes Valente, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo o pagamento da quantia de réis 471\$238, excedente da de 2:000\$ que lhe foi paga a titulo de vencimentos, em março de 1923. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda".

E' do teor seguinte o parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Os fiscaes do sello adhesivo no Estado do Ceará e os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior daquelle Estado, recorrem ao senhor ministro do acto do delegado fiscal que negou o pagamento de 471\$238 a cada um dos recorrentes, em 1923.

As percentagens que deviam caber aos recorrentes, no mez de março de 1923, elevaram-se a 2:146\$238, além da parte fixa de 100\$ e julgando-se ainda com direito a 225\$, minimo da "Tabella Lyra" perfazendo, assim, o total de 2:471\$238. Ordenou o delegado fiscal o pagamento somente de 2:000\$000. Dahi o presente recurso. A limitação dos vencimentos dos agentes fiscaes e fiscaes do sello adhesivo a 2:000\$000 foi decorrente de dispositivo legal (art. 126, verba 21 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923).

Argumentou-se contra tal limitação porque constava somente da tabella do Ministerio da Fazenda. E' entretanto, legal. Os vencimentos dos agentes fiscaes em virtude do artigo 185 do decreto legislativo n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

"São os constantes da tabella respectiva, organizada na forma do disposto no artigo 25 da lei numero 441, de 14 de novembro de 1899, devendo entrar, conforme até aqui tem entrado, no computo da venda, para o calculo da percentagem, o producto da venda do sello do imposto de consumo, destinado aos productos estrangeiros, cujo devido imposto lhes cumpre fiscalizar."

Ora, a tabella respectiva (cit. verba 21 do art. 126, da lei n. 4.632, de 1923), estipula que não podem:

"Os agentes fiscaes dos impostos de consumo e sello adhesivo ter vencimentos superiores (parte fixa e parte variavel) seja qual fór a renda arrecadada, ao limite maximo de 2:000\$000 mensaes."

Pretendem os recorrentes basear a sua pretensão no dispositivo da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, artigo 268 que repetindo o que acima transcrevemos da tabella da lei de 1923, declara que os vencimentos

"não poderão exceder, em caso algum, ao limite maximo de 24:000\$ annuaes."

E, como os seus vencimentos annuaes ficaram muito aquém da 24:000\$ (pelo documento de fls. 8 verifica-se que não ultrapassaram de 13:462\$793), julgam que lhes assiste o direito ao pagamento de 471\$238 excedentes de 2:000\$000, no mez de março de 1923.

Entendemos, de maneira contraria. A lei n. 4.632 de 1923 limitou claramente os vencimentos a 2:000\$ mensaes. Não nos cumpre apreciar o direito dos agentes á "Tabella Lyra", (gratificações do art. 150 da lei n. 4.555, de 1922).

E' caso julgado administrativamente. Entretanto, uma recente sentença do juiz da 1ª Vara Federal que lhes nega o direito á incorporação aos vencimentos dessas gratificações (*Diario da Justiça* de 24 de setembro de 1929).

Mas, conforme decisão do Ministerio, a "Tabella Lyra" entra no computo tambem dos 2:000\$000 mensaes.

(Ordem da Directoria Geral — *Diario Official* de 15 de dezembro de 1925). Embora exista lei posterior que possa alterar a forma de calcular os vencimentos, tal lei não poderá ter effeito retroactivo. Não é uma lei interpretativa. Não tem applicação ao caso presente. E' modificativa da anterior. E, como os vencimentos em questão referem-se ao anno de 1923, nenhum direito assiste aos recorrentes. A limitação é clara. Somente podem receber mensalmente 2:000\$, inclusive "Tabella Lyra" (cit. art. 126, verba 21 da lei n. 4.632, de 1923 e cit. Ordem D. Geral — *Diario Official* de 15 de dezembro de 1926). Opinamos, portanto, pelo indeferimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. 187 — Concedendo o credito de réis 217\$128, para pagamento a Benedicto Domingos Nunes Leite.

N. 188 — Idem, idem, de 212\$494, para pagamento a Benedicto Domingos Nunes Leite.

N. 189 — Idem, idem, de 413\$652, para pagamento a Benedicto Domingos Nunes Leite.

N. 190 — Idem, idem, de 81\$412, para pagamento a Benedicto Domingos Leite.

N. 191 — Idem, idem, de 171\$952, para pagamento a Benedicto Domingos Nunes Leite.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 367 — Concedendo o credito de 27:500\$, para despesas de Aprendizado Agrícola de Barbacena.

N. 368 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a Augusto Magalhães.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 390 — Concedendo o credito de 616\$, para pagamento a Oclavio de Araujo Firmino Xavier.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 193 — Concedendo o credito de 1:000\$ para pagamento a Vicente Gonçalves Dias.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 464 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a Marcos Antonio da Silva.

N. 465 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a João Bento dos Santos Martins.

N. 466 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a Pio Pereira Martins.

N. 467 — Concedendo o credito de 1:000\$ para pagamento a D. Maria Carolina Netto Gonçalves.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 452 — Concedendo o credito de réis 1:000\$, para pagamento a D. Marietta Rosa Martins Junqueira.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 116 — Concedendo o credito de 1:300\$, para pagamento ao escripturario do Tribunal de Contas, Raymundo Purlaniqui do Rêgo Monteiro.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 297 — Concedendo o credito de 2:889\$600, para pagamento ao conferente Waldemar de Avellar Andrade.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1929

Procuratorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Carlos Barros Jordão. — Compra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de João Gallo. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de Joaquim Teixeira da Silva. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800\$, a favor de João de Souza. — Idem.

Requerimentos:

N. 2.438 — Pompeyo Antonio Pi Monileó. — Junta-se o processo da decisão a que se refere a informação ao lado.

N. 271 — Dario Bezerra da Rocha Moraes. — Restitua-se informando.

N. 539 — Lopes Sá & Comp. — A vista do que está appellido e de accordo com o que dispõe o art. 130, paragrafo unico do regulamento em vigor de firo o pedido mediante as formalidades legais.

Ordens e officios:

Officio n. 745, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio. — Resoluita-se informando.

Autos de infracção:

N. 549, de 1929, contra Silva Santos & Dias. — Preliminarmente intima-se a firma Miguez, Irmão & Comp. a allegar o que entenderem sua defesa, tendo em vista a informação de fls. 8 v.

N. 727, de 1929, contra Genesio Paulino Xavier. — Tendo em vista a conclusão do laudo pericial da exame das estampilhas, procedido na Casa da Moeda e o parecer da Sub-directoria da Terceira Sub-directoria, julgo procedente o auto de fls. 40, para impôr a Genesio Paulino Xavier a multa de 2.000\$000, "ex-vi", do art. 65, letra "a", do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda de pagar a revalidação do sello, devida.

Intime-se, para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto, no prazo de 15 dias, na forma do art. 72, do mesmo regulamento.

N. 562, de 1929, contra Elidio Ferreira Affonso. — A posse de sellos pertencentes a mercaderia já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem da Directoria da Receita Publica, sob n. 245, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official* de 12 de maio de 1923.

Julgo, pois, procedente o processo, para, de accordo com o parecer, impôr a Elidio Ferreira Affonso a multa de 600\$000, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do mesmo decreto.

N. 257, de 1929, contra Manoel José Vieira. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director da Terceira Sub-directoria, julgo procedente o processo, para impôr a Manoel José Vieira a multa de 1.200\$000, maximo do art. 53, combinado com o art. 229, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e "ex-vi", do art. 206, do mesmo decreto.

Intime-se, para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

N. 460, de 1929, contra Nemessio & Teixeira. — A posse de sellos pertencentes a mercaderia já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem da Directoria da Receita, n. 245, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official* de 12 de maio de 1923.

Julgo, pois, procedente o processo, e, de accordo com o parecer, impõe a Nemessio & Teixeira a multa de seiscentos mil réis, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do mencionado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de dezembro de 1929

Requerimentos:

N. 6.104 — Manoel Lopes Corrêa. — Averbhe-se a mudança, em face da informação e parecer.

N. 2.093 — Companhia de Acidos. — Averbhe-se a mudança, em face das informações e pareceres, sob o valor locativo indicado.

N. 21.036 — Moraes & Lucena. — Transfira-se, de accordo com as informações e pareceres. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 5.994 — Viegas & Calheiros. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 14.257 — Dario Agnes & Comp. Ltd. — Imponho ao apresentante do documento em apreço, a multa de 16%, minimo da lei.

N. 20.563 — Milton Pereira Cavilho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 19.202 — Tancredo Moreira de Andrade. — Averbhe-se a mudança.

Sem numero — Astrogildo da Silva. — Proceda-se de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

Sem numero — Alfredo Ashourart. — Idem.

N. 11.796 — José Alves Teixeira Bastos. — Em face da informação e parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 18.499 — Companhia Brazing, S. A. — Averbhe-se a mudança, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 14.563 — Murée-Frúgios Ltd. — Imponho a multa de 10%, ao apresentante do documento em apreço, minimo do art. 63, do regulamento, do sello em vigor.

N. 20.447 — Esberard & Miranda. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20%, minimo da lei.

N. 9.616 — António Leite Filho. — Annule-se a baixa, em face da informação e do parecer. Imponho ao requerente a multa de 50%, minimo da lei.

Sem numero — Manoel de Anjoila. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 15.800 — Nicolão Pelosi. — Idem.

N. 15.970 — João Nogueira Lopes. — Idem.

N. 35.554 — Daniel Pinheiro. — Idem.

N. 17.592 — Humberto Ribeiro. — Idem.

N. 20.461 — Cecilia Maria de Moraes Peixoto Bouças. — Idem.

N. 20.460 — Augusto Dias Falcão Duque Estrada. — Idem.

N. 15.512 — Maria Torres Ferreira. — Idem.

N. 9.249 — João Antonio de Moura. — Idem.

Certidões:

N. 894 — Banco Germanico da America do Sul. — Certifique-se, o que constar.

N. 891 — J. Machado, Payão & Companhia. — Idem.

Notificações:

N. 1.190 — Bronberg & Comp., rua Buenos Aires n. 9.

Multa de 150\$000. Prazo 15 dias. — Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 4 de dezembro de 1929.

N. 19.001 — Smith Ribeiro & Companhia. — Ao Protocollo Geral, para

juntar o processo indicado na informação.

N. 18.529 — João Alves Carvalho. — Ao Protocollo Geral.

N. 9.293 — Pedro Anastacio Alves. — Proce o allegado.

N. 19.196 — Lydia L. Pontes. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Luiza Gils. — Ao Protocollo Geral.

Sem numero — Antonio Ribeiro de Mattos. — Indime-se por via postal para allegar o que entender a bem da sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 4 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 11.051 — Atlantic Refining Company of Brasil, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 7.868 — Manoel Cardoso Duarte, fazendo comunicação. — Indeferido. Proceda-se a lançamento "ex-officio", do imposto devido pelo interessado no exercicio de 1927, caso não tenha apresentado declaração de rendimentos.

N. 10.235 — Evelina de Medeiros Muniz, reclamando contra lançamento. — Indeferido, em virtude do art. 98, do regulamento.

N. 10.257 — Henrique Pinto, successor de José Joaquim de Carvalho, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.931 — José Candido de Souza Valente, idem. — Mantenho o lançamento.

N. 10.349 — Gaspar Luiz Vieira, idem. — Estando certo o calculo, indeferido.

N. 10.344 — Aurelia Liana, idem. — Deixe-se tomar conhecimento da declaração por ter entrado fora do prazo.

N. 9.305 — Antonio Farinha, idem. — Deferido.

Inspeccao Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de dezembro de 1929

Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em São Paulo:

N. 1.007 — Remetendo-se o processo com a carta-patente n. 806, do Banco Commercial do Estado de São Paulo, referente a sua agencia em São Roque, naquelle Estado.

Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em Pernambuco:

N. 1.008 — Remetendo-se o processo com a carta-patente n. 805, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Banco de Pernambuco, com sede naquelle Estado.

Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.009 — Remetendo-se o processo de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, São Fidelis Limitada, com sede em São Fidelis, naquelle Estado, solicitando autorização para funcionamento.

N. 1.010 — Ao director da Repreheccao do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Borges & Irmão. — Selle a petição e a folha annexa; declare os cargos que exercem os funcionarios.

Banco de Credito Mercantil. — Selle a petição e as folhas annexas; declare os cargos que exercem os funcionarios.

Companhia Imobiliaria Kosmos. — Selle a petição e a folha annexa; declare os cargos que exercem os funcionarios.

Banco Brasileiro Alemão. — Selle as folhas annexas e declare os cargos que exercem os funcionarios.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO DR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 11 de novembro de 1929

Officios expedidos:

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 204/D — Comunicando que o Sr. Antonio Brito de Araujo é funcionario effectivo desta repartição.

Dia 13

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 184/T — Sobre abertura de concurrencia administrativa para concertos de moveis desta repartição durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 185/T — Solicitando ser encaminhado ao Sr. ministro o telegramma do delegado fiscal do Thesouro em Belém do Pará.

Dia 17

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 186/T, 187/T e 188/T — Sobre fornecimento de expediente para esta repartição no corrente exercicio.

— A Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Fazenda:

Ns. 189/T, 190/T e 191/T — Sobre fornecimento de expediente para esta repartição no corrente exercicio.

Dia 18

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 205/D — Comunicando o desligamento do 4º escriptuario Osny Augusto Werner.

Dia 20

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 192/T — Remettendo a folha suplementar do 4º escriptuario, Osny Augusto Werner.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 193/T — Devolvendo o processo referente a Sociedade de Seguros "Caixa Popular".

Dia 21

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 194/T — Devolvendo o processo n. 205 A. de 1929, da Companhia "Assicurazioni Generali".

Dia 25

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

N. 206/D — Sobre objecto de servico.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 195/T — Sobre objecto de servico.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 196/T — Remettendo dados colhidos por esta Inspectoria sobre arrecadação do imposto de fiscalização durante o 1º semestre deste anno.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 197/T — Sobre objecto de servico interno.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 198/T — Remettendo o ponto dos funcionarios.

Ao mesmo:

N. 199/T — Remettendo o ponto dos serventes.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 200/T — Rogando devolver a 2ª via do empenho n. 8 do corrente anno.

— A Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Fazenda:

N. 201/T — Rogando devolver a 3ª via do empenho n. 8 do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 202/T — Sobre fornecimento de expediente para esta repartição no corrente exercicio.

— A Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Fazenda:

N. 203/T — Sobre fornecimento de expediente para esta repartição no corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 204/T — Remettendo o empenho de adiantamento ao porteiro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 205/T — Sobre fornecimento de moveis.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1929

Officios expedidos

N. 3.183 — Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de dois caixotes destinados a Alfandega de Aracaju.

N. 3.184 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento da officia de 2ª classe.

N. 3.185 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remittendo com a folha o balanço da receita e despesa do pagamento dos servicos extraordinarios executados durante o mez de outubro ultimo.

N. 3.186 — Ao Sr. gerente do Banco do Estado de São Paulo em Santo

communicando a remessa do n. 119 do *Diário Oficial*, solicitado na carta de 22 de novembro ultimo.

N. 3.187 — Ao Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Espirito Santo, communicando a remessa do exemplar do *Diário Oficial* em que se acha publicado o decreto numero 18.323, de 24 de julho de 1928, solicitado pelo officio n. 324/33, de 23 de novembro findo.

N. 3.188 — Ao Sr. director da Biblioteca Publica do Estado de Sergipe, communicando a remessa dos exemplares do *Diário Oficial*, solicitado na carta de 16 de novembro proximo findo.

Ns. 3.189 e 3.190 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a officia de 1ª classe dona Alice Leal e a dactylographa D. Elisa Leal de Menezes.

Requerimentos despachados

Octavio P. Nunes, Emma Ferreira Netto. — Como requerem.

Renato Pinheiro Costa, Arthur E. Alencastro Pacheco, Amador C. Silva, Franklin A. Pacheco. — Sim, em termos.

Alcebiades H. Souza. — Sim.
Armando S. Jesus. — Certifique-se.
João C. Araujo e Affonso B. Oliveira. — Encaminhe-se.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 30 NOVEMBRO DE 1929

Para conhecimento dos interessados

N. 2.252 — João Reinaldo Coutinho & Comp. — 49.753 — Despacharam pela nota n. 155.738 do corrente anno.

tecido de seda pura semelhante a da rega da taxa de 60\$000 do art. 574. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra verificou e despachou, precedendo o requerente a desclassificação por entenderem que a mercadoria é tecido não especificado da taxa de 56\$000. Ouvidos, nas portas, os Srs. membros da Comissão da Tarifa foram

elles de parecer que a mercadoria em causa é tecido não especificado de seda, da taxa de 56\$000 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.253 — José Magnani — 48.613 — Despachou pela nota n. 159.903 do corrente anno, 2.092 engradados contendo ladrilhos de barro simples. Em conferencia, o conferente Sr. Genolpho Freire verificou ladrilhos de grés, impermeáveis, na forma hexagonal, versos melhos, sujeitos a taxa de 58\$000 por metro quadrado art. 620 da tarifa. Ouvidos, nas portas, os Srs. membros da Comissão da Tarifa foram, elles, de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como ladrilhos de barro simples, da taxa de 38\$50. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.254 — Representação do 3º escriptuario, Sr. Daniel Cezar, protocolada sob n. 48.172. — Casa Hilpert & A. — despachou como producto chimico não classificado a mercadoria que o Laboratório Nacional de Análises declarou ser um producto com applicação na conservação da madeira, podendo ser equiparado ao acido phenico impuro. Tendo esta mercadoria, contida em 16

tambores, descarregado para o armazém 3 do Caes do Porto, com infração do art. 391, § 2º e 192, da Consolidação o autuado escripturario submetteu o caso a consideração superior. A vista do parecer do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, a Comissão entendeu que se trata de acido puenico impuro, da taxa de \$150 do art. 178. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.255 — Pedreira America Limitada — 49.984. — Submetteu a despacho 31 volumes da marca "Doudavis", dentro de um triangulo, ns. 1/31, contendo utensilios não classificados para machetas. Em conferencia interna, o Sr. Gentil Monteiro verificou peças completas de um britador, sujeitos ao regimen das machinas operatrizes do art. 1.008, tendo, porém, recusado a desclassificação pretendida pela requerente. A Comissão, de accordo com o parecer tecnico, considera a mercadoria em causa, como peças de machina operatriz para pagar direitos de accordo com o respectivo peso no art. 1.009. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.256 — Companhia F. T. Laticipio Plastica — 34.832. — Despachou pela nota n. 102.039, do corrente anno, uma caixa contendo lá em bruto. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como lá lavrada, da taxa de \$500 por kilo. A Comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como lá lavrada, simples, da taxa de \$500 do art. 482. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.257 — Bellingrodt & Comp. — 41.787. — Despacharam pela nota numero 120.479, do corrente anno, 72 saccos contendo barro em bruto de qualquer qualidade, da taxa de \$010 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria em causa como mineral não especificado para pagar 15 % *ad-valorem* do art. 643 da tarifa. A Comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: — "A analyse revelou que a amostra enviada é de barro" — classifica a mercadoria na taxa de \$010 do art. 619 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.258 — John Jurgens & Comp. — 44.134. — Despacharam pela nota numero 144.670, do corrente anno, uma barrica contendo tinta preparada a óleo da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Rogerio Freire teve duvida sobre a classificação e pediu a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão classifica a mercadoria em causa (liquido aquoso contendo caseína e levemente aromatizado) — no art. 328 para pagar 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.259 — John Jurgens & Comp. — 44.135. — Despacharam pela nota numero 144.662, do corrente anno, uma caixa contendo tinta preparada a óleo sem resina, da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o conferente senhor Rogerio Freire teve duvida sobre a classificação e pediu a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão, á vista do laudo do laboratorio que declara: "A referida amostra é de uma tinta de cor preta, preparada a agua, contendo carvão em pó, substancia adhesiva e levemente aromatizada", classifica a mercadoria em apreço na taxa de \$080, do art. 173 da Tarifa. O senhor inspector, assim decidiu.

N. 2.260 — Commissaria Fluminense Ltd. — 42.260. — Despachou pela nota n. 130.524, do corrente anno, 8 barricas contendo alvaiade de zinco. Em conferencia, o conferente Sr. Bernardino de Carvalho, classificou a mercadoria em causa como tinta preparada. A comissão, á vista do laudo do laboratorio que declara: "a analyse demonstrou que a referida amostra é de lithopone, mistura constituida por sulfato de baryo, sulfureto e oxydo de zinco", classifica a mercadoria em apreço como tinta a óleo em pó, de accordo com doutrina do Theoburgo, para pagar a taxa de \$100 e mais 25 % da nota 20ª. O senhor inspector, assim decidiu.

N. 2.261 — Commissaria Fluminense Ltd. — 45.397. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.991, de 19 de outubro ultimo, classificando a mercadoria em causa no art. 259, para sujeital-a á taxa de \$300, razão 25 %. A comissão, em face do laudo do laboratorio, declarando que se trata de phenóes e cresóes equiparavel ao acido carbólico impuro, classifica a mercadoria em apreço na taxa de \$150, do art. 178, da Tarifa. O senhor inspector, assim decidiu.

N. 2.262 — A. Guidi Buffarini — 39.904. — Despachou pela nota numero 97.045, do corrente anno, 3 caixas contendo solução medicinal em ampolas. Em conferencia, o conferente Sr. Castello Branco, impugnou a classificação. A comissão, á vista do officio do Departamento Nacional de Saude Publica, classifica a mercadoria em causa (Vacina anticolitifica croveri), na taxa de 15 %, *ad-valorem*, do art. 304, da Tarifa. O senhor inspector, assim decidiu.

N. 2.263 — Villas Boas & Comp. — 45.040. —

Despacharam pela nota n. 104.943, do corrente anno, tinta preparada a agua, da taxa de \$080 por kilo, razão de 25 %. Em conferencia, o conferente senhor Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado para pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio, que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra uma tinta preparada a agua constituida por materia mineral dextrina e materia corante organica, na proporção de 983 %", classifica a mercadoria em causa na taxa de \$080, do art. 173. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.264 — Representação do 2º escripturario Armando Guedes de Mello, protocolada sob n. 35.578.

Pedindo analyse official na mercadoria despachada pela nota n. 407.804, do corrente anno. A comissão, á vista do parecer pessoal do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica óleo emulsivo, no qual predomina o óleo graxo, na taxa de \$300, do artigo 123 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.265 — Mathois & Comp. — 49.783. —

Despacharam pela nota n. 154.852, do corrente anno, duas barras, contendo obras de filó de algodão bordado a seda, da taxa de \$35600. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação. A comissão, examinando a amostra que lhe foram apresentadas (golas ou pelinhos objectos de moda), os classifica como de tecido de filó bordado com seda, da taxa de \$35600,

isto é, dobro de 18, mais 10 %, e a sobre-taxa de 60 %, de accordo com a 2ª parte do art. 464 e nota 56 da tarifa em vigor, conforme ficou resolvido em commissão arbitral de 20 de novembro corrente, que modificou a decisão n. 1.820, de 21 de setembro do anno corrente. O conferente Sr. Nestor Cunha opinou pela classificação dada na decisão n. 1.820 citada. O Sr. inspector decidiu pela taxa de \$35600.

N. 2.266 — Representação do 2º escripturario Sr. Espirito Santo, protocolada sob n. 42.542.

Pedindo o exame da mercadoria despachada pela nota n. 131.490, do corrente anno, como tinta preparada a óleo, sem resina. A comissão classifica a mercadoria constituida na sua maior parte por sulfato de baryo (em face do laudo annexo), na taxa de \$300, do artigo 308 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.267 — The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co., Ltd. — 47.474. —

Despachou pela nota n. 145.308, do corrente anno, 84 rolos contendo esteiras de aço distendido galvanizado para construção em cimento armado, da taxa de \$120 por kilo, art. 757. Em conferencia, o conferente Sr. Genulpho Freire impugnou a classificação. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (esteira de ferro para construção de cimento armado — pavimentação), classifica a mercadoria em causa na taxa de \$120, do art. 757 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.268 — Jorge Kuppermann — 38.046. —

Despachou pela nota n. 150.446, do corrente anno, 18 caixas contendo eixos de transmissão, vergalhões de ferro, pretendendo, por occasião da conferencia, desclassificar a mercadoria em causa. A comissão classificou a barra de aço que examinou, na taxa de \$120 por kilogrammo. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 2.269 — The Texas Company (South America) Ltd. — 48.502. —

Despachou pela nota n. 133.043, do corrente anno, duas caixas contendo bombas de ferro fundido com tanques, para pagar a taxa de \$00 réis por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Resende Silva impugnou a classificação. A comissão considera a mercadoria representada pela amostra como obra de ferro pintado da taxa de \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.270 — Willy Borghoff & Comp. — 49.019. —

Submeteram a despacho uma caixa da marca W. B. C., n. 1.100, contendo trucks, desarmados para automóveis (necessarios), para pagar 5 % *ad-valorem*. Em conferencia interna, o conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em causa como correntes para automóveis, da taxa de \$8600 por kilo. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (corrente formada por série de grupos de laminas Morse Silent Chain, n. 815), entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada na taxa de \$8600 por kilogrammo, de accordo com decisões anteriores e por não se tratar de correntes para truck de automóveis caminhões a que se refere a ordem do Theoburgo, n. 1.101, de 24 de setembro do anno corrente. O Sr. con-

ferente Alfredo Seabra entende que se adopte a classificação de 5% *ad-valorem* de acessórios para automóveis. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 18600, do art. 731.

N. 2.271 — Compagnie Générale Aéropostale — 50.020.

Despachou pela nota n. 137.477, do corrente anno, uma caixa contendo obras de cobre. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra verificou partes e acessórios de relógios de vigia. A mercadoria em causa está sujeita a direitos na razão de 50 % *ad-valorem* e não na de 15 % W, como foi formulada a differença, por isso que se trata de acessório para relógios-vigia, sujeitos a taxa de 50 % *ad-valorem*. Assim entende a comissão. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 2.276 — Moreno Borlido & Comp. — 47.239.

Receberam um colis com o numero de ordem 34.053. Em conferencia, foi o colis em causa classificado como objecto physico não classificado, no valor declarado de 47\$, para pagar 15 % *ad-valorem*. A comissão, examinando a mercadoria presente (apparelho electrico provido de ventilador para comprimir o ar em um deposito de vidro destinado ao liquido, tinta, verniz etc., que deve ser espargido), a classifica na taxa de \$600, do art. 1.025, da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.273-E — Spiller Junior — 47.780.

Recebeu tres colis com os numeros de ordem 32.367/69, contendo adereço de celluloides, da taxa de 10\$ por kilo. Em conferencia foi a mercadoria em causa classificada como leques com varetas de celluloides, da taxa de 3\$ cada um. A comissão considera a mercadoria representada pela amostra, como leques por acabar, da taxa de 3\$ por unidade (varetas de celluloides em grupos determinados para cada leque, com a coincidência dos desenhos, faltando-lhes apenas o fecho ou furo e a fita que os deve enfiar. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.274 — Companhia Expresso Federal — 45.757.

Despachou pela nota n. 141.494, do corrente anno, duas caixas contendo aço em barra, da taxa de 120 réis por kilo. Em conferencia, o conferente senhor Espirito Santo verificou eixos de transmissão, da taxa de 15 % *ad-valorem*. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como aço em barra, da taxa de \$120. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.275 — J. C. Miranda & Comp. — 49.363.

Despacharam pela nota n. 151.526, do corrente anno, duas caixas contendo chapas de vidro de cor, lisas, para vidraças, da taxa de \$400 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como vidro em chapas polidas, sujeitos a taxa que lhe determinar a tarifa, attenta a espessura e a superficie. A comissão, examinando a amostra (uma chapa de vidro polido de 90 x 60 x 10 1/2 centímetros, semelhante ao mármore de cor), classifica a mercadoria como vidro em chapa polido, para pagar segundo a espessura e superficie, com 50 % de sobre-taxa, da nota 87. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.276 — J. P. de Souza & Comp. — 49.936.

Despacharam pela nota n. 51.874, do corrente anno, uma caixa contendo um manequim coberto de panno, da taxa de 10\$, do art. 1.058 da tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Espirito Santo considerou a mercadoria em causa sujeita ao pagamento de direitos na razão de 50 % *ad-valorem*. A comissão classifica a mercadoria em causa (manequim para vetrina, com cabeça, braços, mão e pernas de gesso e tronco de papelão forrado de tecido de algodão, desarmado), na taxa de 10\$, do artigo 1.058. O conferente Sr. Nestor considera a mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad-valorem*, visto como expressamente declara a tarifa, no art. 1.058, o que se entende por manequins. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 10\$000.

N. 2.277 — Companhia de Ácidos — 49.693.

Pedindo para juntar amostras da mercadoria impugnada pelo Sr. Braga de Noronha, por ocasião da conferencia interna da mercadoria que submetteu a despacho. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (peça de barro vidroso), fornada por tres cylindros concentricos, ligados entre si, para revestimento e apparelho distillador de ácidos), na taxa de 8\$, do art. 620, de conformidade com a ordem n. 1.194, de 26 do corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.278 — Isnard & Comp. — 48.483.

Submeteram a despacho, pela nota n. 153.208, do corrente anno, 57 pneumáticos para automóveis de carga, tendo pago os direitos na taxa de 15 % *ad-valorem*. Em conferencia, verificaram que taes pneumáticos só tem applicação em automóveis de carga, motivo por que pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão classifica o pneumático representado pela amostra, na taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.279 — Isnard & Comp. — 40.991.

Despacharam pela nota n. 127.595, do corrente anno, 153 pneumáticos e 123 camaras de ar para automóveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad-valorem*, como si tal mercadoria fosse applicavel em automóveis de passageiros. Em conferencia verificaram que a dita mercadoria só tem applicação em automóveis de carga, motivo por que pediram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão classifica o pneumático e camara de ar representados pelas amostras na taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.280 — Isnard & Comp. — 44.518.

Despacharam pela nota n. 140.601, do corrente anno, 147 pneumáticos e 295 camaras de ar para automóveis de carga, tendo pago os direitos na razão de 15 % *ad-valorem*, como si os mesmos fossem applicaveis a automóveis de passageiros. Em conferencia, verificaram que a dita mercadoria só tem applicação em automóveis de carga, motivo por que pediram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão classifica o pneumático e camara de ar que lhe são presentes, na taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.281 — Arp & Comp. — 48.681.

Despacharam pela nota n. 148.523, do corrente anno, tres volumes contendo brinquedos não classificados, da taxa de 13500. Em conferencia, o conferente senhor Carlos Pinto classificou a mercadoria em causa como obras não classificadas de folha de Flandres, pintada, da taxa de 28. A comissão classifica os pequenos cofres com fechadura feitas de folha de Flandres, na taxa de 2\$, como obra de folha de Flandres, do art. 743. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.282 — Mestre & Blatgé — 49.737.

Despacharam uma caixa contendo acessórios para automóveis. Em conferencia interna, o conferente senhor Mario Lindares classificou a mercadoria em causa como objectos physicos sujeitos a taxa de 15 % *ad-valorem*. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (escala kilometrica para velocimetro), classifica a mercadoria em apreço como pente de apparelho physico, na taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.283 — A. E. (A. Companhia Sul Americana de Electricidade) — 47.718.

Pedindo exame previo para tres caixas da marca A. E. G., numeros 14.522/24, contendo uma machina para copiar plantas e desenhos. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a comissão da Tarifa. A comissão classifica a mercadoria em causa (copiador de desenhos de plantas por meio de luz artificial), para pagar direitos na taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.284 — Glaser Filho & Comp. — 49.914.

Despacharam pela nota numero 139.665, do corrente anno, entre outras mercadorias, 4 caixas, contendo objectos de adorno de louça numero cinco, pretendendo, em conferencia, desclassificar para louça numero tres, com o que não concordou o conferente Sr. Andrade Costa. A comissão considera os objectos de adorno que lhe foram presentes como de louça numero tres. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.285 — Falck & Comp. Ltd. — 49.358.

Despacharam pela nota numero 155.259, do corrente anno, cinco caixas, contendo fio de seda para tecer, em meadas, da taxa de \$5000. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (fio de seda para tecer, em meadas), na taxa de 5\$, de conformidade com o que já tem decidido. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 2.286 — Sociedade Fabrica Santa Isabel Limitada — 46.895.

Despachou pela nota n. 145.458, do corrente anno, 45 bobinas, contendo papel para estampanaria, da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Rezende Silva, impugnou a classificação. A comissão considera o papel representado pela amostra (com 76 centímetros de largura), bem despachado na taxa de \$100, como proprio para fabrica de estampanaria, do art. 612 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.287 — Salgado Guimarães & Comp. Limitada — 48.221.

Despacharam pela nota n. 147.237, do corrente anno, 15 caixas, contendo 1.600 kilos de papel em tiras para telegraphia, da taxa de \$300 por kilo. Em conferencia,

o conferente Sr. Alencar Coimbra classificou o papel em causa para pagar a taxa de \$800, de accordo com a ordem do Thesouro para a Alfandega de Santos n. 589, de 16 de novembro de 1928. — A comissão classifica o papel gomado em rolo como semelhante ao oleado, na taxa de \$800 do art. 612, de conformidade com decisão do Thesouro constante da ordem n. 589, de 16 de novembro de 1928 da Directoria da Receita Publica a esta Alfandega. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.288. — E. Spiller Junior — 49.078 — Despachou pela nota numero 159.683, do corrente anno, duas caixas, contendo obras não classificadas de zinco nickeladas, da taxa de \$2500 por kilo. Em conferencia, foi verificado pelo senhor Carlos Pinto caixas ou bocetas de zinco nickeladas com espelhos ou sem espelhos e semelhantes, da taxa de reis 12200 por kilo, art. 1.037, da tarifa. — A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (caixa ou boceta de papelão com enfeites de zinco), classifica a mercadoria em causa no artigo 1.037 para pagar a taxa de \$500 por kilogrammo, reformando a doutrina da decisão anterior de n. 207, de 2 de fevereiro deste anno. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.289 — Theodor Wille & Comp. — 49.138 — Despacharam pela nota n. 117.816, do corrente anno, 5 lanternas magicas simples, da taxa de \$4000 cada uma. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado considerou osapparehos em questão sujeitos a direitos "ad-valorem" na razão de 15 %. — A comissão classifica a mercadoria em causa (Epidiascopio) na taxa de 60\$ por unidade, do artigo 845 de accordo com a decisão n. 1.407, de 20 de julho do anno corrente para Lutz Ferrando & Comp. Ltd. O Sr. inspector esteve de accordo porque se trata de appareho igual a com a mesma finalidade.

N. 2.290 — Oscar Rudger — 50.063 — Despachou pela nota n. 151.070, do corrente anno, 15 fardos contendo cartão em folha, para a taxa de \$800. Em conferencia, o conferente Sr. Alencar Coimbra classificou a mercadoria em causa como papel tinto para embrulho, para pagar a taxa de \$500. — A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel preto, usado communmente no empacotamento de chapas photographicas e para embrulho de pneumáticos de automoveis), entende que se trata de mercadoria reconhecidamente classificada como papel, da taxa de \$500 do art. 612 "para outros usos". O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 2.291 — Companhia Fabrica de Papel Petrópolis — 50.104 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.082, de 19 de outubro ultimo, classificando na taxa de 2\$ por kilogrammo, como obra de cobre simples, a mercadoria despachada pela nota n. 135.827, do corrente anno. — A comissão entende que não se trata de mercadoria identica a que se refere a ordem n. 494, de 13 de abril do anno corrente, devendo ser mantida por seus fundamentos a decisão numero 1.082, de 19 de outubro do anno corrente, proferida para a mercadoria em apreço. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.292 — C. Jardim & Comp. — 49.914 — Despacharam pela nota numero 158.275, do corrente anno, tecido de algodão branco e tinto, lido, base de 10 x 10 fios, de mais de 85 grammas e

metro quadrado, da taxa de 2\$400 por kilo, o art. 472 da tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnou a classificação. — A comissão, examinando a mercadoria aprestanda pela amostra (cassa grossa), entende que a mercadoria está nominalmente classificada na taxa de 3\$ do artigo 474. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.293 — John C. Long & Comp. — 46.902 — Despacharam pela nota numero 140.415, do corrente anno, 295 kilos de oleo vegetal não especificado da taxa de \$300 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva assemelhou o producto em apreço as gomas não especificadas, attendendo a sua applicação. — A comissão, á vista do parecer do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses classifica a mercadoria em causa (silicato de sodio impuro), na taxa de \$030, do artigo 302 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Estados — Officio n. 54, de 18 de junho ultimo, da Alfandega do Maranhão, protocolado sob numero 29.955, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil sobre a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.072, deste anno. — A comissão classifica a mercadoria em causa na taxa de \$003 do art. 161, á vista do laudo do Laboratorio que declara oleo mineral combustível. O Sr. inspector assim resolveu.

Officio n. 332, de 21 de maio deste anno, da Alfandega de Paranaíba, protocolado sob numero 24.432, remetendo o recurso de Antonio Lobo & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que julgou bem despachado como mercadoria omissa, para pagar direitos na razão de 50 % "ad-valorem" a mercadoria despachada pela nota n. 272, deste anno. — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é uma liga metallica, contendo aproximadamente partes iguaes de prata e cobre", entende que a mercadoria em causa, e que teve a sua amostra consumida pela analyse, como faz certo o mesmo laudo, deve ser considerada — Omissa para pagar 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 171, de 9 de maio deste anno, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob numero 22.810, remetendo o recurso da Companhia Cervejaria Riter, do acto da mesma Alfandega que elevou o valor da mercadoria despachada pela nota n. 784, do corrente anno. — A comissão homologa a decisão recorrida, tornando claro, porém, de accordo com o laudo do Laboratorio que a legislação sanitaria em vigor include a saponina entre as substancias considerados nocivos á saude. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 93, de 27 de setembro ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 44.097, remetendo o recurso de Antonio Vila, contra o acto da mesma Alfandega, mandando classificar como oxido de zinco, puro, do artigo 274 da tarifa, taxa de \$800 por kilo, a mercadoria despachada como alvaia de zinco, do mesmo artigo, para pagar a taxa de \$100 por kilo. — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou que a referida mercadoria é de oxido de zinco impuro", classifica a mercadoria

em questão, na taxa de \$160 do artigo 274. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 318, de 19 de setembro ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob numero 41.378, remetendo o recurso de Adolpho G. Luce Junior & Comp., contra o acto da mesma Alfandega, sujeitando a direitos "ad-valorem" na razão de 50 % sobre a base de 236 o kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 2.313, deste anno. — A comissão homologa a decisão recorrida, salienta, porém, de accordo com o laudo do Laboratorio que "saponina", elemento principal do producto analysado, a legislação sanitaria em vigor include entre as substancias consideradas nocivas á saude. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 329, de 21 de maio ultimo, da Alfandega de Manaus, protocolado sob numero 28.158, remetendo o recurso de J. G. Araújo & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega, classificando a mercadoria despachada pela nota n. 1.531, deste anno, para pagamento da taxa de \$800, do art. 161, da tarifa, como oleo mingral não classificado. — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio, declarando que a mercadoria é oleo mineral, para purificação de machinas, entende que deve ser classificada no art. 161 para pagar a taxa de \$040 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.290, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 45.626, remetendo o recurso da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S/A interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como objectos physicos não classificados, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 15 % a mercadoria despachada pela nota numero 54.167, deste anno. — A comissão classifica a mercadoria representada na gravura (machina motriz dynamica electrica conjugada a machina hydraulica) na letra J do art. 1.008 para pagar direitos de accordo com o respectivo peso. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.291, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 45.677, remetendo o recurso da firma Caetano Castellano & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como canivetes com pertences, para viagem, com cabo de madeira, osso ou metal ordinario, da taxa de 8\$ por duzia, os canivetes despachados na terceira addição da nota n. 37.563, de 1928. — A comissão classifica canivetes como pertences, para viagem, na taxa de \$3000. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.292, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 47.160, remetendo o recurso da firma A. Pupo de Moraes interposto do acto da mesma Alfandega que mandou classificar como obras não classificadas de vidro numero um branco, para outros usos, da taxa de 1\$100 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota n. 84.915, de 1928. — A comissão, de conformidade com decisões anteriores e ordens da Receita Publica ns. 1.364 e 1.365, de 7 de novembro do corrente anno á Alfandega de Santos, classifica o vidro convexo de fabricação apropriada a fim a que se destina na taxa de 3\$100

do art. 665. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 1.324, de 30 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 46.886, remetendo o recurso interposto pela International Business Machines Company of Delaware contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como omissa na tarifa, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 68.075, deste anno. — A comissão classifica os objectos representados pelas gravuras (quadros de madeira para chapas de operarios, comprovando a frequencia em fabricas e officinas), na taxa de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.325, de 30 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 46.885, remetendo o recurso da International Business Company of Delaware, interposto contra o acto da mesma Alfandega que mandou classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 85.780, deste anno. — A comissão classifica os objectos representados pelas gravuras (quadros de madeira para chapas de operarios, comprovando a frequencia em fabricas e officinas), na taxa de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.310, de 23 de outubro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 45.955, remetendo o recurso da Companhia de Fios dos Paulista, interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como obras não classificadas do cobre simples do art. 699, C 23, e taxa de 28 %, a mercadoria despachada pela nota numero 16.533, deste anno. — A comissão homologa a decisão recorrida por entender que os lubrificadores de cobre foram bem classificados na taxa de 28 % do art. 699 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.101, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 47.161, remetendo o recurso de Saunders & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como obras de vidro não classificadas (lubrificadores para machinas) do art. 665 da Tarifa, taxa de \$400 por kilo, e quaisquer outras obras não classificadas de cobre para pagar a de 2\$000 por kilo, art. 699, a mercadoria que os recorrentes pretendem classificar como lubrificadores de vidro branco para machina, do art. 665. — A Comissão considera a mercadoria representada pela amostra (lubrificador de vidro com uma pequena parte de cobre), como lubrificador da taxa de \$400 do art. 665. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 666, de 18 de outubro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob numero 46.531, remetendo o recurso da firma Bromberg & Comp., interposto do acto da mesma Alfandega que decidiu pagasse a recorrente os direitos da mercadoria despachada pela segunda addição da nota n. 2.992, deste anno, como obras não classificadas de madeira ordinaria, do art. 394 da tarifa, taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão homologa a decisão recorrida. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 103, de 22 de outubro ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob n. 47.163, remetendo o recurso de

Bitar, Irmãos, interposto do acto da mesma Alfandega, considerando como amiantho cardado, do art. 617 da tarifa, para pagar a taxa de \$900 por kilo, a mercadoria que os recorrentes despacharam como amiantho em pó, com mistura, para revestimento de cadeiras, da taxa de \$200 por kilo, do alludido artigo 617, classe 20ª da tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (estopa de amiantho), classifica a mercadoria que representa na taxa de \$900 do art. 617. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 648, da Alfandega de Porto Alegre, de 9 de outubro ultimo, protocolado sob n. 46.532, remetendo o recurso de H. Theo Möller, interposto do acto da mesma Alfandega, classificando a mercadoria despachada pela nota numero 9.385, deste anno, no art. 173 da tarifa como tinta preparada a oleo com resina para pagar a taxa de \$500 por kilogramma. A comissão, á vista do laudo do laboratorio, que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra de uma tinta preparada a oleo com resina", homologa a decisão recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.381, de 14 de novembro ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 49.555, consultando sobre a classificação adoptada pela Comissão da Tarifa desta Alfandega para o tecido representado pela amostra que acompanhou o dito officio. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra (brim de linho liso, com mescla de algodão, até 12 fios), na taxa de \$900. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 2, de 26 de novembro ultimo, da Alfandega de Bello Horizonte, protocolado sob n. 49.990, perguntando como deve ser classificado o producto denominado "Muni", fabricado nos Estados Unidos da America. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente ("Muni", creme branco para evitar o suor de odor desagradavel), classifica a mercadoria em aprego na taxa de 48 % por kilogramma no art. 164 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 361, de 25 de novembro ultimo, da Recebedoria do Distrito Federal, protocolado sob n. 50.022, remetendo o processo originado pela representação n. 19.386, de 1929, do agente fiscal do imposto de consumo, Christodolindo de Moraes e pedindo informações sobre a classificação dada por esta Alfandega ao tecido cuja amostra acompanhou o dito processo. A comissão, examinando os fios do tecido de cor, de cores verde e amarella, considera tintas os alludidos fios. O Sr. inspector assim decidiu.

Em additamento: Decisões desta Capital:

N. 2.294 — Casa Pratt S. A. — 47.067. — Despachou pela nota numero 143.334, do corrente anno, cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro simples. Em conferencia, o conferente, Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa como "molas de ferro para cadeiras", sujeitas á taxa de \$700 por kilo do art. 748 da tarifa. A comissão, á vista da amostra que lhe foi presente (mola para cadeira) e de conformidade com a decisão n. 765, de 9 de junho de 1929, classifica a mercadoria na taxa de \$700 do art. 748. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.295 — E. Spiller Junior — 49.079. — Despachou pela nota numero 450.681, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de zinco nickeladas da taxa de 2\$500 por kilo. Tendo verificado, em conferencia, caixas ou bucatas de zinco nickelados, com

ou sem espelhos, para barba, das taxas de 1\$200 e 1\$500, pediu desclassificação, com o que não concordou o conferente, Sr. Alencar Coimbra, que considerou a mercadoria bem despachada. A comissão classifica a mercadoria representada pelas amostras (uma caixa, com espelho, para barba e um pincel para barba), a caixa, na taxa de 1\$200 do art. 1.037, pagando o pincel direitos em separado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.296 — N. Guimarães & Comp. — 49.104. — Despacharam pela nota n. 156.064, do corrente anno, uma caixa contendo 39 kilos de fio de borra de seda em meadas, e 195 kilos de fio de borra de seda em carretilhas de madeira, respectivamente, das taxas de 10\$ e 4\$, de accordo com a decisão n. 1.855, de setembro deste anno. Em conferencia, o conferente, Sr. Waldemar de Andrade, verificou a seda em meadas e em tubos, representada pelas amostras que juntou. A comissão entende que a mercadoria representada pela amostra (fio de seda em carretilhas, retroz e torçal, para bordar), foi bem classificada na taxa de 48 % do art. 570 e, assim mantem a decisão n. 1.855, de 28 de setembro do anno corrente, ora devidamente rectificada. O Sr. inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1929. — *Armando Guedes de Mello*, 2º escriptuario, secretario.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1929

Aos 23 dias do mez de novembro de 1929, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco numero 39, realizou-se a 172ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, doutor Mario Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, coronel Lauro Lago, do Ministerio da Guerra, commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, e Jovolino Amaral, respectivamente, directores presidente e thesoureiro do Instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Drs. Manoel Marques de Oliveira, confador geral da Republica e Telmo de Escobar, director secretario do instituto. A's 14 horas e 25 minutos assume a presidencia o senhor ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de Souza dá parecer sobre o requerimento em que D. Maria Vigilante dos Santos, viuva de João Pacifico dos Santos, no processo de habilitação n. 197, pede o pagamento da outra metade do peculio instituido por seu marido, mandada reservar pelo consó-

lho, em sessão de 30 de março ultimo, apresentando a publica forma de uma declaração do proprio contribuinte em que este allega terom já fallecido os seus paes, declaração essa constante do processo do seu casamento. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu deferir o pedido. O Sr. Pereira Junior relata o processo n. 367, de habilitação ao pecúlio de 10 contos, instituido por Pedro Coutinho, operario do Arsenal de Guerra. Requer o pagamento, a sua viuva, D. Maria da Cruz Coutinho, para si e para os seus dous filhos menores. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, resolveu converter em diligencia o julgamento, para que se informe como foi inscripto o contribuinte, si compulsoria ou voluntariamente, e em virtude de que despacho se fez o desconto, uma vez que o constante do auto de folhas 18, não está assignado. O Sr. Adolpho Gigliotti apresenta a seguinte proposta: "Proponho que a partir de 1 do corrente, seja abonada ao consultor juridico do instituto uma gratificação mensal de 500\$000, a titulo de representação, que cessará logo que haja augmento de vencimentos que correspondam á importancia de 2'000\$000, quanto é justo pelo menos perceber o consultor juridico". "Justificação" 1ª, o consultor juridico é obrigatoriamente ouvido em todos os processos de habilitação de peculios e pensões e a sua actuação nesse sentido tem sido incontestavelmente da maior eficiencia, levantando e esplanando as varias questões e controversias que tem sido ventiladas naquelles processos; 2ª, além desse delicado serviço que o obriga ao estudo metódico e demorado dos processos de pecúlio, sujeitos todos aos seus pareceres, tem ainda o consultor juridico de representar frequentemente o presidente do instituto nas justificações, que se processam nas Varas Federaes desta Capital, sempre que é este intimado a comparecer; 3ª, está, também obrigado, pela natureza das suas funções, a acompanhar pessoalmente, com o maior interesse e assiduidade, como o tem feito, as sessões do conselho, afim de bem desempenhar os seus encargos; 4ª, pela natureza das suas attribuições, a par do seu esforço intellectual, tem despendido dinheiro para a aquisição de livros sobre os assumptos que interessam ao instituto e que reclamam os seus estudos e pareceres e essa aquisição é, como todos sabem, onerosissima; 5ª, não occupa cargo de acesso, de modo que, por mais que se esforce e trabalhe e mereça ser recompensado na medida de seus esforços, não tem promoção; 6ª, vende apenas 1:500\$00 mensaes, em igualdade com os chefes de secção, o que não é justo, visto como tem, subordinado ao seu gabinete, na forma do art. 206, § 3º, do Regulamento Interno do Conselho Administrativo, a importante secção de peculios e pensões, que deverá ser dirigida por um funcionario daquela categoria; não se comprehende, nem se justifica, portanto, de modo algum, que os vencimentos do consultor juridico sejam, como são agora, iguaes aos do chefe de secção, que lhe ficará subordinado; 7ª, como se vê, tem o consultor juridico grande parte do seu tempo tomado, durante o dia, para a assistência ás referidas justificações no Juizo Federal e ás sessões do conselho e o resto do tempo é destinado á direcção dos serviços de peculios, que lhe estão confiados, sem fallar no novo encargo de advo-

gado do instituto, para defendel-o em Juizo, como está fazendo presentemente, sendo por todas essas razões, forçado a trabalhar fora das horas do expediente commum, na elaboração dos seus pareceres, sem remuneração de especie alguma por esse serviço extraordinario; 8ª, são estas razões que justificam plenamente a proposta apresentada. Sala das sessões, em 23 de novembro de 1929. — Adolpho Gigliotti." O Sr. Mario de Vasconcellos declara dar o seu voto favoravel á proposta, mas desejaria ouvir a opinião do Sr. director-presidente. O Sr. Corrêa de Sá, director-presidente do instituto declara que está perfeitamente de accordo com a proposta, attendendo a que os serviços da secção de peculios estão consideravelmente sobrecarregados, com tendencia a augmentar ainda mais, e a que os vencimentos do Sr. consultor juridico são, relativamente diminutos. Dado o accumulo de processos, o referido funcionario terá que trabalhar fora das horas regulamentares, o que o inibe de gosar da vantagem que lhe é permittido de advogar. O Conselho resolveu aprovar a proposta do senhor Adolpho Gigliotti. O senhor Laurelio Lago relata o processo n. 382, de habilitação ao pecúlio de 10 contos, instituido por Antonio Domingos da Mello, servente do Departamento Nacional de Saude Publica. Requer o pagamento, a sua viuva, dona Quiteria Albuquerque de Mello, para si e para os seus quatro filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do pecúlio e das pensões e a restituição de 48\$394, proveniente da contribuição paga a mais pelo inscripto nos mezes de agosto de 1927 a julho de 1928. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo n. 404, de habilitação ao pecúlio de 10 contos, instituido pelo continuo da Secretaria da Guerra, Boaventura Coelho da Silva Mecedor. Requer o pagamento a mãe e herdeira unica do contribuinte, D. Rita Rosa da Silva Mecedor. O Sr. relator é de parecer que se julgou legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de folhas 19. O Sr. Pereira Junior propõe que das contas correntes conste a parte das annuidades que deve ser paga pelo Thesouro e, ainda, que se lembre ao Sr. director-presidente a conveniencia de rever os processos de peculios já pagos, afim de ser verificado si as annuidades devidas pelo mesmo Thesouro estão ou não incluídas na conta corrente desta. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator e a proposta do Sr. Pereira Junior. O senhor Adriano do Abreu relata o processo numero 285, de habilitação ao pecúlio de 15 contos, instituido por Pedro Gomes Velasco, servente do Thesouro Nacional. Requer o pagamento, D. Perolina Guimarães de Campos, tutora da menor Arlette, filha e unica herdeira do contribuinte. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a habilitação e o pagamento da pensão, de accordo com os calculos de folhas 25. O Sr. Adriano do Abreu relata o processo n. 414, de habilitação ao pecúlio de 15 contos, instituido por João Clímaco Monteiro de Barros, encarregado do 4º Districto da Inspectoria de Aguas e Esgoto. Requerem o pagamento, a sua viuva D. Augusta de Castro Monteiro de Barros, para si e para os seus dous filhos menores e Oswaldo e Osvalia, esta assistida de seu marido e ambos

filhos maiores do contribuinte. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento da meação á viuva, das quotas partes aos filhos maiores e das pensões aos filhos menores do casal, tudo de accordo com os calculos de folhas 49. O Sr. Julio Barbosa relata o recurso em que D. Elvira da Costa Arantes e Adelino Arantes, respectivamente, viuva e filho de Domingos Pereira Arantes, compositor do "Diario Official", pedem reconsideração do despacho do Conselho que indeferiu, á vista do que dispõe o artigo 4º do decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, o seu pedido de pagamento do pecúlio de quinze contos, no processo de habilitação n. 294. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu manter a sua decisão anterior que denegou a concessão do pecúlio, autorizando, entretanto, o Sr. director-presidente a restituir, a quem de direito, as quantias que, por ventura, tenham sido effectivamente recolhidas aos cofres do instituto, a titulo de contribuições. O Sr. Julio Barbosa relata o processo n. 420, de habilitação ao pecúlio de 10 contos, instituido por Manoel Rodrigues Nogueira, continuo da Casa de Correção. Requerem o pagamento, a sua viuva, D. Pantila Burgos Nogueira, o filho pubere do contribuinte de nome José, assistido de sua mãe e os filhos maiores Antonietta, Adhemar e Andina, esta assistida de seu marido Antenor de Almeida Sá. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou legal a concessão e pagamento do pecúlio e das pensões, de accordo com os calculos de folhas 25. O Sr. Didimo da Veiga relata o processo n. 354, de habilitação ao pecúlio de 15 contos, instituido por Alivio Gonçalves da Motta, amanuense dos Correios do Paraná. Requer o pagamento D. Guilhermina Gomes da Motta, mãe e unica beneficiaria do contribuinte. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de folhas 35. O Sr. Didimo da Veiga relata o recurso em que Nera Macedo Carvalho e Americo Passos Guimarães Filho, aquelle representante e este auxiliar do instituto, no Estado de Minas Geraes, pedem a percentagem a que se julgam com direito, no periodo de 1 a 30 de agosto do corrente anno. O Sr. relator é de parecer que se negou provimento ao recurso, uma vez que a percentagem é abonada sobre a somma arrecadada e a arrecadação de agosto só foi feita em setembro, quando outros eram os representantes do instituto no referido Estado. Só a estes, pois, cabe o honno solicitado. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, resolveu negar provimento ao recurso. O Sr. Gabriel Vianna relata o processo n. 383, de habilitação ao pecúlio de 10 contos, instituido por José Antonio da Silva, servente do Departamento Nacional de Saude Publica. Requer o pagamento, o Dr. Carlos Pinto Seidl, testamentario, da importancia a que tem direito os legatarios Lauro e Beatriz, netos da fallecida esposa do contribuinte. Juntou o requerente ao processo a certidão do testamento que foi devidamente processado e mandado cumprir pelo juiz da Provedoria desta Capital. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os calculos de folhas 27, exigindo-se, previamente, alvará do juiz

competente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da por encerrada a sessão, o que faz ás 16 horas e 25 minutos. E eu, Adolpho Gigliotti, servindo de secretario interino, mandei lavrar a presente acta que vai assignada pelo presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra. — Adolpho Gigliotti.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dia 2 de dezembro de 1929

Empréstimos:

Ns. 227 — 228 — 229 — 231 — 258 — 261 — 263 — 324 — 356 — 480 — 561 — 564 — 566 — 568 — 569 — 593 — 595 — 596 — 600 — 675 — 680 — 761 — 762 — 791 — 1.543 e 1.544. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do empréstimo.

N. 4.666. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 4.826. — Deferido.

Requerimentos:

John Roger. — Pague-se a quantia de 708.000.

Silvino Amelio de Barros. — Indeferido.

Dafila de Souza Franco. — Satisfaca a exigencia do parecer do Sr. contador.

Luiz Cardoso de Souza. — Cancele-se a inscrição n. 27.661 e restitua-se a quantia de 1188.125.

Nero Macedo de Carvalho e Americo Passos Guimarães Filho. — Cumpra-se.

Oswaldo da Cruz Barros. — Officie-se a Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando a suspensão da contribuição que tem sido cobrada do requerente, procedendo-se a restituição das que tiverem sido recebidas pelo Instituto.

Dia 3 de dezembro de 1929

Empréstimos:

Ns. 219 — 221 — 278 — 280 — 325 — 326 — 347 — 368 A — 369 — 380 — 381 — 594 — 806 — 807 — 1.071 — 1.176 — 1.467 — 1.643 — 1.644 — 1.645 — 1.646 e 1.674. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do empréstimo.

Ns. 4.848 e 4.871. — Deferidos.

Requerimentos:

Orestes Guimarães. — Aguarde oportunidade.

Ulysses de Souza Gomes. — Restitua-se a quantia de 1618.190.

Henrique de Moraes Antunes. — Restitua-se a quantia de 2108.664.

José Maria de Aquino. — Cumpra-se.

Imprensa Nacional. — Officie-se a Directoria da Imprensa Nacional, devolvendo as contas que acompanhavam o officio de fls. 2, informando o que occorre, de accordo com o que consta do processo.

Raul Pinto Cardoso. — Cancele-se a inscrição e encerre-se a conta de empréstimo.

João Felipe da Saboya Ribeiro. — Deferido, de accordo com o parecer.

Domingos Linhares de Sá Barreto. — Cancele-se a inscrição e restitua-se a quantia de 2838.664, de accordo com o disposto no paragrafo unico do art. 2º do decreto legislativo n. 5.407, de 30 de setembro de 1927.

Pecúlios:

Dulcina Guimarães Roma, Alda Celeste Vieira de Castro e Izaura Luiza dos Santos. — Cumpra-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de dezembro de 1929 foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao sub-official enfermeiro Albino Judée Rodrigues, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 6 de abril de 1919 a 5 de abril de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao mestre de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Rodrigues Torres, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Licença ao marinheiro nacional de 1ª classe invalido, asylado João Raymundo da Silva para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Francisco Severiano Barbosa, 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondentes ao periodo de 5 de novembro de 1918 a 4 de novembro de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1929

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

Referencia: off. n. 785.1929, do E. M. 3.

N. 4.659 — De accordo com o que propuzestes no officio acima referenciado, autorizo-vos a designar Pedro Flor da Silva para servir como servente da Estação Central Radio da ilha do Governador.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.660 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar annullar a praça do marinheiro nacional numero 15.690, 2ª classe (F) Mario do Oliveira, á vista da sentença do Conselho de Justiça Militar, passada em julgado, no processo a que respondeu o dito marinheiro pelo crime de deserção.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.661 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito em importancia de 4:650\$, á conta da verba 22ª "Munições de Bôcca", consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1.º do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor afim de attender ao paga-

mento das despesas decorrentes dessa mesma verba, a serem feitas pelo Arsenal de Marinha dequelle Estado.

Referencia: officio n. 2.638, de 14 de junho deste ministerio.

N. 4.662 — Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as providencias solicitadas no officio acima referenciado, afim de ser distribuido á Pagadoria da Marinha, por esse tribunal, a importancia do credito especial de 2:162\$000, aberto pelo decreto n. 18.269, de 7 de junho de 1928, para pagamento ao fiel civil, addido ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, Ernesto Francisco de Paula Veloso, da differença de seus vencimentos no exercicio de 1926.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Referencia: officio n. 373.1929, da Camara dos Deputados.

N. 4.663 — Em resposta ao officio acima referenciado, e para attender ao pedido de informações acerca do projecto n. 651, de 1927, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a relação nominal annexa do sofficias do Corpo da Armada e classes annexas e dos diversos empregados que servirão na esquadra em operações contra o Governo do Paraguay, de 1 de janeiro de 1865 a 1 de março de 1870.

Referencia: officio n. 193, de 1928, da secretaria da Camara dos Deputados:

N. 4.664 — Attendendo á solicitação contida no officio acima referenciado, feita em virtude de requisição da Comissão de Marinha e Guerra dessa Camara, acerca do projecto n. 752, de 1927, que crea o quadro de officiaes subalternos do Regimento de Fuzileiros Navaes, tenho a honra de informar a V. Ex. que convirá a approvação do mesmo projecto, si o numero de officiaes fôr de 12 primeiros tenentes e 18 segundos tenentes.

— Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.654 — De 907\$883, ouro, ao capitão de corveta Luiz Azevedo do Alencastro Graça.

N. 4.655 — Ao capitão-tenente Carlos Madois Chermont 2388.908.

— Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.640 — De 25:421\$166 a Dias Garcia & Comp.

N. 4.641 — De 5:515\$680 a A. Ferraz & Comp., Ltda.

N. 4.642 — De 181:794\$000 a Companhia AGA do Brasil S. A.

N. 4.643 — De 14:316\$200 a Companhia AGA do Brasil S. A.

N. 4.644 — De 9:768\$200 a J. Santos & Comp.

N. 4.645 — De 8:100\$000 a John Roger.

N. 4.646 — De 1:260\$000 a Companhia Electrolux S. A.

N. 4.647 — De 72\$000 a Fonseca Almeida & Comp.

N. 4.648 — De 8:390\$000 a Carl Zeiss.

N. 4.649 — De 18:712\$500 a Casa Lohner S. A.

N. 4.650 — De 870\$000 a Moreno Borlido & Comp.

N. 4.651 — De 272\$300 a The Leopoldina R. Comp. Limited.

N. 4.652 — De 1:290\$000 a Moreno Borlido & Comp.

N. 4.653 — De 5:971\$500 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 4.656 — De 2:171\$550 a S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros.

N. 4.657 — De 51:919\$440 a Luiz Mendonça & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 4 de dezembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes, a Antenor Ferreira; De 15 dias, a Eudylde Tavares;

De seis mezes, a Francisco Ribeiro;

De seis mezes, a Gervasio Barroso;

De seis mezes, a Hildebrando Gonçalves Leite;

De um mez, a Joaquim dos Santos;

De um mez, a José Dias Quelhas;

De dois mezes, a José de Souza.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Aldemar Moreira Pinto;

De tres mezes, a Augusto Miranda;

De dois mezes, a Cynobelino Passos de Carvalho;

De dois mezes, a Elpidio de Souza;

De tres mezes, a Estevão Egídio da Silva Pinto;

De seis mezes, a Eurico Aragão;

De tres mezes, a Fernando Nogueira;

De tres mezes, a Ignez Mendes Spina;

De tres mezes, a João Carlos Guarnagna;

De um anno, a Levino Borges de Almeida;

De seis mezes, a Manoel Ozorio de Araújo Leite;

De tres mezes, a Maria Aurora de Jesus;

De tres mezes, a Mario Maurillo de Araújo;

De um anno, a Olegario Martins;

De um anno, a Plácido Telles.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTES DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1929

Avisos:

AO Tribunal de Contas:

N. 2.439 — Transmittindo cópia do aviso n. 186, de 30 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, consultando si, com fundamento na autorização contida no parágrafo 1º do artigo 1º, do decreto n. 5:065, de 11 de novembro de 1926, revogado pelo de n. 5.425, de 6 de janeiro do anno passado, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 6.000:000\$000, papel, para attender ao pagamento das obras e melhoramentos projectados entre o Mercado de Ouro e a Jequitaita, no porto da Bahia, a que se refere o termo de accordo approvedo pelo decreto numero 18.859, de 25 de julho do corrente anno.

N. 2.427 — Pedindo que, na distribuição feita á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios á conta da consignação Material — III — Diversas des-

posas, sub-consignação n. 22 — Aluguel, conservação e reconstrução de casas para repartições postaes, etc., da verba 2ª do artigo 7º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1926, seja anulada a quantia de 4:230\$000, a qual deverá e seguida ser novamente distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, á requisição da Administração dos Correios de Bello Horizonte, affin de attender, no corrente anno, ás despesas relativas á mencionada sub-consignação.

N. 2.126 — Accusa o recebimento do officio n. 1.743, de 27 do novembro ultimo, em que foi communicado haver sido recusado por esse Tribunal o registro da despesa de 836:177\$400, equivalente a \$98.664.00, proveniente da aquisição de 1 locomotivas e seus respectivos tenders, feita pela Companhia de Ferro Viaria Este Brasileiro, para os serviços das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, porquanto a ordem de pagamento que foi expedida em 1926, precisa ser renovada para o corrente anno.

Havendo sido agora revalidado, por decisão desse Instituto, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.379, de 15 de julho de 1926, reitera o aviso numero 3.212, de 21 de dezembro de 1926, solicitando o registro da alludida despesa, affin de que o pagamento da referida importancia de 836:177\$400, seja paga pelo Thesouro Nacional á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de accordo com os documentos juntos e com o contracto a que se refere os decretos ns. 14.068, de 19 de fevereiro e 14.159, de 18 de maio de 1920.

Remetendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.415 — Conta da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., na importancia de 42:000\$, correspondente ao serviço de limpeza e conservação de galerias de aguas pluvias, durante o 2º semestre de 1929. (Verba 20ª n. 57 — empenho 77/C)

N. 2.416 — Idem, idem de 18:379\$157 ouro ou £ 2.067-13-1 1/4, ao cambio de 27 d., correspondente á garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgotos da ilha de Paqueta, relativa ao 2º semestre de 1929. (Verba 20ª n. 58 — empenho 76/C)

N. 2.417 — Idem, idem de 20:176\$231, ouro ou £ 3282-6-6 1/4 ao cambio de 27 d., correspondente á garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgotos dos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, relativo ao 2º semestre de 1929. (Verba 20ª n. 55 — empenho 75)

N. 2.418 — Idem, idem de réis 1.784:427\$574, ouro ou £ 200.748-2-0 1/2 ao cambio de 27 d., correspondente á taxas de esgotos relativas ao 2º semestre de 1929. (Verba 20ª n. 54 — empenho 74/C)

N. 2.419 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 15\$865, relativa ao fornecimento de luz electrica para a Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de outubro ultimo. (Verba 18ª n. 13 — empenho n. 2)

N. 2.120 — Contas de Willmann, Xavier & Comp. Representantes de J. Cappelletti, na importancia total de 25:309\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 51 doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 3ª n. 28 — empenhos ns. 49 e 81.)

N. 2.122 — Contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 68:280\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª n. 32 — empenho 381)

N. 2.123 — Conta de Luiz Corrêa, na importancia de 69:589\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 51 doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 3ª n. 27 — empenho n. 288.)

N. 2.124 — Conta de Luiz Corrêa, na importancia de 6:450\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 51 doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 3ª n. 28 — empenho n. 289.)

N. 2.125 — Conta de Luiz Corrêa, na importancia de 13:630\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b do art. 51 doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 3ª n. 36 — empenho n. 290.)

N. 2.128 — Conta da Prefeitura do Districto Federal, na importancia de 4:334\$300, de serviços executados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª n. 28 — empenho 30/C)

N. 2.129 — Conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 100\$100, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª n. 29 — empenhos ns. 347 e 408.)

N. 2.130 — Contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importancia de 110\$200, de da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na de 97\$400, de trabalhos executados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª n. 29 — empenhos ns. 31 e 9/C)

N. 2.131 — Contas de Brenno & Companhia, na importancia de 1:000\$42 do Fontes Garcia & Comp., na de 23\$8840, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª n. 58 — empenhos ns. 235 e 232.)

N. 2.432 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 2:490\$696 e da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na de 23\$103, de luz e energia electricas consumidas, no corrente anno, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª n. 17 — empenhos ns. 31/C e 4/C)

N. 2.133 — Contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 48\$400, de passagens fornecidas, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª n. 58 — empenho n. 35/C)

N. 2.134 — Conta da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, na importancia de 44:200\$, de serviços executados, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, conforme o contracto celebrado em 28 de abril de 1924, nos termos do decreto n. 16.439, de 2 de abril do mesmo anno, complementado pelo termo de additamento assinado em 13 de abril de 1926. A despesa deverá correr por conta dos saldos remidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.039, de 6 de outubro de 1921. A despesa está sujeita ao pagamento do sello proporcional na forma

da clausula III do contracto. (Pje do empenho n. 176.)

N. 2.135 — Conta da Casa Pratt, sociedade anonyma na importancia de réis 400\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com o disposto na letra b do art. 51 do Codigo de Contabilidade. (Verba 16^a, n. 11 — empenho n. 11.)

N. 2.136 — Conta de G. Braz, 342\$, relativa ao concerto em duas machinas de escrever Olivetti, desta Secretaria do Estado, no corrente anno, de accôrdo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Verba 1^a, n. 10.)

N. 2.137 — Conta de J. R. de Oliveira & Comp., na importancia de 1:201\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas em virtude do contracto. (Verba 16^a, n. 12 — empenho n. 42.)

N. 2.138 — Conta de A. F. Costa, na importancia de 6:380\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o respectivo contracto (Verba 2^a, n. 15 — empenho n. 50.)

N. 2.140 — Conta de Andrade & Elgueira, na importancia de 11:570\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba 2^a, n. 18 — empenho n. 37.)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.334 — Pedindo que, seja restituída, á firma J. G. Pereira & Comp., a caução que fez no Thesouro Nacional, representada por quatro apólices ao portador, no valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns 70.958/9 do decreto n. 14.011, de 1920, e ns. 343.167/8, de de numero 16.031, de 1923, e 158 em moeda corrente, conforme o conhecimento anexo n. 495, para garantir o fornecimento de materiaes, no corrente exercicio, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, fornecimento que não se realizou por ter sido annullada a respectiva concorrência.

N. 1.332 — Não sendo mais necessarios aos serviços da Inspectoria de Obras contra as Secas, as cinco casas de residencia construidas de alvenaria de tijolos com cobertura de telha e piso de cimento, existentes no municipio de Curraes Novos, Estado do Rio Grande do Norte, solicita providencias afim de que os referidos imóveis sejam transferidos para a jurisdição desse ministerio, na forma da legislação em vigor.

N. 1.330 — Afim de que seja devidamente escripturada e registrada pelo Tribunal de Contas, para attender aos pagamentos decorrentes dos serviços de construção e conservação das estradas de rolagem federaes, solicita providencias no sentido de ser este ministerio informado sobre o total de receita arrecadada no periodo de 1^a a 31 de outubro ultimo, para constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927.

N. 1.335 — Tendo a Inspectoria Federal de Navegação solicitado deste ministerio providencias para que fique sem effeito o pedido de distribuição da quantia de 410\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento das diarias do fiscal regional da referida inspectoria, em Belém, Felipe da Vasconcellos, distribuição essa solicitada ao Tribunal de Contas, por aviso n. 929, de 12 de agosto ultimo, pede providencias no sentido de ser annullada a distribuição de que

se trata, annullação já feita na escripturação deste ministerio.

Remettendo processos para pagamento por exercicios findo no Thesouro Nacional:

N. 1.329 — Aos Drs. Luiz Novaes e Alfredo Thomé Torres, a quantia de 5:000\$, sendo 2:500\$ a cada um, a titulo de honorarios pelo serviço prestado como arbitros, no anno de 1924, na interpretação da clausula I, § 2º do termo de revisão de 1899 do contracto existente entre o Governo Federal e a Companhia "City Improvements".

N. 1.331 — Ao amanuense da Directoria Geral dos Correios, Frederico Alves, a quantia de 568/127, correspondente a tres dias de vencimentos que deixou de receber no mez de outubro de 1927.

N. 1.333 — A Tasso Machado Cala, guarda de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 606\$664, de salarios que deixou de receber nos mezes de maio, agosto e novembro do anno passado, quando licenciado.

— A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 81 — Autorizando a liquidar, por exercicios findos, a divida de que é credor Francisco Pradencio Chagas, graxeiro da 4ª Divisão da Estrada, correspondente a salarios a que fez jus durante o periodo de 12 de fevereiro a 12 de agosto de 1923, em que esteve ausente do serviço por ter sido victima de accidente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

N. 2.203 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de 100\$ ao Dr. Antonio de Carqueira Pereira Leite, por ter feito parte da junta medica que inspecionou do saude, em abril do corrente anno, o official da Administração dos Correios nesse Estado, Egidio José de Figueiredo, por isso que, de accôrdo com as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, a despesa em apreço deve ser liquidada por conta da sub-consignação n. 31 "Eventuaes" da verba 2ª votada para o corrente exercicio, da qual foi distribuida á thesauraria da mesma administração, onde deve ser effectuado o pagamento, a quantia de 1:500\$000.

— A Directoria da Rede de Viação Central:

N. 2.205 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de outubro, ordenou o registro do contracto celebrado com José de Oliveira Rolin, para o arrendamento de um local da Estação Central dessa rede, destinado a café restaurante.

Requerimentos despachados:

Francisco Cruz, guarda-chaves do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional a que tiver direito. — Indeferido á vista das informações.

D. Frieda Blum, agente do correio de Hansa, do Estado de Santa Catharina, pedindo abono de auxilio para aluguel de casa. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Manoel Pereira de Souza, 2º escriptuario da Inspectoria Federal de Por-

tos, Rios e Canaes, pedindo os favores do decreto n. 18.588 de 28 de janeiro de 1929. — Indeferido.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1929

Maria Herminia Pinto e outras, pedindo os favores do montepio. — Apresentem os titulos de pensão concedidos na qualidade de filhas de D. Zulaica Caldas Pinto.

Joanna Rosa de Almeida, idem, idem. — Prove o pagamento das contribuições do fundo para o montepio no periodo de novembro de 1898 até a data do obito.

Opalina dos Santos, idem, idem. — Prove não ter deixado o finado irmãs viudas que vivesssem as suas expensas ou em sua companhia.

Francisca Lemos Henriques, idem, idem. — Apresente a certidão de nascimento do contribuinte e a de obito do seu progenitor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1929

Carlos José de Novaes, pedindo readmissão. — Não convém.

Marcial Geraldo de Oliveira, pedindo pagamento. — Já tendo sido pagos ao procurador do requerente os vencimentos em causa, nada ha que restituir.

Moacyr Muniz Ribeiro. — Deferido, como simples assentamento.

Anna Antonia, Clementina Henriques de Moraes e Generosa Jacintho, pedindo pagamento. — Deferido.

Raymundo Zacharias da Silva, Domingos Goulart, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antenor Pedro de Campos. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Salgado Guimarães & Comp. Ltda., Santos Seabra & Comp., Moreira Macedo & Comp., Mayrink Velga & Comp., Middleton Car Co., Lamounier, Afonso Lamounier, Fonseca Almeida & Comp., pedindo levantamento do caução. Restitua-se.

Antonio Baumkotte Junior. — Indeferido, em face das informações.

Genoval de Oliveira Maia, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexo.

Waldemar Luiz Trindade, pedindo substituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Americo Correa Leite, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Manoel Patricio Ribeiro, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Souza Baptista e Heracleto Carneiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Bittencourt da Silva, Alves. — Indeferido, em face da informação da Secretaria.

Caetano Marques da Silva, Paulo dos Santos, Mario José de Sá, Avelino Antonio, Aniceto Ribeiro, Joaquim Antonio dos Santos, José Benedicto de Paula 1º, Geraldo Augusto de Oliveira, Francisco de Paula Oliveira e Jeronymo Corrêa,

pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Paulo Telles de Castro, pedindo licença. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Société de Suereries Brésiliennes. — Restitua-se a quantia de 1:892\$, conforme parecer da Contadoria.

Augusto de Souza Pinto. — Restitua-se a quantia de 404\$800, conforme parecer da Contadoria.

J. A. Dias Braga & Comp Ltd. — Deferido, em face da informação da Contadoria.

Laport & Comp. e Emilia Soares. — Compareçam á Secdetaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

N. V. Nederlandsche Fabriek Van Werktuigen En Spoorwegmaterieel Genamnd Werkspoor, Claude Serona Padgett, Luiz Tirelli, La Choy Food Products, Inc., Scovill Manufacturing Company, The Winterbottom Book Cloth Company Limited, J. Mirandella & Companhia, Weskott & Comp., J. R. Kanitz & Comp., e Antonio Rodrigues Ferreira Botelho. — Lavre-se o termo.

I. G. Garbenindustrie Aktiengesellschaft. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken. — Lavre-se o termo, e apresento novo certificado de depósito.

Adolpho Lefèvre (pedido de privilegio). — Arquivado de accordo com a resolução do Sr. ministro.

Companhia Antartica Paulista. (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 15.489 pela Cervejaria Atlantica SIA.), Corn Products Refining Company (oposição ao pedido de registro da marca depositado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco, sob o n. 230 por Luiz da Fonseca Oliveira & Comp.), B. Penteado & Companhia (oposição ao pedido de privilegio para um novo seccador de café e outros grãos, depositado por Antonio Augusto de Barros Penteado), Röbel & Fiedler G. m. b. H., (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 14.352, por Pedro Advincula da Silveira), João Brasil, Francisco Vieira Paim Pamplona, Alberto A. Guimarães, Marsden Cleeckley Hutto, A. J. Teixeira & Comp., Heberlein & Co., A. G. Warren-Teed Seed Company, Edwin Corby Wallace, e Otto Strobach e Paul Albert Wickmann. — Junte-se ao processo.

Joaquim Bueno Brandão (processo n. 1.802 — 1929). — Apresento descrições da marca de accordo com o clichê.

Rodrigues Rocha & Comp. (processo n. 1.828 — 1929). — Apresentem novas descrições da marca nas classes 36 e 37.

Dobato Raphael Flores, Amadeu Castanho, Pompilio Raphael Flores e Aladano de Camargo Penteado, Odono Marsili, Dias & Cação, Manoel Magalhães, Luiz Asson e Ivar Huilfeldt, Irvino W.

Tebyriçá, Brynar James Owen e John Christopher Stead, Julio G. Germade, Companhia Chimica Rhodia Brasileira, Aniceto Scaravelli, Carlos Bernal e Marcel M. Steinegger, e Affonso Ignacio Rodrigues. — Dê-se vista.

Alfredo Lippi. — Archive-se.

Otto Mattheis. — Dê-se certidão do que constar.

Leclerc & Comp (dous requerimentos), Companhia Pepsodent do Brasil, Georg Schleiffer, Irmãos Mentem & Comp. e Momsen Harris. — Expeçam-se guias.

Maurillo de Barros Souza, J. Fernandes Chaves e Moura, Wilson & Comp. — Dê-se certidão.

Sociedade Anonyma Lameiro. — Anotem-se as transferencias, de accordo com a informação e parecer da secção.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

— Chama-se a atenção do Sr. Cazemiro Teixeira da Silva e da York Expresso Limitada para o edital desta directoria geral sobre pagamento de taxas publicado no "Diario Oficial" de 27 de outubro de 1929.

— Chama-se a atenção da Espiral-Rolled Products Co., Inc., para o edital desta directoria geral publicado no "Diario Oficial" de 30 de outubro de 1929.

— Chama-se a atenção dos Srs. Sampaio & Tormin e Rodrigues & Capucci para o edital desta directoria geral publicado no "Diario Oficial" de 12 de novembro de 1929.

— Chama-se a atenção da firma J. Lago & Irmão para o edital desta directoria geral publicado no "Diario Oficial" de 14 de novembro.

— Chama-se a atenção para o edital desta directoria geral publicado no "Diario Oficial" de 21 de novembro de 1929, dos seguintes interessados:

João Francisco (dous pedidos), Mauro de Moraes Salles (dous pedidos), Bratelli Borioli, Santino Santi, Attilio Marchi e Victor Maggi, Egisto Collini Nevio, Luis Vianna, Magnelli & Comp. e Francisco Imeco, Jean Göhy e Ettore Dacomo, Ettore Dacomo, George Furno, Gaspar Menna Barreto de Barros Falcão, Faustino Costa Junior e Amedeo Gamberini, Ernesto Rosales, João Mion e João Gaudencio, Constantina Augusta de Sá, Antonio Sanches Filho, Augusto Ferreira da Costa e Francisco João Maffei, H. Mayer & Comp., M. Sereno & Company, Joan Gulaxy, Wladimir de Thimé, Vitoldo de Thimé e Ladislau de Thimé, Pedro Correia Vargues, Georg Willmohr, José Manoel Monteiro Serodio, João Onida e Salvador Onida, Oreste Quintavalle, G. Secondo Sartori & Paulo Goulart, Augusto Cesar de Sampaio Vianna, Antonio de Barros Uchôa, Gunnas Herlin e Henning Caspersen, José Pereira Palma, Guilherme Marzilger, Pedro Carvalho, Waldemar Rodrigues dos Santos, U. Joncker, Americo Minotti, Armando Figueira de Almeida, João do Amaral Castro, Ascanio Ribeiro, Armando Martini, Thomaz Pinto Fonseca, Guimarães, Iloracio Cesar Jordão, Leopoldo Wasinger, Dirk Albertus Haselhof Lijh, João Girardelli, Ralph Sadleir Walker, Azyk Nachmanowitch, Arsenio Lacorte e Affilio Lacorte, Manoel Soares de Vasconcellos, Joao Gineste, Dr. Oskar von Burger, Mario. Appezzatto, Antonio Jacob, José Rodrigues e Osmany, Galvão, José Girard, C. R. Nalles & Comp., Sebastião Machado de Campos e Henry Julien Lavarreno, Stefano Soncini, José da Lima

Campello Fernand Ruffieri, Richard Wothers, Luiz Britto Pinheiro Passos, Pedro Voichan, Simon Wucherer, Francisco Inneco, Guilherme Marzilger e Alfredo Kempff Fiuza Guimarães.

Pedido de garantia de prioridade

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico)

José Gurgel Dantas, para "um novo systema de assentamento de soalho de tacos de madeira, sobre argamassa de cimento e areia. — Deferido.

Pedido de patente de melhoramentos

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico)

Hugo Junkers, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "peça de construção, principalmente para paredes" (que faz objecto da invenção depositada sob o n. 6.457, de 6 de março de 1929). — Deferido.

Pedidos de privilegios

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico)

Shun Ichi Ono, para "cortador de coupons". — Deferido.

The Westinghouse Air Brake Company, para "aperfeiçoamentos em dispositivos de valvula triplice". — Deferido.

Koehring Company, para "machina de acabamento de estradas de concreto". — Deferido.

Arthur Ferreira da Costa e Silva e Rodolpho Ferreira da Costa e Silva, para "aperfeiçoamentos em caixas de agua de cimento armado com elementos desmontaveis". — Indeferido.

Mario de Oliveira Brandão, para "um novo systema de retensor conjugado a um tirante, que denomiina "Retensor-Bitola Scorpion". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico)

A. G. da Cruz, da marca "Negritina", para distinguir artigos das classes 1 a 48. — Renove-se o registro.

A. G. da Cruz, da marca "Lambert", para distinguir artigos das classes 1, 40 a 48. — Registre-se.

A. Danzi, da marca "Noite de Natal", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Fernando A. Rubió Tuduri, da marca "Glefina", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Heitor Sampaio Fernandes, da marca "Capsulas Anti-Hemorrhoidaes", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Fernando A. Rubió Tuduri, da marca "Glefina", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Leandro Roniti, da marca "Ompler", para distinguir artigos das classes 6 e 8. — Registre-se.

Osorio Ferreira de Camargo, da marca "Café dos Fazendeiros", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Adão Pereira de Araújo e Vicente Di Stefano, da marca "Queijo Brasil Italia", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

The Oshkosh Trunk Company, da marca "Oshkosh", para distinguir artigos das classes 35 e 50, letras "a" e "j". — Registre-se.

The Osbkosh Trunk Company, da marca, que consiste na representação de um indio de pé sobre o pináculo de um monte, e os dizeres The Osbkosh Trunk Company, para distinguir artigos da classe 50, letra "j". — Registre-se.

Loureiro Barboza & Comp. Ltd., da marca "Sabonete Royal", para distinguir artigos da classe 48. — Renove-se o registro.

Manoel Alves Luzes, da marca "Argos", para distinguir artigos da classe 17. — Registre-se na classe 4, de acordo com a determinação do senhor ministro.

A. S. Den Norska-Remfabrik, da marca "Atlas", para distinguir artigos das classes 35, 39 e 50, letra "j". — Indeferido. Imita parcialmente a marca numero 44.168. de Berna.

AlS Den Norska-Remfabrik, da marca "Atlas", com a figura do globo terrestre, para distinguir artigos das classes 35, 39 e 50, letra "g". — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 44.168. de Berna.

João Ricardo & Comp., da marca "Infalível", para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 44.687. desta capital.

Aditamento aos despachos do dia 30 de novembro de 1929:

Pedido de registro de marca:

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico)

A. G. da Cruz, da marca "Negrinha", para distinguir artigos das classes 1 e 48. — Renove-se o registro

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 14. do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um processo para a fabricação de hydroxydo de bismutho therapeuticamente activo", para a qual pediu privilegio a L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, (depósito n. 7.757, de 3 de dezembro de 1929):

Um processo para a fabricação de hydroxydo de bismutho therapeuticamente activo, consistindo no facto de desenhacção da agua o hydroxydo de bismutho humido e recentemente precipitado, por meio de lavagem com liquidos neutros, que facilmente se evaporam.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 3 de dezembro de 1928, sob numero J. 36.333 IVa/30h.

Pontos característicos da invenção de "um novo talão para recibos e para outros fins commerciaes", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Luiz Tirelli, (depósito n. 58, de 3 de dezembro de 1929):

1.º um novo talão para recibos e para outros fins commerciaes, caracterizado por ser constituído alternadamente de folhas de papel-liso asselinhado ou não, e de papel jornal, sendo a folha de papel-liso ou original destinada a ficar em poder do freguez, enquanto que a folha de papel de jornal é dividida por uma linha de picotes ou serrilhada em duas partes, parte destacavel e canhoto, destinando-se a primeira parte para a caixa e a segunda para uso e controlo da firma concessionaria.

2.º um novo talão como reivindicado em 1.º caracterizado pelo facto da folha

da papel liso ou original ser destacada junto ao grampo ou fio de linha que reúne as folhas do talão, enquanto que a parte destacavel da folha de papel de jornal é destacada um pouco a direita da sua linha mediana vertical.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento emapparelhos de propulsão por jactos", para que pede privilegio Claude Serona Padgett (depósito n. 7.759, de 3 de dezembro de 1929):

1.º o processo para gerar um jacto fluido do tipo de reacção, compreendendo a atomização de um combustivel liquido pelo vapor e a combustão do dito combustivel atomizado para crear um jacto de chamas;

2.º o processo para gerar um jacto fluido, de acordo com o ponto característico 1, no qual o combustivel liquido é alimentado no jacto e atomizado por vapor formado de preferencia pelo proprio jacto;

3.º o processo para gerar o jacto fluido de acordo com os pontos característicos 1 e 2, compreendendo agua de circulação em contacto com a chamma descarregando do dito jacto para ser vaporizado em vapor para atomizar o combustivel;

4.º o processo para gerar um jacto fluido do tipo de reacção, o qual comprehende alimentação de combustivel para o jacto, circulação de um fluido em torno do dito jacto para afastar o calor e misturar o dito fluido aquecido ao combustivel no dito jacto;

5.º o processo para gerar um jacto fluido do tipo de reacção para impulsionar um corpo através do ar, o qual comprehende a utilização da corrente de ar incidindo sobre o dito corpo para alimentar combustivel ao dito jacto e ou para manter combustão conveniente no dito jacto;

6.º apparelho de propulsão por jacto para realizar os processos dos pontos característicos precedentes, compreendendo uma serie de bicos de jacto, meios para alimentar combustivel e atomizar fluidos para os ditos bicos, os quaes combustiveis e fluidos são de preferencia aquecidos pelos jactos descarregando dos ditos bicos;

7.º apparelho de propulsão por jacto para realizar os processos dos pontos característicos precedentes, compreendendo um bico de jacto, meios de alimentar combustivel e para atomizar o dito combustivel e meios para subtrahir os jactos descarregados do dito bico e de utilizar o calor para auxiliar a atomização do combustivel;

8.º apparelho de acordo com o ponto característico 7, no qual um meio subtractor de calor comprehende uma camisa para vaporizar um fluido que é utilizado para atomizar o combustivel;

9.º apparelho de acordo com o ponto característico 8, no qual a camisa tem um orificio para o jacto adjacente ao orificio de combustivel;

10.º apparelho de propulsão por jacto para realizar os processos dos pontos característicos 1 a 5, compreendendo um bico de jactos, meios para alimentar combustivel e meios para contactar com um fluido e jactos descarregando do dito bico para subtrahir-lhe calor e para subsequentemente adicionar o dito fluido ao jacto ou ainda para utilizar o fluido para atomizar o combustivel e augmentar a densidade da esteira;

11.º apparelho de propulsão por jacto para realizar os processos 1 a 5, compreendendo um bico de jactos associado com o mesmo e de preferencia meios para circular um meio resfriador em contacto com a dita camara;

12.º apparelho de acordo com os pontos característicos 6 a 11, no qual um propulsor deo está montado rotativamente no percurso do jacto, o fluido atomizador ou meio resfriador circulando de preferencia através do dito propulsor;

13.º apparelho de acordo com os pontos característicos 11 a 12, no qual são providas camaras de expansão successivas para o jacto, tendo de preferencia paredes deas e tendo meios para circular o meio resfriador por dentro das ditas paredes;

14.º apparelho de acordo com os pontos característicos 11, 12 e 13, compreendendo diversos bicos de jactos e camaras de expansão em cada uma da qual se combina um certo numero de jactos, outra camara de expansão, na qual todos os jactos são combinados em uma só esteira todas as ditas camaras, tendo de preferencia paredes deas ligadas entre si e meios para dirigir um fluido por dentro das ditas paredes e para dirigir-o para esteira;

15.º apparelho de acordo com o ponto característico 14, no qual as camaras tem camisas deas ligadas por paredes circulando o fluido através das camisas e das palhetas;

16.º apparelho de propulsão por jacto de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 15, compreendendo meios para alimentar a re combustivel solido pulverulento ao bico do jacto;

17.º apparelho de propulsão por jacto de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 16, no qual o combustivel é alimentado aos jactos ou bicos por meios utilizando corrente de ar, quando incidindo sobre o apparelho quando em movimento, sendo o combustivel de preferencia atomizado pelos ditos meios de utilização;

18.º apparelho de propulsão por jacto, compreendendo um bico, uma camisa, cooperando com o mesmo para formar uma camara de combustão, uma estrutura, formando entradas de ar na dita camara e elementos de valvulas controlados por molas dispostas nas ditas entradas;

19.º apparelho de propulsão por jacto, compreendendo diversos bicos de jacto, conexões para alimentar combustivel e fluido atomizador aos ditos bicos um collector da combustivel para as ditas conexões e meios em ou adjacentes ao dito collector para previo aquecimento do combustivel;

20.º apparelho de propulsão por jacto, de acordo com o ponto característico 6, no qual os bicos são supportados por uma estrutura provida de preferencia de superficies para dirigir o jacto e regular a admissão de meio ambiente, sendo a estrutura de preferencia deas ou composta de partes deas por meio das quaes circula um meio resfriador;

21.º apparelho de propulsão por jacto, de acordo com o ponto característico 6, no qual os bicos são supportados pela estrutura, dispostos concentricamente, sendo a mesma provida de preferencia de aberturas deanteiras para a admissão de volumes limitados de meio ambiente para o jacto;

22.º apparelho de propulsão por jacto de acordo com os pontos característicos

20 ou 21 no qual o líquido resfriador é dirigido dentro do jacto;

23, aparelho de propulsão por jacto de acordo com o ponto característico 20, no qual a estrutura é provida de elementos espaçados por camisas ligadas por palhetas, as palhetas definindo de preferência as passagens de admissão de meio ambiente para o jacto e os elementos da camisa sendo deos e ligados por passagens através das palhetas por dentro das quais circulam fluidos;

24, o processo aperfeiçoado para gerar um jacto fluido praticamente conforme aqui descrito e para o fim especificado;

25, o aparelho aperfeiçoado para propulsão por jacto praticamente conforme aqui descrito e ilustrado e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relacionados a um processo para o tratamento termico de soluções saccharinas em crystallização", para que pede privilegio N. V. V. Nederlandsche Fabriek van Verzuigen en Spoorweg-Materieel Genootschap "Werkspoor", depositado n. 7.760, de 3 de dezembro de 1929.

1, aperfeiçoamentos em e relacionados ao processo para o tratamento termico de soluções saccharinas em crystallização, caracterizados pelo facto de que a massa a ser tratada é submettida, em uma corrente continua, a um effeito refrigerante progressivo no sentido do fluxo;

2, aperfeiçoamentos em e relacionados ao processo para o tratamento termico de soluções saccharinas em crystallização, caracterizados pelo facto de que a massa a tratar é submettida, em uma corrente continua, a uma acção refrigerante progressiva no sentido do fluxo, e depois a um aquecimento progressivo na mesma direcção.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a uma instalação comprehendendo um ou mais tubos electricos de descarga, destinada a irradiação de luz", para que pede privilegio N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken depositado n. 7.761, de 3 de dezembro de 1929.

1, uma instalação comprehendendo uma pluralidade de tubos de descarga, destinados a irradiação de luz, sendo os ditos tubos fixados a caixilhos preferivelmente metallicos que são dispostos entre trilhos ou guias e cada um dos quaes pôde ser disposto o substituído independentemente dos caixilhos, adjacentes;

2, uma instalação de acordo com o ponto 1, no qual os caixilhos são providos de bordas adaptadas a entrarem em jogo com os trilhos ou guias;

3, uma instalação de accordo com o ponto 2, na qual uma das bordas de cada caixilho é presa de encontro ao trilho por meio de um ou mais parafusos que passam através de aberturas com rosca de outro caixilho e que se encosta a um segundo trilho;

4, uma instalação de accordo com os pontos 1, 2 ou 3 na qual os trilhos são fixados dentro da caixa de tal modo que os caixilhos dispostos entre os trilhos, formam uma parede da caixa;

5, uma instalação de accordo com o ponto 4, na qual a caixa é provida de uma tampa tendo uma borda que quando a caixa é fechada sobrepõe-se, juntamente aos caixilhos;

6, a instalação substancialmente como foi descrita e representada no desenho anexo.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido na Repartição de Patentes da Hollanda, em 5 de dezembro de 1928, sob n. 43.958.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Rodrigues Ferreira Rottolho, destinada a artigos da classe 50 (deposito n. 15.998, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste nos dizeres: Commercio do Rio.

A marca, pôde variar em tipos, cores e dimensões e serve para distinguir e assignalar um jornal da industria e commercio do depositante, incluído na classe 50, letra 7.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz & Comp., destinada a artigos das classes 48 e 50 (deposito n. 15.999, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste em um rotulo rectangular, cujos quatro cantos estão cortados, circumscripção por dois filetes parallelos, contendo ao centro o nome característico "Casa Kanitz".

A marca, poderá variar de cores e dimensões e será usada em impressos do seu expediente, bem como nos envoltórios das mercadorias de seu commercio e industria, incluídas nas classes ns. 48 e 50, letra 7.

Descrição da marca para que pediu registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 16.000, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste em um rotulo rectangular, destinado a ser applicado na parte cylindrica do tubo, contendo vinte comprimentos do producto pharmaceutico conhecido pela marca registrada "Phenaspirina", rotulo esse contornado por um largo traço e que é dividido por um traço fino em um campo central de grandes dimensões e dois campos lateraes de pequenas dimensões, trazendo esses dois ultimos, respectivamente, o da esquerda, em tres regras, os dizeres "modo de emprego", "segundo o prospecto" e "que acompanha cada tubo", e o da direita, em tres regras, os dizeres, as marcas "Aspirina" e "Phenaspirina" são e "registradas". O mencionado campo grande central está subdividido, no sentido horizontal, em tres campos, a saber, um superior, um central e um inferior; no campo superior, guarnecido lateralmente de traços de phantasia, lêem-se, em tres regras, os dizeres: "Phenaspirina" em letras garrafadas e em forma arqueada, "20 comprimidos de 0,3 gr." "Aspirina" 0,2 gr. "Phenaspirina"; o campo central, em parte ladeado por extensões lateraes do campo superior, está parcialmente separado dos outros por traços e ornatos de phantasia, encontrando-se na sua parte superior abaulada a marca da fabrica, já registrada, que consiste na palavra "Bayer" em cruz dentro de um circulo, ladeada, á direita e á esquerda,

respectivamente, pelas palavras "marca" e "registrada"; logo abaixo, lêem-se, em tres regras, os dizeres: "indicações" resfriamentos, "influenza", "grippe", resfriamentos febris, dores de "e cabeça e de dentes, etc."; finalmente, o terceiro campo apresenta, em tres regras, os dizeres: "fabricado segundo formula original da", "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft Leverkusen (Alemanha)" e "pela A. Chimica Industria "Bayer-Meister Lucius", Weskott & Comp., Rio de Janeiro.

A marca, poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir um producto pharmaceutico. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro J. Mirandella & Comp., destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 16.001, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste num rotulo rectangular de fundo preto onde se lê o nome característico "Cal Neve" inscripto em typo imitando neve.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cal de fabricação e commercio da requerente, incluído na classe 16.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Winterbottom Book Cloth Company, Limited, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 16.002, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste em uma moldura de fantasia em forma ogival; dentro da mesma e na parte superior, vê-se um laço de fita com uma perola pendente ao centro e abaixo da perola as palavras, "Pearl Tracing Cloth".

A marca, que pôde variar, em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir papel tela, na classe 38, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Scott's Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 16.003, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste nas palavras "Queen Anne".

A marca, que pôde variar, em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir bicos de lampadas, na classe 12, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro La Choy Food Products Inc., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 16.004, de 3 de dezembro de 1929).

Consiste na denominação "La Choy".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir productos alimenticios em latas, cujos principais ingredientes são: castanhas d'agua, grelos de bambu, e rebentos vegetaes; rebentos vegetaes enlatados, molho chinês, talharim com massa de mistura de farinha e conservas, molho pardo chinês, castanhas d'agua em latas grelos de bambu em latas, conservas de kumquats (limão da China), incluídos na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1929

(Presidencia do Sr. Ladeira de Viveiros, Vice-Presidente, Secretariado pelo Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral)

A's 14 horas, presentes os Srs. Ladeira de Viveiros, Vice-Presidente, A. Costa Pires, Francisco A. Coelho, Fortunato Bulcão, Le Cocq d'Oliveira, Victorino Moreira, Honorio de Barros, Oscar da Graça Fagundes, Cesar Bordallo, Osorio de Almeida Junior, Raul Villar, João Ferreira dos Santos, Victor Vianna, Hannibal Porto, Julio Eduardo da Silva Araujo, Augusto Ramos e Heitor Beltrão (Secretario Geral) (17), é aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Na ausencia, por motivo de força maior, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Presidente do Conselho, e declarando aberta a sessão, deixarei, de conformidade com o art. 48 do Regulamento, de fazer proceder a leitura da acta, salvo si algum dos presentes reclamar essa leitura, no todo ou parcialmente, uma vez que a referida acta já foi publicada em sua integra.

Ninguém reclamando a leitura da acta, é esta submettida á discussão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Sr. Presidente, desejo fazer notar que, por um lapso na publicação do *Diário Official*, não é ali mencionada, na acta da ultima sessão, a aprovação dos pareceres ns. 259 e 260, da IX Comissão Permanente, aprovação que, entretanto, foi notoria e consta com a maior fidelidade tanto do transcripto tachygraphico da sessão, como da acta assignada pelo Sr. Presidente. Também não saiu o anupeiço da discussão do parecer n. 261.

Pediria, nessas condições que o Conselho autorisasse a Secretaria a publicar a necessaria rectificação á mencionada acta. *(Muito bem, muito bem. Assentimento geral)*.

Ninguém mais fazendo observações é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Carta do Sr. Raul Villar, aceitando as funções de membro da IX Comissão Permanente;

— Officio do Centro Industrial do Brasil, communicando haver sido designado para substituir o Dr. Costa Pinto o Dr. Francisco de Oliveira Passos;

— Justificações de ausencia dos Srs. Conselheiros Raulolpho Chagas, Filogonio Peixoto, João Augusto Alves, Bellens de Almeida e Couto Fernandes.

O Sr. Le Cocq de Oliveira (pela ordem) — Sr. Presidente, nosso illustre collega Sr. Carlos Jordão pediu-me que justificasse sua ausencia, devido á circumstancia de ter sido S. Ex. obrigado a recolher-se a uma casa de saude.

O Sr. Presidente — O Conselho fica inteirado, e estou certo de interpretar os seus sentimentos lastimando a ausencia do Sr. Carlos Jordão e pedindo ao Sr. Le Cocq de Oliveira que em nome desta corporação o visite, exprimindo os votos que formulámos pelo prompto restabelecimento desse digno companheiro. *(Muito bem, muito bem)*.

É annunciada a discussão do

PARECER

N. 340, da VIII Comissão Permanente (Em revisão).

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo dizer ao Conselho que, por inadvertencia, apenas sahiu, no *Diário* de 13 do corrente, o parecer em revisão, deixando de ser publicado o primitivo.

Embora a conclusão do primitivo parecer seja mantida na revisão, julguei do meu dever dar esta explicação, que, aliás, poderá ser completada pelo illustre relator, que se acha presente.

O Sr. Fortunato Bulcão — Devo ao Conselho, effectivamente, uma explicação a respeito do assumpto.

O primeiro parecer negava provimento ao recurso. O segundo foi dado em consequencia da reclamação de certo modo não merecedora de attenção por parte do Conselho, pelo tom imperitioso com que era redigida; mas, devido ao espirito liberal que sempre nos anima, em relação seja a quem fór o venha a reclamação em que termos vier, voltamos a estudar

o caso, para ver si, em a nova phase, era adduzido argumento ou apresentada razão que pudessem militar a favor do recorrente.

Nada tendo apparecido neste sentido, e, ao contrario, havendo ficado ainda mais claro que não lhe assiste direito a obter patente, concluímos pelo que se encontra no parecer em revisão.

O Sr. Osorio de Almeida Junior (pela ordem) — Sr. Presidente, no parecer em debate encontro o seguinte periodo:

"Quanto á segunda petição, não obstante estar redigida com flagrantes injurias aos membros da VIII Comissão, convém seja enviada com o processo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, como documento essencial ao julgamento".

Fóra de duvida, a Comissão se collocou em posição elevadissima, abandonando as injurias de que se trata; não seria possível, entretanto, que, sempre que nós chegássemos petições insultuosas aos membros do Conselho, que são homens conceituados e dignos, riscássemos as expressões dessa natureza, ou devolvessemos o papel para vir em termos convenientes? *(Apoiados, muito bem)*.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Perfeitamente: o Conselho póde autorisar sua Secretaria a cancellar semelhantes expressões.

O SR. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Uma vez que o proprio parecer attesta o uso de palavras injuriosas, eu não queria deixar passar sem protesto o facto, a offensa que se pretendeu irrogar á digna Comissão, que, como as demais, tanto tem honrado o Conselho. *(Apoiados, muito bem)*...

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Em nome da Comissão e no meu proprio, agradeço as manifestações do distincto orador e do Conselho.

O SR. OSÓRIO DE ALMEIDA JUNIOR — ... e de, ao mesmo tempo, propor a medida, de ordem geral, de ou se suprimirem em todos os casos os termos dessa especie ou se desenvolverem os papeis aos interessados, para que voltem sob forma tal que possam ser tomados em consideração. *(Muito bem, muito bem)*.

É submettida a votos e approvada, e por unanimidade, a proposta do Sr. Osorio de Almeida Junior.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer, sendo approvada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do parecer primitivo, mantido pelo de revisão).
"Pelo não provimento do recurso".

É annunciada a discussão do

PARECER

N. 409, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Relator dava provimento; entretanto, o voto em separado, negando provimento, alcançou as assignaturas dos Srs. Filogonio Peixoto e Raulolpho Chagas, obtendo assim a maioria e ficando transformado em parecer.

O Sr. Le Cocq d'Oliveira. — O caso, Sr. Presidente, é do pedido de privilegio para uma injeccão com applicação especial ao tratamento da gripe. O regulamento de patentes, no art. 33, especifica as hypotheses em que as mesmas podem ser concedidas; quando se trata de producto novo, quando se trata de meio ou processo novo, ou de applicação nova de meio ou processo, estando, finalmente, previsto o melhoramento de invenção já patentada.

Ora, o pedido actual não corresponde a melhoramento introduzido em patente que já exista; tampouco a producto novo; porque aquelle que teria de ser injectado é muito conhecido; nem a meio ou processo novo, porque as injeccões são de uso corrente, nem ainda a applicação nova de meio ou processo.

Aliás, este item — devo frisar bem — refere-se apenas a applicação nova de meio ou processo e não a applicação nova de certo producto, o que é cousa muito differente e não se enquadra no art. 33.

Na realidade, se si pudesse patentear qualquer applicação nova de producto conhecido, haveria um numero infinito de patentes em semelhantes condições. Assim, se determinada madeira é utilizada para fazer mesas, quem quizesse com ella fabricar cadeiras obteria patente. Em um modo um tanto grosseiro de exemplificar, mas o resultado é este.

Por isso, o art. 33, muito propositadamente, não allude a applicação nova deste ou daquelle producto.

Quando tratámos, o anno passado, de modificar o regulamento de patentes, os agentes de privilegios vieram pedir a inclusão dessas palavras: "applicação nova do producto" — e a Comissão que estava estudando o assumpto não concordou.

Por esses motivos, entendeu a maioria da Comissão que a patente não podia ser concedida.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, não funcionei neste processo, mas subscreevo, "in totum", o voto em separado do Sr. Le Cocq d'Oliveira, porque vejo que não se apresenta neste pedido qualquer característico que possa justificar o privilegio.

Com effeito, utilizar uma injeção, tendo um vehiculo qualquer, com essencia de alho é fazer uso de meio therapeutico já conhecido, o que não póde constituir objecto de patente.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado, convertido em parecer)

"Não merece provimento o recurso dos Srs. Souza Seabra & Comp., do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para — Injeções para o tratamento de resfriados ou grippe simples."

Entra em discussão o

PARECER

N. 410, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Relator, em sua conclusão, deu provimento; existe voto em separado, também dando provimento e discordando apenas das razões finais do Relator, voto que, elaborado pelo Sr. Fortunato Bulcão, teve o apoio dos Srs. Filogonio Pixoto, João Santos e Randolpho Chagas, quer dizer, da maioria da Comissão, ficando, pois, transformado em parecer.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado, convertido em parecer)

"Pelo provimento do recurso, para que seja concedida a patente na forma do pedido."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 413, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Sr. Le Cocq d'Oliveira, designado para relatar este processo, opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso; o Sr. Fortunato Bulcão formulou voto em separado, discordando das razões finais do Relator, mas igualmente negando provimento. O voto, firmado ainda pelos Srs. Honório de Barros, Couto Fernandes e Raul Villar, ficou transformado em parecer.

O Sr. Le Cocq d'Oliveira — Estou de accordo com os collegas que assignaram o voto em separado. Afinal de contas, todos negam deferimento ao pedido.

O Sr. Fortunato Bulcão — V. Ex. foi muito preciso, muito exacto, e, naturalmente, o que paizou no seu alto espirito foi alguma duvida em se pronunciar a respeito da parte que considera excluida da patente; e conferta-me, ver que o illustre collega, a quem julgo um dos mais dignos membros do Conselho (apoiados, muito bem), está de accordo comigo.

O Sr. Le Cocq d'Oliveira — Muito agradecido a V. Ex.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado, convertido em parecer)

"Que seja negado provimento ao recurso dos Srs. Mustad & Son, do despacho da Directoria Geral da

Propriedade Industrial, que lhes negou deferimento ao pedido de privilegio para "Aperfeiçoamentos na fabricação de cravos para ferraduras."

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Sr. Presidente determina communique ao Conselho que neste instante chegou uma especie de requerimento do Sr. Augusto Pinto da Silva, o recorrente que figura no primeiro processo hoje submettido á Casa, visando esse requerimento demonstrar que o interessado não tentou injuriar a Comissão.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Mais uma razão para serem riscadas as expressões.

O Sr. Osorio de Almeida Junior — E, si elle vem pedir desculpas, é mais uma prova de que quiz injuriar.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 414, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — A maioria da Comissão deu provimento, com a roncã de ser a palavra "massa", nas reivindicações, substituida pelo termo "corpo"; o Sr. Le Cocq d'Oliveira assignou esse parecer, mas declarando não ver necessidade de tal substituição.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, a restricção opposta pelo illustre conselheiro Sr. Le Cocq d'Oliveira tem, na minha opinião, toda a procedencia. Eu não teria feito a ponderação que se encontra no parecer, por mim relatado, se não pudesse haver qualquer confusão futura.

Reconheço, porém, que "Massa" é expressão tecnica vernacula, perfeitamente adaptada para designar o que se chama "corpo" metalico. Assim, não ha inconveniente em ser conservada tal como está no relatorio do recorrente a palavra "massa", ficando, todavia, assignalado no processo o facto, para que a todo o tempo não possa sobrevir alguma duvida ou abuso, muito natural quando se trata de interesses tão variados.

Assim, estou de accordo com o Sr. Le Cocq d'Oliveira, cujas palavras faço minhas.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo depois submettida a votos e approvada, de accordo com a declaração do Sr. Fortunato Bulcão, a seguinte

CONCLUSÃO

"Que se dê provimento ao recurso, no sentido de ser concedido ao Sr. Wincenty Matka o privilegio de invenção na forma do pedido."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 416, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso e confirmado o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

PARECER

N. 417, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Merece provimento o recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 418, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não póde ser dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 419, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"O recurso merece provimento."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 420, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 421, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 422, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a patente de invenção solicitada, na forma reivindicada."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 423, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"O recurso não é merecedor de provimento."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 425, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Ralph Sadleir Falkner do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio de invenção do Sr. Joan Jacob Mari Fliás, para — Aperfeiçoamentos em e relativos a machinas de colher canna de assucar e outras plantas semelhantes."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 426, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 427, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

E' anunciada a discussão do

PARECER

N. 433, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O parecer do Relator negava provimento ao recurso; o Sr. Fortunato Bulcão apresentou voto em separado, opinando no sentido da volta do processo á Directoria Geral da Propriedade Industrial, e esse voto, accedido pelos Srs. Filogonio Peixoto e João Santos, está com a maioria da Comissão.

Succede, entretanto, que a publicação, no *Diário Oficial*, omitiu o parecer, saliendo apenas o voto em separado.

Cabe ao Conselho decidir si coirém tomar desde já conhecimento do assumpto ou si é preferível adiar o processo, para que se faça a publicação completa.

O Sr. FRANCISCO ASTORIO COSTA — Desde que o voto em separado, reunindo a maioria da Comissão, é menos radical que o parecer, pois apenas aconselha a volta do processo á repartição, acho que pôde perfeitamente ser submettido ao Conselho e aprovado.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Aliás, o proprio Sr. Relator disse-me, que houvera no caso uma distração qualquer.

O Sr. RAUL VILLAR — E está explicado no parecer.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Desde que a decisão seja no sentido da volta do processo á Directoria da Propriedade Industrial, não haverá prejuizo.

O Sr. RAUL VILLAR — Estou de pleno accordo.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado, convertido em parecer)

"Volte o processo á Directoria Geral da Propriedade Industrial, afim de que ella se digna de mandar juntar a este os outros processos alludidos no presente relato, bem como se digna de mandar informar si já alguma vez foi concedida patente de invenção para — Fórmulas de loções perfumadas ou semelhantes."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 220, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Havia voto em separado, do Sr. Rodolpho Macedo, no sentido de ser o processo devolvido á Directoria Geral da Propriedade Industrial; posteriormente, porém, em outro voto separado, em revisão, o mesmo Sr. Rodolpho Macedo opinou, de accordo com o parecer, pelo não provimento do recurso.

Deixou, portanto, de ser S. Ex. voto divergente.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 249, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Sr. Victorino Moreira, concordando com o parecer, apresentou, entretanto, uma restrição.

O Sr. Osorio de Almeida Junior (pela ordem) — Voto de accordo com a restrição do Sr. Victorino Moreira, e peço que a mesma seja additada á conclusão do parecer.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo approvada, com inclusão da restrição proposta pelo Sr. Victorino Moreira, a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja mantido o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso, sendo, no entanto, que a marca — Ventresan — só deve ser concedida provando o reente ser negociante ou industrial estabelecido."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 251, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 253, da IX Comissão Permanente (em revisão)

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do parecer primitivo, mantido pelo de revisão)

"Seja dado provimento ao recurso, para, reformado o despacho recorrido, effectuar-se o registro solicitado."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 255, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Preciso explicar ao Conselho o seguinte: o relator designado, Sr. Victorino Moreira, tomou conhecimento do assumpto, mas, em conclusão, julgou que a Propriedade Industrial tem agido, com acerto, não sendo o registro attributivo mas, simplesmente, declarativo da propriedade da marca; o Sr. Rodolpho Macedo entendeu não ser caso de consulta; o Sr. Andrade Botelho declara nada ter de dizer sobre a consulta; o Sr. Costa Pires não se julga sufficientemente habilitado para opinar na materia; finalmente, o Sr. Francisco Antonio Coelho exime-se de opinar, por se tratar de assumpto já resolvido pelo Sr. Ministro.

Assim, não ha propriamente parecer, reunindo maioria, para ser sua conclusão submettida ao Conselho.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, consultado sobre o assumpto, tendo a Secretaria pedido meu voto, cumpro meu dever, dando esse voto.

Os illustres collegas entenderam que se devia desobedecer ao convite que nos haviam feito e, assim, julgaram não ser caso de consulta.

Por mim, repito, desde que a Secretaria entendeu que era caso de consulta, pareceu-me que o era, e, consultado, não me podia negar a dar meu parecer, como o fiz, no caso vertente.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de esclarecer meu voto. Declaro que o Conselho não é órgão consultivo, procedi de accordo com a lei e neste sentido foi a minha opinião.

Além disso, a questão de renovação de marcas já está resolvida em virtude de parecer do Consultor Geral da Republica, a requerimento dos interessados.

O Sr. Fortunato Bulcão — Perdão, o Conselho é órgão consultivo. Trata-se de função taxativa sua, em face dos dispositivos que regem.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Órgão consultivo dos poderes publicos é não dos interessados. Para os casos que affectam a estes, as associações de classe tem aqui seus representantes.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Desejava explicar ao Conselho o ponto de vista da Secretaria.

De accordo com a lei, esta Assembléa é órgão consultivo do Governo, mas tem o direito de espontaneidade em qualquer questão. Assim, quando o Conselho é solicitado ou provocado por alguém, pode tomar a si — e ahí está exercendo a sua iniciativa — qualquer materia que julgue merecedora de estudo. Desde que o Conselho seja consultado por qualquer particular sobre alguma questão e no sentido de beneficiar as

classes economicas, pôde aceitar essa consulta, exercendo seu direito de iniciativa.

Se não pudesse haver essa iniciativa da parte de qualquer dos membros do Conselho, desapareceria a iniciativa da propria corporação.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Nenhum dos membros do Conselho está agitando a questão; é apenas um particular que se dirige ao proprio Conselho.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O particular dirigiu-se á Associação Commercial e a Secretaria entendeu que não podia negar attenção ao pedido que a propria Associação nos endereçou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Moreira — Acontece ainda que a Associação, segundo publicação recente do Ministerio da Agricultura, está subordinada á Directoria Geral da Industria e Commercio.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — "Subordinada" não pôde ser o termo. As associações entendem-se com o Ministerio por intermedio da Directoria. Não se trata de subordinação.

O que sustento é que não somos órgão consultivo de particulares, e, se admitirmos outra doutrina, quando toda a gente entender de nos dirigir consultas sobre applicação de leis ou outros assumptos, não teremos mãos a medir. Os órgãos dos particulares são as associações de classe, que tem aqui seus representantes, os quaes devem agitar as questões que julgam necessario submeter ao Conselho.

O Sr. Fortunato Bulcão — A qualquer membro do Conselho é licito apresentar as indicações que considere convenientes.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Não é o caso e, demais, como disse, o assumpto já foi resolvido.

O Sr. Victorino Moreira — Entendi que o assumpto era do interesse do commercio e respondi á consulta, com muito prazer.

O Sr. Osorio de Almeida Junior — Sr. Presidente, embora reconheça que o Conselho não é, realmente, no estrito sentido da lei, um órgão consultivo dos particulares, penso que, no caso, tratando-se de questão que affecta grande parte do commercio, a consulta feita por uma associação commercial é mais do que cabivel, sendo justo que se designasse um Relator para dar parecer.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Aliás, o art. 2º, da lei que criou o Conselho, diz:

"Além do estudo de outros assumptos que possam interessar ao commercio, interno e externo e á industria, occupar-se-ha especialmente do seguinte: novos meios de desenvolvimento das relações commerciaes, taxas, impostos, tarifas alfandegarias, ferroviarias, etc., etc."

Logo, elle se pôde occupar de todos esses assumptos, fazendo os estudos que interessem ao commercio interno e externo e ás industrias.

O Sr. Hannibal Porto — Quando consultado pelo Governo.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O Conselho tambem pôde fazer suggestões ao Governo.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Por iniciativa propria, não de terceiros.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Pôde receber a idéa e julgar que deve submettel-a ao Governo.

O Sr. Osorio de Almeida Junior — Nada impede que um particular qualquer, negociante ou não, se dirija ao Conselho solicitando que elle estude determinado assumpto. Não vejo motivo para que se negue esse direito.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Tanto mais quanto a lei declara que o Conselho pôde suggerir medidas ao Governo e não determina quaes os meios por que chegue á conclusão da que taes medidas merecem ser suggeridas.

O Sr. Osorio de Almeida Junior — E' o que sustento. Pôde ser provocada até por um particular que, em vez de se entender pessoalmente com um dos membros do Conselho, se dirija á Mesa, fazendo a suggestão. Ficará ao critério da Mesa resolver sobre o destino a dar á essa suggestão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Perfeitamente; do contrario chegaríamos á conclusão de que, quem pôde o mais, não pôde o menos; si um particular se dirige ao Conselho, por intermedio de um dos membros deste, a corporação toma conhecimento do assumpto, ao passo que, si esse mesmo particular se dirige ao proprio Conselho, como aggrégation, o assumpto não pôde ser tratado.

O Sr. Osorio de Almeida Junior — A lei diz que o Conselho é órgão consultivo dos poderes publicos, mas tambem lhe dá a attribuição de ter iniciativas.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — Iniciativas proprias, não de outrem. A firma autora da carta é membro do Conselho.

O SR. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — É um particular que provocou a manifestação do Conselho em uma questão que o interessava e a Associação Commercial, que, pelo menos, deve representar uma grande parte do commercio.

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma sugestão.

O SR. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Quando negou ao Conselho fazer sugestões aos poderes constituídos!

O SR. COSTA PIRES — Penso que cabe ao plenário fallar sobre a matéria. Si o Conselho resolver que, em se tratando de assumpto já decidido pelo Ministro da Agricultura, em face do parecer do Consultor Geral da Republica, nada ha a deliberar sobre a consulta, estará muito bem.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — O illustre Sr. Costa Pires está tratando da questão em especie e eu a encaro em principio. A Secretaria precisa ser orientada para o futuro. Até aqui, interpreta que, si alguém se dirige ao Conselho, como entidade collectiva, pedindo-lhe que estude uma questão, afim de suggerir aos poderes publicos uma providencia a respeito, o Conselho, tomando conhecimento da materia, está executando rigorosamente o artigo da lei.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — De accordo com os termos usados agora por V. Ex., estaria.

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Pois foi o que se deu.

O art. 1º, da lei, diz que o Conselho "será órgão consultivo dos poderes publicos, em assumptos commerciaes e industriaes"; e acrescenta, no seu parágrafo unico, que "independentemente de consulta, o Conselho poderá suggerir aos poderes publicos o que julgar conveniente ao commercio, a industria e á prosperidade economica do país." Isto é, o complemento do proprio artigo 1º e sem a citação do qual, semelhante artigo não poderia ser bem comprehendido.

Pois bem, na lei nada existe que prohiba ao Conselho receber inspirações de qualquer particular, e o que a lei não prohibe ao interpretar, não é lícito prohibir.

Sendo o Conselho entidade dinamica, e não morta, que apenas tivesse existencia quando os representantes do poder publico entendessem que ella devia viver, a Secretaria imaginou que, desde que alguém, com idoneidade, solicitasse o estudo, aqui, de uma questão economica, afim de ser suggerida aos poderes publicos a medida que esta Corporação julgasse conveniente, o caso estaria incluído automaticamente no parágrafo unico do art. 1º.

A Secretaria, de accordo com esse criterio, tem agido o deseja que o Conselho se pronuncie, porque, ao que parece, ella se achava redondamente enganada, quando tinha a melhor vontade de acertar. De facto, a ser victoriosa a opinião do Sr. Francisco Antonio Coelho, desde que o Governo não nos consulte sobre determinado assumpto, este não poderá ser aqui estudado, salvo si um dos membros do proprio Conselho entender de trazer o ao conhecimento do plenário.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Por iniciativa propria.

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Pela theoria de V. Ex., um dos membros do Conselho, mais capaz do que a entidade "Conselho" de soffrer a influencia de um particular, poderia vehicular para aqui qualquer materia, ao passo que o proprio Conselho, entidade collectiva, impersonal, insusceptivel de influencia, não poderia occupar-se de assumpto identico, suggerido por particular!

A Secretaria, que procura sempre cumprir estritamente seu dever (apoiados geraes) necessita — não para resolver a questão em especie, que estaria bem decidida, quer com a proposta do Sr. Costa Pires, quer com outra que mandasse archivar a materia — saber si a deliberação em tal sentido significa que ella não deva proceder de modo que o Conselho receba suggestões de qualquer personalidade idonea.

E sobre este ponto que desejaria ter uma solução definitiva.

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, acho procedente a duvida levantada pelo digno Secretario Geral, Sr. Heitor Beltrão.

Evidentemente, pelo espirito liberal que tem de presidir as deliberações do Conselho, deve ficar porta aberta para que, pelo menos, instituições de classe, como, no caso em especie, a Associação Commercial, se nos dirijam fazendo consultas, o que não prejudicará nem trará a difficuldade que, com muito acerto, receia o Sr. Francisco Antonio Coelho.

Na verdade, si o Conselho se tornasse órgão consultivo das partes, acabaria tendo embaraços seríssimos, para attender a todos quantos viessem ouvir-nos; mas, desde que as consultas das partes se encaminhem por intermedio de suas associações de classe, parece que pôde ficar firmado o principio de que a Secretaria, nesta Casa, caberia encaminhar a materia ás Com-

missões competentes, afim de ser resolvida no seio das mesmas e, em seguida, no plenário.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Estou de accordo com o que V. Ex. suggere.

O SR. COSTA PIRES — E, quanto ao caso actual, em vista dos votos dos diversos membros da Commissão, julgo que só podemos decidir pelo archivamento da consulta, e é o que tambem proponho.

O Sr. Fortunato Bulcão — Do debate havido, Sr. Presidente, resalta a evidencia que a Secretaria agiu perfeitamente dentro da lei, submettendo este caso, proveniente de uma associação de classe, ao Conselho.

Tal proceder está implicitamente comprehendido na lettra da lei do regimento e, nestas condições, estabelecer uma restricção generalizada, a proposito do caso concreto como o ver-tente, seria tirar ao Conselho attribuição que pôde ser preciosa para a finalidade das suas funcções.

Em semelhantes circumstancias, entendo que devemos resolver sobre o caso actual, ficando ao mesmo tempo reconhecido, de accordo com a preliminar levantada pelo Sr. Secretario Geral, que nas hypothses futuras devem ser tomados em consideração todos os pedidos que venham nas mesmas condições.

O SR. COSTA PIRES — De qualquer parte?

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Não, de associações.

Para os particulares, cada um dos Srs. Conselheiros é livre de adoptar a materia como iniciativa propria e trazel-a, dentro da lei e do regulamento, a este Conselho, desde que julgue o assumpto merecedor de estudo.

O SR. SILVA ARAUJO — E o Conselho, por sua vez, tem a liberdade de achar que não é caso de consulta e repellil-a.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — De qualquer modo, penso que não devemos, a proposito do caso concreto actual, instituir uma doutrina perigosa, que viria annullar parte da funcção dinamica que o Conselho tem, conforme disse, muito acertadamente, o Sr. Secretario Geral.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a indicação do Sr. Costa Pires, no sentido de que o Conselho tome em consideração as consultas que lhe sejam dirigidas pelas associações de classes.

E igualmente approvado o archivamento do assumpto em debate, nos termos da proposta do mesmo Sr. Costa Pires.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 262, da IX Commissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, exigindo-se, porém, seja nos exemplares do registro, satisfeito o que prescreve a lettra a, § 1º, do art. 89."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 263, da IX Commissão Permanente

(Publicado, com numero errado "253", no *Diario Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Os recorrentes devem requerer a caducidade da marca — Novo Armazem Brasil, — apoiando-se no documento fornecido pela Recebedoria do Districto Federal, e após a concessão do que requerem, e não lhes pôde ser negado, ser então concedido o registro á marca — Armazem Brasil."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 264, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 266, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Desejava, apenas, dar um esclarecimento ao illustre collega Sr. Costa Pires.

S. Ex., na sua declaração de voto, parece apresentar como fundamento do despacho uma simples informação que colheu no processo. Trata-se de informação do director de secção, mas o director geral da repartição negou deferimento por entender que havia imitação de marca e não por julgar que seria necessario, *verbi gratia*, autorização de Santo Antonio para uso de seu nome.

O Sr. COSTA PIRES — Pediria a V. Ex. a fineza de examinar o processo.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Insistiu em dizer que não se trata, no ponto citado pelo digno collega, do despacho do director e sim de informação do funcionario, que nessa parte não serviu de base ao despacho.

Queriam ressaltar apenas isto: que o despacho não é dado sobre esse fundamento.

O Sr. COSTA PIRES — De facto, não declarou que o seja, mas, como o despacho resultou da informação, do corpo instrutivo, do funcionario da Directoria, presume-se que a informação lhe serviu de base.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — O despacho nega deferimento, por se tratar de imitação de marca; não pela questão do nome patronymico.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Não funcionei neste processo, o agora, deante do que diz o illustre collega, venho declarar que estou de accordo com o Sr. Costa Pires, no seu voto em separado.

Demais, acaba de passar pelas minhas mãos processo identico, em que se trata tambem de um balsamo e de um xarope, ou cousa que o valha. Declara o Sr. Costa Pires no seu voto:

"No caso em apreço, pesa-me negar provimento ao recurso, pois o unico fundamento que encontro é a falta de declaração do "logar da procedencia" do producto. Parece-me que deveria haver mais espirito de cooperação da administração publica com os commerciantes e industrias que a ella recorrem ha defesa de seus interesses e para protecção de seus direitos."

A esse proposito entendo que, ao lavrar-se o termo na repartição de marcas, era muito facil ao funcionario verificar si o requerente estava preenchendo todas as formalidades exigidas por lei. Assim, quando alguém se apresenta em nome de terceiro e aos documentos não junta a procuração, não lhe lavra o termo; do mesmo modo, si, em lugar de tres exemplares, traz só um. O que se faz nessas hypotheses poderia ser feito nas demais, o que simplificaría muito as cousas. Os processos com lacunas dessa natureza não iriam longe e não chegariam ao Conselho, com prejuizo para a parte e perda do nosso tempo.

Diz mais o illustre collega, e é para este ponto que chamo particularmente a attenção da Casa:

"Ninguém, em sã consciencia, poderia negar registro á marca "Balsamo Santo Antonio", da classe 3, sob o fundamento de induzir a confusão ou imitar a marca "Xarope Santo Antonio", da mesma classe, e isso porque, no conceito da propria repartição, o registro nessa classe "sómente a um producto pôde proteger e não a mais de um, e muito menos á sua totalidade". Soccorreu-se, então, o promotor do despacho, da filigrana da falta de declaração "do lugar de procedencia", lacuna que a boa vontade podia e devia remediar de inicio em todo e qualquer deposito de marca."

Sr. Presidente, mais de uma vez, tenho-me manifestado contra um erro, felizmente não constante, da Directoria da Propriedade Industrial. Digo que não é constante, porque os criterios variam, segundo o director que está á testa da repar-

tição, uns delles aceitando que a confusão se pôde dar pelas classes e outros pensando que ella só se verifica pelos productos.

Como tambem já assignalei mais de uma vez e o Conselho pronunciou de accordo com minhas palavras, não ha razão para concordar em que o registro se destina a distinguir classes. Elle distingue productos e mercaderias, e a lei é clara, quando diz:

"As marcas de industria e de commercio podem conter tudo quanto este regulamento não prohibe e que, faça differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes, de procedencia diversa."

Na hypothese presente, o producto não é identico nem semelhante. Um balsamo e um xarope são cousas que ninguém pôde confundir. E a marca "Santo Antonio" é susceptivel de applicar-se a balsamos, xaropes, pilulas, tudo isso inteiramente differente, de maneira, que ninguém cahirá em confusão.

Como ponderei de outras feitas, aquelles que se batem pelo criterio das classes agarram-se ao disposto no numero 9 do art. 80, de accordo com o qual será vedado o registro da "imitação total ou parcial de marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe."

Chegados a este ponto, dizem logo victoriosamente: "E' impossivel tal registro!" Não querem proseguir, porque continúa a oração: "... que possa induzir o comprador a erro ou confusão."

A marca "Santo Antonio", applicada a um balsamo, jámais poderá induzir a erro ou confusão aquelles que pretendam comprar um frasco de xarope ou uma caixa de pilulas com a mesma marca, "Santo Antonio".

Apegam-se mais os defensores desse criterio das classes ao facto de, no art. 89, dizer a lei, relativamente ás formalidades necessarias para o registro:

"Deve indicar a classe ou classes dos productos ou artigos a que a marca se destina."

O art. 139, porém, nos dá a explicação:

"Para os offeitos dos arts. 89, § 1º, letra c, e 108, letra b, deste regulamento, será adoptada a classificação annexa."

São effeitos, apenas, de ordem interna e fiscalização.

As marcas, no Brasil, como em todo o mundo, foram creadas para distinguir productos, mercaderias, e jámais classes.

Acceptando, porém, o criterio dos defensores das classes, eu lembria, mais uma vez, Sr. Presidente, que, na classe 50, ha a letra j, onde se abrange o registro dos outros artigos não incluídos nas classes antecedentes.

Ora, si se adopta o criterio das classes para as 49 precedentes, o mesmo se deve fazer quanto á classe 50, letra j; e ahi se podem conter todos os artigos imaginaveis, de tal sorte que, havendo, *verbi gratia*, embalagem com determinada marca, não se poderia registrar com a mesma marca um avião ou qualquer producto inteiramente novo e diverso da embalagem, porque o lugar já estaria occupado.

Esse criterio, Sr. Presidente, está errado, erradissimo, e o Conselho, que já, mais de uma vez, assim deliberou, não pôde voltar atrás.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Devo ponderar ainda que a marca foge ás exigencias legais, porque, em se tratando de producto pharmaceutico, a lei obriga á menção do nome do producto, do do fabricante e do lugar de procedencia, de modo que, desde que falta um desses requisitos, a marca não pôde ser registrada.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Ahi, o regulamento exorbitou da lei, indo catar em outros textos legais o dispositivo a que se refere o illustre collega e dizendo:

"E' tambem prohibido o registro de marcas de preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e da procedencia."

A lei de marcas de fabricas jámais autorizou o regulamento a fazer este enxerto de um texto que pertencia a lei differente. Agora, acceptando até a observação do meu nobre collega, o que entendo é que a Directoria da Propriedade Industrial devia, emvez de dar o despacho indeferindo, mandar que fosse preenchida a formalidade inscripta no regulamento. Dessa fórma, evitaria complicar a vida do commercio e da industria com processos interminaveis e por causa de questões de *lana caprina*.

O Sr. Costa Pires — O que é mais estranhavel é que, umas vezes, a Directoria da Propriedade Industrial de despachos da natureza desse de que estamos tratando, ao passo que, de outras, os profere em sentido contrario. Por que não adotta proceder invariavel? Por que a este requerente foi negado registro, de modo que o caso teve de vir ao Conselho, quando, com outros, a decisão tem sido diferente?

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Sendo como diz V. Ex., o facto só pôde resultar de um equivoco, não de um proposito.

O Sr. COSTA PIRES — V. Ex. é quem falla em proposito, mas acho imperdoavel, ainda que a titulo de equivoco, que tal facto se dê em uma repartição encarregada de zelar pelos interesses dos industriaes.

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Procura fazer-o, naturalmente; mas não é possível garantir que não haja algum engano.

O Sr. COSTA PIRES — Seja como for, o que eu queria era apenas pôr em relevo o ponto a que alludi.

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Tenho de me cingir ao que se encontra no *Diário Official*. Ahi se declara que constitui fundamento do despacho a talvez não o unico, mas principal — que esta marca imita outra já registrada em nome de terceiro.

E, repito, o fundamento principal.

O Sr. COSTA PIRES — Mas, o Sr. Victorino Moreira já mostrou que não ha imitação.

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Não entro na discussão deste aspecto. Ahi se trata da opinião da repartição competente. Nós podemos entender que não existe a imitação; que a confusão não é possível; mas este facto constitui o fundamento do despacho. A informação é que accrescenta:

"Além disso, falta o nome do fabricante, a officina, etc."

Ora, o caso é que está sendo accusada uma repartição sem motivo algum, pois a verdade é que, o despacho se baseou, principalmente, para indeferir o pedido, na circumstancia de entender que se trata de imitação de outra marca já concedida a terceiro.

Podemos discordar da repartição, achando que ella errou quando julgou tratar-se de imitação. O que não temos é o direito de accusal-a, revelando "parti-pris", sob a allegação do que o fundamento do despacho foi outro, de todo differente.

Vindo á tribuna, Sr. Presidente, meu intuito foi defender o pessoal da repartição, lastimando que o nobre collega, senhor Costa Pires, sempre tão gentil, tão amavel, tenha sido extraordinariamente pesado, achando que a Directoria da Propriedade Industrial teve má vontade, quando digo mais uma vez, o fundamento principal do despacho foi outro que não o allegado por S. Ex.

O Sr. Costa Pires — Respondendo ao meu prezado e velho amigo, Sr. Osorio de Almeida Junior, devo declarar que, de facto, o fundamento para denegação do registro foi a imitação da marca. Neste ponto, aliás, discordo do despacho. Acto-me com a sua doutrina e entendo que a imitação não existe, na hypothese.

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Não discuto este ponto, mas contêsto as accusações, que se me afiguraram injustas, feitas a dignos funcionarios publicos.

O Sr. COSTA PIRES — Chego lá; estou ainda em começo. O registro foi negado com esse fundamento. Apresentado recurso, o parecer da repartição que o instruiu, e que está aqui no processo, foi:

"Mantenho a minha informação dada em 25 de junho de 1928, que a marca pedida a registro imita a marca 1.933, do Paraná, e quando mais não fosse..."

Chamo a attenção do Conselho: já não bastou a Propriedade Industrial allegar a imitação?

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Perdão, não é a Propriedade Industrial; é um informante. A repartição é representada pelo director.

O Sr. COSTA PIRES — Conheço a repartição que endossou tudo isso.

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — V. Ex. está enganado. O informante tem a sua opinião propria; mas, si o director entende que elle está em erro em tal ou qual ponto, não accêita a informação, não despacha de accordo com a mesma, nesse particular.

O Sr. COSTA PIRES — V. Ex. me desculpe; quanto eu entendo, um pouco de burocracia, de praxe administrativa, afigura-se-me que, quando um funcionario, que é o chefe da repartição, da parecer, o chefe da repartição despacha de accordo com esse parecer, endossa a opinião do funcionario.

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Quando despacha de accordo, perfeitamente; não é, porém, o caso.

O Sr. COSTA PIRES — Continuo a citar:

"... como bem chama a attenção, na sua promoção, o Sr. 2.º official Francisco Ruggiero, ella infringe os artigos 88, paragrapho unico, e 80, n. 9, do regulamento."

O artigo 88 diz, no seu paragrapho:

"E' tambem prohibido o registro de marca de preparado pharmaceutico sem a declaração do nome do fabricante do producto e do logar de procedencia."

Já o Sr. Victorino Moreira demonstrou que seria mais humano que a repartição, que recusa o andamento de processo quando verifica a falta de formalidades determinadas, procedesse de igual forma nessa hypothese...

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — V. Ex. dá licença para uma explicação?

O Sr. COSTA PIRES — In, num despacho em que encaminhasse a parte ao cumprimento das formalidades legais.

Agora, o artigo 80 é do seguinte teor:

"Não podem gozar da protecção deste regulamento as marcas de industria e de commercio que conti-

9.º nome patronymico de terceiros, sem o con-

sentimento expresso destes."

Ora, Sr. Presidente, trata-se do registro da marca "Balsamo Santo Antonio"...

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — V. Ex. já se aproveitou desse descuido de um informante. Agora quer fazer reverter sobre o Director a responsabilidade da informação que não me parece feliz.

O Sr. COSTA PIRES — Termina a informação:

"O recurso está em ordem e pôde ser encaminhado ao Sr. ministro."

A assignatura é: "Cicero Monteiro, chefe de secção." Uma linha abaixo: "Encaminhe-se ao Conselho — Wernick de Castro."

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Está claro; encaminhe-se o recurso.

O Sr. COSTA PIRES — O despacho está fundamentado com as duas razões, uma das quaes é a da falta de autorização para usar nome patronymico.

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — V. Ex. pôde estar em desacordo; achar que tudo é errado, mas nunca deveria empregar os termos pesados de que usou contra os funcionarios.

O Sr. COSTA PIRES — Quaes os termos pesados?

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Leia V. Ex. o trecho de seu parecer, onde diz, por exemplo: "A manifestação da má vontade culmina na allegação, etc."

O Sr. COSTA PIRES — Então, dizer que ha má vontade é usar de termos pesados?

O Sr. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — Dizel-o de um ser-ventuario publico, no exercicio de suas funções, é quasi accusal-o de prevaricação.

O Sr. COSTA PIRES — Ainda aqui, tenho de divergir de V. Ex.

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Devo fazer notar que essa promoção, por mim já classificada de infeliz, é posterior ao despacho do Director, que negou registro a marca.

O Sr. COSTA PIRES — Perdão, aqui está o recurso.

O Sr. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Sobre o recurso ainda não falou o director da repartição. Só terá de falar depois de ouvido o Conselho.

O indeferimento do registro é de 25 de junho de 1928 e o recurso é de 6 de maio de 1929. O despacho de 6 de julho deste mesmo anno limita-se a mandar encaminhar o recurso ao Sr. ministro. Despacho propriamente sobre a matéria, dado pelo Director, é o de 25 de junho do anno passado, isto é, "Indeferido. Imita a marca 1.993, do Paraná."

Quero que o illustre collega diga se ha referencia a nome patronymico nesse despacho do Director.

Quanto ao recurso, tenho a declarar, o Director ainda não deu opinião.

O SR. COSTA PIRES — Nem quando o encaminhou ao Conselho, informado por essa maneira?

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Exerceu a sua função, tinha mesmo de encaminhar o recurso.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, tenho a declarar.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Desculpame V. Ex. interrompe-o: uma vez que, como vejo, tem em mãos o processo, pediria a fineza de ler o officio com o qual o recurso veio ao Conselho.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Perfeitamente; eis o texto desse documento:

"Em cumprimento da determinação do Sr. ministro, constante do aviso 13, de 23 de março ultimo, junto vos remetto, para o fim do art. 132 do regulamento approved pelo decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo referente ao recurso interposto por Alfredo da Costa Palmeira do despacho pelo qual foi indeferido o pedido de registro da marca "Balsamo Santo Antonio", para a classe 13, solicitando-vos a devolução do mesmo processo, logo que esse Conselho se digne de emittir seu parecer a respeito."

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Ah! está: o director ainda não disse coisa alguma sobre o recurso.

O SR. COSTA PIRES — Cumpre-me declarar que não desejo se pense que, por minha vez, tenho má vontade para com a Propriedade Industrial.

O SR. OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR — V. Ex. afirmou que "a Repartição tem verdadeira volupia em diffcultar as cousas; que não é o zelo louvavel na defesa dos direitos de terceiros nem a preocupação de cumprir o regulamento; é, frequentemente, o desejo de atrapalhar, o intuito de tornar penoso e lento o processo de uma pretensão legitima de quem trabalha e produz".

O SR. COSTA PIRES — Não vejo que haja offensa em taes expressões, até porque, todos nós o reconhecemos, facto identico se verifica, infelizmente, na maioria das repartições publicas.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Venho declarar, senhor Presidente, que talvez ninguem, nesta Casa, defenda com tanto ardor quanto eu a Directoria da Propriedade Industrial.

Tenho enorme desejo de ver aquella repartição mais desenvolvida, como deve ser e como as necessidades do commercio e da industria estão exigindo. Além do mais, existem lá dentro pessoas que considero amigas. Tudo isso, entretanto, não me impede de apontar e criticar os erros da repartição.

O SR. FRANCISCO ANTONIO COELHO — Muito bem. E' o melhor meio de collaborar.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Tenho por habito proceder assim com os meus proprios artigos, isto é, não render homenagens a todos os actos que elles pratiquem. Sou bastante independente para assumir essa attitudé. E' questão de temperamento que, muitas vezes, me leva a fazer cousas um pouco mais violentas ou a empregar termos que, prudentemente, talvez não devessem ser escriptos.

Agora, ao apoiar o illustre collega Sr. Costa Pires, muito propositadamente citei os trechos principaes do seu parecer, com os quacs estou inteiramente de accordo.

Outro digno collega acaba de procurar defender a Directoria da Propriedade Industrial e, até certo ponto, estou também de accordo com S. Ex.

O que quero tornar claro é que não ataquei a Propriedade Industrial, embora reconheça nella os erros que descubro, não raro, em mim proprio; e se os assignalo quanto aquella repartição, é para que a mesma não continue a incidir nelles.

Voltando ao processo, penso que a Casa já discutiu bastante a materia, mas que não podemos approvar o que está aqui: nem o voto do Sr. Costa Pires, nem o parecer do senhor Relator.

Assim, proponho que o processo voltasse á Commissão, para novo estudo.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submittida a votos e approvada, como preliminar a proposta do Sr. Victorino Moreira, no sentido da volta do processo á Commissão.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 267, da IX Commissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, mais uma vez sou obrigado a tomar tempo, encerrando, em attenção para o que se diz neste parecer:

"O primeiro argumento, embora mui judicioso, é contrario ao dispositivo claro da lei, que manda fazer o registro por classe e não por artigos."

Acabo de referir-me a este ponto, e, como já existe decisão do Conselho a respeito, afim de não tornarmos atroz, como em casos precedentes, requirei a volta do parecer á Commissão, para novo estudo.

E' submittida a votos e approvada, como preliminar a proposta do Sr. Victorino Moreira, ficando, por consequente, adiada a discussão.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 270, da IX Commissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (secretario geral) — O relator, Sr. Victorino Moreira, teve seu parecer assignado também pelo Sr. Oscar da Graça Fagundes; o Sr. Andrade Botelho formulou voto separado, que, com as assignaturas dos Srs. Costa Pires e Rodolpho Macedo, alcançou maioria, transformando-se em parecer.

O SR. COSTA PIRES — Mas o meu nome figura no *Diário Official* tanto sob o parecer como sob o voto separado!

O SR. HEITOR BERTRÃO (secretario geral) — Houve, de facto, repetição, por equívoco de V. Ex.; mas de uma das vezes está esclarecido por V. Ex. que V. Ex. é pelo voto separado.

O Sr. Victorino Moreira — Então, o illustre Sr. Costa Pires está com o voto em separado, não é? (Pausa.)

Diz esse voto:

"Em face do exposto, attendendo a que os registros se fazem por classes e não por artigos..."

O SR. COSTA PIRES — Perdão! Dou as mãos á palmatoria... (Riso; muito bem.)

O SR. VICTORINO MOREIRA — Neste caso, tenho terminado...

O Sr. Costa Pires (pela ordem) — Sr. Presidente, peço vista desse processo, a cujo respeito houve, da minha parte, qualquer confusão que não sei explicar de momento e me conduziu a inteira incoherencia.

E' concedida a vista requerida pelo Sr. Costa Pires, ficando, em consequencia, adiada a discussão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 271, da IX Commissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja negado provimento ao recurso, para confirmar o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca — "Britannicus".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 272, da IX Commissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para mandar registrar a marca de — The F. B. Stearns Company — sociedade anonyma e industrial, devidamente registrada em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America do Norte."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 274, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso, para mandar cancelar a marca, reservando o direito aos requerentes de a renovarem."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 277, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso em parte, isto é, para o effeito de apurar quaes os tecidos que os proprietarios da marca 3.601 pretendem proteger. Verificado que a ampliação em recurso não collide com a marca mencionada, dê-se provimento integral ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 279, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Os Srs. Oliveira Lopes, Silva & Comp., pouco antes da sessão de hoje, deram entrada ao seguinte requerimento:

"Oliveira Lopes Silva & Comp., negociantes nesta cidade, tendo tido conhecimento pelo *Diário Official*, dos pareceres desse Egregio Conselho, referentes á suas marcas de bacalhau — Preferido e Corona — pedem venia para offerer as explicações seguintes: — O artigo 79 do regulamento vigente exige a forma distinctiva para as palavras que constituem a denominação necessaria ou vulgar, o que se comprehende perfeitamente, como aliás já tem sido discutido em doutos pareceres desse Egregio Conselho citados entre outros os casos das Aguas Inglezas, etc. No caso da marca "Preferido" não é ella denominação vulgar nem necessaria, antes distinctiva do producto bacalhau. Queremos crer que despertada a attenção da illustre comissão para o equívoco, ella, que sempre zelou o direito, reconhecerá a justiça que nos assiste. Quanto á marca Corona em caso semelhante, temos a declarar e ainda de accordo com as decisões do Conselho Superior do Commercio, que se trata de marca destinada a producto estrangeiro e, assim, não se justifica, tambem, o parecer nos seus fundamentos, visto o art. 88 se referir tão somente a productos nacionaes. A signataria acompanhando com interesse e admiração os trabalhos desse instituto e sabendo o criterio com que são nello zelados os interesses do Commercio e da Industria, dispensa-se de alongar-se certa de que a IX Comissão Permanente, no seu espirito de justiça e em face do exposto, se dignará reformar os aous pareceres, mesmo porque ha, como precedentes, varias marcas de bacalhau que se distinguem por um simples nome. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1929 (assignação sobre uma estampilha de 2\$). — Oliveira Lopes, Silva & Comp."

O Sr. Francisco Antonio Coelho (pela ordem) — Em vista do documento que acaba de ser lido, requeiro, Sr. Presidente, a volta á Comissão, não só do processo em debate como do parecer n. 287, que se encontra logo adeante, na Ordem do Dia.

E' submettido a votos e approvado o requerimento do Sr. Francisco Antonio Coelho, ficando, em consequencia, adiada a discussão dos pareceres ns. 279 e 287, da IX Comissão Permanente.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 280, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para reformado o despacho recorrido, sem feito o registro da marca nas classes solicitadas."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 281, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve se dar provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 286, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Victorino Moreira — Tomei a palavra, Sr. Presidente, tão somente para pedir a attenção do Conselho sobre as exigencias que por vezes fazemos, em materia de marcas, no que se refere a semelhanças.

Ora, jamais encontrei semelhança tão grande entre marcas como a que se me depara neste processo; a letra F dentro de um escudo, a letra F dentro de um circulo, que tambem pôde ser escudo, porque ha escudos circulares.

Tenho a certeza de que a confusão é inevitavel; no entanto, as duas marcas estão registradas na America do Norte, por onde vejo que lá o espirito de analyse no tocante a semelhanças é muito mais largo do que entre nos.

Por mim declaro, em consciencia, que não admittiria, originariamente, o registro da marca consistente na letra F dentro de um circulo, estando já registrada na formada pela mesma letra dentro de um escudo.

O Conselho, em todo caso, decidirá como entender mais acertado.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser provido o recurso e mandada registrar a nova marca F."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 289, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Devo ser provido o recurso, para o fim de ser feito o registro da marca apresentada pelos recorrentes."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 292, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diário Official* de 13 de novembro de 1929)

O Sr. Victorino Moreira — Venho, simplesmente chamar a attenção para o debate que ha pouco se travou, provocado pelo voto separado do Sr. Costa Pires.

Diz o parecer:

"Por sua vez, a irregularidade apontada diz respeito á apresentação do cliché typographico fóra das dimensões legais."

E' o mesmíssimo caso, si o cliché não estava nas condições impostas por lei, o facto era verificado ao se lavar o termo e namentamente feita a exigencia.

O Sr. Francisco Antonio Coelho — De qualquer modo, facilitámos o andamento do assumpto, votando já o parecer. Não vamos prejudicar o interessado, com a demora.

O Sr. Costa Pires — E' do mesmíssimo modo que vamos votar a conclusão como se acha, poderíamos, ha pouco, ter votado: "desde que o recorrente declare o logar de procedencia do producto..."

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votação e approvada contra o voto do Sr. Osorio de Almeida Junior, a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para o fim da Directoria Geral da Propriedade Industrial admittir

a registra a marca apresentada pelo recorrente, desde que, porém, fique regularizado o pedido com a apresentação de novo clichê, na forma da lei."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 293, da IX Comissão Permanente

(Publicada no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1929)
É submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

Dê-se provimento ao recurso, para indeferir o registro da marca pedida pela Companhia Cervejaria Brahma."

O Sr. Osorio de Almeida Junior (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça consignar em acta ter eu votado de accordo com a justificação apresentada pelo Sr. Victorino Moreira.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, faço parte do numero daquelles que não alimentam enthusiasmo algum pelas Convenções e Accórdos Internacionais em materia de Marcas de Fabrica, Nomes Commerciaes, Falsa Proceendencia, Concurrencia Desleal, Patentes de Invenção, etc. Devo mesmo dizer que, si até hoje me não manifestei pela conveniencia de denunciarmos taes Convenções e Accórdos foi tão somente para não levantar contra mim as iras de todos aquelles que entendem ficaria diminuido o Brasil, abstenendo-se de delles fazer parte.

Não que desconheça a intenção que ditou esses entendimentos entre as nações, mas sim por julgar que o até agora feito, longe de simplificar as legislações dos varios paizes, vem antes complicar-as, e esta complicação se agrava em cada conferencia internacional sobre as materias.

A obra a realizar seria bem diversa, procurando crear-se uma uniformização das legislações dos paizes signatarios de taes accórdos, e não o que tem sido feito, — uma legislação complementar atentando por vezes contra o disposto em leis internas desses paizes, embora com resalvas disto e daquillo, creando lamentaveis confusões e determinando erros de interpretação sempre prejudiciaes.

No Brasil, só após a criação da repartição de Propriedade Industrial se vem prestando um pouco mais de attenção a taes assumptos. Essa repartição, porém, em bem da verdade seja dito, foi creada sob moldes estreitos, por demais burocraticos para que possa totalmente preencher os seus fins. Alida ao regulamento vigente, não raro lhe escapam nuances que se encontram nos accórdos internacionais em que o Brasil é parte e que já hoje constituem uma salada de ingredientes variados, onde cada um pôde escolher o que mais agrada ao seu paladar.

Não é so. Disposições desses accórdos são, por vezes, erroneamente interpretadas, com attenção a legislação interna do paiz e diminuição do direito dos nacionaes em proveito dos estrangeiros, o que loca as raias da abstrdô.

Semelhante indifferença, por nós revelada no estado do que diz respeito aos nossos interesses nessas reuniões internacionais, faz que a ellas enviemos um ou outro diplomata, que, representando o paiz, assiste ás discussões, aguardando que ellas terminem para appor a sua assignatura aos accórdos, *ad referendum* do Congresso Nacional. Mais tarde, este, respeitando o que o delegado do Brasil firmou lá fora, considerando intangivel a obra que obteve a assignatura dos mais importantes paizes do mundo, resolve apprová-la. Com a sanctão presidencial basta, a seguir, a ser lei do paiz. A publicação nas paginas do *Diário Oficial* importa em affirmar-se que é conhecido de todo o paiz.

Mas taes e tantos, sem sendo estes accórdos internacionais que só os especialistas na materia os podem conhecer, e isto mesmo dependendo do estudo attento em cada caso que se lhes apresenta.

Sem querer diminuir os conhecimentos dos altos funcionarios que se acham á testa da nossa repartição da Propriedade Industrial, posso affirmar que qualquer um delles difficilmente poderá responder a uma consulta em caso de controversia entre a lei nacional e a internacional. Nem siquer a repartição publica mantem em dia tudo isso que lá fora, com o apoio do Brasil, vai sendo resolvido.

Quaes as leis e accórdos em vigor? Poucos sabem. O Ministerio das Relações Exteriores parece disto se ter aper-

cebido recentemente e fez reeditar em conjunto, por meio de um decreto, actos ha muito approvados parcelladamente.

Foi um bom serviço prestado por esse ministerio, que sob a direcção do actual Ministro numerosos outros e de valia tem prestado ao paiz.

Esse acto, porém, após a publicação no *Diário Oficial*, verá novamente a luz no relatorio ministerial. Como publicidade será tudo. Quem pretender conhecer o que está em vigor em materia de legislação sobre marcas de fabrica, etc., ver-se-ha seriamente embaraçado.

Ainda ha pouco tentei, por intermedio da Secretaria deste Conselho, obter para a sua bibliotheca exemplares dessas leis esparsas. A Propriedade Industrial não pôde attender ao pedido; tão pouco o pôde attender o Ministerio das Relações Exteriores.

Por esta forma as nossas responsabilidades internacionais em taes assumptos ficam envoltas no mysterio, e todos aquelles que pretendem conhecer-as perdem um tempo precioso.

A nossa representação nessas Conferencias internacionais deveria ser confiada a technicos nesses assumptos, os quaes deveriam ter prévio conhecimento do que lá iria ser tratado e assim podendo preparar-se no paiz para o desempenho do encargo que lhes era confiado, conhecendo por antecipaço o que ao Brasil interessa. Só uma vez vimos assim proceder um dos nossos delegados a uma conferencia internacional e agrada-me citar o seu nome — o Sr. Dr. Sampaio Corrêa.

O que tenho dito, Sr. Presidente, vem a proposito da ultima Conferencia de Washington, de fevereiro do corrente anno. Firmada pelo nosso representante ainda não foi approvada pelo Congresso. Sol-o-lá, por certo, como as demais, e passará, assim, com a sanctão presidencial, a fazer parte das leis do paiz.

Ha nesse novo documento muita coisa nova e muita coisa conveniente. Os meus collegas as desconselheirão, por certo, devido a esse mysterio a que ha pouco me referi. Entre essas cousas novas ha uma da qual sou obrigado a divergir.

Nas prohibições de registros de marcas se encontra, no n. 5 do art. 3º, a das

"que contiverem representações de tipos raciaes ou vistas typicas ou caracteristicas de qualquer dos Estados contractantes, além do de origem da marca."

Até onde nos poderá levar a apreciação do que são tipos raciaes? Qual a verdadeira e real vantagem que pôde haver nesta prohibição?

Além do de origem da marca, termina o dispositivo. Elle não consignou o que tem em mira. Conhecemos, no Brasil, varias marcas brasileiras para productos estrangeiros em que se encontram as figuras de Camões, Dante, Vasco da Gama, Alvares Cabral, Colombo e tantas outras que a renovação serão recusadas por attentarem contra a lei em vigor. Ainda aqui divergirá o criterio do director da Propriedade Industrial, criterio muito pessoal, á falta de uma interpretação precisa e unica, cada director variando de opinião com prejuizo indubitavel para o paiz. Haverá quem allegue, como o já tem feito, o direito adquirido, que a renovação não pôde prejudicar. Diverjo disto, mas pôde tal divergencia, muito naturalmente, ser considerada, como é, — opinião pessoal.

Mas, si as marcas anteriores ficam em vigor, serão prejudicados os pretendentes ás novas.

Dentro do mesmo regimen vigorarão tratamentos diferentes, e o commercio encontrará meios e modos de continuar a registrar essas figuras ampliando as marcas a outras classes para após serem feitas transferencias.

Qual o mal que para o Brasil pôde haver em ter uma marca de azeite hespanhol seja composta pela figura e nome de Gaudioso? Não o vejo.

A nova disposição de lei prohibe as vistas typicas. Naturalmente a figura da Torre Eiffel, como o machado de Gibballar e o Pão de Açúcar serão recusadas a registro.

Evitando, alongar-me em outras especies de considerações termino, Sr. Presidente, propondo:

1.º Seja officiado ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fazendo ver-lhe que o disposto no artigo 3º, n. 5, da recente Convenção de Washington não deve merecer a approvação do Congresso Nacional por não coprir os interesses do Commercio Brasileiro.

2.º Seja autorizada a Propriedade Industrial a publicar em folheto as leis nacionaes e internacionais em que o Brasil é parte e que dizem respeito ás Marcas de Fabrica, Nomes Commerciaes, Falsa Proceendencia, Concurrencia Desleal, Patentes de Invenção, etc., etc., affirm de que os interessados possam conhecer, sem esforço maior, os seus direitos e deveres nesses assumptos.

Para evitar duvidas, conviria que do mesmo folheto constassem os accordos internacionaes não mais em vigor.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne encaminhar a minha proposta á honrada IX Commissão, afim de que sobre a mesma emitta o parecer que julgar cabivel e de que em seguida possa o plenario manifestar-se.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Agradeço a V. Ex. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Sr. Presidente, peço venia a V. Ex. para submeter á apreciação do Conselho o caso que passo a expôr.

Na ultima sessão, o Sr. João Santos pediu vista do processo n. 614, parecer n. 209, de que é relator o Sr. Victorino Moreira, e no qual a Commissão, unanime, dava provimento ao recurso.

Quando já estavam publicados no "Diario Official" os pareceres que deviam constituir a Ordem do Dia da actual reunião, S. Ex. devolveu o processo, com uma exposição escripta, pedindo que a mesma fosse lida na primeira sessão plenaria do Conselho. Ora, não sei como deva interpretar — si esta é a "primeira sessão" a que o Sr. João Santos se quiz referir, caso em que o Conselho deveria tomar immediato conhecimento da exposição, ou si o que S. Ex. deseja é que a leitura se effective depois de nova publicação do parecer, e inclusão do mesmo em Ordem do Dia da sessão subsequente.

O Sr. Fortunato Bulcão — Segundo a praxe uniformemente seguida pelo Conselho, este quasi nunca discute os pareceres sem que tenha sido feita a publicação no "Diario Official", ou pelo menos uma explicação razoavel e bem esclarecida, apresentada ao plenario, suppra essa falta.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — O parecer foi publicado, mas para entrar na sessão anterior, na qual o Sr. João Santos pediu vista.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — No caso presente, entendendo que, com toda a razão, devemos fazer o processo voltar á Commissão.

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — De facto, esta assim o poderá trazer, para a proxima sessão, já estudado em vista da exposição do nosso digno collega.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — O Sr. João Santos faz parte da Commissão?

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Não, senhor; pediu vista na qualidade de membro do Conselho.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Pois, por isso mesmo, acho mais forte razão afim de que o processo volte á Commissão.

UM SR. CONSELHEIRO — E' a praxe, quando ha voto divergente...

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — No caso, não é voto divergente, porque o Sr. João Santos não faz parte da Commissão. E' o voto que elle devia dar individualmente, aqui, e que escreveu, pedindo fosse lido. Agora, o meu ponto principal de duvida é este: na proxima publicação, devo incluir o voto do collega que não pertence á Commissão, o que seria innovar, ou será mais acertado enviar o assumpto á propria Commissão, para seu estudo?

O SR. FORTUNATO BULCÃO — E' o que visa a minha proposta.

E' submettida a votos e aprovada a proposta do Sr. Fortunato Bulcão, para que o processo volte á Commissão, com a exposição escripta do senhor João Santos.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, agradecendo a meus prezados collegas o prestimosissimo auxilio que deram á Mesa, para que os nossos trabalhos fossem os mais beneficos aos interesses do paiz.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

RECTIFICAÇÃO

De accôrdo com a declaração feita, na sessão de 21 de novembro de 1929, ao ser discutida a acta da de 17 de outubro anterior, deve esta ser corrigida, accrescentando-se, na 1ª columna da pag 21.659, entre o final do discurso do Sr. Victorino Moreira, dizendo: Folgo em que tal não tenha occorrido, e, ainda mais, em que a actual Commissão haja concordado plenamente com o que consta do parecer 46" e o inicio do discurso do mesmo senhor, nestes termos: "O Sr. Victorino Moreira — Não tendo tomado parte na elaboração deste parecer, etc.", o trecho seguinte, que foi omitido na publicação.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Negue-se provimento ao recurso, para manter o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 259, da IX Commissão Permanente
(Publicado no *Diario Official* de 6 de outubro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso dos Irmãos Igrezias & Comp., proprietarios da marca — Imperial —, não se justificando o recurso de Camillo Sampaio do Souza."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 260, da IX Commissão Permanente
(Publicado no *Diario Official* de 6 de outubro de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Mantenha-se o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que negou registro á marca — Tanazol — para a classe 1, requerida por J. B. Duarte & Comp., Limitada."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 261, da IX Commissão Permanente
(Publicado no *Diario Official* de 6 de outubro de 1929)

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 4 de dezembro de 1929

Offícios:

— Ao Sr. conselheiro Dr. Francisco de Oliveira Passos:

N. 8.446 — Convidando a comparecer ás sessões de 6 do corrente, afim de tomar posse.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Vicente de Paula Galliez:

N. 8.447 — Convidando a comparecer á sessão de 6 do corrente, afim de tomar posse.

— Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 8.448 — Comunicação sobre o Dr. Evaristo da Veiga.

— Ao Sr. conselheiro A. Andrade Botelho:

N. 8.449 — Remetendo um exemplar da lei que rege a Propriedade Industrial conforme solicitação.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA 181. SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1929

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e auditor Eduardo Lopes, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Drs. Alfredo Mavignier, Rogerio de Freitas e Thomaz Torres.

Processos relatados:

Pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

De tomada de contas:

Ns. 20.249 e 20.250, de Adolpho Ferreira dos Santos, thesoureiro geral do Thesouro Nacional, relativas aos periodos de 1 de agosto de 1927 a 30 de abril de 1928 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, exercicios de 127 e 1928. — O Tribunal julgou quite o responsavel, mandando lavrar accôrdoes nesse sentido.

N. 16.215, de Manoel Bragança dos Santos, escrivão da Collectoria Federal, em Araramã, no E. do Rio de Janeiro, de 1º de março a 31 de dezembro de 1922. — Tendo sido recolhida aos cofres publicos a importancia de 2:200\$639, correspondente ao alcance fixado por occôrdo de 14 de março de 1925, com os respectivos juros da mora, o Tribunal mandou lavrar accôrdo de quitação do

responsavel, e logo assim ordenou que se officiasse a quem dê direito para sustentar o processo de alienação da respectiva caução.

De levantamento de fiança:

Officio n. 518, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o requerimento de Manoel Alves Teixeira, ex-agente do Correio de Nossa Senhora das Necessidades do Rio do Peixe, no mesmo Estado, pedindo restituição da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade. — O Tribunal ordenou o levantamento da mesma.

De comprovação de adeantamentos:

De 3:000\$ pelo secretario do Observatorio Nacional, Affonso Costa, recebido para despesas de prompto pagamento, de junho a agosto ultimos;

De 600\$ pelo porteiro-contínuo do Serviço Florestal do Brasil, Lindolpho Alves Ferreira, servindo como porteiro da Directoria de Propriedade Industrial, recebido em virtude do aviso n. 215, de 6 de fevereiro do corrente anno.

O Tribunal julgou legal a applicação dos alludidos adeantamentos.

De 3:250\$ pelo ajudante de porteiro do Ministerio das Relações Exteriores, Carlos Salgado, recebido em 30 de abril ultimo, de accordo com o aviso n. C-38, de 12 do mesmo mez: — Continuou convertido em diligencia o julgamento, para o fim de serem os documentos comprobatorios da despesa passados em nome do responsavel de quem se trata.

— Pelo Sr. auditor Dr. Rogerio de Freitas:

De tomada de contas:

N. 20.252, de Felício Antonio Rocco, ex-escrivão da Collectoria Federal de Annapolis, no Estado de São Paulo, de 14 de novembro de 1927 a 31 de maio de 1926. — O Tribunal julgou-o em credito pela importância de 786\$932; mandando lavrar accordo nesse sentido.

N. 19.893, de Cyriaco Freire de Andrade, ex-agente do Correio de Ypiranga, no Estado do Ceará, de 1º de maio de 1920 a 29 de março de 1927. — Convertiu-se o julgamento em diligencia, afim de que a 3ª Directoria organize o processo, separando o movimento de "Receita" e "Despesa" até 1922, e de 1923 a 1927, de modo a poder estabelecer-se a compensação naquelles periodos.

N. 20.058, de Francisco Rodrigues de Oliveira, thesoureiro da Rede de Vição, Cearense, de 1º de setembro de 1915 a 31 de dezembro de 1926. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento.

a) para serem juntos ao processo os documentos relativos á applicação do adeantamento de 3.850:000\$; mandado fazer ao responsavel;

b) para serem igualmente juntos os documentos relativos á applicação do adeantamento de 609:195\$, a qual se diz ter sido comprovada perante o Ministerio da Vição (fls. 73).

De levantamento de fiança:

Requerimento de D. Catharina Laudelina Candida Palancia Leite, pedindo o levantamento da fiança de seu fallecido irmão Saturnino Canuto Gonçalves, ex-agente do Correio de M'Boy, Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou o levantamento da fiança.

Pelo Sr. auditor Dr. Thomé Torres:

De tomada de contas:

N. 19.603, do capitão Ary Maurell Lobo, para comprovação do adeantamento de 7:785\$788, que recebeu para despesas com serviços no 1º grupo de artilharia de Montanha e no 2º Batalhão

de Caçadores, no 4º trimestre de 1928.

— Mandou-se lavrar accordo, dando-lhe quitação.

De levantamento de fiança:

Officio n. 302, de 9 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sobre a restituição da fiança prestada em garantia da responsabilidade de Augusto José Alves Fagundes, ex-escrivão da Collectoria Federal de Rio Preto, no mesmo Estado. — Ordenou-se o levantamento da fiança.

De comprovação de adeantamento:

Officios ns. 5.257 e 5.795, de 17 de outubro e 22 de novembro deste anno, do Serviço do Povimento, relativos á comprovação do adeantamento de 8:000\$; feito ao porteiro do mesmo serviço, José Pedro Sampaio, em virtude do officio n. 3.622, de 16 de julho ultimo, para despesas mudas e de prompto pagamento.

— O Tribunal mandou juntar o officio n. 5.795 ao do n. 5.257, e deu vista do processo ao Dr. 2º representante do Ministerio Publico.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordos apresentados pelo Sr. auditor Dr. Thomé Torres, lavrados nos seguintes processos, julgados em sessão de 13 do corrente:

Ns. 2.212, 2.205 e 2.208, de D. Zenobia Barboza de Moraes, Cyro Mourão e D. Helena Michel de Castro, dando-lhes quitação.

N. 6.851, de Luiz Prisco de Braga, considerando-o em credito pela importância de 766\$016.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do proximo mez para a seguinte sessão, para julgamento de processos da mesma natureza, dando por findos os trabalhos.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

O Sr. commandante Luiz Autran de Alencastro Graça offereceu ao Instituto Historico uma biographia do Duque de Caxias, escripta pelo illustre pai do doutor, o saudoso general José Pereira Graça Junior.

Fica, assim, graças á gentileza do commandante Alencastro Graça, o archivo do Instituto enriquecido de um documento de alto valor historico.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foi hontem recebido pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, em conferencia, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda, que despachou com o Chefe do Estado.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda, em conferencia, os senhores Senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Senador Arnolpho Azevedo; Deputado Manoel Villabona; e o Dr. Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil.

No Palacio do Catete esteve hontem em visita de cumprimentos ao se-

nhor presidente da Republica, o senhor Manoel Duarte, presidente do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do seu assistente militar, capitão Barreto do Couto, que agradeceu ao Chefe do Estado a visita que S. Ex. lhe fez pessoalmente quando da sua recente enfermidade.

— Em visita de despedidas ao senhor Presidente da Republica, por estar de partida para a Europa, esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Léo de Affonseca, director do gabinete do Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as demonstrações de pesar por occasião do passamento de seu pai, o desembargador Caetano Montenegro.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia, no Palacio do Catete, o Sr. Alfredo Irazaval, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Chile, que apresentou a S. Ex. as suas despedidas por estar de partida para o seu paiz em gozo de férias.

— Em audiencia foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica o senhor Deputado Dorval Porto, presidente eleito do Estado do Amazonas, que foi se despedir de S. Ex. por estar de partida para aquelle Estado.

Na Primeira Pagatoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 5, as seguintes folhas do quinto dia útil:

Directoria de Industria Pastoral — Saude Publica — Inspectoria de Obras contra as Secas — Corpo Diplomático — Serviço Geológico e Mineralógico — Protecção aos Indios.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14 horas.

A repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje.

Cap Arcona, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Itapuhu, para Victoria, Bahia, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

C. Alcadio, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Almanzora, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil—
Em 3 de dezembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 ás 18 horas do dia 4

Districto Federal e Niteroy — Tempo em geral bom. Temperatura, estavel á noite em ascensão de dia (acima de 30 grãos). Ventos normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo em geral bom. Temperatura estavel á noite em ascensão de dia (acima de 30 grãos).

Estados do Sul — Tempo bom, salvo no Rio Grande do Sul, onde passará a instavel, sujeito a chuvas e trovoadas ao correr do dia. Temperatura, manter-se-ha elevada. Ventos, Predominarão os do quadrante norte sujeitos a fortes rajadas no Rio Grande do Sul.

Nota — A's 14 horas e 35 minutos foi irradiado pela estação, do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que o litoral entre o Rio Grande do Sul e Rio da Prata, está sujeita a ventos fortes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 2 ás 15 horas do dia 3

O tempo decorreu bom com nebulosidade em todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 29.3 e minima 20.8 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.4 e minima 21.8, respectivamente ás 11 horas e 10 minutos e 5 horas e 25 minutos. Os ventos foram favoraveis.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 2 de dezembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo: Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	758.5	1.3	26.0	0.1	E	5	5a	Vagas	B	29.0	25.0	0.0	B	B	I
Maceló (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propria (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
B. do Rio Grande.....	—	—	25.0	—	W	2	9b	—	I	24.0	20.0	15.0	Ao	A	I
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Porto Seguro.....	58.6	0.9	26.0	3.0	W	2	9b	Tranq.	I	26.0	20.0	8.0	Ao	I	Io
Bello Horizonte.....	57.9	2.2	24.0	0.0	C	0	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Jahuará (X).....															
Theophilo Otttoni (X).....															
Caxambu.....	59.7	0.2	21.0	-1.0	C	0	0	—	B	29.0	11.0	0.0	B	B	B
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	57.4	—	23.0	—	NE	2	5a	—	B	30.0	15.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	58.3	—	23.0	—	NE	2	0	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	58.9	-1.8	21.0	-2.0	NE	2	5a	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	58.5	1.9	23.0	-1.0	E	2	9b	—	I	30.0	18.0	1.0	Ao	B	B
Goyaz.....	758.7	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	26.0	20.0	1.0	Ao	B	B
Catalão.....	57.5	—	24.0	—	C	0	0	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	56.2	—	26.0	—	S	2	5a	—	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	54.9	—	28.0	—	N	2	—	—	B	32.0	19.0	0.0	I	I	B
Matto Grosso.....	56.5	—	23.0	—	C	0	2a	—	B	25.0	18.0	0.0	I	B	B
Victoria.....	59.9	1.8	26.0	-2.0	E	2	2b	P. vagas	B	31.0	22.0	0.0	B	A	B
C. de Itapemerim.....	61.7	1.7	27.0	1.0	SE	2	5b	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 3 de dezembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.6	2.1	25.0	1.0	S	2	5a	Chão	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Campos	59.3	2.1	27.0	0.0	SW	2	9e	—	B	32.0	22.0	—	I	I	A
Parahyba do Sul	58.3	1.5	23.0	1.0	C	0	5a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	58.2	0.7	22.0	1.0	C	0	2a	—	B	26.0	13.0	0.0	Ao	Ao	B
Petropolis.....	58.4	1.7	23.0	1.0	C	0	2a	—	B	26.0	14.0	21.0	A	B	lo
Rezende	57.7	1.7	24.0	0.0	C	0	9b	—	I	34.0	18.0	0.0	B	A	lo
Therezopolis.....	51.2	0.9	21.0	-2.0	E	2	5a	—	B	27.0	13.0	—	I	I	B
Cabo Frio.....	59.6	3.1	25.0	0.0	SA	2	9b	Chão	I	30.0	22.0	0.0	B	I	I
Angra dos Reis	53.3	2.4	25.0	-1.0	S	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	0.0	I	I	I
S. Paulo.....	58.1	0.3	21.0	1.0	SE	2	5b	—	I	26.0	16.0	0.0	I	I	I
Santos	59.8	0.8	26.0	1.0	C	0	5b	Tranq.	I	27.0	20.0	3.0	I	I	Ao
Ribeirão Preto	54.8	0.2	27.0	2.0	C	2	9a	—	B	31.0	18.0	1.0	I	lo	B
S. C ^{os} . do Pinhal	53.2	0.7	24.0	0.0	E	2	2a	—	B	31.0	16.0	0.0	I	I	B
Faxina	58.9	1.6	24.0	-2.0	NW	2	2a	—	B	29.0	15.0	0.0	B	B	B
Campanas	57.7	1.0	24.0	0.0	E	2	2a	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Curitiba	60.0	0.3	19.0	2.0	SE	0	9b	—	I	20.0	12.0	0.0	I	I	B
Paranaguá.....	59.4	0.2	21.0	-1.0	C	2	2a	Chão	B	26.0	17.0	0.0	I	I	B
Guarapuava	59.1	1.1	18.0	-3.0	SW	2	—	—	I	28.0	13.0	2.0	B	B	B
Palmas	58.1	-1.4	17.0	3.0	SE	2	9b	—	I	24.0	13.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	58.7	-1.4	21.0	3.0	N	2	0	Tranq.	B	23.0	17.0	0.0	I	I	I
Lages(X).....	—	—	22.0	—	C	0	0	—	B	29.0	11.0	0.0	B	B	B
Herval	58.4	—	22.0	—	C	0	0	—	B	29.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Francisco	57.9	-0.9	20.0	1.0	Q	0	5b	Tranq.	B	24.0	19.0	2.0	lo	I	B
Porto Alegre	60.2	-3.0	18.0	1.0	C	0	5b	—	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria do Palmas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	50.8	-9.2	22.0	6.0	NW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	51.9	-8.3	23.0	5.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucree	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Rezende com 34°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Caxambu e etc. com 11°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) enlobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenômenos diversos: (O) chuva; ☼ chuviscos; ☼ neve seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; ⚡ relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; h_s, halo solar; h_l, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 2 às 9 horas do dia 3

Zona norte — Devido à deficiência dos despachos telegraphicos usuaes da Bahia e Pernambuco e absoluta falta dos demais Estados não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom, excepto em raras localidades dos Estados de Minas, Goyaz e Rio, onde foi instavel com chuvas. Às 9 horas de hoje, o tempo era bom. A temperatura declinou. Os ventos foram variaveis com fresca intensidade, salvo em Vassouras, onde sopraram de nordeste com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas fracas esparsas, salvo em alguns pontos, onde se apresentou bom. Hoje, às 9 horas era bom. A temperatura soffreu ascensão no E. de Santa Catharina e declinou nos demais. Predominaram ventos de sul a leste, em geral, frescos. Não é elaborada a synopse do Rio Grande do Sul, devido a carencia dos despachos usuaes.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Bão de Assucar	Copaca- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Corcovado	Campo dos Afonso	Deodoro	Dapim	Santa Cruz	Olaria	Pentia	Tijuca
Maxima.....	26.1	—	30.6	27.6	30.4	—	29.8	28.8	29.8	29.4	28.7	29.4	31.2
Minima.....	20.8	—	21.5	20.0	21.3	—	19.9	20.6	20.8	19.7	21.2	20.0	21.4
Chuva.....	—	—	0.7	1.4	0.0	—	0.0	0.0	1.3	7.5	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 2:			Rio S. Francisco — Dia 2:		
Juararema.....	0.53	-0.05	Pirapora (X).....		
Jacarehy.....	0.34	-0.06	S. Francisco (X).....		
Caçapava.....	0.75	-0.10	Jannaria (X).....		
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha (X).....		
Guaratingueta.....	1.08	-0.17	Rio Branco.....	3.57	0.38
Rezende.....	0.70	-0.04	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.64	0.00	Remanso (X).....		
Anta.....	1.18	-0.12	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.80	-0.10	Cabrobó (X).....		
S. Fidelis.....	2.53	-0.09	Piranhas (X).....		
Campos.....	7.49	-0.16	Penedô (X).....		
Rio Itajahy Assu — Dia 3:			Bacia Amazonica — Dia 2:		
Pouso Redondo.....	1.39	0.00	Rio Branco (X).....		
Rio do Sul.....	0.89	0.02	São Philippe.....	3.10	0.00
Nova Bremen (X).....			Lavra (X).....		
Hansa.....	0.85	-0.01	Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.86	0.05	Itacoatiara.....	-0.72	—
Indayal.....	1.35	0.20	Parintins (X).....		
Timbó.....	1.10	0.01	Obidos.....	0.80	0.03
Blumenau.....	6.00	0.00	Itaituba (X).....		
Gaspar.....	1.86	0.30	Tapérinha (X).....		
Ilhotas.....	2.25	0.10	Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Subindo lento em Rezende, estacionario em Barra de Pirahy e baixando tento no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 3 — Subindo ligeiramente em Rio Bio Branco.

Rio Itajahy Assu — Dia 3 — Estacionario em Pouso Redondo, baixando em Hansa e subindo lento no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 2 — Estacionario em S. Philippe e subindo em C. do Sul e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	S 2	ESE 4	SE 2	NE 3	NNE 8	NE 8	—	—	3.320 ms.	
Porto Seguro (X).....	9.30										
Victoria.....	9.30	E 1	NNW 1	N 3	NNE 3	NNE 3	—	—	—	2.100 ms.	
Campos.....	9.30	S 4	W 5	W 1	NNE 5	—	—	—	—	1.180 ms.	
Mendes (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 4	ESE 2	C 0	NNW 4	—	—	—	—	1.560 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 2	ESE 4	N 4	NNW 9	NNW 8	—	—	—	2.400 ms.	
Santos.....	9.30	ENE 2	NE 4	NNE 5	NNW 7	W 7	—	—	—	2.080 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	NNW 5	NW 7	WNW 10	WSW 4	WSW 7	WNW 16	—	—	3.120 ms.	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 55/64	5 51/64
Sobre Paris	3334	3336
Sobre Italia	—	3447
Sobre Allemanha	—	23035
Sobre Portugal	—	3387
Sobre Belgica (papel)	—	3239
Sobre Belgica (ouro)	—	41194
Sobre Hespanha	—	12207
Sobre Suissa	—	12659
Sobre Suecia	—	23306
Sobre Noruega	—	23298
Sobre Dinamarca	—	23300
Sobre Chile	—	12040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	3253
Sobre Nova York	83335	83510
Sobre Montevideo	—	83320
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	33553
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	33444
Sobre Hollanda (florim)	—	4230
Sobre Japão (yen)	—	3054
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—

Moedas

Vales-puro por 1000	43567
Soberanos (ouro)	42300
Dollars (papel)	3422
Escudos (papel)	3400
Libras (papel)	313650

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	727\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	965\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 5 % (terceira emissão)	938\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	149\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	194\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	194\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	158\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	890\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	97\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	60\$000
Banco do Brasil	400\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	256\$000
Companhia Docas de Santos, port.	259\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos	150\$000
Vendas por alvará	—
3-124 Banco dos Funcionarios Publicos	60\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total: na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
4 de dezembro de 1929	1.603:391\$100	606:492\$624	996:898\$556	2.769:851\$813	3.766:750\$369
4 de dezembro de 1928	557:340\$278	274:911\$089	282:429\$189	1.255:518\$913	1.537:948\$132
Diferença para mais em 1929	1.046:050\$902	331:581\$836	714:469\$367	1.514:332\$870	2.228:802\$237
Receita do mez:					
De 1 a 4 de dezembro de 1929	2.237:294\$363	904:771\$713	1.332:522\$618	4.132:092\$122	5.464:615\$070
De 1 a 4 de dezembro de 1928	1.283:771\$695	623:886\$072	659:888\$623	2.849:267\$690	3.509:176\$315
Diferença para mais em 1929	953:519\$668	280:885\$643	672:634\$025	1.282:804\$733	1.955:438\$757
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1929	137.745:055\$236	70.991:683\$336	96.753:371\$900	321.219:017\$793	420.972:389\$695
De 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1928	162.789:773\$926	71.527:148\$113	91.262:625\$483	326.664:486\$939	417.927:112\$422
Diferença em 1929.	4.955:281\$310	535:465\$107	5.490:746\$417	2.445:469\$144	3.045:277\$273

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 43567.

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 2 a 3 de dezembro de 1929	1.516.082\$507
Arrecadada em 4 de dezembro de 1929	764.257\$061
Em igual período de 1928	2.310.319\$568
Diferença para mais em 1929	2.115.224\$928
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1929	200.173.441\$384
Em igual período de 1928	205.197.671\$027
Diferença para menos em 1929	5.024.229\$643

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria da Contabilidade****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 17 de dezembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos (2ª concorrência); 5 — Café (2ª concorrência) e 12 — Carvão de pedra (3ª concorrência), de conformidade com as condições estipuladas no edital de 30 de novembro findo, publicado á fls. 25.215 e seguinte do "Diario Official", de 1 de dezembro corrente.

Directoria da Contabilidade, em 2 do dezembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO A POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUTO MEDICO-LEGAL E GABINETE DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Condições

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um (21) do corrente mez de dezembro, na 4ª secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, atendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, que

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 10 do proximo mez de dezembro, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 9 — Objectos de expediente (2ª concorrência); 15 — Material photographico (2ª concorrência); 22 — Fumos e artigos para fumantes; 23 — Animacs para laboratorios; 24 — Material cirurgico; 25 — Utensilios para laboratorios e 26 — Accessorios de automovel, de conformidade com as condições estipuladas no edital de 20, publicado á fls. 23.370 e seguintes do Diario Official, de 21 de novembro do corrente.

Directoria da Contabilidade, 22 de novembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario vigente, ficam sujeitos á visita sanitaria, no proximo dia 7 de dezembro, ás 14 horas, os barracões situados á rua Alice em frente ao tunnel do Rio Comprido, ficando, pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos barracões, ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, 29 de novembro de 1929. — *Dr. A. Nogueira de Castro*, pelo secretario.

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO.

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral, pelo prazo de sessenta dias, a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco lugares de internos do Hospital S. Sebastião, em comissão, sendo a elle admitidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas,

que provarem estar matriculados na 5ª ou 6ª serie, ser brasileiros, vaccinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo atestado no acto da inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos técnicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica do laboratório e escripta e pratica-oral sobre dado docente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria mais communs no quadro nosológico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 9 de janeiro do anno proximo vindouro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 25 de novembro de 1929. — *Dr. Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, CONTRABAIXO, FLAUTA, CLARINETE E TROMPA.**

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria deste Instituto, pelo prazo de quinze dias, a contar de 28 do corrente, a inscripção aos concursos a premio, das disciplinas acima referidas, de que trata o capitulo XVII, do regulamento; sendo de 50\$000, a respectiva taxa.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1929. — O secretario, *A. Tolentino*.

Policia Militar do Distrito Federal**INSCRIÇÕES PARA FORNECIMENTOS**

No Diario Official do dia 3 do corrente, acha-se publicado o edital de chamada dos candidatos á inscripção de fornecimento de artigos para o consumo habitual da corporação, durante o proximo anno de 1930, pelo que se chama a attenção dos interessados para o mesmo. — Coronel *Augusto Hypólito de Medeiros*, director.

suras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigências deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na thesauraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das propostas a importância de cinco contos de réis (5:000\$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência.

Quinta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concorrência vigorarão somente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que a qualquer destes artigos venha a figurar nos contractos

celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto serão taes artigos eliminados da concorrência administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir materiais quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de dezembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

GRUPO VII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Classificação — Unidade — Preço de base

Aba de peroba de Campos, aparelhada em uma face, 0,02 x 0,20, metro	38000
Aba de cedro, aparelhada, em uma face de 0,025 x 0,23, metro	35000
Aba de Riga, aparelhada, em uma face, de 0,025 x 0,23, metro	38100
Areia doce, fina ou grossa, metro cubico	225500
Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado	258200
Azulejo branco de 20 x 20, metro quadrado	258200
Barro laranjeira, metro cubico	460000
Cal de Cabo Frio, em saccos, kilo	\$156
Cal de mariscos, em saccos kilo	\$135
Cal virgem em pedra kilo	\$180
Cascalho n. 0, metro cubico	148300
Cimalha de cedro massica, de 6 x 6 de espessura, metro cubico	25500
Cimento branco "Encre", kilo	\$670
Cimento "Dova" ou "Portland", em barricas de 150 kilos, uma	318000
Coucoiras de 1 fio ao baixo, metro	75900
Coucoiras de 3 fios ao alto, uma	338000
Coucoiras de 5 metros, em ripas de 20 cms., cada uma, metro	68009
Coucoiras de 6 metros, 2 fios ao baixo, metro	55500
Coucoiras de 6 metros 3 fios ao baixo, metro	55500
Coucoiras de cedro de 3" x 9" x 4", metros, 2 fios ao alto, metro	88200
Coucoiras de cedro de 3" x 9" x 4 metros 3 fios ao alto, metro	88300
Coucoiras Gonçalo Alves, de 3m,50, metro	55100
Coucoiras Gonçalo Alves, de 4 m, metro	58000
Coucoiras Gonçalo Alves de 5 m, metro	58200
Coucoiras Gonçalo Alves de 9 m, metro	68000
Coucoiras de 2 1/2 m, Gonçalo Alves, de 3 fios ao baixo, metro	58200
Coucoiras de 3m,25 Gonçalo Alves, metro	55100
Coucoiras Gonçalo Alves, de 5m,20 cms., cada uma, metro	55900
Coucoiras Gonçalo Alves, de 6m, 2 fios ao baixo, metro	55500
Coucoiras Gonçalo Alves, de 6m, 50 cms., 1 fio ao baixo, metro	55800
Coucoiras Gonçalo Alves, de 6m, 3 fios ao baixo, metro	55800
Coucoiras Gonçalo Alves, de 8m, metro	55900
Coucoiras Gonçalo Alves, de 4m, 3 fios ao baixo, metro	55500
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", metro	48700
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", dois fios ao alto, metro	48900
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", dois fios ao alto m. f., metro	58700
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", tres fios ao alto, metro	53000
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", tres fios ao alto, m. f., metro	53800
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", quatro fios ao alto, metro	58100
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", quatro fios ao alto, m. f., metro	63200
Coucoiras de madeira de lei, de 3" x 9", quatro fios ao alto tres ao baixo, metro	53700
Coucoira de madeira de lei, de 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	55100

Coucoira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, macho e fema, metro	63400
Coucoira de madeira de lei, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	58500
Coucoira de madeira de lei, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	63600
Coucoira de madeira de lei, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	47800
Coucoira de madeira de lei, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	58000
Coucoira de madeira de lei, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	58100
Coucoira de peroba de Campos, de 3" x 9", uma	75800
Coucoira de peroba de Campos, de 3 x 9 x x 4 metros de comprimento e grosso, metro	88000
Coucoira de peroba de Campos, 3 x 9 x 5 metros, metro	78900
Coucoira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, metro	78800
Coucoira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fema, metro	88400
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	78900
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e fema, metro	88700
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	88000
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, app., macho e fema, 2 bites, metro	93300
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	88200
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e fema, metro	88900
Coucoira de peroba de Campos, 5 fios ao alto, app. saia e camisa, de 0,23 x 0,7 1/2, metro	98600
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	88600
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 1 fio baixo, metro	78800
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	78300
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	78900
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	78800
Coucoira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	78800
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", em bruto, metro	68000
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	68500
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fema, metro	78200
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	68500
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e fema, metro	78500
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	68500
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e fema, metro	88000
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	68800
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e fema, metro	88000
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	78000
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	68000
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	68200
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	68500
Coucoira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	68500
Coucoira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao alto, p.	48000
Coucoira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao alto, p.	48000
Coucoira de pinho branco, 3" x 9", 4 fios ao alto, p.	48000
Coucoira de pinho branco, 3" x 9", 4 fios ao alto, p.	48000

Cougoeira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao baixo, pé	4\$000
Cougoeira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao baixo, pé	4\$000
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, de 1ª qualidade, metro.....	5\$000
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	5\$200
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	5\$200
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	6\$000
Cougoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	5\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	6\$500
Cougoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto e 4 fios ao baixo, metro.....	6\$000
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	5\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	6\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	6\$600
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	6\$600
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 7 fios ao baixo, metro	5\$000
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	5\$200
Cougoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	5\$200
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	5\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	5\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, de 14 pés de comprimento, em taboas de pollegadas com 20 centímetros de largura, uma	23\$500
Cougoeira de pinho do Paraná, de 3" x 9" x 16", metro	5\$800
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", metro.....	7\$700
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	9\$900
Cougoeira de pinho de Riga, 2 fios ao alto, com 5 metros, metro	8\$400
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	9\$000
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, ...	8\$200
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	9\$500
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto metro	8\$400
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	9\$800
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8\$600
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e fêmea, metro.....	9\$900
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8\$600
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	7\$900
Cougoeira de pinho de Rigo, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	8\$200
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	8\$400
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	8\$500
Cougoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	8\$600
Frisos de peroba, de 0,01 x 0,10, app. em 1 face, macho e fêmea, 2 bites, metro.....	\$950
Frisos de peroba de 0,10 x 0,30, app. em 1 face, macho e fêmea, 2 bites, com 5 metros de comprimento, 0,022, metro	2\$400
Frisos de peroba de Campos, de 0,10 de largura x 1 1/2 cms. de grossura, metro	1\$500
Frisos de peroba de Campos, 0,10 x 0,30, macho e fêmea, app. em 1 face, com 4 metros de comprimento, 0,022, metro	2\$400
Frisos de peroba de Campos, de 10 cms. de largura x 2 1/2 de grossura, metro	2\$000
Friso de peroba de Campos, de 0,10, app. em uma face, macho e fêmea com 5 metro de comprimento, de 22 mm., metro.....	2\$100
Friso de peroba de 0,10, macho e fêmea, app. em uma face, com 4 metros de comprimento, de 22 mm., metro.....	2\$400
Friso de peroba, de 0,10 x 0,03, macho e fêmea, app. em uma face, de 6 metros de comprimento de 22 mm., metro.....	2\$100
Friso de peroba de 0,10, app. em uma face, macho e fêmea, com 6 metros de comprimento, de 22 mm., metro.....	2\$100
Friso de peroba de Campos, de 0,10 x 0,022, app. em uma face, macho e fêmea, metro quadrado	15\$000
Friso de peroba de Campos, macho e fêmea, de 0,022 x 0,10, metro.....	1\$600
Friso de peroba de Campos, 0,025 x 0,10, macho e fêmea, metro	1\$700
Friso de peroba de Campos, 0,30 x 0,10, app. macho e fêmea, metro.....	2\$300
Friso de peroba de Campos, 0,03 x 0,10, app. macho e fêmea, metro.....	1\$800
Friso de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e fêmea, metro.....	1\$400
Friso de peroba Rosa, de 0,025 x 0,10, app. macho e fêmea, metro	1\$600
Friso de pinho de Riga, de 0,03 x 0,10, app. macho e fêmea; metro	2\$300
Friso de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e fêmea, metro.....	1\$700
Friso de pinho de Riga, de 0,25 x 0,10, app. macho e fêmea, metro.....	2\$200
Friso de pinho de Riga, de 0,01 x 0,10, app. macho e fêmea; can 2 bites, metro.....	1\$100
Imbuza serrada em qualquer dimensão, metro cubico	610\$000
L	
Ladrilho hydraufico, de duas cores, metro quadrado	8\$400
Ladrilho hydraufico, cruzeta, metro quadrado.	8\$800
Ladrilho hydraufico; liso, metro quadrado	8\$200
Latrina branca de louça, uma	51\$000
Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma	83\$000
Lava mão de louça, estrangeira n.º 258, completo, um	82\$000
Lava mão de-louça, estrangeira n.º 538, completo, um	71\$000
Lavatorio de 20 x 16, de louça estrangeira, com armação de ferro, torneiras e valvula nickelada, um	110\$000
Lavatorio de pedestal, com valvula, um	434\$000
M	
Macacaliuba serrada em qualquer dimensão, metro cubico	640\$000
Mictorio — tipo "Adamant", n.º 112, de 3 lugares, completos, um	2:325\$000
Mictorio — tipo "Adamant", n.º 701, de 2 lugares, completos, um	1:695\$000
Mictorio — tipo "Adamant" n.º 703, de 1 lugar completos, um	1:090\$000
Mictorio — tipo "Adamant", n.º 704, de 1 lugar (canto), um	1:410\$000
P	
Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 5 metros, uma	11\$500
Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 9, metros, uma	24\$500
Peça Gonçalo Alves de 3" x 9" x 5 metros, tres fios ao baixo, uma	22\$500
Peça de madeira de lei, curva, uma	205\$000
Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 5 metros, metro	2\$550
Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 9" Gonçalo Alves, metro	3\$000
Peça massaranduba de 3 x 9 x 5 metros, 3 fios ao baixo, metro	2\$600
Peça massaranduba de 4" x 4" x 9" metros, uma.	41\$000
Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 5 metros, uma	26\$000
Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 9 metros, uma	40\$600
Peça massaranduba de 4" x 9" x 5 metros, uma.	39\$000
Peça massaranduba de 4" x 9" x 9 metros, uma.	46\$000
Peça de peroba de Campos de 0,15 x 0,15 x 2m,20, uma	4\$200

Peça de peroba de Campos de 0,45 x 0,75 x 10m,50, uma	173\$000	Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,50, metro cubico	3\$200
Peça de peroba de Campos de 0,60 x 0,04 x 4 metros, uma	45\$800	Taboa de Peroba de Campos de 0,02 x 0,50, metro cubico	5\$700
Peça de peroba de Campos de 0,85 x 0,08 x 0,10, uma	6\$300	Taboa de Peroba de Campos de 0,03 x 0,50, metro cubico	6\$300
Peça de peroba de Campos de 1m, x 0,12 x 0,15, uma	15\$000	Taboa de Peroba de Campos de 0,025 x 0,30, metro cubico	4\$200
Peça de peroba de Campos de 1,05 x 0,08 x 0,12, uma	7\$200	Taboa de Peroba de Campos, de 0,025 x 0,50, metro cubico	7\$000
Peça de peroba de Campos de 2,20 x 0,15 x 0,15, uma	13\$000	Taboa de Peroba de Campos, de 0,30 x 0,01, metro cubico	1\$600
Peça de peroba de Campos de 10,50 x 0,45 x 0,075, uma	22\$500	Taboa de Peroba de Campos de 0,30x0,01 (forro)	
Peça de pinho Paraná de 3" x 12" x 12 pés, uma	30\$100	Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,20x4,00 (forro), aparelhada, macho e fema, com 2 bites, uma	5\$800
Pedra de alvenaria, metro cubico	20\$600	Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,20x4 metros(abas) ap. j/s, uma	12\$000
Pedra britada n.1, metro cubico	41\$500	Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,30x4,00, uma	12\$900
Pedra britada n. 2, metro cubico	38\$000	Taboa de peroba de Campos, de 0,04x0,30x4,00, uma	20\$000
Pedra britada n. 3, metro cubico	26\$500	Taboa de peroba de Campos, de 0,04x0,45x8,00, uma	79\$300
Pia de ferro esmaltada, n. 2, uma	36\$000	Taboa de peroba de Campos, de 0,015x0,30x4,00, uma	8\$900
Pranchão de cedro, com 0,055 x 0,30, metro	12\$000	Taboa de peroba de Campos, de 0,25x0,30x4,00, uma	20\$500
Pranchão de cedro serrado, metro cubico	57\$500	Taboa de peroba de Campos, de 0,30x0,2 1/2 x 4,00, uma	16\$000
Pranchão de óleo vermelho, serrado, metro cubico	553\$000	Taboa de peroba de Campos, de 3/3"x16"x16", uma	23\$000
Pranchão de óleo vermelho com 0,05 x 0,22, metro	6\$400	Taboa de peroba de Campos, de 1"x16"x16", uma	32\$000
Pranchão de páo setim, com 0,05 x 0,22, metro	6\$800	Taboa de peroba de Campos, de 2 1/2x50, metro	11\$500
R			
Ripa de peroba rosa de 20 cms., em couceira, metro	\$500	Taboa de peroba de Campos, com 2 bites, macho e fema, aparelhada em 1 face de 0,010x x0,20x4,00, uma	8\$500
S			
Saibro, metro cubico	15\$100	Taboa de peroba de Campos, de 2m,20x0m,50x x0m,025, metro	10\$000
T			
Telha canal, Nacional, milheiro	535\$000	Taboa de peroba de Campos, de 3,20x0,60, metro	13\$000
Taboa de canella de 4m, x 0,30 x 0,03 (1ª), uma	18\$400	Taboa de peroba de Campos, de 8m, x0,45x0,04, metro	11\$000
Taboa de canella de 4m, x 0,40 x 0,03 (1ª), uma	25\$000	Taboa de peroba, linheira, de 1 3/4"x12"x10", uma	25\$500
Taboa de canella de 0,30 x 0,3 x 4 metros (1ª qualidade), uma	15\$500	Taboa de peroba, linheira, de 1 3/4"x12"x14", uma	31\$500
Taboa de canella larga de 2ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros(uma	10\$200	Taboa de pinho americano, de 4"x9"x16", uma	23\$000
Taboa de canella larga de 3ª qualidade de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma	8\$000	Taboa de pinho americano, de 14"x12"x1", pé..	2\$300
Taboa de cedro 1" x 16" x 16", uma	36\$000	Taboa de pinho branco, de 7/8"x9"x16", uma	20\$400
Taboa de cedro 1 1/8" x 14" x 5 metros, uma	43\$000	Taboa de pinho, de linheira, de 1 3/4"x12"x10", uma	29\$500
Taboa de cedro 3/4" x 16" x 16", uma	30\$000	Taboa de pinho de linheira, de 1 3/4"x12"x14", uma	31\$500
Taboa de cedro 3/8" x 16" x 16", uma	16\$000	Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, de 1ª qualidade, pé	\$700
Taboa de cedro 7/8" x 16" x 16", uma	31\$000	Taboa de pinho Paraná, de 1"x12", 2ª qualidade, pé	\$600
Taboa de cedro 0,003 x 0,50, de 4 metros, uma	38\$000	Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, 3ª qualidade de pé	8\$300
Taboa de cedro 0,10 x 0,40, metro	3\$400	Taboa de pinho Paraná, de 1"x16"x16", pé.....	11\$000
Taboa de cedro 1 2/2 x 0,40, metro	4\$000	Taboa de pinho Paraná, aparelhada, macho e fema, de 9"x5/8"x8", uma	10\$000
Taboa de cedro 0,01 x 0,50, metro	3\$300	Taboa de pinho Paraná, de 12"x14", pé.....	\$620
Taboa de cedro 0,01 x 0,50, de 4 metros, uma	17\$000	Taboa de pinho Paraná, de 12"x16", uma	11\$000
Taboa de cedro 0,02 x 0,30, de 4 metros, uma	16\$400	Taboa de pinho Paraná, de 16"x16", pé.....	\$800
Taboa de cedro 0,02 x 0,40, metro	6\$600	Taboa de pinho Paraná, de 18"x14", com 4,00 de comprimento, uma	18\$000
Taboa de cedro 0,03 x 0,35, metro	8\$000	Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, metro	2\$100
Taboa de cedro 0,03 x 0,40, metro	9\$500	Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, aparelhada, macho e fema, 1 face, metro	2\$300
Taboa de cedro 0,03 x 0,50, metro	11\$800	Talivas de pinho Paraná, de 0,35x14, pé.....	1\$000
Taboa de cedro 0,04 x 0,30, metro	6\$600	Taboa de pinho Paraná, de 4m,0,30x0,03, uma	10\$000
Taboa de cedro 0,04 x0,30 x 4 metros, uma	31\$000	Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,30x0,03, aparelhada, macho e fema, 1 face, metro	4\$000
Taboa de cedro 0,025 x 0,30, metro	5\$200	Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,30x0,03, 1 fio ao alto, uma	10\$000
Taboa de cedro 0,04 x0,30 x 4 metros, uma	7\$200	Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,030x0,03, aparelhada, macho e fema, 2 faces, uma	11\$000
Taboa de cedro 0,025 x 0,30 x 4 metros, uma	25\$000	Taboa de vinhatico, de 1ª qualidade, de 0,40x x0,25, metro	6\$300
Taboa de cedro 0,30 x 0,01 x 4 metros, uma	12\$000	Telha para cumieira, milheiro	738\$000
Taboa de cedro 0,30 x 0,03, metro	6\$500	Telha para cumieira, tipo francez, milheiro	750\$000
Taboa de cedro 0,30 x 0,1 1/2 x 4 metros, uma	17\$000	Telha franceza, legítima, milheiro	1.900\$000
Taboa de cedro 0,50 x 0,01, metro, metro	5\$000		
Taboa de cedro 0,50 x 0,25, metro	11\$500		
Taboa de cedro 7 x 0,35 x 0,03, metro	16\$800		
Taboa de cimália, de 1ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma	12\$000		
Taboa de cimália, de 1ª qualidade, de 0,40 x x 0,03 x 4 metros, uma	18\$800		
Taboa de jacarandá-violeta de 1" x 8", metro	5\$200		
Taboa machcada de 0,30 de largura por 2 1/2 cms. de grossura, app. com 4 metros de comp., de peroba de Campos, uma	22\$000		
Taboa machcada de 0,30 x de largura por 2 1/2 cms., de grossura, app., com 4 metros de comp., de peroba de Campos, uma	22\$000		
Taboa de Peroba de Campos, serrada, em qualquer dimensão, app. metro cubico	620\$000		
Taboa de Peroba de Campos, serrada em qualquer dimensão, em bruto, metro cubico	540\$000		
Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,30, metro cubico	1\$700		

Telha Ludolf, milheiro	528\$000
Telha plana de asbesto, milheiro	1:800\$000
Telha tipo francez, milheiro	570\$000
Telha de vidro, tipo francez, uma	40\$000
Tijolo Bonavita, milheiro	125\$000
Tijolo de outras marcas, milheiro	115\$000
Tijolo de "Porto Rosa", milheiro	128\$000
Tijolo "Santa Cruz", posto na Repartição Central	132\$000
Vara de cimália de 3", peroba rosa, metro	\$830
Vara de marcos, de 0,03, peroba rosa, metro	15\$000
Viga de massaranduba, de 12"x12", metro	32\$800
Viga de massaranduba, de 12"x12"x9 metros,	40\$000
metro	

GRUPO VIII — CAMAS COLCHÕES E TRAVESEIROS

Classificação — Unidade — Preço de base

Cama articulada, com cobertura, uma	120\$000
Cama de ferro, uma	65\$000
Cama de ferro, esmaltada, de 1m,80x0,90, com	
lastro de arame, uma	60\$000
Colchão de capim, de 1m,70x0,70x0,13, capa de	
riscado, um	13\$000
Colchão de capim, de 1m,90x0,90x0,13, capa de	
riscado, um	15\$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,70x0,13,	
capa de linho, um	21\$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,90x0,13,	
capa de linho, um	22\$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,90x0,90x0,13,	
capa de linho, um	30\$000
Travesseiro de capim, com capa de riscado, de	
0,80x0,15, um	4\$000
Travesseiro de paima-flecha, capa de linho, de	
0,40x0,34, um	6\$000
Travesseiro de paima-flecha, capa de linho, de	
0,80x0,15, um	12\$000
Travesseiro de paima-flecha, capa de linho, de	
0,82x0,80, um	12\$000

GRUPO XI — EQUIPAMENTO

Classificação — Unidade — Preço por base

Apito de metal nickelado, igual á amostra, um ..	2\$700
Apito de metal nickelado, para soccorro poli-	
cial, igual á amostra, um	2\$200
Casco-tête de madeira, igual á amostra, um	5\$500
Porta-casco-tête de couro, igual á amostra, um ..	2\$500
Borneira de couro superior, conforme o modelo	
par	17\$000

GRUPO XII — MOVEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Archivo-modelo "Palermo", n. 8, de peroba e	
cedro, com duas gavetas de 5" x 8", de 49	
cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms.	
de fundo, fechando cada gaveta com as cha-	
ves diferentes, um	76\$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 9, de peroba e	
cedro, com uma gaveta de 3" x 5", de 17	
cms. de largo, 18 cms. de alto, 42 cms.	
de fundo e possuindo duas chaves, um	45\$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 11, de peroba e	
cedro, com uma gaveta de 5" x 8", de 25	
cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms.	
de fundo e possuindo duas chaves, um	55\$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 40, de peroba e	
cedro, com 13 gavetas, medindo 1m,53 de	
alto, 0,50 de largo e 0,38 de fundo, fe-	
chando automaticamente, um	350\$000
Archivo-modelo "Palermo", n. 41, de peroba e	
cedro, com 13 gavetas, tendo em cada uma	
dos arquivos, tamanho-officio, medindo	
1m,53 de alto, 5,50 de largura e 0,65 de	
fundo, um	120\$000
Banca de identificação, reforçada, igual ao mo-	
dolo, uma	150\$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 70, de peroba e	
cedro, tamanho-officio, de 0,40 x 0,28, uma ..	15\$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 71, de peroba e	
cedro, tamanho-officio, de 0,35 x 0,25, uma ..	10\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 51, de peroba e	
cedro, com tres gavetas e outra na parte su-	
perior, fechando as demais — de 1m,10 de	
comprido, 0,78 de alto e 0,70 de largo, um ..	200\$000

Bureau-modelo "Palermo", n. 52, de peroba e	
cedro, com tres gavetas e outra na parte su-	
perior, fechando as demais — de 1m,10 de	
comprido, 0,78 de alto e 0,70 de largo, com	
vidro e panno verde superior, um	300\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 55, de peroba e	
cedro, com cinco gavetas e um gavetão la-	
teral — proprio para arquivo e correspon-	
dencia, etc., de 1m,50 de comprimento, 0,85 de	
largo e 0,78 de alto, um	380\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 56, de peroba e	
cedro, com cinco gavetas, tendo ao lado di-	
reito um gavetão (fingindo duas gavetas),	
com divisões corredeiras para arquivo de cor-	
respondencia, carta ou officio, e na do cen-	
tro, dispondo de separações de objectos, me-	
dicando 1m,68 de comprimento, 0,90 de largo e	
0,78 de alto, um	420\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 57, de peroba e	
cedro, com cinco gavetas e um gavetão para	
pastas de arquivo, e possuindo um vão in-	
teiramente aberto — de 1m,68 de comprimento,	
0,90 de largo e 0,78 de alto, um	670\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 58, de peroba e	
cedro, tendo em cada face cinco gavetas e	
um gavetão para pastas de arquivo, além	
das pranchas para suporte de livros e pa-	
péis ou para escripta de terceiros — de	
1m,80 de comprimento, 1m,20 de largo e 0,78	
de alto, um	900\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 81, de peroba e	
cedro, com quatro gavetas, um local desti-	
nado á machina de escrever, que alli se ada-	
pta e funciona, medindo 1m,40 de comprimento,	
0,80 de largo e 0,87 de alto, um	500\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 91, de peroba e	
cedro, com tampo movel, para machina de	
escrever, tendo tres gavetas á direitas, esca-	
ninhos inclinados na de cima, para papeis,	
medindo 1m,20 de comprimento, 0,80 de largo	
e 0,78 de alto, um	380\$000
Cabide de entrada — cor de imbuva, com es-	
pelho, igual ao modelo, um	350\$000
Cabide-modelo "Palermo", n. 182, de peroba e	
cedro, com espelho de crystal bisentado,	
tendo disposições para bengalas e guarda-	
chuvias, um	150\$000
Cabide-modelo "Palermo", n. 186, de peroba e	
cedro, para parede, com tres ganchos du-	
plos, um	25\$000
Cabide-modelo "Palermo"	
Cadeira de guarrição — assento e encosto de	
couro marroco verde, igual ao modelo, uma ..	160\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 101, de peroba e	
cedro, de braços e toda estofada, tendo	
assento de madeira e um aparelho de gyro e	
inclinação, uma	300\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 103, de peroba e	
cedro, tendo o encosto gradado e curvo,	
possuindo quatro pés com rodizios, rodas	
especieas, dispositivo giratorio, sendo o as-	
seno de madeira, uma	200\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 104, de peroba e	
cedro, tendo o encosto gradado e curvo,	
com os pés anteriores, em angulo recto	
sendo o assento de madeira, uma	140\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 109, de peroba e	
cedro, com molas e dispositivo giratorio,	
tendo o encosto accentuadamente curvo e as-	
seno de madeira, uma	150\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 110, de peroba e	
cedro, de encosto accentuadamente curvo,	
com assento de madeira e pés fixos, uma ..	120\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 116, de peroba e	
cedro, tipo americano, com assento de ma-	
deira e resistentes tirantes entre os pés, uma ..	30\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 122, de peroba e	
cedro, para dactylographo, munida de molas	
e de encosto movel, com graduação na al-	
tura e no inclinar, uma	80\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 161, de peroba e	
cedro, para guarda-livros, com dispositivo	
giratorio e graduação, de encosto curvo e do	
assento de madeira, uma	110\$000
Colchim de paimo-couro, para cadeira reclinavel,	
systema "Palermo", uma	50\$000

Escrivaninha, modelo "Palermo", n. 204, de peroba e cedro, para guarda-livros, com tres gavetas e de dous metros de comprido e 0,90 de largo, uma	420\$000	Terno, modelo "Palermo", n. 342, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sobre molas especiaes, um	900\$000
Escrivaninha-bureau, modelo "Palermo", n. 205, de peroba e cedro, tendo o tampo superior inclinavel em diversas posições, e o inferior, de correr, podendo ser usada como escrivaninha ou bureau, medindo 1m,20 de comprido, 0,60 de largo e 1m,08 ou 1m,20 de alto, uma	450\$000	Terno, modelo "Palermo", n. 343, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, sendo tudo de estofo e sobre molas especiaes, um	1:000\$000
Estante modelo "Palermo", n. 230, de peroba e cedro, tendo internamente quatro prateleiras gradativas, com portas de abrir, envidraçadas na altura das prateleiras, com fecho e fechadura, medindo 0,95 de largo, 0,38 de fundo e 1m,95 de alto, uma	280\$000	Terno, modelo "Palermo", n. 345, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, finamente estofadas, com marroco — modelo "Mapple", um	2:200\$000
Estante de imbuiya — tipo "L", com duas portas envidraçadas e prateleiras internamente, igual ao modelo, uma	450\$000	Terno, modelo "Palermo", de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras de braço, um	600\$000
Grupo americano de tres peças, estofo de couro marroco-verde, igual ao modelo, um	1:400\$000	Toldo de lona, igual á amostra, listado, com armação de ferro, feito capota, um	250\$000
Grupo de tres peças, para reformar em pannocouro, conforme explicações a serem dadas nas officinas desta repartição, um	700\$000	GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE Classificação — Unidade — Preço de base	
Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma	200\$000	Alphabeta completa, com 14 cms. x 18 1/2, qualquer cor, igual ao modelo, um	7\$000
Mesa para identificação, medindo 1m,00 de altura, com marmore grosso de 16 x 16, embutido no tampo, uma prateleira com divisões e uma gaveta, uma	100\$000	Armação de ferro, com cabo de madeira, para rolo de impressão, conforme o modelo do Gabinete de Identificação, uma	5\$000
Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma	200\$000	Atestado de bons antecedentes, modelos A e B, um	\$050
Plancheta envernizada, igual á amostra, uma	25\$000	Barbante de cores, novello	1\$000
Plancheta de madeira, de 0,18 de comprimento x 0,06 de largura, para tomada de impressões, uma	5\$000	Borracha para dous usos, "Faber", uma	\$700
Prateleira, modelo "Palermo", n. 307, de peroba e cedro, propria para collocação de ventilador em canto, tendo a prateleira circular, uma	30\$000	Borracha para desenho, n. 16, grande, uma	\$200
Secretária, modelo "Palermo", de peroba e cedro, com tres gavetas e um vasto compartimento livre, além de muitos escaninhos e pequenas gavetas, medindo 1m,40 de comprido, 0,70 de largo e 1m,90 de alto, uma	300\$000	Capa de processo ou autuação, em papel comum, uma	\$050
Secretária, modelo "Palermo", n. 323, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo e duas taboas de correr, medindo 1m,25 de comprido, 0,70 de largo e 1m,04 de alto, uma	550\$000	Capa de autuação, em papel marmoreo, impressa, igual ao modelo, uma	\$400
Secretária, modelo "Palermo", n. 325, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo, com vidro e panno verde superior, de 1m,50 de comprido, 0,85 de largo e 1m,40 de alto, uma	800\$000	Capa de processo de cancellamento, modelos A e B, uma	\$400
Secretária, modelo "Palermo", n. 326, de peroba e cedro, possuindo cinco gavetas e um gavetão para pastas, bem como varios compartimentos abertos, escaninhos de cartas e correspondencia, e gavetinha fechada e outras mais — proprias para archivo de cartolinas e de dispositivos para papeis de toda a natureza, isolando-se e fechando-se tudo por meio de uma gaveta e uma resistente e silenciosa cortina. Dimensões: 1m,68 de comprido, 0,90 de largo e 1m,04 de alto, uma	800\$000	Carimbo de borracha, para processo, um	7\$000
Store e bandeau de algodão listado e com collocção, um	85\$000	Carimbo de borracha com machina de datar, um	48\$000
Store e bandeau de linho listado, igual ao modelo, com a respectiva collocção, um	90\$000	Cartão-alphabeta "A", um	\$005
Terno, modelo "Palermo", n. 338, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas cadeiras, um	360\$000	Cartão-alphabeta "B", um	\$030
Terno, modelo "Palermo", n. 339, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras, um	400\$000	Cartão-alphabeta "C", um	\$030
		Cartão em branco, cartonado, para o archivo, de 33 x 23 cms., igual ao modelo, milheiro	118\$000
		Cartão em branco, sem pauta, papel cartonado, de 20 cms. x 12 1/2 cms., milheiro	40\$000
		Cartão de cartolina de cor, pautado de um lado, de 0,177 x 0,108, igual á amostra, milheiro	40\$000
		Cartão para estatística, de 6 x 12, modelos A, B, C e D, um	\$020
		Cartão para estatística, de 7 x 10, modelos A e B, um	\$025
		Cartão para estatística, de 8 x 16, modelos A, B, C e D, um	\$025
		Cartão para ficha falsa, um	\$040
		Cartão para indicador morphologico, um	\$040
		Cartão para matricula, um	\$040
		Cartão para retrato, um	\$050
		Cartão para vulgos, um	\$030
		Carteira de identidade para fins eleitoraes, uma	\$030
		Carteira de identidade modelo internacional A e B, uma	1\$800
		Carteira de identidade modelo portuguez, A e B, uma	1\$000
		Carteira de identidade para profissional A, B, C e D, uma	2\$000
		Carteira de identidade para serviço domestico, uma	3\$200
		Carteira para motorista, igual ao modelo, confecção e acabamento esmerados, impressão em ouro legitimo, cosida, capa de couro, quadros de fantasia e papel de linho de 30 kilos (amador ou motorista), uma	3\$000
		Carteira para motocyclista, conforme o modelo, uma	1\$500
		Carteira de passaporte, igual ao modelo, uma	10\$000
		Elasticos grandes, duzia	2\$000
		Elasticos Rubber Bands, 0000 1/2, duzia	4\$000
		Enveloppes de 26 x 13, impressos, em papel transparente, cento	7\$000
		Enveloppes de 31 x 22, impressos, cento	7\$500
		Enveloppes de 23 x 28, impressos, cento	6\$000
		Enveloppes de 36 x 28, impressos, cento	7\$500
		Enveloppes para officio, de 24 x 41 1/2, cento	3\$000
		Enveloppes para officio, de 40 x 16, cento	10\$000
		Enveloppes-sacco n. 1, cento	9\$000
		Enveloppes-sacco n. 2, cento	10\$000

Enveloppes superiores, papel de linho, para offi- cios, de 24 x 12, cento	3\$000	Livro de 300 fls., encadernação em panno preto, papel superior, conforme o modelo n. 9, um.	60\$000
Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, de cor branca e de 15 cms. x 0,102, milheiro	16\$000	Livro de 400 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um	80\$000
Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, branca, de 15 cms. x 0,102, milheiro	22\$000	Livro de 500 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um	90\$000
Fita para machina de escrever, de uma só cor, uma	4\$000	Livro de 500 fls., encadernação ingleza, 57 x 40, impresso, riscado, indice, um	95\$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma	4\$500	Livro de 600 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso, riscado, indice, um	100\$000
Fita para machina de sommar "Burrroughs", uma de antecedente, dupla, modelos A, B, C, e D, uma	8\$000	Livro para inscripção de motoristas-amadores, etc., com 100 fls., igual ao modelo, um	30\$000
Folha de antecedentes, simples, modelos A, B e C, uma	\$060	Livro para inscripção de motoristas profissionais, naes, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	30\$000
Folha-corrida, modelos A e B, uma	\$050	Livro para lançamento de carteiras, com 200 fls., igual ao modelo, um	15\$000
Caderno de oito folhas para pagamento, impresso e riscado, com a respectiva capa, igual ao modelo, um	6\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, entrada de fichas, um	20\$000
Grannua arabica em grão, kilo	4\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Civil, um	20\$000
Grannips n. 3, 4 e 5, caixa	3\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. de boletins, um	20\$000
Impressos de 16 x 22, para vistos, cento	2\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Criminal, um	20\$000
Impressos de 21 x 29, para substituições de alva- ras e officios, modelos A, B, C, D e E, cento	2\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. de Informações, um	25\$000
Impresso de 22 x 32, para informações, modelos A, B, C, D e E, um	\$080	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, registro de attestado e folhas-corridas, um	18\$000
Impresso de 24 x 17, em papel de linho, cento	16\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, saída de officios, um	20\$000
Impresso de 29 x 23, boletim para informações, cento	2\$000	Livro de registro geral, igual ao modelo, um	15\$000
Impresso de 33 x 23, em papel de linho, cento	18\$000	Livro para termos de exame, com 100 fls., nu- merado por pagina, igual ao modelo, um	30\$000
Impresso de 33 x 22, em papel de linho, 2 chapas, cento	20\$000	Mappa de papel de linho de 50 kilos, igual ao mo- delo, cento	55\$000
Impresso de 35 x 24, em papel de linho, 3 chapas, cento	28\$000	Massa allemã, para impressão, kilo	12\$000
Impresso de 64 x 44, em papel de linho, 4 chapas, cento	33\$000	Massa allemã "Victoria", para impressão, quali- dade superior, kilo	13\$000
Impresso de 70 x 48, em papel de linho, 6 chapas, cento	40\$000	Meia encadernação ingleza, até 500 fls., formato 33 x 22, uma	15\$000
Impresso para certidão, em papel almasso, igual à amostra, cento	10\$000	Papel assetinado, para impressão, em bobinas, kilo	5\$000
Impresso conforme o modelo n. 1, de 0,09 x 0,225, papel de linho encorpado, um	\$020	Papel de jornal, em branco, tamanho 33 x 22, kilo	\$006
Impresso, conforme o modelo n. 2, em papel car- tonado, amarello, de 0,09 x 0,205, um	\$070	Papel de linho riscado 49 x 33, com 5 kilos, con- forme amostra, resma de 400 fls., resma	22\$000
Impresso, conforme o modelo n. 3, cor de rosa, um	\$070	Papel de linho riscado 49 x 33, com 6 kilos, con- forme amostra, resma de 400 fls., resma	25\$000
Impresso, conforme o modelo n. 4, cor verde, um	\$070	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	58\$000
Impresso, conforme o modelo n. 5, cor azul, um	\$070	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	65\$000
Impresso, conforme o modelo n. 6, encarnado, um	\$070	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	72\$000
Impresso, conforme o modelo n. 7, de 0,23 x 0,46 em papel cartonado, um	\$070	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	85\$000
Impresso, conforme o modelo n. 10, papel asse- tinado, formato envelope fechado, de 0,155 x x 0,08, um	\$020	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	110\$000
Impresso, conforme o modelo n. 11, papel asse- tinado, de 0,32 x 0,23, um	\$030	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma	100\$000
Impresso, conforme o modelo n. 12, papel asse- tinado, de 0,16 x 0,115, um	\$020	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 34 kilos, resma de 500 folhas, resma	120\$000
Impresso, conforme o modelo n. 13, papel de linho, de 0,32 x 0,115, milheiro	20\$000	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma	125\$000
Impresso, conforme o modelo n. 16, papel de linho, um	\$015	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	57\$000
Impresso para officios, resma	19\$000	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	63\$000
Impresso em papel assetinado, formato envel- lope, igual ao modelo, um	\$020	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	76\$000
Impresso em papel assetinado, formato envel- lope, de 0,115 x 0,08, um	\$020	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	83\$000
Impresso para ponto, de 45 cms. x 55 cms., igual ao modelo, cento	23\$000	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma	98\$000
Indice de inscripção de motoristas, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	25\$000	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	108\$000
Individuaes dactyloscopicas em papel de linho, encorpado e aspero, conforme o modelo n. 8, de 0,205 x 0,18, uma	\$030	Papel de linho "Congresso", 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma	120\$000
Individuaes dactyloscopicas, modelos A e I, uma	\$020	Papel liso 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	45\$000
Linha preta em carretel, carretel	1\$500	Papel liso 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	49\$000
Linha "Urso", em tubo de 100 jardas, n. 0, tubo	1\$000		
Linha "Urso", em tubo de 100 jardas, n. 1, tubo	3\$500		
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um	55\$000		
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, ind., um	60\$000		
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um	70\$000		
Livro de 200 fls., para protocolo de entradas e saídas de documentos, n. 939, um	82\$000		
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado e indice, um	22\$000		

Papel liso 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	55\$000
Papel liso 66 x 96, com 22 kilos, resma de 500 folhas, resma	60\$000
Papel liso 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	65\$000
Papel liso 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	80\$000
Papel de remessa de concorrência, igual ao modelo, milheiro	22\$000
Pasta "Geka", "Soennecken" ou "Velops", tamanho-officio, uma	10\$000
Pasta "Progresso", formato Almasso, uma	1\$800
Publicação dos arquivos do Instituto Medico Legal, em fasciculos, igual ao modelo, fasc.	5\$000
Referencia igual ao modelo, de 0,39 x 0,24, reforço com saliência de metal, uma	3\$000
Registro Civil, um	\$060
Registro Criminal, um	\$060
Rebôlo de 0,085 x 0,04, para tinta de impressão, (rep. de borr.), um	35\$000
Rolo para identificação, de 12 cms., igual ao modelo, um	45\$000
Telegramma formato 33 x 22, cento	2\$000
Tinta preta de impressão "laurelleux", quad. cor-lata de 250 grammas (lata)	5\$000
Tinteiro-mod. Palermo, typo "Centenario", numero 661, um	70\$000

GRUPO XIV — MOTORCYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Arruelas de pressão, sortidas, caixa	1\$800
Accumullador para Harley, um	125\$000
Accumullador de 6 volts, para moto Harley, 2 cylindros, um	188\$000
Batente de kiki, caixa	30\$000
Corrente dianteira para moto Harley, metro	85\$000
Corrente trazeira para moto Harley, metro	68\$000
Cabo para velocimetro, um	11\$000
Carburador (523), um	265\$000
Carburador para moto Harley, 2 cylindros, um	235\$000
Cigarra para moto (1.465) M. K. 385, um	210\$000
Cone ajustavel para roda de sid-car, um	18\$000
Cone fixo para roda de sid-car, um	13\$000
Corrente Renault para moto, metro	36\$000
Eixo para entrada de ar do carburador (531), um	14\$000
Entrada de ar para carburador (540), uma	15\$000
Escovas n. 1.669-18, uma	5\$500
Esphera de 9m.m. 1ª qualidade, cento	1\$800
Esphera de 10m.m. 1ª qualidade, uma	1\$100
Estôjo para placa de balanço da forquilha, curto, n. 2.639-12, um	7\$400
Estôjo para placa de balanço da forquilha, comprido, n. 2.640-16, um	8\$300
Fuzíveis compridos para moto Harley, 2 cylindros, um	1\$000
Fuzíveis curtos para motorcyclette, um	\$850
Engrenagem de 48 dentes, para moto Harley, uma	52\$000
Engrenagem de 28 dentes, para moto Harley, uma	26\$000
Garra para sid-car, uma	52\$000
Luva marron, pelica, com canhão, para motociclista, igual á amostra, par	66\$000
Luva preta, pelica, com canhão, para motociclista, igual á amostra, par	62\$000
Molla de seguimento para motor de 61" cub. de moto Harley de 2 cylindros, uma	4\$200
Oculos protectores para motociclistas, igual á amostra, um	40\$000
Paralamia para motorcyclette, parte dianteira, typo 1927, um	155\$000
Peça n. 116-17, valvula de admissão, uma	16\$000
Peça n. 180-15, valvula de descarga, uma	25\$500
Peça n. 186-10, molla de descarga, uma	1\$300
Peça n. 275-14, pino do pistão, uma	11\$000
Peça n. 279-14, pino de segurança, uma	1\$300
Peça n. 293-13, bucha do pistão, uma	2\$400
Peça n. 304-15, rolinhos completos, uma	\$700
Peça n. 309-15, rolinhos completos, uma	2\$800
Peça n. 352-17, eixo de volante 19-22, uma	45\$000
Peça n. 355-15, eixo de volante, uma	25\$000
Peça n. 413-15, bucha do carter, uma	9\$500
Peça n. 416-17, caixa para recullement, uma	16\$000

Peça n. 2.615-09, mollas pequenas para forquilha, uma	6\$000
Peça n. 2.617-20, mollas grandes para forquilha, uma	9\$000
Peça para motorcyclette "Harley" n. 5-23, uma	155\$000
Peça para motorcyclette "Harley" n. 4.351-26, uma	17\$900
Peça para motorcyclette "Harley" n. 4.925-26, uma	3\$800
Peça para motorcyclette "Harley" n. 6.301-18, uma	21\$000
Raios completos para motorcyclette n. 3.914, uma	1\$800
Rebites para cravação de lona de freio, duzia	1\$000
Rebites para estribo, duzia	1\$400
Side-car simples para moto "Harley", um	750\$000
Side-car duplo, para moto "Harley", um	800\$000
Vela Champion de 5/8, para motorcyclette, uma	6\$000
Velocimetro "Corbin", para moto "Harley", um	255\$000
Velocimetro "Corbin", para moto "Harley", completo, um	255\$000
Vidro branco, duplo, para pharol de motorcyclette, um	5\$500

FARDAMENTOS — GRUPO XV

Classificação — Unidade — Preço de base

D

Doima, calça e bonet com armação e capa, de brim pardo, igual á amostra, tendo botões dourados, e na golla, as iniciais A. P., de metal dourado. O bonet deverá ter as armas da Republica, um	112\$000
---	----------

F

Fardamento de brim de algodão, para servente, um	29\$000
Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	103\$000
Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para cocheiro, um	103\$000
Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para chauffeur, um	103\$000
Fardamento de panno azul, com bonet para chauffeur, um	184\$000

J

Jaquetão, calça e capa de bonet de brim branco H. J., igual á amostra, um	123\$000
Jaquetão, calça e capa de bonet de brim pardo, igual á amostra, com botões a escolher, um	103\$000
Jaquetão, calça e bonet, de saracina azul, igual á amostra e com botões a escolher, um	102\$000

M

Macacão de algodão mescla, para mecanico, conforme o modelo, um	31\$000
---	---------

T

Tunicas de mescla azul, uma	10\$800
-----------------------------	---------

U

Uniforme de brim branco, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um	153\$000
Uniforme de brim kaki "Caçador", igual ao modelo, completo, com capa e armação de bonet, botões e armas da Republica, metal dourado, um, setenta e oito mil e quinhentos réis.	285\$000
Uniforme de brim kaki "Caçador", inglez, com bonet, igual á amostra, para fiscal de vehiculos, um, cem mil réis.	300\$000
Uniforme de mongol azul, nacional, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um	102\$000

GRUPO XVI — BICYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço por

Aro de 28-1 1/2, com 32 e 40 furos, um	42\$500
Aro n. 3.940, 26 typo 27, um	48\$000

B		
Balsa para ferramenta, uma.	6\$200	
Bomba de metal, uma.	5\$000	
Bombachinha para válvula, metro.	1\$000	
Bomba de celuloide, uma.	5\$300	
C		
Cabo de 1/2 a 3/4 G. metro.	9\$500	
E		
Eléctrico dianteiro, um.	2\$000	
Eléctrico trazeiro, um.	2\$600	
Esferas de 1/4, 1ª qualidade, cento.	5\$000	
Esferas de 1/8, grossa.	2\$400	
Esferas de 1/8, 3/32 e 3/16, grossa.	2\$200	
Esferas de 3/16, grossa.	3\$000	
Esferas de 5/32, grossa.	3\$000	
G		
Guarda-lama dianteiro, um.	4\$600	
Guarda-lama trazeiro, um.	4\$300	
L		
Lanterna de carbureto, uma.	22\$000	
Lanterna de óleo, uma.	9\$500	
P		
Pedras, par.	8\$600	
Pedras de ferro 9/16, 20 fios, par.	8\$500	
Pinhão de 1/2 e 3/16, um.	9\$600	
Pinhão B. S. A., um.	15\$500	
Protector para aro, par.	1\$800	
Pontos de 7/8, par.	3\$300	
Pontos de 22, par.	2\$000	
R		
Raios, cento.	9\$500	
Record para bomba, um.	1\$400	
S		
Sapata de trava, completa, uma.	1\$800	
Selino "Kaidaw", com mollas, um.	27\$500	
T		
Tornas para talão "Record", n. 3, um.	82\$000	
Tornas, um.	4\$700	
GRUPO XVII — ARMARINHO		
Classificação — Unidade — Preço de base		
A		
Arminhos, qualquer cor e tamanho, em pacotes de 100 grammas peca.	3\$150	
Algodão nacional crú, de 0,78 de largo, metro.	3\$200	
Algodão nacional crú, de 1,60 de largura, metro.	5\$600	
Algodão nacional enfiado, de 1,40 de largura, metro.	1\$700	
Algodão nacional inferior, de 0,70 de largura, metro.	2\$200	
Algodão nacional trançado, de 1,40 de largura, metro.	6\$700	
Algodãozinho com 10 centímetros de largura, peça.	10\$400	
Algodãozinho de 90 centímetros de largura, peça.	10\$900	
Atalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largura, metro.	4\$200	
Atalhado de algodão de cor, com 1,50 de largura, metro.	5\$600	
Atalhado de linho branco, de 1,60 de largura, metro.	18\$200	
B		
Baceta de 1ª qualidade, em cor, metro.	12\$900	
Bandeira nacional de dois pannos, uma.	22\$200	
Bandeira nacional de tres pannos, uma.	45\$400	
Bandeira nacional de quatro pannos, uma.	77\$000	
Bandeira nacional de cinco pannos, uma.	105\$500	
Bandeira de panno azul com 45 cms. de comprimento x 30 de largura, tendo ao centro as faixas "V. P." em cor branca, uma.	1\$800	
Bandeira de panno branco com 45 cms. de comprimento por 30 de largura, tendo ao centro uma cruz vermelha, uma.	4\$800	
Botões pequenos de madreperola, grossa.	11\$200	
Botões, médios, de madreperola, grossa.	12\$100	
Botões de massa, grossa.	9\$750	
Botões brancos de osso, sortidos, grossa.	2\$700	
Brim branco de algodão, metro.	4\$100	
Brim branco de lona, metro.	4\$200	
Brim branco de meio linho, metro.	8\$700	
Brim branco russo trançado, metro.	3\$500	
Brim kaki "Caçador", inglez, igual á amostra, metro.	5\$400	
Brim kaki inglez, metro.	5\$900	
Brim kaki nacional, metro.	3\$500	
Brim pardo de algodão, metro.	3\$100	
Brim pardo de linho, metro.	7\$200	
C		
Capotes de panno azul para chauffeur, um.	137\$000	
Cobertores de algodão para solteiro, um.	14\$300	
Cobertores de juta para solteiro, um.	14\$300	
Cobertores de lã para solteiro, um.	26\$200	
Colchas brancas de 1,40 x 1,90, uma.	12\$300	
Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma.	12\$000	
Colchas de fustão branco, de 1,40 x 1,90, uma.	10\$000	
Colchas de fustão branco, conforme a amostra para solteiro, uma.	27\$000	
F		
Filó para cortinados, metro.	15\$000	
Flammula de 0,80 com o dizer "Polícia", igual ao modelo, uma.	12\$400	
Flanella branca, metro.	15\$100	
Fronhas de algodão de 0,41 x 0,36, uma.	2\$200	
Fronhas de algodão de 0,82 x 0,80, uma.	2\$200	
Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos, 70 x 25, uma.	3\$100	
Fronhas de cretone de 0,41 x 0,38, uma.	2\$600	
Fronhas de cretone de 0,82 x 0,80, uma.	3\$000	
Fronhas de cretone de 0,82 x 0,80, uma.	5\$600	
Fronhas de cretone de 83 x 85, uma.	4\$100	
Fronhas de cretone para travesseiro cylindrico, de 70 x 25, uma.	3\$500	
Fustão branco de cordão, superior, de 0,70 de largura, metro.	6\$000	
Fustão branco felpudo, de 0,60 de largura, metro.	6\$200	
G		
Górras de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um.	4\$000	
Górras de cretone para enfermeiros e medicos, um.	2\$500	
Górras de mesca azul, um.	2\$100	
Guardanapos brancos de algodão, de 25 x 25, duzia.	21\$400	
Guardanapos brancos de algodão, de 50 x 50, duzia.	47\$200	
Guardanapos brancos de linho, de 30 x 30, duzia.	35\$000	
Guardanapos brancos de linho, de 50 x 50, duzia.	60\$000	
L		
Lençol de algodão para solteiro, com 2m,20 x 1m,75, um.	7\$500	
Lençol de cretone de 2m,20 x 1m,75, 1ª qualidade, um.	22\$500	
Lençol de algodão com 2,10 x 1,40, um.	9\$500	
Lençol de algodão com 2,20 x 1,50, um.	9\$700	
Lençol de cretone para solteiro, com 2m,20 x 1m,75, um.	10\$400	
Lençol de cretone com 2,20 x 1,40, um.	11\$800	
Lençol de cretone com 2,20 x 1,75, um.	13\$300	
Linha Clark, qualquer cor, sortida em numeros, grossa.	188\$000	
Lona branca americana de 2m,65 de largura, metro.	26\$200	
Lona branca infestada, encorpada, metro.	14\$500	
Lona branca nacional, de 1,15 de largura, metro.	14\$700	
Lona listada para sanefas, 27-B, metro.	12\$400	
Lona reforçada de um metro de largura, metro.	9\$400	
Lona riscada para toldos, de 1,00 de largura, metro.	11\$800	
M		
Mescla azul superior, metro.	3\$800	
Morim para ataduras, peça de 20 metros, peça.	27\$600	
P		
Painho para capa com 1m,40 de largura, metro.	12\$400	
Panno com corda, para carpinteiro, um.	5\$000	
Panno couro com dois pannos, metro.	30\$300	
Panno felpudo para lençoes de banho, 1,50 de largo, metro.	13\$200	

Panno fantasia de couro para forrar mobilia, metro	24\$000
Panno Preto encorpado, metro	9\$200
Panno verde superior, para mesa, metro	51\$000
R	
Discado para roupa, com 0,68 de largura, metro	2\$700
T	
Toalhas de linho fino para auscultação, com 1,10 de largura, duzia	67\$500

GRUPO XVIII — MATERIAL PHOTOGRAPHICO

Classificação — Unidade — Preço de base

Balança "Kodak", até 100 grammas, uma	70\$000
Balança "Kodak", até 1.000 grammas, uma	100\$000
Banheira de ferro esmaltado, de 18 x 24, uma	15\$000
Banheira de ferro esmaltado, de 24 x 30, uma	25\$000
Banheira de ferro esmaltado, de 30 x 40, uma	40\$000
Banheira de ferro esmaltado, de 40 x 50, uma	55\$000
Banheira de ferro esmaltado, de 50 x 60, uma	90\$000
Chapa "Haufl", ultra-rápida, de 13 x 18, duzia	10\$000
Chapa Inalo Virindin, de 16 x 21, duzia	22\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 18 x 24, duzia	36\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 24 x 30, duzia	65\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 30 x 40, duzia	120\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 40 x 50, duzia	320\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 50 x 60, duzia	350\$000
Copo graduado, para 250 grammas, um	5\$500
Copo graduado, para 500 grammas, um	9\$000
Copo graduado, para 1.000 grammas, um	11\$000
Ecran Wratten Wainright, vidro optical "A", de 9 x 9 cms., um	400\$000
Film ortho commercial "Kodak", de 13 x 18, duzia	10\$000
Film ortho commercial "Kodak", de 18 x 24, duzia	18\$000
Film Pack kodak, de 6 x 9, duzia	5\$000
Film Pack kodak, de 10 x 15, duzia	15\$000
Film Pack kodak, de 13 x 18, duzia	18\$000
Film panchromatico, "Kodak", de 18 x 24, duzia	22\$000
Film "Portait" kodak, de 9 x 13, duzia	5\$000
Film para raios X, kodak, de 18 x 24, duzia	22\$000
Film para raios X, kodak, de 24 x 30, duzia	40\$000
Film para raios X, kodak, de 30 x 40, duzia	60\$000
Funil de vidro, para 1.000 grammas, um	6\$000
Funil de vidro, para 1.500 grammas, um	9\$000
Lampada para Finger Print Camara, uma	3\$000
Lampada "Satrap", de 6 amperes, para atelier, uma	100\$000
Lampada "Satrap", de 10 amperes, para atelier, uma	280\$000
Lente montada em tripé, com cremalheira, de 0,05 de diametro, igual ao modelo, uma	70\$000
Metol Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro	5\$000
Metol Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro	42\$000
Ortho chromo, gramma	100\$000
Papel adhesivo kodak, de 50 x 50, folha	2\$500
Papel Azo F. 2 — 13 x 18, duzia	3\$000
Papel Azo, F. 2 — 18 x 24, duzia	6\$000
Papel Azo, F. 2 — 24 x 30, duzia	10\$000
Papel Azo, F. 4 — 1 x 10 jardas, rolo	80\$000
Papel Azo, F. 4 — 30 x 40, duzia	20\$000
Papel Azo, F. 4 — 40 x 50, duzia	45\$000
Papel Ortho Bromo, brilhante, contra-te, 18 x 24, pacote	6\$000
Papel Rubra & Virida, 30 x 40, folha	7\$000
Pera para obturador, uma	14\$000
Prensa Century, 18 x 24, uma	12\$000
Prensa Century, 24 x 30, uma	35\$000
Prensa Century, 30 x 40, uma	65\$000
Prensa Century, 40 x 50, uma	90\$000
Tripe Globus Stella, modelo II, um	310\$000
Tripe Globus Stella, modelo III, um	340\$000
Tripe paulista, um	130\$000
Tubo de borracha, para fogareiro, metro	12\$000
Tubo de borracha, para obturador, metro	5\$000

Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para o grande telefonier, um	500\$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para o reflector, um	350\$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Varrerie Scientifique de Paris", para as resistencias, um	200\$000
Tungsten Battery, para Finger Print Camara, um	23\$000

GRUPO XIX — LAVAGEM DE ROUPA

Classificação — Unidade — Preço de base

Avental, um	2\$000
Toalha, uma	9\$60

GRUPO XX — ARMAS E MUNIÇÕES

Classificação — Unidade — Preço de base

Balas 32 de longo, para revolver "Colt", caixa	98\$00
Revolver "Colt" calibre de 32 x 2 1/2" ot 3 1/2", de cano, cabo de madreperola, um	235\$000
Revolver "Colt", calibre de 32 x 4", de cano, cabo de madeira, um	210\$000

GRUPO XXI — DROGAS E PRODUCTOS QUIMICOS

Classificação — Unidade — Preço de base

A	
Acetona, kilo	39\$000
Acido acetico glacial de Riedel, kilo	15\$800
Acido loroco, kilo	6\$800
Acido chlorydrico, litro	1\$100
Acido chlorydrico nacional, kilo	9\$100
Acido muriatico, litro	3\$500
Acido phenico puro, kilo	11\$000
Acido sulphurico, densidade 1,710, kilo	3\$500
Acido sulphurico, densidade de 30°, litro	3\$800
Acido sulphurico em vidro de 250 grammas, vidro	6\$300
Alcool de 36°, litro	1\$650
Alcool de 40°, litro	2\$400
Alcool de 90°, litro	19\$000
Agua destillada, litro	1\$600
Alumen de potassio de Riedel, kilo	3\$600
Ammonia em vidro de 250 grammas, vidro	3\$700

B

Bichromato de ammonia, em vidro de 50 grammas, vidro	1\$700
Bichromato de potassio, em vidro de 50 grammas, vidro	3\$200
Bisulfato de sodio anhydro, kilo	12\$000
Bisulfito de soda Mallinscott, kilo	11\$000

C

Carbonato de chumbo em vidro de 250 grammas, vidro	8\$300
Carbonato de soda Lumiere, kilo	6\$300
Carbonato de sodio anhydro, kilo	6\$200
Cruzwaldina, em lata, lata	1\$800

F

Formol em frascos de 500 grammas, kilo	11\$000
--	---------

G

Gomma arabica em grão, kilo	2\$500
---------------------------------------	--------

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro	3\$600
--	--------

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro	31\$100
Hypesulfito de soda Rodac, kilo	2\$100

I

Iodureto de potassa, em vidro de 250 grammas, vidro	20\$200
---	---------

P

Pinachromelden, gramma.	86\$100
Pinacianol, gramma.	86\$500
Pinacriptol, gramma.	88\$100
Pinaflavol, gramma.	86\$500
Potassa, kilo.	86\$50
Potassa fina, kilo.	1\$600
Trussiato de potassa, kilo.	14\$700

S

Soufflé Guéry n. 1, um.	88\$700
Sulfito de soda Lumière, kilo.	68\$300
Soda caustica, latas de 1 kilo, lata.	18\$10
Sulfito de sodio anhydry, kilo.	7\$000
Sulfuro de soda, em vidro de 100 grammas, vi- dro.	2\$500

T

Terebentina, litro.	58\$100
-----------------------------	---------

V

Vaselina liquida, em vidros de 100 grammas, vidro.	2\$800
Vaselina pura kilo.	4\$500

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA (1930).

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia fago publico que na 1ª secção desta Secretaria da Policia serão recebidas no dia 14 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, a esta repartição de rações preparadas — Almoços e Jantares — aos presos da Policia Civil do Distrito Federal,

Condições:

1ª — Os gêneros empregados serão de primeira qualidade;
2ª — As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia Civil do Distrito Federal".

3ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo uellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algurismos e por extenso, os preços de almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para essas duas refeições, e, destas, aquellas cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de dezembro proximo, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital que estiveram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser, no minimo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

5ª — Cada proponente depositará previamente na thesauraria desta repartição mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará sómente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro proximo, a quantia de 1:000\$070 (um conto de réis) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento, e será assim, o ultimo talão de imposto sobre a renda.

7ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria da policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de cada anno.

8ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo senhor chefe de policia e realizada na Secretaria da Policia do Distrito Federal, ás 14 horas do dia 14 de dezembro proximo, pedindo a totalidade da caução feita o proponente que,

depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará duas vezes no *Diário Official* perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

11ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de dezembro e o concorrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesauraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã, e os jantares, ás 2 e 3 da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso de despeza que possa haver.

13ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontadas nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no deposito de presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenhiam apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de 100\$000 (cem mil réis) os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cações feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, em 25 de novembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado, secretario geral.*
Rações preparadas

Numero de ordem. — Artigos — Quantidades — Preços maximos por unidade

1. Almoços (café preparado, na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditos de açúcar mascavado e um pão de 200 grammas para cada)	30.000	8\$250
2. Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditos de toucinho e 200 de farinha para cada um).	30.000	4\$250

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS E JANTARES — DURANTE O ANNO DE 1930, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que de accordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento abaixo mencionado e mediante as seguintes:

Condições:

1ª, as propostas serão entregues ás 14 horas do dia 16 de dezembro proximo vindouro, na Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, em 3 vias, sendo a primeira sellada, os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvida, e encerradas em envelope lacrado;

2ª, só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio;

3ª, as propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo acceptas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital;

4ª, os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 15 horas da vespera da abertura da concorrência, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), que

servirá de garantia ao fornecimento proposto e da concorrência;

5ª, o fornecimento em questão deverá ser de primeira qualidade, ficando o proponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre as 8 e 9 horas da manhã, e os de jantares entre as 2 e 3 horas da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do proponente o excesso da despesa que possa haver;

6ª, a presente concorrência deixará de ser valida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto resultante da concorrência publica;

7ª, a Policia Civil do districto Federal reserva-se o direito de annullar a concorrência, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 25 de novembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Rações preparadas

Artigos:

Almoços — café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um	\$350
Jantares — 200 grammas de feijão preto cozido, com 200 ditas de carne secca, 20 de toucinho e 200 de farinha para cada um.	\$950

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados;

Dia 23 de novembro de 1929

Omnibus:

- N. 12, Rio Vição, S. A., art. 248 L — Proprietaria.
- N. 25, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
- N. 28, Light and Power, art. 102 — Proprietaria.
- N. 54, Light and Power, art. 79 — Proprietaria.
- N. 68, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
- N. 100, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
- N. 111, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
- N. 183, Auto Omnibus, S. A., artigo 79 — Proprietaria.
- N. 211, Auto Omnibus, S. A., artigo 79 — Proprietaria.
- N. 219, Auto Omnibus, S. A., artigo 248 L — Proprietaria.
- N. 227, Vição Imperio, Limitada, art. 144 — Proprietaria.
- N. 232, Empresa N. A. Vição, Limitada, art. 248 L — Proprietaria.
- N. 304, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
- N. 320, Empresa N. A. Vição, Limitada, art. 248 L — Proprietaria.

Carga:

- N. 451, A. Maciel & Comp., art. 248 L — Proprietarios.
- N. 832, Joaquim M. Alexandre, artigo 92 — Motorista.
- N. 929, Affonso Exposito, art. 79 — Motorista.
- N. 1.623, Francisco José Thomé, artigo 248 L — Motorista.

- N. 2.165, Sebastião G. Ribeiro, artigo 144 — Proprietario.
- N. 2.705, Alberto José de Lima, artigos 81 e 79 — Proprietario.
- N. 2.734, Vicente Fabio, art. 248 L — Motorista.
- N. 2.854, Pedro Tavares Souza, artigo 144 — Motorista.
- N. 2.865, Antonio Ferreira P. Fonseca, art. 144 — Motorista.
- N. 3.120, Companhia Telephonica Brasileira, art. 248 L — Proprietaria.
- N. 3.537, Dr. Luiz Catanhede, artigo 144 — Proprietario.
- N. 3.631, Manoel Ferreira Conceição, art. 248 L — Motorista.
- N. 4.297, Miguel Ferreira Araujo, artigo 102 — Motorista.
- N. 4.571, Bhering & Comp., art. 144 — Proprietarios.
- N. 4.685, José Pereira da Silva, artigo 144 — Motorista.
- N. 4.933, Sebastião Barbosa, art. 84 — Motorista.

Passageiro:

- N. 99, Americo Ribeiro, art. 144 — Motorista.
- N. 228, Manoel Gomes Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
- N. 334, Pasquale Merola, art. 102 — Motorista.
- N. 377, Jayme C. Leite, art. 144 — Proprietario.
- N. 398, Mario F. Dutra, art. 144 — Motorista.
- N. 473, Faustino Esposel (Dr.), artigo 248 L — Proprietario.
- N. 530, José M. Branco, art. 248 L — Motorista.
- N. 539, Augusto Souza, art. 102 — Motorista.
- N. 648, Heleio Brandão, (Dr.), artigo 79 — Proprietario.
- N. 701, Manoel A. Perez, art. 102 — Motorista.
- N. 803, Dr. Alfredo Portella, art. 248 L — Proprietario.
- N. 851, José M. Coelho, art. 79 — Proprietario.
- N. 911, Waldemar Bellini, art. 102 — Motorista.
- N. 1.048, Joaquim Assumpção, artigo 248 L — Proprietario.

- N. 1.072, Dr. Bento Araújo, art. 144 — Proprietario.
- N. 1.099, Plínio C. de Castro, artigo 79 — Proprietario.
- N. 1.118, Antonio de Deus, art. 248 L — Proprietario.
- N. 1.140, Joaquim Simões Santos, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 1.273, Dr. Arnanthio Pereira, artigo 144 — Proprietario.
- N. 1.409, Ricardo Figueiredo, artigo 144 — Motorista.
- N. 1.521, Annibal Ferreira, art. 248 L — Motorista.
- N. 1.693, João M. Pedreira, art. 248 L — Motorista.
- N. 2.001, José M. Oliveira-Castro, artigo 102 — Proprietario.
- N. 2.111, David F. Ferreira, art. 144 — Motorista.
- N. 2.116, Abilio M. Vieira, art. 80 — Motorista.
- N. 2.173, Antonio Ramos, art. 102 — Motorista.
- N. 2.198, Antonio Meirelles, art. 102 — Proprietario.
- N. 2.200, João Chaves Silva, art. 248 L — Motorista.
- N. 2.222, Guilhermino Alves, art. 80 — Motorista.
- N. 2.256, Hermano Barcellos, artigo 102 — Proprietario.
- N. 2.319, Joaquim Ferreira Ruas, artigo 144 — Motorista.
- N. 2.430, Alvaro da Gloria, art. 102 — Motorista.
- N. 2.452, Companhia Generale E. Aeronautica, arts. 144 e 248 E — Proprietaria.
- N. 2.595, Dr. Paulo Santos, art. 144 — Proprietario.
- N. 2.648, Manoel Ferreira Garcia, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 2.920, Joseph Eberle, art. 79 — Motorista.
- N. 3.120, Alfredo Bernardes, art. 100 — Proprietario.
- N. 3.339, Carlos Costa Villar, artigo 248 L — Motorista.
- N. 3.381, Guilhermino Santos, arts. 248 e 102 — Motorista.
- N. 3.550, Alvaro Pinto, art. 248 L — Motorista.

N. 3.770, José Bernardino, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.814, Jacob Abraniorg, art. 81 — Motorista.
 N. 3.851, Jayme M. Pereira, art. 81 — Proprietário.
 N. 4.043, Dante Valentim, art. 86 — Proprietário.
 N. 4.335, José Tinoco Machado, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 4.386, João T. Almeida, art. 248 L — Proprietário.
 N. 4.495, Joaquim Ferreira Guimarães, arts. 257 e 402 — Proprietário.
 N. 4.617, José Raymundo Silva, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.787, Mario Moret, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.942, Rodolpho Burlamaqui, artigo 248 L — Motorista.
 N. 5.013, Antonio Simões Costa, artigo 402 — Proprietário.
 N. 5.302, Reginaldo Eça, art. 400 — Proprietário.
 N. 5.406, Manoel Saraiva, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.470, José Francisco Souza, artigo 402 — Motorista.
 N. 5.792, Novelino Amodeo, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.882, Abdias Borges, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.969, Felix R. Belfort, art. 248 L — Proprietário.
 N. 6.157, Manoel Lourenço, art. 86 — Proprietário.
 N. 6.230, Alberto Botelho, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.556, Armando S. Corrêa, artigo 144 — Proprietário.
 N. 6.661, Aristides A. Lima, art. 79 — Proprietário.
 N. 6.865, José Nery Miranda, art. 79 — Motorista.
 N. 7.042, George Allan, art. 144 — Motorista.
 N. 7.641, Caucício Lisboa, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.679, Antonio Jorge, art. 86 — Motorista.
 N. 7.885, Albano Rocha, art. 79 — Motorista.
 N. 7.967, Eduardo Gonçalves, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.109, Antonio Monteiro, artigos 257 e 402 — Proprietário.
 N. 8.230, Oldemar W. Andrade, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.546, Joaquim Ferreira Silva, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.605, Oswaldo F. Faria, art. 402 — Proprietário.
 N. 8.743, Roberto B. Teixeira, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.763, Reynaldo Cintra, art. 79 — Proprietário.
 N. 8.850, Arthur C. Pereira, art. 81 — Motorista.
 N. 8.950, Alvaro Ferrão, art. 88 — Motorista.
 N. 9.118, Luiz Bernardo M. Santos, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.126, Manoel Pereira, art. 81 — Motorista.
 N. 9.139, Paschoal de Monaco, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.237, Alvaro Espirito Santo, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.247, Stênio Machado, art. 79 — Proprietário.
 N. 9.335, João Augusto Queiroz, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.623, Carlos de Serpa, art. 248 L — Proprietário.

N. 9.623, Carlos de Serpa, arts. 102 e 81 — Proprietário.
 N. 10.019, Dr. Jayme Costa Rosa, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.081, Carlos M. Silva, art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.142, Edgard R. Soares, art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.154, Accacio Ribeiro, art. 248 L — Motorista.
 N. 10.296, Manoel Lopes Machado, art. 86 — Motorista.
 N. 10.574, Atlantic Refining of Brazil, art. 87 — Proprietária.
 N. 10.682, José Bispo Santos, artigo 248 L — Motorista.
 N. 10.984, Dr. Joaquim Antonio Amorim, art. 79 — Proprietário.
 N. 11.078, Antonio R. Gonçalves, artigo 81 — Motorista.
 N. 11.173, Nicolau Salerno, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.262, Carlos Antonio Machado, art. 248 L — Motorista.
 N. 11.325, T. L. Wright & Comp., Limitada, art. 144 — Proprietários.
 N. 11.416, Dr. José Joaquim França, art. 79 — Proprietário.
 N. 11.446, Alvaro Augusto Ferreira, art. 248 L — Proprietário.
 N. 11.463, Nestor C. Lima, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.634, Ricardo Colli, art. 248 L — Motorista.

Dia 24 de novembro de 1929

Omnibus:

N. 180, Auto Omnibus, S. A., art. 144 — Proprietária.
 N. 482, Auto Omnibus, S. A., artigo 144 — Proprietária.
 N. 196, Empresa N. A. Vição, Limitada, art. 248 L — Proprietária.
 N. 210, Empresa N. A. Vição, Limitada, art. 248 L — Proprietária.
 N. 234, Empresa N. A. Vição, Limitada, art. 248 L — Proprietária.

Carga:

N. 158, Jayme Ferreira Dias & Companhia, art. 144 — Proprietários.

Passageiro:

N. 208, José Coelho, art. 102 — Motorista.
 N. 477, Gualberto Araujo, art. 248 L — Motorista.
 N. 552, Odette Costa, art. 79 — Proprietária.
 N. 780, F. Colimiga & Comp., Limitada, art. 102 — Proprietários.
 N. 828, João de Oliveira, art. 248 L — Motorista.
 N. 856, Francisco M. Castanheira, art. 144 — Motorista.
 N. 1.047, Coronel Alfredo Braga, artigo 144 — Proprietário.
 N. 1.086, Mandel da Costa, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.240, J. R. Neves & Comp., artigo 248 L — Proprietários.
 N. 1.318, Hugo Teixeira Souza, artigo 144 — Proprietário.
 N. 1.443, Almino Gonçalves, art. 144 — Motorista.
 N. 1.463, Irmãos A. Teixeira, art. 144 — Proprietários.
 N. 2.000, Luiza Leitão, art. 144 — Proprietária.
 N. 2.043, José Rupto Ribeiro, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 2.452, Companhia General de Aeronautica, art. 248 L — Proprietária.
 N. 2.532, Dr. José R. Moraes, artigo 248 L — Proprietário.

N. 2.709, Eduardo Brito, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.446, José A. Gusman, art. 144 — Motorista.
 N. 3.814, Jacob Abraniorg, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.046, Orlando S. Cayvalho, artigo 144 — Proprietário.
 N. 4.188, João Duarte, art. 248 L — Proprietário.
 N. 4.303, José Monteiro, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.362, Weligforts Mattos, art. 248 L — Proprietário.
 N. 4.418, Luiz Paulo Silva, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.605, Dr. José Eduardo M. Soares, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.948, José Paulo Andrade, artigo 144 — Proprietário.
 N. 4.999, Cezar Proença, art. 144 — Proprietário.
 N. 5.012, Dr. Sérgio B. Azevedo, artigo 144 — Proprietário.
 N. 5.120, José Coelho, art. 144 — Motorista.
 N. 5.144, Manoel P. Câmara, art. 144 — Proprietário.
 N. 5.281, Manoel Joaquim Novaes, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.300, José Duarte Pereira, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.319, D. Carmen Barbosa, artigo 144 — Proprietária.
 N. 5.556, Dr. Abel R. Castro, art. 144 — Proprietário.
 N. 5.591, Viviani Sanchez, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.769, Antonio dos Santos Sarceira, art. 159 — Motorista.
 N. 5.828, Antonio dos Santos, art. 79 — Proprietário.
 N. 5.891, Rossini Arruda, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.153, Caetano Gallo, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.213, Alvaro V. Nogueira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.320, Eduardo Machado, decreto municipal n. 1.462 — Motorista.
 N. 6.745, José R. A. Pereira, artigo 144 — Motorista.
 N. 7.854, Joaquim R. Ribeiro, artigo 102 — Motorista.
 N. 7.957, José Maria de Souza, artigo 248 B e I — Proprietário.
 N. 8.435, Henrique Diniz, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.627, D. Zulmira Gama, art. 248 L — Proprietária.
 N. 8.676, Hugo A. Simões, art. 248 L — Motorista.
 N. 8.812, Dr. Renato Meira Senra, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.569, Armando Ribeiro, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.695, Flodogdo Maia, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.735, Nicolau Medeiros, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.786, José Santa Santa, art. 144 — Motorista.
 N. 9.862, Dr. Renato Souza Lopes, art. 102 — Proprietário.
 N. 9.878, José Marques, arts. 144 e 159 — Motorista.
 N. 10.135, Herbert Brecharat, art. 79 — Proprietário.
 N. 10.198, Fernando M. Schmidt, artigo 144 — Proprietário.
 N. 10.336, D. Lila Sáfaya, art. 144 — Proprietária.
 N. 10.715, Dr. Jorge Leite Ribeiro, art. 248 L — Proprietário.

N. 10.767, Dr. Fernando de Azevedo, art. 144 — Proprietario.

N. 10.775, Manoel A. de Mattos, artigo 144 — Proprietario.

N. 10.804, P. Pinheiro & Comp., artigo 79 — Proprietarios.

N. 11.065, Americo T. Albuquerque, art. 248 L — Motorista.

N. 11.113, Adolpho Santos, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.308, Horacio Vigier, art. 79 — Proprietario.

N. 11.490, D. Maria Candida, art. 144 — Proprietaria.

N. 11.554, Armando G. Pinto, artigo 102 — Motorista.

N. 11.752, Oscar Pereira Oliveira, artigo 144 — Motorista.

N. 11.815, Dr. Carlos Guinle, artigo 248 L — Proprietario.

N. 11.842, Alfredo Amaral, art. 144 — Proprietario.

N. 13.518, Dr. Manoel Motta Filho, art. 144 — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de dezembro de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Manoel Dias de Oliveira Filho, Arnaldo de Souza, José dos Santos Vieira, Vicente Conte Loffredo, Vicente Dias Baldarelli, Jorge Augusto Pres, Noé Leite Frazão, Manoel de Sá Pereira, Maximo Luiz Teixeira, Lourival Barbosa de Siqueira.

Prova pratica — Arthur Domingues Portella.

Prova regulamentar — Moysés Gouveia.

Turma suplementar — Francisco Baptista de Souza, Manoel Augusto Silveira, João Domerciano de Souza e Antonio Julio dos Santos.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Manoel Ribeiro do Couto, Margarida Di Alexandro Tocatelli, Edgar dos Santos Drumond, Alamiro Pereira da Silva, Pedro Dutton Marques, Francisco de Assis Barbosa, João Manoel Souza, Manoel Americo de Souza, Mario Ramos Abrantes e José Oliveira da Silva.

Prova pratica — Antonio dos Santos Amaral.

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Antonio de Souza, Paschoal Bueno, Luiz Conceição, Ezequiel Alves Barbosa, Paul da Silva Campos, Albino Ventura, Antonio Henrique de Almeida, Ranulpho da Silva, Antonio Innocencio Padilha e David da Silva.

Prova pratica — Carlos José Leal.

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente:

Approvados: Dr. Leopoldo C. de A. D. E. Junior, Manoel Gustavo, João Severiano da Silva, Antonio M. da Silva, Antonio N. Freitas, Thomaz L. da C. Junior, Henrique Azevedo Fernandes, João Francisco de M. Filho, José C. de A. Reis, Adão G. de C. Junior, Antonio P. de Vasconcellos, Hugo L. de Magalhães, Felix P. Monteiro, Alberto G. Leite, Antonio Paschoal, Edgard Alva-

renga, Adolpho Herz, Julião Ferreira, Ezequiel de Andrade.

Reprovados: 11.

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de dezembro de 1929. — O inspector geral, Armando Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. coronel commandante deste asylo faço publico aos interessados que se acha aberta na thesouraria do mesmo asylo a inscripção para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta (1930) de rações preparadas para os officiaes de serviço e de praças arrapchadas, sob as seguintes condições:

1. Os interessados deverão dirigir ao Sr. coronel commandante do asylo, até o dia 11 do corrente, ás 13 horas, requerimentos acompanhados das informações necessarias ao julgamento de suas idoneidades e uma indicação do preço de cada ração.

2. Os documentos de idoneidade devem constar de:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) contracto social;
- c) recibo que indique haver pago o ultimo imposto de industrias e profissões;
- d) recibo do imposto sobre a renda de 1929;
- e) documento que indique ser negociante dos artigos que compõem as rações a fornecer;
- f) recibo que prove haver caucionado na thesouraria do asylo a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente.

3. Os interessados deverão declarar si se sujeitam ao preceituado no art. 762 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

4. Os interessados deverão ter, neste asylo, em deposito, generos alimenticios de primeira qualidade, excepto bebidas alcoolicas, para fornecimento a officiaes, praças e suas familias, pelos preços correntes das feiras-livres.

5. Os requerimentos, acompanhados dos demais papeis, deverão ser entregues na thesouraria, sendo as indicações das rações a fornecer em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, organizados em papel timbrado da firma.

Na thesouraria do asylo, diariamente, das 12 ás 14 horas, serão fornecidas aos interessados as informações de que precisarem.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 2 do dezembro de 1929. — O thesourreiro, Boaventuar Sebastião Campello, 2.º tenente, intendente.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. director, faço publico que, findos 30 dias, a contar da presente data, serão submittidos a concurso para duas vagas de amanuenses existen-

tes nesta fabrica os concurrentes que se apresentarem de accordo com as disposições dos arts. 11 e 13 do regulamento da mesma fabrica.

Os Srs. interessados, para mais informações, poderão, se dirigirem a esta fabrica, a Rua Marechal Floriano n. 212, e á desta fabrica, onde encontrarão os pontos para o concurso.

Raiz da Serra de Petropolis, 30 de novembro de 1929. — Waldyr Manoel da Albuquerque, 1.º tenente, secretario.

Sanatorio Militar de Itatiaia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major medico Dr. Candido Portella da Costa Soares, director do Sanatorio Militar de Itatiaia, presidente do Conselho de Administração do referido Sanatorio, e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 57, de 19 de novembro proximo findo, faço saber aos interessados que a partir desta data até ás 9 horas do dia 12 do corrente está aberta a concorrência administrativa, nos termos do artigo 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade Publica da União, para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos constantes dos grupos abaixo discriminados, durante o anno de 1930.

Grupo A — Generos alimenticios e seus derivados.

Grupo B — Combustivel e accessorios para automovel.

Grupo C — Forragem para os animaes ao serviço do Exercito neste Sanatorio.

Grupo D — Ferragem para os animaes ao serviço do Exercito neste Sanatorio.

Grupo E — Medicamento para os animaes ao serviço do Exercito neste Sanatorio.

Grupo F — Material para conservação das installações electricas e de aparelho de iluminação.

Grupo G — Moveis, utensilios e material para conservação dos mesmos.

Grupo H — Artigos de expediente.

Grupo I — Material de limpeza e asseio.

Grupo J — Ferragem e louça.

Grupo K — Material para conservação de linhas telephonicas.

Grupo L — Lavagem de roupa (bragal), material de penso e serviço radiologico.

Grupo M — Enterros de militares (caixões para official, sargento e praça).

Grupo N — Roupas.

Grupo O — Artigos de correiaria.

Grupo P — Artigos de carpintaria.

Grupo Q — Material de construção.

Grupo R — Um automovel Chevrolet, em boas condições de funcionamento.

Condições

As condições para a concorrência, está publicada no "Diário Official" de 11 de janeiro de 1929, nas paginas numeros 894 e 895.

Sanatorio Militar de Itatiaia, em Belfica, 2 de dezembro de 1929. — José Bento de Albuquerque, 2.º tenente contador, secretario do Conselho de Administração.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANO DE 1930

De ordem do Sr. coronel comandante deste Regimento e presidente do Conselho de Administração e de acordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, publicada no *Diário Officiel* de 29 de novembro de 1929, a contar desta data até as onze e 11 horas do dia 21 do corrente, está aberta a inscrição para o fornecimento, em concorrência permanente, dos artigos constantes das relações anexas, durante o anno de mil novecentos e trinta 1930.

INSTRUÇÕES

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. comandante do Regimento e presidente do Conselho de Administração e de acordo com o art. 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer, em 3 vias, com indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos, e mais dos seguintes documentos:

a) papéis comprobatórios de haver o requerente pago todos os impostos federais e municipais a que está sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe fornecer (licenças relativas ao anno de 1929);

b) recibo do pagamento do imposto sobre a renda, ou certidão negativa no caso de não ter havido lucro;

c) contrato social devidamente registrado na Junta Commercial;

II — Para aceitação do requerimento, necessario se torna que o proponente apresente documento comprobatório de haver feito antecipadamente no cofre do Conselho de Administração do Regimento, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia do fornecimento; que a petição seja apresentada dentro do prazo fixado no presente edital, tenha a declaração expressa do proponente sujeitar-se a todas as exigencias nelle contidas e as previstas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica; que as relações de preços e demais documentos annexos á petição estejam sellados de accordo com a lei. Não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem preços para artigos que não constem do mesmo.

III — Os requerimentos de inscrição, acompanhados dos documentos especificados no item I, destas instruções, deverão ser entregues ao thesoureiro do Regimento, na Villa Militar, no Quartel do 1º Regimento de Artilharia Montada.

IV — Dentro de dez (10) dias contados do encerramento da inscrição, conforme determina o art. 759, do regulamento citado, será julgada a idoneidade dos proponentes e ordenada a immediata inscrição, se satisfizerem todos os requisitos.

V — O fornecimento caberá ao proponente ou aos proponentes inscriptos com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, desde que não exceda de 10% (dez por cento) aos preços correntes da praça.

VI — O concorrente que por qualquer motivo não for inscripto, poderá levantar a caução de um conto de réis (1:000\$000), logo após o julgamento do processo de concorrência.

VII — Em caso de empate terá sempre preferencia o proponente nacional, segundo estatue o art. 742 do regulamento acima referido. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será feita entre os concorrentes empatados nova concorrência, afim de ser apurado, o maior abatimento sobre a offerta empatada. Persistindo ainda o empate, terá preferencia o licitante que vier fornecendo, se for o caso, ou a decisão final resultará de um sorteio.

VIII — Em caso algum, o negociante inscripto e escolhido para fornecer, poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda ou pedido sob pena de ser considerado inidoneo, o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença no preço da que for adquirida pelo Conselho e que será deduzida da caução de que trata o item II das presentes instruções.

IX — Todo o material e mais artigos a fornecer serão de primeira qualidade e obedecerão aos typos, modelos e amostras existentes no Almoxarifado do Regimento.

X — As mercadorias e todo o material serão postos no quartel do Regimento, sendo portanto, todo o transporte feito por conta do fornecedor.

XI — O prazo maximo para a entrega do artigo a fornecer não poderá exceder de dois dias para os confeccionados e de oito dias para os a serem confeccionados, a contar da data da entrega dos respectivos pedidos. Nesse prazo não se levarão em conta os domingos e dias feriados.

XII — Segundo estipula o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezos da data da

inscrição. As alterações pedidas em requerimento depois daquelle periodo, se aceites, só se tornarão effectivas quinze dias após o despacho que se mandar anotar.

XIII — O fornecedor que deixar de fornecer o artigo pellido dentro do prazo estipulado no item XI destas instruções indemnizará o excesso do custo do artigo que for adquirido por sua conta em outra firma commercial.

XIV — O proponente que não indenizar o item anterior, além de indemnizar o que exceder do total do artigo adquirido no commercio, por sua conta, soffrerá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do artigo.

Na segunda falta a multa será de 30% (trinta por cento) e na terceira, de 50% (cincoenta por cento). Perderá o fornecimento e terá a inscrição cancelada a firma que cometer mais de tres faltas consecutivas que acarretem as multas acima citadas.

XV — Os fornecedores deverão apresentar suas contas até o quinto (5º) dia util de cada mês subseqüente ao do fornecimento, ou de prestação de serviços, sob pena de soffrerem a multa de 5% sobre o valor da factura e de mais de 1% (um por cento) por dia que exceder daquelle prazo.

XVI — Os artigos recusados pela comissão de exame ficarão a disposição dos interessados, porém deverão ser retirados do quartel até cinco (5) dias após a comunicação, sob pena de serem inutilizados pelo Regimento e nenhum direito de reclamação caber ao fornecedor.

XVII — As contas serão pagas na Thesouraria do Regimento depois de devidamente processadas.

XVIII — De accordo com o que estatue o art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o Governo, por despacho motivado se houver justa causa, poderá annular a concorrência.

XIX — Informações mais detalhadas serão dadas aos interessados pelo thesoureiro do Regimento, que os attenderá todos os dias uteis, no quartel, das oito ás doze horas (8 ás 12 horas).

Quartel na Villa Militar, 3 de dezembro de 1929. — O secretario do Conselho de Administração, Oscar de Souza Bezerra, capitão-contador.

Apparelhos de iluminação e accessorios

1. Aranha de metal para suporte, uma
2. Arandelas completas de metal, uma.
3. Armação para lampada de 600 velas, uma.
4. Arruela para tubo electroducto, de 1/2", uma.
5. Arruela para tubo electroducto, de 3/4", uma.
6. Arruela para electroducto, de 1", uma.
7. Alicates isolado de 8", um.
8. Abat-jour de ferro esmaltado, de 8", um.
9. Abat-jour de ferro esmaltado, de 10", um.
10. Alicates isolado de ponta virada, um.
11. Alicates universal de 8", um.
12. Box recto americano, de 1/2", um.
13. Box recto, americano, de 3/4", um.
14. Box recto, americano, de 1", um.
15. Box recto, americano, de 1 1/2", um.
16. Box recto, americano, de 2", um.
17. Box recto, americano, de 5/8", um.
18. Box curvo, americano, de 1/2", um.
19. Box curvo de 3/4", um.
20. Box curvo de 1", um.
21. Box curvo de 1 1/2", um.
22. Box curvo de 2", um.
23. Braçadeira para fio de chumbo, uma.
24. Braçadeira para conduit, uma.
25. Braço de ferro para tempo, typo iluminação publica, uma.
26. Braçadeira para fio, com pregos, uma.
27. Botão para campainha electrica, um.
28. Bucha de ebonite de 3/8", uma.
29. Conduit americano de 1/2", um.
30. Conduit americano de 3/4", um.
31. Conduit americano de 1", um.
32. Chave monophasica, até 15 ampéres, uma.
33. Chave monophasica, até 30 ampéres, uma.
34. Chave triphasica até 30 ampéres, uma.
35. Chave monophasica até 100 ampéres, uma.
36. Chave triphasica até 100 ampéres, uma.
37. Caixa de segurança para fio fusivel até 30 ampéres, uma.
38. Caixa de segurança para fio fusivel até 30 ampéres, triphasica, uma.
39. Chave de fenda com catraca, uma.
40. Caixa de ferro para interruptor, dupla, uma.
41. Caixa de ferro para interruptor, singela, uma.
42. Campainha eclipse de 3/12 volts, tubo sino, uma.
43. Campainha "Ge" de 120 volts, tubo sino, uma.
44. Cabo para tubo n. 6, "Drack", metro.
45. Cabo para tubo n. 4 "Drack", metro.
46. Cabo para tubo n. 2 "Drack", metro.

47. Cabo para tempo n. 2 "Drack", metro.
48. Cabo para tempo n. 4 "Drack", metro.
49. Cabo para tubo n. 6, metro.
50. Cabo para tempo n. 8, metro.
51. Cleats com parafusos, par.
52. Espelho para tomadas, simples, nickelado, um.
53. Espelho para tomadas, duplo, branco esmaltado, um.
54. Escova de latão para motor, uma.
55. Escova de carvão para motor, uma.
56. Fios fuzíveis de 10 a 30 ampères, kilo.
57. Fio para tempo n. 16, kilo.
58. Fio para tempo n. 14, kilo.
59. Fio para tempo n. 12, kilo.
60. Fio para tempo n. 10, kilo.
61. Fio para tempo n. 8, kilo.
62. Fio para tempo n. 6, kilo.
63. Fio para tubo 3 encapamentos n. 16 "Drack", metro.
64. Fio para tubo 3 encapamentos n. 14 "Drack", metro.
65. Fio para tubo 3 encapamentos n. 12 "Drack", metro.
66. Fio para tubo 3 encapamentos n. 10 "Drack", metro.
67. Fio para tubo 3 encapamentos n. 8 "Drack", metro.
68. Fio duplo flexível n. 16, verde e amarello, metro.
69. Fio duplo flexível n. 18, verde e amarello, metro.
70. Fio duplo flexível n. 20, verde e amarello, metro.
71. Fio duplo flexível n. 14, verde e amarello, metro.
72. Fio duplo flexível n. 12, verde e amarello, metro.
73. Fio nu de cobre n. 18, kilo.
74. Fio nu de cobre n. 16, kilo.
75. Fio nu de cobre n. 14, kilo.
76. Fio nu de cobre n. 12, kilo.
77. Fio francez, para campainha, kilo.
78. Fio D. R. C. n. 14, metro.
79. Fio em chumbo, unipolar, metro.
80. Fio em chumbo duplo n. 14, metro.
81. Fio em chumbo, duplo n. 12, metro.
82. Fio fuzíveis de 2 a 6 ampères, kilo.
83. Fio branco parafinado n. 12, com 3 isolamentos, metro.
84. Fio branco parafinado n. 14, com 3 isolamentos, metro.
85. Fio branco parafinado com 3 isolamentos n. 16, metro.
86. Fio com capa de chumbo duplo n. 14, metro.
87. Fio com capa de chumbo duplo n. 18, metro.
88. Fio de cobre n. 10, kilo.
89. Fita isolante de borracha, rolo.
90. Fita preta isolante de panno, peça.
91. Fita preta isolante de 5/8, rolo.
92. Fita isolante preta de 3/4, rolo.
93. Fuzíveis cylindricos de 10 a 30 ampères, um.
94. Fuzíveis cylindricos de 50 a 60 ampères, um.
95. Fuzíveis de faca de 60 a 200 ampères, um.
96. Fuzíveis de rolha de 6 a 30 ampères, um.
97. Fuzíveis de cartuchos de 10 a 30 ampères, um.
98. Fuzíveis de cartucho de 40 a 60 ampères, um.
99. Fuzíveis de cartucho de 75 a 100 ampères, um.
100. Fuzíveis de cartucho de 150 a 200 ampères, um.
101. Fuzíveis S. P. platinados de 15 a 30 ampères, um.
102. Fuzíveis S. P. platinados de 5 a 40 ampères, um.
103. Grampos para electricidade, caixa.
104. Interruptores de embutir, type H. H., um.
105. Interruptor type Metropolitan, um.
106. Interruptores pendentes de metal, um.
107. Interruptores de porcellana para parede, um.
108. Interruptores rotativos de metal, um.
109. Interruptores rotativos, de louça, um.
110. Interruptores de embutir completos P. B., duas seções, H. H., um.
111. Interruptores para tempo, um.
112. Isoladores n. 2.042, com pino recto de 3/8", um.
113. Isoladores n. 1.381, com pino recto de 5/8", um.
114. Isoladores pequenos de porcellana, haste curva, galvanizada, um.
115. Isoladores pequenos de porcellana, haste recta, um.
116. Isoladores grandes de porcellana, haste recta, um.
117. Isoladores n. 2.042, com pino curvo de 3/8", um.
118. Isoladores n. 1.381, com pino curvo de 5/8", um.
119. Lampadas economicas Osram, Tungsram ou Philips, de 16 a 50 vellas x 120 volts, uma.
120. Lampadas Osram, Tungsram ou Philips de 60 vellas, 1/2 volt x 120 watts, uma.
121. Lampadas Osram, Tungsram ou Philips, de 100 vellas, 1/2 volt x 120 watts, uma.
122. Lampadas Osram, Tungsram ou Philips, de 200 vellas, 1/2 volt x 120 watts, uma.
123. Lampadas Osram, Tungsram ou Philips, de 500 vellas, 1/2 volt x 120 watts, uma.
124. Lampadas Osram, Tungsram ou Philips, de 1.000 vellas, 1/2 volt x 120 watts, uma.
125. Mica em placa, kilo.
126. Pilhas seccas Red-Seal, uma.
127. Pilhas seccas Columbia, uma.
128. Pilhas seccas Gillard, de 1/2 volts, uma.
129. Pino para tomada de corrente, type "ouro", um.
130. Pino para tomada de corrente, type H. H. n. 2.002, um.
131. Receptaculo para forro, um.
132. Receptaculo para linha aberta, um.
133. Rosetas para cleats, uma.
134. Rosetas para forro n. 170 B. H., uma.
135. Roldanas de porcellana para fio flexível, uma.
136. Roldana de porcellana n. 1/000, uma.
137. Roldana de porcellana n. 4, uma.
138. Roldana de porcellana n. 5, uma.
139. Supporte com chave n. 700/214, um.
140. Supporte com chave, allemão, n. 124, um.
141. Supporte sem chave, um.
142. Supporte para braço de tempo, um.
143. Tubo electrico de 1/2", um.
144. Tubo electroducto de 3/4", um.
145. Tubo electroducto de 1", um.
146. Tubo electroducto de 1 1/4", um.
147. Tubo electroducto de 1 1/2", um.
148. Tomada de corrente, uma.
149. Ventiladores fixos de 12", um.
150. Ventiladores fixos de 16", completos, um.
151. Ventiladores oscillantes "Prillis", de 12", completos, um.
152. Ventiladores oscillantes "Prillis", de 16", completos, um.

Artigos diversos

153. Abridor de latas, communi, um.
154. Aço em barra, qualquer largura ou grossura, kilo.
155. Aço em laminas para mollas de viaturas, kilo.
156. Aço em chapa, qualquer largura ou grossura, kilo.
157. Aço rapido qualquer grossura, kilo.
158. Aço rapido quadrado, em barra, kilo.
159. Aço rapido para ferramenta, de 1/4" até 1 1/2", em fracções de meio kilo, kilo.
160. Aço em vergalhão, qualquer grossura, kilo.
161. Aço em vergalhão para ponteiros, kilo.
162. Agulhas de aço para empalhador, uma.
163. Agulhas para correio, papel.
164. Agulhas para machina de costura, papel.
165. Agulhas para saccos, uma.
166. Agua-raiz ordinaria, kilo.
167. Agua-raiz Pratts, kilo.
168. Alcatrão, kilo.
169. Aldrabas de ferro, pollegada.
170. Aldrabas de metal, pollegada.
171. Aldrabas de latão, pollegada.
172. Alicates com dois cortes, de 10", um.
173. Alicates de ponta, um.
174. Alicates para vidraceiro, um.
175. Almotolia de cobre para 250 grammas, uma.
176. Almotolia de cobre para 500 grammas, uma.
177. Alumínio em carta, uma.
178. Alumínio liquido, kilo.
179. Alumínio em pó, kilo.
180. Algaraviz de ferro fundido para forja, um.
181. Alvaia de bronze de neve, de 1", kilo.
182. Alvaia de chumbo de 1", kilo.
183. Alvaia de Beiga, kilo.
184. Alvaia de zinco V. Montagne, de 1", kilo.
185. Amarello Italia, kilo.
186. Amiantho com corda, grossura sortida, kilo.
187. Ancinho de aço com 14 dentes, um.
188. Ancinho de aço com 10 dentes, um.
189. Ancinho de aço com oito dentes, um.
190. Anilina, estingeira, kilo.
191. Arame de aço, qualquer grossura, kilo.
192. Arame de aço doce qualquer grossura, kilo.
193. Arame de cobre, qualquer grossura, kilo.
194. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.
195. Arame de metal, qualquer grossura, kilo.
196. Arame farpado em rolo de 40 kilos, rolo.
197. Arriatas para prisão de animal, uma.
198. Arame de metal para soldar, kilo.
199. Arco para serra de 14", uma.
200. Argollas de ferro estanhado de 1 e 2", uma.
201. Argollas de ferro estanhado de 3", uma.
202. Argollas de metal amarello de 1 a 2", uma.
203. Argollas de ferro zincado de 2 1/2", uma.
204. Argollas de ferro zincado de 7/8", uma.

205. Argollas de ferro zincado de 1", uma.
206. Argollas de ferro zincado de 1 1/8", uma.
207. Argollas de ferro zincado de 1 1/4", uma.
208. Argollas de ferro zincado de 1 1/2", uma.
209. Argollas de ferro zincado de 1 3/4", uma.
210. Argollas de ferro zincado de 2", uma.
211. Argollas de ferro zincado de 2 1/4", uma.
212. Argollas duplas para haste de prisão de animal, uma.
213. Azul R. U. legítimo, kilo.
214. Arestas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
215. Arestas de metal, qualquer dimensão, kilo.
216. Arruelas de metal qualquer dimensão, kilo.
217. Arruelas de couro especial, qualquer tamanho, kilo.
218. Arruelas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
218. Arruelas de pressão, qualquer dimensão, kilo.
219. Assadeira de ferro esmaltado Clark, kilo.
220. Assadeira de ferro esmaltado, Selecta, kilo.
221. Assadeira de ferro, kilo.
222. Azul flor de anil, kilo.
223. Azul guimel, kilo.
224. Azul nativo, kilo.
225. Azul da Prússia, kilo.
226. Azul Rey, kilo.
227. Azul ultramar, kilo.
227. Azulejos brancos de 15 x 15, metro quadrado.
228. Azulejo branco, belga, de 15 x 15, metro quadrado.
229. Azulejo de cores, estrangeiros, de 15 x 15, metro quadrado.
230. Azulejos de cores, nacionais, de 15 x 15, metro quadrado.
231. Atanado especial, kilo.
232. Atanado negro de Campos, kilo.
233. Antioxydo em lata de kilo, lata.
234. Antioxydo em lata de kilo, lata.
235. Arranca pregos, um.
236. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 14", um.
237. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 12", um.
238. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 8", um.
239. Bomba para "Flit", superior, uma.
240. Borracha em lençol, qualquer dimensão ou espessura, kilo.
241. Borracha em lençol com lona, qualquer dimensão ou espessura, kilo.
242. Bronze Muntz em vergalhão, kilo.
243. Botões rápidos, dúzia.
244. Botões rápidos, grossa.
245. Botões de metal amarello para arreios, dúzia.
246. Botões de metal amarello para arreios, grossa.
247. Barra de ferro doce, qualquer dimensão, kilo.
248. Barbella de metal amarello, uma.
249. Barbella de metal branco, uma.
250. Barbella falsa de couro, uma.
251. Broca americana de 1/8", uma.
252. Broca americana de 9/64, uma.
253. Broca americana de 5/32, uma.
254. Broca americana de 11/64, uma.
255. Broca americana de 3/16, uma.
256. Broca americana de 13/64, uma.
257. Broca americana de 7/32, uma.
258. Broca americana de 1/4, uma.
259. Broca americana de 9/32, uma.
260. Broca americana de 5/16, uma.
261. Borracha em lençol com tela de metal, kilo.
262. Branco de neve em massa, V. Montagne, kilo.
263. Breu de 1ª qualidade, kilo.
264. Breu em pedra, kilo.
265. Breu em pó, kilo.
266. Brocha inglesa para calação, n. 000, uma.
267. Brochas inglesas para calação n. 0000, uma.
268. Brochas francezas A. P. legítimas, n. 4, uma.
269. Brochas francezas A. P. legítimas, n. 6, uma.
270. Brochas francezas A. P. legítimas n. 7, uma.
271. Brochas francezas A. P. legítimas n. 8, uma.
272. Brochas francezas A. P. legítimas n. 9, uma.
273. Brochas francezas A. P. legítimas n. 10, uma.
274. Brochas nacionais para calação, uma.
275. Brochas nacionais, para óleo, n. 5, uma.
276. Brochas nacionais, para óleo, n. 6, uma.
277. Brochas nacionais, para óleo, n. 8, uma.
278. Brochas nacionais, para óleo, n. 10, uma.
279. Buchas de chonite de 3/8", uma.
280. Buchas de porcellana, uma.
281. Bules esmaltado para um litro, um.
282. Brocha de pita para calação 4/0, uma.
283. Brocha de pita para calação 6/0, uma.
284. Brocha de pita para calação 8/0, uma.
285. Brocha nacional, ex ra, para calação, uma.
286. Brocha americana, chata, de cabelo extra de 12", uma.
287. Brocha americana, chata, de cabelo extra, de 18", uma.
288. Brocha americana, chata, de cabelo, extra, de 24", uma.
289. Brocha americana, chata, de cabelo, extra, de 30", uma.
290. Brocha americana chata, de cabelo, extra, de 36", uma.
291. Brocha americana, chata, de cabelo, extra, de 42", uma.
292. Brocha americana chata, de cabelo, extra, de 48", uma.
293. Brocha americana, chata, de cabelo, extra, de 54", uma.
294. Bules de agatha, pequeno, um.
295. Bules de agatha, médio, um.
296. Bules de agatha, grande, um.
297. Benzina, litro.
298. Branco para limpeza, de calçado, lata.
299. Bules esmaltados para dois litros, um.
300. Bules esmaltado para tres litros, um.
301. Cano de chumbo para agua, kilo.
302. Cano de chumbo para gaz, kilo.
302. Cano de ferro galvanizado, kilo.
304. Cano de borracha, revestido de arame, de 5/8", metro.
305. Curvas de ferro galvanizado com luva solta, de 3/8" a 8", (discriminar preço de cada).
306. Curvas de ferro galvanizado, sem luva, de 3/8" a 4", (discriminar preço de cada).
307. Curvas de ferro galvanizado com luva presa, de 3/8" a 4", (discriminar preço de cada).
308. Cachimbo joelho de 3/8" a 2" (discriminar preço de cada).
309. Capas de ferro galvanizado, de 3/8" a 6" (discriminar preço de cada).
310. Cruzetas de ferro galvanizado, de 3/8" a 4" (discriminar preço de cada).
311. Cal de marisco, kilo.
312. Cal de Cabo Frio, kilo.
313. Cal de pedra, kilo.
314. Cimento americano, barrica de 150 kilos, barrica.
315. Cimento nacional, barrica de 150 kilos, barrica.
316. Cabo de arame de aço flexivel, kilo.
317. Cabo de cobre isolado, n. 6, metro.
318. Cabo de ipê, para ancinho, um.
319. Cabo de ipê, para enxada, um.
320. Cabo de ipê, para machado, um.
321. Cabo de ipê, para picareta, um.
322. Cabo de peroba, sortidos, para formões, um.
322. Cagarola de ferro agathe com tampa, de 18 centímetros, uma.
323. Cagarola de ferro agathe com tampa, de 20 centímetros, uma.
324. Cagarola de ferro agathe, com tampa, de 24 centímetros, uma.
325. Cagarola de ferro agathe, com tampa, de 26 centímetros, uma.
326. Cagarola de ferro esmaltado Clark, kilo.
327. Cagarola de ferro esmaltado Selecta, kilo.
328. Caldeirões de ferro esmaltado Clark, kilo.
329. Caldeirões de ferro esmaltado Selecta, kilo.
330. Colher de pedreiro, bico redondo ou quadrado, de 6 a 12 polegadas, pollegaca.
331. Chuveiro de cobre de 0m.25 de diametro, um.
332. Capula de metal amarello ou bronze para chuveiro de 3/4", com cravo estampado, uma.
333. Cadeado "Yale" com 2 chaves (metal), um.
334. Cadeado "Yale" com 2 chaves (ferro), um.
335. Cadeado marca "Touro" com 2 chaves (grandes), um.
336. Cadeado marca "Touro" com 2 chaves (pequenas), um.
337. Cadeados reforçados, grandes, com 2 chaves, um.
338. Cadeiras singelas com assento de madeira, dúzia.
339. Cadeiras singelas com assento de palhinha, dúzia.
340. Caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma.
341. Capacho de grade até 0m.80, um.
342. Capacho de grade de 1m.50, um.
343. Capacho de coco de 0m.60, um.
344. Capacho de coco de 0m.80, um.
345. Capacho de coco de 1m.00, um.
346. Carrinho de mão, ferro tubulado, reforçado, tipo americano, um.
347. Carrinho de mão, de madeira, reforçado, um.
348. Cera virgem de primeira, kilo.
349. Chaleira de ferro agathe, com tampa, para 2 litros, uma.
350. Chaleira de ferro agathe, com tampa, para 5 litros, uma.

351. Chaleira de ferro agathe, com tampa, para 8 litros, uma.
352. Chaleira de ferro esmaltado Clarek, kilo.
353. Chaleira de ferro esmaltado Selecta, kilo.
354. Chapa de cobre, qualquer grossura, kilo.
355. Chapa de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo.
356. Chapa de zinco, qualquer grossura, kilo.
357. Chapa de latão, qualquer grossura, kilo.
358. Chave inglesa de 8", uma.
359. Chave de fenda, grande, uma.
360. Chave de fenda, média, uma.
361. Chave de fenda, pequena, uma.
362. Compasso com meia lua, sortidos, um.
363. Caixa d'agua de chapa, n. 20, de 1m,20 x 0m,59 1/2 x 0m,60, uma.
364. Chicaras brancas de porcellana, para chá, uma.
365. Chicaras brancas de granito inglês, para chá, uma.
366. Chicaras brancas de granito nacional, para chá, uma.
367. Chicaras brancas de porcellana, para café, uma.
368. Chicaras brancas ou em cores, de porcellana, para café, uma.
369. Chicaras brancas ou em cores, de 1/2 porcellana, para café, uma.
370. Colheres de metal para sopa, uma.
371. Colheres de metal para sopa, duzia.
372. Colheres de aluminio reforçado, para sopa, uma.
373. Colheres de ferro estanhado, para sopa, uma.
374. Colheres de metal para arroz, uma.
375. Colheres de metal para café, uma.
376. Colheres de metal para café, duzia.
377. Colheres de aluminio, para café, uma.
378. Colheres de aluminio, para café, duzia.
379. Conchas grandes de ferro estanhado, uma.
380. Conchas pequenas de ferro estanhado, uma.
381. Conchas grandes de ferro agathe, uma.
382. Conchas pequenas de ferro agathe, uma.
383. Concha de metal para assucareiro, uma.
384. Chumbo em barra, kilo.
385. Cobre em folha, para calha, kilo.
386. Colla para cuição, kilo.
387. Colla da Bahia, primeira qualidade, kilo.
388. Colla de Hamburgo, primeira qualidade, kilo.
389. Colla do Paraná, de primeira qualidade, kilo.
390. Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, kilo.
391. Corda de linho francez, qualquer grossura, kilo.
392. Corrente de ferro reforçado, para prisão de animal, uma.
393. Couchos de ferro fundido para agua, um.
394. Couchos de ferro fundido, para milho, um.
395. Cavaqueira de aço com cabo de ferro, uma.
396. Cavaqueira de aço com cabo de madeira, uma.
397. Carretel de fio de aço, para lamparina, um.
398. Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
399. Chave em bruto para fechadura de armario, uma.
400. Chave em bruto para fechadura de caixa, uma.
401. Chapéus de metal para perneira, kilo.
402. Chapéus de palha, tipo roceiro, um.
403. Copos finos com pés, um.
404. Copos reforçados para chopp, um.
405. Copos reforçados para chopp, duzia.
406. Copos finos sem pé para agua, duzia.
407. Copos finos com pés, para Bordeaux, duzia.
408. Calices para licor, duzia.
409. Calices para Porto, duzia.
410. Compasso de volta, um.
411. Compasso de ponta, um.
412. Compasso de centro, um.
413. Compasso do interior, um.
414. Corda grossa de cambamo, de 3/4", kilo.
415. Corda grossa de cambamo de qualquer grossura, kilo.
416. Corda grossa de linho, qualquer grossura, kilo.
417. Corda fina para barraca, kilo.
418. Cabo de manilha de qualquer diametro, kilo.
419. Cabo de linho alcatroado, qualquer diametro, kilo.
420. Contrapino de aço, qualquer dimensão, kilo.
421. Corno emi, kilo.
422. Correia de lona reforçada de 0m,07, metro.
423. Carneira, uma.
424. Cera amarella superior, kilo.
425. Corda, maço de seis, maço.
426. Chromo preto, pelle.
427. Carvão para forja, kilo.
428. Carvão vegetal, kilo.
429. Gravos para ferraduras, milheiro.
430. Cruzwaldina, lata.
431. Cruzwaldina, caixa.
432. Creolina Pearson, vidro.
433. Chibreto de cal, kilo.
434. Capiteis de ferro fundido para columnas de laje, um.
435. Caixas para siphon, uma.
436. Chapa preta, de ferro fundido, para cobertura de telhas de laje, kilo.
437. Cabo de sourella, um.
438. Canivete typó marinheiro, com 2 laminas e cabo de chifre, um.
439. Depósito de ferro galvanizado para lixo (discriminar tamanho e prego de cada).
440. Dobradicas de ferro para juntas, par, pollegada.
441. Dobradicas largas de ferro, par, pollegada.
442. Dobradicas de metal de 1", par.
443. Dobradicas de metal de 1 1/2", par.
444. Dobradicas de metal de 2", par.
445. Dobradicas de metal de 2 1/2", par.
446. Dobradicas de metal de 3", par.
447. Dobradicas de metal de 3 1/2", par.
448. Duchas com 4 metros, uma.
449. Diamantes para cortar vidro, um.
450. Dentadura para machina de costura, uma.
451. Enxadas Jacaré legitimas tira fogo de 2 libras, uma.
452. Enxadas Jacaré legitimas tira fogo de 3 libras, uma.
453. Enxadas Jacaré legitimas tira fogo de 3 1/2 libras, uma.
454. Enxadas Jacaré legitimas tira fogo de 4 libras, uma.
455. Espanador de pennas pequeno, um.
456. Espanador de pennas, médio, um.
457. Espanador de pennas, grande, um.
458. Escova de piassava para limpeza de animaes, uma.
459. Escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
460. Estanho em verguinhas, kilo.
461. Esteiras grossas, uma.
462. Espumadeira de ferro estanhado, pequena, uma.
463. Espumadeira de ferro estanhado, média, uma.
464. Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma.
465. Espumadeira de agathe, pequena, uma.
466. Espumadeira de agathe, grande, uma.
467. Enxada marca Jacaré, legitimo, um.
468. Escada de abrir, qualquer tamanho, degrão.
469. Escapula de aço de diversos tamanhos, uma.
470. Escala articulada de 2 metros, uma.
471. Esmalte branco "Alcove", kilo.
472. Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.
473. Espumadores de ferro estanhado, de 8", um.
474. Espumadores de ferro estanhado, de 10", um.
475. Espumadores de ferro esmaltado, de 10", um.
476. Estopa de algodão alvejada de 1ª qualidade, kilo.
477. Estopa de algodão, branca, de 2ª qualidade, kilo.
478. Estopa de algodão de cor, superior qualidade, kilo.
479. Estopa de algodão de cor, regular, kilo.
480. Estanho Carneiro, em verguinhas, kilo.
481. Escarradeiras de aluminio, uma.
482. Escarradeira de agathe, com pé, uma.
483. Facas com cabo de aluminio para mesa, uma.
484. Faca com cabo de aluminio para mesa, duzia.
485. Faca com cabo de madeira, para mesa, uma.
486. Faca com cabo de ferro, para mesa, uma.
487. Faca com cabo de metal, para mesa, uma.
488. Faca para cortar capim, B. Y., grande, uma.
489. Faca para traçar capim, uma.
490. Faca punhal com 12 cms. de lamina, para cozinha, uma.
491. Faca punhal legitima de 30 cms. de lamina, para cozinha, uma.
492. Farinheira de madeira para meio litro, uma.
493. Farinheira de vidro, uma.
494. Fechadura para armario, superior, uma.
495. Fechadura grande de caixa, uma.
496. Fechadura pequena de caixa, uma.
497. Fechadura de gaveta, superior, uma.
498. Fechadura "Yale" completa, para porta, uma.
499. Ferro em barra, qualquer grossura, kilo.
500. Ferro em chapa, qualquer grossura, kilo.
501. Ferro em vergalhão, qualquer grossura, kilo.
502. Ferro em barra, suco, para ferraduras, kilo.
503. Fio patente, pacote.
504. Fio barboas, rolo.
505. Fio preto ou branco, para correio, pacote.
506. Frigideira de ferro esmaltado Clarek, kilo.
507. Frigideira de ferro esmaltado Selecta, kilo.
508. Foices Greaves, uma.
509. Foices do Porto, grandes, uma.
510. Frigideira de ferro, com cabo, n. 25, uma.
511. Furador de sacos, um.
512. Funil de folha, grande, um.
513. Funil de folha, médio, um.
514. Funil de folha, pequeno, um.

515. Garfos reforçados de alumínio, para mesa, um.
 516. Garfos de metal para mesa, um.
 517. Garfos com cabo de madeira para mesa, um.
 518. Gazolina, litro.
 519. Gazolina, lata de 18 litros, uma.
 520. Gazolina, caixa de 2 latas de 18 litros, uma.
 521. Gesso cru, kilo.
 522. Gesso para estuque de 1ª qualidade, kilo.
 523. Gomma laca amarela, de 1ª qualidade, kilo.
 524. Grampos para arame farpado, kilo.
 525. Graxa patente, superior, kilo.
 526. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.
 527. Graxa para calçado, preta ou amarela, lata grande, lata.
 528. Garrafa de vidro, para farinha, uma.
 529. Gesso inglês, kilo.
 530. Grosa com cabo para carpinteiro, uma.
 531. Grosa para ferrador, uma.
 532. Guia de cadargo com 15 metros, uma.
 533. Grampos de metal para correio, de D. V., kilo.
 534. Goivette de ferro n. 55, um.
 535. Grade para separação de baías, uma.
 536. Gancho para balancins de baías, um.
 537. Garlopa de aço n. 18, Stanley, uma.
 538. Goivas Greaves para torneiro, sortidas, um.
 539. Garlopa de madeira com ferro, uma.
 540. Grampos de ferro para carpinteiro, um.
 541. Fly Tox, gallão.
 542. Fechos de metal (discriminar tamanhos), um.
 543. Ferrolho de 10", para porta, um.
 544. Ferrolho de 20", para porta, um.
 545. Ferrolho de 22", para porta, um.
 546. Ferrolho de 24", para porta, um.
 547. Ferro para soldar de 26", um.
 548. Ferro para soldar de 2", um.
 549. Faca para mola de cortar sola, uma.
 550. Faca meia lua para correio, uma.
 551. Faca cutello, uma.
 552. Fechos de ferro (discriminar tamanhos).
 553. Fivella de ferro estanhado Lyra, de 1", uma.
 554. Fivella de ferro estanhado Lyra de 1 1/4", uma.
 555. Fivella de ferro estanhado Lyra de 1 1/2", uma.
 556. Fivella de ferro estanhado Lyra, de 2", uma.
 557. Fivella de ferro estanhado "Patente", de 1", uma.
 558. Fivella de ferro estanhado "Patent", de 1 1/4", uma.
 559. Fivella de ferro estanhado "Patent", de 1 1/2", uma.
 560. Fivella de ferro estanhado "Patent", de 1 3/4", uma.
 561. Fivella de ferro estanhado "Patent", de 2", uma.
 562. Fivella de ferro estanhado "Lyra" de 7/8", uma.
 563. Fivella de ferro estanhado "Lyra" de 5/8", uma.
 564. Fivella de metal amarelo, para cabeçada, uma.
 565. Fivella de ferro nickelada para perneira, uma.
 566. Folhas de serra para cortar ferro, de 8", duzia.
 567. Folhas de serra para cortar ferro, de 10", duzia.
 568. Folhas de serra de ferro, para cortar ferro, de 12", duzia.
 569. Folhas de serra para cortar ferro de 14", duzia.
 570. Flanges de ferro galvanizado de 3/8" a 6", (discriminar preço de cada).
 571. Formões Greaves, um.
 572. Formões Greaves para ferreiro, um.
 573. Joelhos de ferro galvanizado (discriminar tamanhos e preço de cada).
 574. Juncões de ferro galvanizado de 1/4" até 3" (discriminar preço).
 575. Jogo de ferro para pua, sortido, um.
 576. Jogo de verruna com cabo de madeira, um.
 576. Jogo de ferro para machina de furar, um.
 577. Jogo de pivots para porta de armario, um.
 578. Kaol allemão, lata de 1/2 litro, lata.
 579. Kaol allemão, lata de 1 litro, lata.
 580. Kaol nacional, lata de 1/2 litro, lata.
 581. Kaol nacional, lata de 1 litro, lata.
 582. Kerozene Jacaré, lata.
 583. Kerozene Jacaré, caixa com 2 latas, caixa.
 584. Kaolim, litro.
 585. Limas murças, pollegada.
 586. Limas bastardas, pollegada.
 587. Limas facas, pollegada.
 588. Limas triangulares, pollegada.
 589. Limas lanceteiras, pollegada.
 590. Limas paralellas, pollegada.
 591. Limatões quadrados, pollegada.
 592. Limatões redondos, pollegada.
 593. Limatões murças, pollegada.
 594. Ladrilhos ceramicos de 15 x 15, nacional, branco, metro quadrado.
 595. Ladrilho hydraulico branco, de 1ª qualidade, metro quadrado.
 596. Lamparina Primus, media (para soldar), uma.
 597. Lixa esmeril para ferro, em panno, folha.
 598. Lixa para madeira, qualidade superior, qualquer numero, folha.
 599. Luvas de ferro galvanizado de 1/4" até 3", (discriminar preço de cada).
 600. Linha para correio, carretel.
 601. Lona branca com 1m.40 de largura, metro.
 602. Lona kaki, com 1m.40 de largura, metro.
 603. Lona cinzenta, impermeavel, com 1m.40 de largura, metro.
 604. Lixa "Davis" para ferro, folha.
 605. Lixa carburundum para ferro, folha.
 606. Malho de aço com cabo, kilo.
 607. Maçarico de latão para soldar, um.
 608. Machadinha americana de furar, uma.
 609. Martello para ferreiro, um.
 610. Martello para carpinteiro, grande, um.
 611. Massa para soldar, kilo.
 612. Massa para vidraceiro, kilo.
 613. Moringues de barro, com prato, uma.
 614. Meias argollas de ferro estanhado de 3/4", uma.
 615. Meias argollas de ferro estanhado de 7/8", uma.
 616. Meias argollas de ferro estanhado, de 1", uma.
 617. Meias argollas de ferro estanhado de 1 1/4", uma.
 618. Meias argollas de ferro estanhado de 1 1/2", uma.
 619. Meias argollas de ferro estanhado de 1 3/4", uma.
 620. Meias argollas de ferro estanhado de 2", uma.
 621. Meias argollas de ferro estanhado de 2 1/4", uma.
 622. Meias argollas de ferro estanhado de 2 1/2", uma.
 623. Machado colin com cabo, um.
 624. Molla para sella, uma.
 625. Mola de aço para lóros, uma.
 626. Maçarico a gazolina, um.
 627. Machadinha Colin, 4 libras, uma.
 628. Mangueira de borracha lonada, de 1/2", com arame, metro.
 629. Mangueira de borracha lonada de 3/4", com arame, metro.
 630. Mangueira de borracha lonada de 1", com arame, metro.
 631. Mangueira de borracha lonada de 1 1/2", com arame, metro.
 632. Mantegueira de agath, para 100 grammas, uma.
 633. Mantegueira de vidro, para 100 grammas, uma.
 634. Martellos americanos, sortidos, um.
 635. Martello mechanico de 1 kilo, um.
 636. Metal Patent, kilo.
 637. Machina para cortar sola, uma.
 638. Machina para tirar arruela, uma.
 639. Martello para correio, um.
 640. Manilhas rectas de 2", uma.
 641. Manilhas rectas de 2 1/2", uma.
 642. Manilhas rectas de 3", uma.
 643. Manilhas rectas de 3 1/2", uma.
 644. Manilhas rectas de 4", uma.
 645. Manilhas rectas de 4 1/2", uma.
 646. Manilhas rectas de 5", uma.
 647. Manilhas rectas de 6", uma.
 648. Manilhas curvas de 2", uma.
 649. Manilhas curvas de 2 1/2", uma.
 650. Manilhas curvas, de 3", uma.
 651. Manilhas curvas de 3 1/2", uma.
 652. Manilhas curvas de 4", uma.
 653. Manilhas curvas de 5", uma.
 654. Manilhas curvas de 5 1/2", uma.
 655. Manilhas curvas de 6", uma.
 656. Manilhas em forma de T, uma.
 657. Maucas de bronze, um.
 658. Moirões de pedra, um.
 659. Marmitões para cosinha, um.
 660. Naphtalina, kilo.
 661. Niples de ferro galvanizado de 3/8" a 6", (discriminar preço de cada).
 662. Oleo de linha genuina, kilo.
 663. Oleo de motor, kilo.
 664. Oleo de peixe, kilo.
 665. Oeca lavada extra, kilo.
 666. Oeca lavada, kilo.
 667. Oeca commun, kilo.
 668. Oxydo de zinco em pó, kilo.
 669. Oleo de valvoline fino, kilo.
 670. Oleo Ursa Texas, kilo.
 671. Oleo tipo Ursa, medio, kilo.
 672. Oleo tipo Ursa grosso, kilo.
 673. Oleo vulcanico, kilo.
 674. Oleo de ricino puro, kilo.
 675. Oleo de relojoeiro, vidro, de 100 grammas, vidro.
 676. Oeca lavado, kilo.

677. Oleo fino de 1ª qualidade para motor, kilo.
 678. Oleo grosso de 1ª qualidade, kilo.
 679. Oleo de linhaga Belga, kilo.
 680. Oleo de linhaga fervido, kilo.
 681. Oleo para machina de escrever, kilo.
 682. Parafuso de metal para madeira de 1", duzia.
 683. Parafuso de metal para madeira, de 1 1/2", duzia.
 684. Parafuso de metal para madeira de 3/4", duzia.
 685. Parafuso de metal para madeira de 5/8", duzia.
 686. Parafuso de ferro sortidos, para madeira, kilo.
 687. Parafusos de ferro com porca de 3/4 x 1/4", um.
 688. Parafuso de ferro com porca de 1 x 1/4", um.
 689. Parafuso de ferro com porca de 1 x 5/16", um.
 690. Parafuso de ferro com porca de 1 x 3/8", um.
 691. Parafuso de ferro com porca de 1 x 1/2", um.
 692. Parafuso de ferro com porca de 1 1/4 x 3/8", um.
 693. Parafuso de ferro com porca de 1 1/4 x 1/2", um.
 694. Parafuso de ferro com porca de 1 1/4 x 1", um.
 695. Parafuso de ferro com porca de 1 1/2" x 5/16", um.
 696. Parafuso de ferro com porca de 1 1/2 x 3/8", um.
 697. Parafuso de ferro com porca de 1 1/2 x 1/2", um.
 698. Parafuso de ferro com porca de 1 1/2 x 5/8", um.
 699. Parafuso de ferro com porca de 1 3/4 x 5/16", um.
 700. Parafuso de ferro com porca de 1 3/4 x 5/8", um.
 701. Parafuso de ferro com porca de 1 3/4 x 1", um.
 702. Parafuso de ferro com porca de 1 3/4 x 5/8", um.
 703. Parafuso de ferro com porca de 2" x 5/16", um.
 704. Parafuso de ferro com porca de 2 x 5/8", um.
 705. Parafuso de ferro com porca de 2 x 1/2", um.
 706. Parafuso de ferro com porca de 2 1/4 x 5/16", um.
 707. Parafuso de ferro com porca de 2 1/4 x 3/8", um.
 708. Parafuso de ferro com porca de 2 1/4 x 1/2", um.
 709. Parafuso de ferro com porca de 2 1/2 x 5/8", um.
 710. Parafuso de ferro com porca de 2 1/2" x 1/2", um.
 711. Parafuso de ferro com porca de 2 1/4 x 5/8", um.
 712. Parafuso de ferro com porca de 2 1/2 x 3/4", um.
 713. Parafuso de ferro com porca de 2 1/2 x 3/8", um.
 714. Parafuso de ferro com porca de 2 1/2 x 1/4", um.
 715. Parafuso de ferro com porca de 3 x 3/8", um.
 716. Parafuso de ferro com porca de 3 x 1/2", um.
 717. Parafuso de ferro com porca de 3 x 5/8", um.
 718. Parafuso de ferro com porca de 3 x 3/4", um.
 719. Parafuso de ferro com porca de 3 x 1", um.
 720. Parafuso de ferro com porca de 3 x 3/8", um.
 721. Parafuso de ferro com porca de 3 1/2 x 3/8", um.
 722. Parafuso de ferro com porca de 3 1/2 x 1/2", um.
 723. Parafuso de ferro com porca de 3 1/2 x 5/8", um.
 724. Parafuso de ferro com porca de 3 1/2 x 3/4", um.
 725. Parafuso de ferro com porca de 4 x 3/8", um.
 726. Parafuso de ferro com porca de 4 x 1/2", um.
 727. Parafuso de ferro com porca de 4 x 5/8", um.
 728. Parafuso de ferro com porca de 4 x 3/4", um.
 729. Parafuso de ferro com porca de 5 x 3/8", um.
 730. Parafuso de ferro com porca de 5 x 1/2", um.
 731. Parafuso de ferro com porca de 5 x 5/8", um.
 732. Parafuso de ferro com porca de 5 x 3/8", um.
 733. Papel hygienico em rolo, um.
 734. Papel hygienico em pacote, um.
 735. Pá de aço com cabo, uma.
 736. Picareta, uma.
 737. Picareta com cabo, uma.
 738. Palha para empalhar, qualquer numero, enchete.
 739. Pedra americana para fiar, uma.
 740. Palha de aço, pacote.
 741. Pedra pomes, kilo.
 742. Pello para enchimento de almofada, kilo.
 743. Pixe, kilo.
 744. Potassa, kilo.
 745. Pó de sapato, kilo.
 746. Pó leve, kilo.
 747. Pincel de cabelo n. 8, um.
 748. Pincel de cabelo n. 10, um.
 749. Pincel de cabelo n. 12, um.
 750. Pincel de cabelo n. 14, um.
 751. Pincel de cabelo n. 16, um.
 752. Pincel de cabelo n. 18, um.
 753. Pincel de cabelo n. 20, um.
 754. Pincel de cabelo n. 22, um.
 755. Pincel de cabelo n. 24, um.
 756. Pincel de cabelo n. 26, um.
 757. Pincel de cabelo n. 28, um.
 758. Pincel pequeno, um.
 759. Pincel médio, um.
 760. Pregos de 1/2", kilo.
 761. Pregos de 1", kilo.
 762. Pregos de 1 1/2", kilo.
 763. Pregos de 2", kilo.
 764. Pregos de 2 1/2", kilo.
 765. Pregos de 3", kilo.
 766. Pregos de 3 1/2", kilo.
 767. Pregos de 4", kilo.
 768. Pratos rasos de louça branca nacional, um.
 769. Pratos rasos de granito inglez, um.
 770. Pratos fundos de granito nacional, um.
 771. Pratos fundos de granito inglez, um.
 772. Pratos fundos, travessa, de granito nacional (discriminar tamanho e prego de cada).
 773. Pratos rasos, travessa, de granito nacional (discriminar tamanho e prego de cada).
 774. Pratos rasos, travessa, de granito inglez (discriminar tamanho e prego de cada).
 775. Pratos fundos travessa, de granito inglez (discriminar tamanho e prego de cada).
 776. Panela de ferro agathe de 18 a 16 centimetros (prego de cada).
 777. Panelas de ferro Clarek, kilo.
 778. Panelas de ferro Selecta, kilo.
 779. Pasta esmeril "Atlas", lata.
 780. Pomada para soldar em lata de oito onças, lata.
 781. Pregos para telha asbesto, kilo.
 782. Phorol, lata de litro, uma.
 783. Petroleo, lata.
 784. Parafina, kilo.
 785. Peso de chumbo para caixa automatica, um.
 786. Puchador de pingente, um.
 787. Placa de madeira, com ferro, uma.
 788. Pedra de amolar, uma.
 789. Pedra furca, uma.
 790. Panela para colla, uma.
 791. Parallelepipedos, metro quadrado.
 792. Quinek Russel, lata.
 793. Rascadeira de ferro para limpeza de apêndices, uma.
 794. Rascadeira de ferro para limpeza de apêndices, duzia.
 795. Rupi, lata de meio kilo.
 796. Rodo de borracha para limpeza de ascalho, um.
 797. Rebites de cobre, qualquer formato de cabeça, kilo.
 798. Rebites de ferro, qualquer formato, kilo.
 799. Rebites de cobre sem cabeça, ilo.
 800. Rebites de ferro sem cabeça, kilo.
 801. Registro de metal de 1/2", um.
 802. Registro de metal de 3/4", um.
 803. Registro de metal de 1", um.
 804. Registro de metal de 1 1/2", um.
 805. Registro de metal de 2", um.
 806. Roxo Rey, kilo.
 807. Roxo inglez, kilo.
 808. Registro de metal com rosca nas duas extremidades, pressão, de 3/4", um.
 809. Rebollo esmeril bastardo, um.
 810. Rebollo esmeril murco, um.
 811. Rebollo, um.
 812. Sabão virgem especial, kilo.
 813. Sabão virgem, regular, kilo.
 814. Saponaceo Radium, pão.
 815. Sauvellas, uma.
 816. Sabonetes regulares, um.
 817. Sabão liquido, litro.
 818. Sapata de ferro fundido, um.
 819. Seccante Castello, pacote.
 820. Soda caustica, lata de kilo, uma.
 821. Sola cylindrada do Rio Grande, kilo.
 822. Sola do Rio Grande, meio.
 823. Sola do Rio Grande, kilo.
 824. Sola para sapateiro, kilo.
 825. Sola engraxada, kilo.
 826. Sapateo americano, um.
 827. Selo de carimbo, kilo.
 828. Syphon de zinco para caixa automatica, um.
 829. Sargento forte com trilha de 3 1/2 pés, um.
 830. Sargento forte com trilha de 4 pés, um.
 831. Sargento forte com trilha de 5 pés, um.
 832. Serrote Greavs, sortidos, um.
 833. Serrote Greavs de costa, um.
 834. Sacarolha, uma.
 835. Sachos fortes de aço com cabo, um.
 836. Sandalo, kilo.
 837. Seccante nacional, kilo.
 838. Serra Griffins de 12", duzia.
 839. Solda forte estanhada, kilo.
 840. Solda de prata, grama.
 841. Syphon de chumbo de 1 1/4", um.
 842. Serra de fita com 4m.83 x 3/8", soldada, uma.
 843. Serra de fita de 4m.83 x 5/8", soldada, uma.
 844. Torneira de metal com pressão de 1/2", uma.

845. Torneira de metal com pressão, de 3/4", uma.
 846. Torneira de metal com pressão, de 5/8", uma.
 847. Torneira de 3/4", com boia, para caixa d'água, uma.
 848. Torneira de boia de 3/8", uma.
 849. Tesoura grande de tosar, uma.
 850. Tesoura de aço, com mola, para tosar, uma.
 851. Tesoura de aço para funileiro, uma.
 852. Tinta kakiliza, kilo.
 853. Tinta preparada, qualquer cor, kilo.
 854. Tinta Rapolin, kilo.
 855. Tinta Black para miniógrapho, lata.
 856. Tinta Oleina, kilo.
 857. Taxas americanas n. 10, pacote.
 858. Taxas americanas n. 12, pacote.
 859. Taxas americanas n. 14, pacote.
 860. Taxas americanas n. 10, pacote.
 861. Taxas americanas n. 18, pacote.
 862. Taxas americanas n. 20, pacote.
 863. Torneira de ducha de 3/4", uma.
 864. Torneira de boia de 1/2", uma.
 865. Tarugo de bronze, um.
 866. Torquez de aço para ferrador, uma.
 867. Torquez de ferro para sapateiro, uma.
 868. Torquez de ferro para carpinteiro, uma.
 869. Torquez de ferro de 12", uma.
 870. Torquez de ferro de 14", uma.
 871. Trena de linho com fio metálico, metro.
 872. Traz francez.
 873. Terrina de alumínio, uma.
 874. Talhadeira de aço, uma.
 875. Torcida para lanterna, metro.
 876. Tez de ferro galvanizado de 3/8" a 4" (discriminar preço de cada).
 877. Taxas de cobre qualquer grossura, kilo.
 878. Taxas de ferro qualquer grossura, kilo.
 879. Tela de ferro galvanizado, metro.
 880. Tela de arame de 0m,50 x 0m,15, de malha, metro.
 881. Tela de arame de 0m,60, n. 4, metro.
 882. Tela de arame de 0m,69, n. 6, metro.
 883. Tela de arame de 0m,60, n. 8, metro.
 884. Tela de arame de 0m,60, n. 10, metro.
 885. Tela de latão de 0m,60, n. 18, metro.
 886. Tela de latão de 0m,60, n. 25, metro.
 887. Terrinas de agathe de 0m,24, 0m,30 (discriminar preço de cada).
 888. Terrina de granito com tampa de 14", 16", 20" (discriminar preço de cada).
 889. Terrina de alumínio com tampa de 16, 18, e 20" (discriminar preço de cada).
 890. Tesoura para cortar chapá de 9", uma.
 891. Tesoura para cortar folha Gambia, uma.
 892. Trinchas para pintor de 0m,05, 0m,15 e 0m,20 (discriminar preço de cada).
 893. Tinta universal, garrafa.
 894. Tinta preta, lata.
 895. Tinta preta Phenomenal, vidro.
 896. Taxas de n. 1 1/2, pacote.
 897. Taxas de n. 2 1/2, pacote.
 898. Taxas de n. 0, pacote.
 899. Taxas de n. 1 e 2, pacote.
 900. Trottoir, metro quadrado.
 901. Telhas J. Mesquita, milheiro.
 902. Telhas Taborda, milheiro.
 903. Telhas francezas, milheiro.
 904. Telhas nacionais para calhas, cento.
 905. Tijolo cozido, milheiro.
 906. Tijolo de arcar, francez, um.
 907. Trinco de ferro, um.
 908. Tira-quinas, para correia, uma.
 909. Trena de pauco de 10 metros, uma.
 910. Trena de pauco, metro.
 911. Trena de aço, metro.
 912. Torno para limador, um.
 913. Travadeira americana, com mola, uma.
 914. Tinta preparada envenenada, kilo.
 915. Tubos de ferro galvanizado de 3/8" a 4" (discriminar preço).
 916. Urinoes de ferro esmaltado, de 0m,20, um.
 917. Urinoes de ferro esmaltado, de 0m,22, um.
 918. Verniz crystal americano, kilo.
 919. Verniz crystal inglez, galão.
 920. Verniz Edson para miniógrapho, vidro.
 921. Verniz americano Royal, galão.
 922. Verde Londres n. 1, pacote.
 923. Verde Londres n. 2, pacote.
 924. Verde Londres composto, kilo.
 925. Vermelhão lavado, kilo.
 926. Verrumas diversas, uma.
 927. Vellas brasileiras, pacote.
 928. Vellas grossas para carro, uma.
 929. Vergalhão de aço doce, kilo.
 930. Vergalhão de aço diamantê, kilo.
 931. Vergalhão de aço sextavado, kilo.
 932. Vasador de mola, um.
 933. Vasadores redondos, um.
 934. Vasadores Chameuse, um.
 935. Vasadores redondos, francez, n. 4, um.
 936. Verde salsa, kilo.
 937. Vermelhão nacional, kilo.
 938. Vermelhão francez, kilo.
 939. Vaseulhadores de palha para fecho, um.
 940. Vaseulhador de cabelo, um.
 941. Vassouras de cabelo para assoalho, uma.
 942. Vassouras de piassava Cattete, uma.
 943. Vassouras de piassava, redonda, uma.
 944. Vassourinhas de piassava, uma.
 945. Vêto composto inglez, kilo.
 946. Vergalhão de metal murço, qualquer grossura, kilo.
 947. Vermelhão da China, kilo.
 948. Vermelhão lavado, kilo.
 949. Vermelhão sapateiro, francez, kilo.
 950. Verniz branco nacional, kilo.
 950A. Verniz queima noz, kilo.
 951. Verniz copal, kilo.
 952. Verniz preto isolante, kilo.
 953. Verniz Vieux-chêne, kilo.
 954. Vidros comuns para vidraças, decímetro quadrado.
 955. Vidros de duas grossuras, para vidraça, decímetro quadrado.
 956. Vidros de cores de duas grossuras, decímetro quadrado.
 957. Vidro para lanternas, um.
 958. Vidro para lampião comum, um.
 959. Vidro para lampião com guarnição de arame, um.
 960. Vidro opaco de duas grossuras, decímetro quadrado.
 961. Vasos sanitários de louça inglesa, um.
 962. Vaqueta especial, pelle.
 963. Verniz para couro, lata.
 964. Verniz para couro, vidro.
 965. Vassouras typó Gary, uma.
 966. Vaselina pura, lata de kilo, lata.
 967. Vaselina pura, lata de meio kilo, lata.
 968. Varanda para separação das baias, uma.
 969. Zarcão genuino, kilo.
 970. Zarcão inglez, kilo.
- Expediente e material de ensino
971. Attestados de origem, impressos, milheiro.
 972. Attestados de origem, impressos, cento.
 973. Almofadas grandes para carimbo, uma.
 974. Almofadas pequenas para carimbos, uma.
 975. Apagador de giz, um.
 976. Barbante pardo grosso, novello grande, um.
 977. Barbante pardo fino, novello pequeno, um.
 978. Barbante de cores, carretel.
 979. Borracha para desenho, pequena, uma.
 980. Borracha grande para desenho, uma.
 981. Borracha para dois usos, uma.
 982. Borracha n. 112, uma.
 983. Borracha n. 212, uma.
 984. Borracha Faber, uma.
 985. Borracha para machina de escrever, com escova, uma.
 986. Borracha Rubby, n. 124, uma.
 987. Buyard de madeira, grande, um.
 988. Buyard de madeira, pequeno, um.
 989. Blocks notts, de 100 folhas, pautado, de 33 x 12, impresso, um.
 990. Blocks notts de linho, com 100 folhas pautados de 16 x 12, impresso, um.
 991. Blocks notts de linho, com 100 folhas, pautado de 33 x 12, em branco, um.
 992. Blocks notts de linho com 100 folhas, pautado, de 16 x 12, em branco, um.
 993. Blocks notts de linho, com 100 folhas, pautado, impresso, para telegrammas, um.
 994. Bloco de papel liso, pequeno, um.
 995. Blocks de memorandums, impressos, em 8", um.
 996. Blocks de memorandums, impressos em 8", dez.
 997. Colchetes O. K. n. 1, caixa.
 998. Colchetes O. K. n. 2, caixa.
 999. Canetas de madeira regulares, dúzia.
 1.000. Canetas de madeira superiores, dúzia.
 1.001. Canetas de madeira Faber, dúzia.
 1.002. Cesta de vime para papéis servidos, uma.
 1.003. Carimbo de borracha cines, de 50 até 70 folhas, um.

- 1.004. Carimbos de borracha ovaes, de 80 até 100 letras, um.
 1.005. Carimbos de borracha quadrados de 40 até 60 letras, um.
 1.006. Carimbos de borracha quadrados de 25 a 39 letras, um.
 1.007. Carimbos de borracha quadrados de 70 até 90 letras, um.
 1.008. Cartões memorandums impressos de 0m,15 x 0m,10, cento.
 1.009. Compasso para giz, um.
 1.010. Caderno em branco, pautado, de 30 folhas, um.
 1.011. Cadernos escolares qualquer numero, duzia.
 1.012. Descango ou suporte para carimbos, um.
 1.013. Duplo ou triplo decimetro com 10 cm., um.
 1.014. Cartilha Nacional de Hilario Ribeiro, uma.
 1.015. Cartas de A. B. C., uma.
 1.016. Encadernação a percaline de regulamentos e livros, uma.
 1.017. Encadernação a percaline de boletins do Exército, volume.
 1.018. Encadernação a percaline de boletins regimentaes, volume.
 1.019. Encadernação de minutas de officios, volume.
 1.020. Encadernação a percaline de copias de partes, volume.
 1.021. Encadernação a percaline de boletins da Brigada, volume.
 1.022. Esquadro de madeira para quadro negro, um.
 1.023. Esponja marinha, med. a, uma.
 1.024. Elastico em caixa, sortidos, caixa.
 1.025. Enveloppes timbrados para officio de 24 x 12, milheiro.
 1.026. Enveloppes timbrados para officio de 40 x 16, milheiro.
 1.027. Enveloppes timbrados para cadernetas de assentamentos, cento.
 1.028. Enveloppes timbrados de 36 x 26, cento.
 1.029. Enveloppes timbrados para memorandum, milheiro.
 1.030. Enveloppes timbrados de 12 x 8, milheiro.
 1.031. Enveloppes timbrados de 14 x 28, milheiro.
 1.032. Enveloppes timbrados de 24 x 40, milheiro.
 1.033. Enveloppes timbrados para cartas, cento.
 1.034. Enveloppes timbrados de 40 x 29, milheiro.
 1.035. Enveloppes timbrados de 25 x 35, milheiro.
 1.036. Enveloppes timbrados para telegrammas, cento.
 1.037. Escrevaninha de vidro para duas tintas, uma.
 1.038. Escrevaninha de ferro com 2 tinteiros, uma.
 1.039. Escrevaninha de metal com 2 tinteiros, uma.
 1.040. Fita para machina de escrever Royal, qualquer cor, uma.
 1.041. Fichas antropometricas, milheiros.
 1.042. Folhas de alterações para officias, milheiro.
 1.043. Folhas de pragas incluídas e excluídas, milheiro.
 1.044. Guias de entrega á Thesauraria, cento.
 1.045. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.
 1.046. Gomma arabica nacional, vidro, pequeno, um.
 1.047. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1/4 de litro, v.dro.
 1.048. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.
 1.049. Gomma arabica liquida Sardinha, litro.
 1.050. Gomma arabica em pó, grammas.
 1.051. Gomma arabica em pedra, kilo.
 1.052. Giz branco, caixa.
 1.053. Giz de cores, caixa.
 1.054. Grampos Heichiss, caixa.
 1.055. Grampos para papel Selft, pequenos, caixa.
 1.056. Grampos para papel Selft, grandes, caixa.
 1.057. Grampos para papel S. 1, caixa.
 1.058. Grampos para papel S. 2, caixa.
 1.059. Guias de socorrimento, impressas, milheiro.
 1.060. Guias de recolhimento, impressas, cento.
 1.061. Guias de remessa, impressas, cento.
 1.062. Enveloppes para pagamentos, milheiro.
 1.063. Lapis Faber n. 2, duzia.
 1.064. Lapis preto regulares, duzia.
 1.065. Lapis graphite qualquer numero, duzia.
 1.066. Lapis tinta, duzia.
 1.067. Lapis bi-color Faber, duzia.
 1.068. Lapis para lousas, duzia.
 1.069. Lapis nacional de cores, duzia.
 1.070. Lacre nacional em baston, duzia.
 1.071. Limpa pennas de louça, um.
 1.072. Limpa pennas de vidro, um.
 1.073. Lousas simples, pequena, uma.
 1.074. Lousas simples, grandes, uma.
 1.075. Livro de 100 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
 1.076. Livro de 50 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
 1.077. Livro de 150 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
 1.078. Livro de 200 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
 1.079. Livro de 100 folhas, formato almasso, com indice, capa de panno, um.
 1.080. Livro de 150 folhas, formato almasso, com indice, capa de panno, um.
 1.081. Livro de 200 folhas, formato almasso, com indice, capa de panno, um.
 1.082. Livro de 100 folhas, formato almasso, em brochura, um.
 1.083. Livro de 150 folhas, formato almasso, em brochura, um.
 1.084. Livro de 200 folhas, formato almasso, em brochura, um.
 1.085. Livro de 50 folhas, formato almasso, com indice, brochura, um.
 1.086. Livro de 100 folhas, formato almasso, com indice brochura, um.
 1.087. Livro de 150 folhas, formato almasso, com indice, brochura, um.
 1.088. Livro de 200 folhas, formato almasso, com indice, brochura, um.
 1.089. Livro conta corrente, com 100 folhas, em brochura, um.
 1.090. Livro conta corrente, com 100 folhas, capa de panno, um.
 1.091. Livro indice de 100 folhas, encadernação de papelão n. 8, um.
 1.092. Livro de 25 folhas de 0,44 x 0,33, com capa de panno, um.
 1.093. Livro de 25 folhas, impressos, para Registro do Rancho, um.
 1.094. Livro de 25 folhas, em branco, para registro do rancho, um.
 1.095. Livro de 200 folhas, capa de panno, impresso, para carga e descarga, de drogas e utensilios, da Pharmacia Veterinaria, modelo n. 1, um.
 1.096. Livro de 200 folhas, capa de panno, do receituário da Pharmacia Veterinaria, modelo n. 2, um.
 1.097. Livro de 60 folhas, capa de panno, de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos da Pharmacia Veterinaria, modelo n. 3.
 1.098. Livro de 200 folhas, capa de panno, de entrada e saída dos animais, doentes, da enfermaria veterinaria, modelo n. 5, um.
 1.099. Livro de 200 folhas de 0m,46 x 0m,36, para registro de concurrencia administrativa, um.
 1.100. Livro de 200 folhas, capa de panno, de 0m,46 x 0m,36, em branco, para registro de balancetes do Conselho de Administração, um.
 1.101. Machina para grampear papel, uma.
 1.102. Mappas impressos modelo 39, para a Casa da Ordem, milheiro.
 1.103. Mappas impressos modelo 39, para o regimento, milheiro.
 1.104. Mappas impressos, modelo 39, para as baterias, cento.
 1.105. Mappas impressos, modelo 39, para a S. E., cento.
 1.106. Mappas impressos, do movimento do pessoal, modelo 40, cento.
 1.107. Mappas impressos, do movimento do pessoal, modelo 40, para a S. E., cento.
 1.108. Mappa carga e descarga de medicamentos, impressos, cento.
 1.109. Mappas impressos de carga e descarga do material cirurgico, cento.
 1.110. Mappas impressos para Registro da 1ª Divisão, cento.
 1.111. Mappas impressos para o effectivo da força, cento.
 1.112. Mappas impressos, formato almasso, cento.
 1.113. Mappas impressos, modelo 40 semestral para a S. E., cento.
 1.114. Mafa-borrão superior, folha.
 1.115. Mafa-borrão regular, folha.
 1.116. Mafa-borrão em tiras, pacote.
 1.117. Mappa nosologico semestral e annual, para animaes, cento.
 1.118. Mappas do movimento mensal e annual da Enfermaria Veterinaria, modelo n. 8, cento.
 1.119. Mappa para prender papéis, uma.
 1.120. Mappa para prender papéis, uma.
 1.121. Papeteles para animaes doentes baixados a enfermaria, modelo 1, cento.
 1.122. Papeteles para pragas baixadas á enfermaria regimental, cento.
 1.123. Papel almasso pautado de 5 kilos, resma.
 1.124. Papel almasso pautado de 6 kilos, resma.
 1.125. Papel almasso pautado de 7 kilos, resma.
 1.126. Papel almasso liso, de 5 kilos, resma.

- 1.127. Papel almasso, liso de 6 kilos, resma.
 1.128. Papel almasso liso de 7 kilos, resma.
 1.129. Papel Hollanda n. 3, caderno.
 1.130. Papel Hollanda, n. 5, caderno.
 1.131. Papel Hollanda n. 4, caderno.
 1.133. Papel pardo para embrulho, caderno.
 1.134. Papel pardo para embrulho, mão.
 1.135. Papel absorvente para mimeographo, milheiro.
 1.136. Papel Stencil para mimeographo, caixa.
 1.137. Papel de linho para machina, formato officio, caixa com 500 meias folhas, caixa.
 1.138. Papel de meio linho para machina, formato officio, pacote com 500 meias folhas, um.
 1.139. Papel "Diplomata", com enveloppes, impressos, para cartas, caixa.
 1.140. Papel timbrado para officio, em meio linho, resma com 500 meias folhas, uma.
 1.141. Papel de linho, timbrado, para officio, resma com 500 meias folhas, resma.
 1.142. Perneotes impressos, milheiro.
 1.143. Papel carbonho, especial, qualquer cor, caixa.
 1.144. Papel carbonho, especial em folhas duplas, caixa.
 1.145. Pennas Mallat n. 10, caixa.
 1.146. Pennas Mallat n. 12, caixa.
 1.147. Pennas J. caixa com 100, caixa.
 1.148. Pennas "Telephone", caixa.
 1.149. Pennas Perry n. 420, caixa.
 1.150. Pennas Knitagem Mallat n. 12, caixa.
 1.151. Pennas Leonard n. 516, caixa.
 1.152. Percevejos de metal, caixa.
 1.153. Pasta Perry com dorso de aço, formato almasso, uma.
 1.154. Pasta universal formato almasso, com dorso de aço, uma.
 1.155. Pasta de oleado para mesa, uma.
 1.156. Pasta de panno couro, grande, para mesa, uma.
 1.157. Pasta de couro de porco ou vaqueta, de mão, uma.
 1.158. Pasta de papelão grosso, forrada com percalino, com mola, uma.
 1.159. Peso de ferro para papeis, um.
 1.160. Peso de vidro para papeis, um.
 1.161. Peso de madeira para papeis, um.
 1.162. Primeiros livros de Leitura de Felisberto de Carvalho, um.
 1.163. Raspadeira canivete Rodgers, uma.
 1.164. Raspadeira canivete, com cabo de osso, Rodgers, uma.
 1.165. Raspadeira canivete, com cabo de chumbo, Rodgers, uma.
 1.166. Regua de borracha de 0m,60, uma.
 1.167. Regua de borracha de 0m,70, uma.
 1.168. Regua de borracha de 0m,80, uma.
 1.169. Regua de borracha de 1m, 00, uma.
 1.170. Regua de madeira de 0m,60, uma.
 1.171. Regua de madeira de 0m,70, uma.
 1.172. Regua de madeira de 0m,80, uma.
 1.173. Regua de madeira de 0m,90, graduada, uma.
 1.174. Regua de madeira, com fio metallico, de 0m,80, uma.
 1.175. Regua grande de madeira, para quadro negro, uma.
 1.176. Recapitulações impressas de 0m,44 x 0m, 33, cento.
 1.177. Folhas de vencimentos de officiaes de 0m,75 x 0m,40, cento.
 1.178. Folhas impressas de consignações de 0m,75 x 0m,40, cento.
 1.179. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.
 1.180. Segundos livros de Felisberto de Carvalho, um.
 1.181. Talões de 100 folhas, de pedidos das officinas, um.
 1.182. Talões de 100 folhas de pedidos do E. d. F. E., um.
 1.183. Talões de 100 folhas de guias de recolhimento das baterias, um.
 1.184. Talões de 100 folhas de guias de recolhimento do Almoço, um.
 1.185. Talões de 100 folhas de pedidos de material das baterias, um.
 1.186. Talões de 100 folhas de pedidos de fardamento, das baterias, um.
 1.187. Talões de 100 folhas de pedidos de fornecedor, um.
 1.188. Talões regulamentares de pedidos, dez.
 1.189. Talões de 100 folhas para sahida diária de generos, um.
 1.190. Talões de 100 folhas para pedidos diarios de generos, dez.
 1.191. Talões de 100 folhas para pedidos quinzenaes de generos, um.
 1.192. Talões de 100 folhas para requisições, um.
 1.193. Talões de 100 folhas para baixas ao Hospital, um.
 1.194. Talões de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
 1.195. Talões de 100 folhas para pedidos de roupa de cama, um.
 1.196. Talões de 100 folhas, para remôntes de calçado, um.
 1.197. Talões de 100 folhas, de guias de recolhimento da Thesouraria, um.
 1.198. Tinta nankin, vidro.
 1.199. Tinta preta para carimbo, vidro pequeno, um.
 1.200. Tinta carmin, vidro de 500 grammas, um.
 1.201. Tinta carmin, vidro de 250 grammas, um.
 1.202. Tinta preta Sardinha, litro.
 1.203. Tinta preta Sardinha, meio litro.
 1.204. Tinta preta Sardinha em vidro de 1/4 de litro, vidro.
 1.205. Tinta violeta para carimbo, vidro.
 1.206. Tinteiro de vidro para carteira, um.
 1.207. Tinteiro de vidro comum, um.
 1.208. Tinteiro de vidro duplo, um.
 1.209. Timpano rotativo, um.
 1.210. Timpano de corda, um.
 1.211. Transferidor de madeira para quadro negro, um.
 1.212. Transferidor de madeira, pequeno, um.
 1.213. Vales impressos de etapas, milheiro.
 1.214. Vales impressos de forragem, milheiro.
- Medicamentos de animaes*
- 1.215. Agua destillada, grammas.
 1.216. Agua de rosas, grammas.
 1.217. Agua oxygenada, vidro.
 1.218. Agrafes metallicos, cento.
 1.219. Algodão hydrophilo, grammas.
 1.220. Algodão em pasta, grammas.
 1.221. Algodão trançado, metro.
 1.222. Amidon, grammas.
 1.223. Aleool a 36°, grammas.
 1.224. Aleool a 40°, grammas.
 1.225. Aleool a 90°, grammas.
 1.226. Aleool absoluto, grammas.
 1.227. Aleoolato vulnerario, grammas.
 1.228. Aleaguz em pó, grammas.
 1.229. Althea em pó, grammas.
 1.230. Alumem crystallizado, grammas.
 1.231. Alumem calcinado, grammas.
 1.232. Acido borico, grammas.
 1.233. Acido benzoico, grammas.
 1.234. Acido chlorhydrico, grammas.
 1.235. Acido salycilico, grammas.
 1.236. Acido tanico, grammas.
 1.237. Acido lactico, grammas.
 1.238. Acido azotico, grammas.
 1.239. Acido citrico, grammas.
 1.240. Acido picrico, grammas.
 1.241. Acido sulphurico, grammas.
 1.242. Acido acetico, grammas.
 1.243. Acido phenico, grammas.
 1.244. Assafoetida, grammas.
 1.245. Aspirina, grammas.
 1.246. Arrhenal, grammas.
 1.247. Acetato de amonea, grammas.
 1.248. Acetato de chumbo liquido, grammas.
 1.249. Amonea liquida, grammas.
 1.250. Arseniato de sodio, grammas.
 1.251. Arseniato de strychnina, grammas.
 1.252. Azul de methyleno, grammas.
 1.253. Andrenalina em solução, grammas.
 1.254. Aconetina, grammas.
 1.255. Atoxyl, grammas.
 1.256. Antimonio de diaphoretico, grammas.
 1.257. Antipirina, grammas.
 1.258. Alcatrão vegetal, grammas.
 1.259. Azotato de prata, grammas.
 1.260. Aloes de cabo, grammas.
 1.261. Banha de porco, grammas.
 1.262. Balsamo Fioravante, grammas.
 1.263. Balsamo do Perú, grammas.
 1.264. Bi-carbonato de sodio, grammas.
 1.265. Bi-odureto de mercurio, grammas.
 1.266. Bi-chlorureto de mercurio, grammas.
 1.267. Brumureto de camphora, grammas.
 1.268. Borax, grammas.
 1.269. Carbonato de ferro, grammas.
 1.270. Carbonato de potassio, grammas.
 1.271. Carbonato de calcio, grammas.
 1.272. Carbonato de magnesia, grammas.
 1.273. Canella em pó, grammas.

- 1.274. Carvão vegetal, gramma.
 1.275. Cafeína (ampoulas de 5 cc.), uma.
 1.276. Chloridrato de cocaina (ampoulas de 5 cc. e 1 %), uma.
 1.277. Chloridrato de ptyocarpina (ampoulas de 20 cc. a e 1 %), uma.
 1.278. Cacodylate de sodio (ampoulas de 10 cc. a 20 %), uma.
 1.279. Camphora, gramma.
 1.280. Calomelanos, gramma.
 1.281. Chloridrato de morfina (ampoulas de 2 cc.), uma.
 1.282. Chlorureto de zinco, gramma.
 1.283. Chloral hydrate, gramma.
 1.284. Chloroformio, gramma.
 1.285. Chlorato de potassio, gramma.
 1.286. Creosoto mineral, gramma.
 1.287. Creolina Pearson, gramma.
 1.288. Chlorureto de sodio, puro, gramma.
 1.289. Cera amarella, gramma.
 1.290. Carrapaticida Cooper, lata.
 1.291. Colloidio, gramma.
 1.292. Colloidio iodoformado, gramma.
 1.293. Dermatol, gramma.
 1.294. Cyanureto de potassio, gramma.
 1.295. Ether sulphurico, gramma.
 1.296. Ether sulphurico (ampoulas de 10 cc.), uma.
 1.297. Especifico Mac Dougall, lata.
 1.298. Ergotina e Yvon (ampoulas de 5 cc.), uma.
 1.299. Essencia de theobentina, gramma.
 1.300. Enxofre sublimado lavado, gramma.
 1.301. Elixir paregorico, gramma.
 1.302. Fio de seda para sutura, tubo.
 1.303. Fio de Caet gout, tubo.
 1.304. Fio metallico, tubo.
 1.305. Formol, gramma.
 1.306. Genciana em pó, gramma.
 1.307. Glycerina pura, gramma.
 1.308. Gomma arabica, gramma.
 1.309. Gayacol, gramma.
 1.310. Gaze hydrophila, metro.
 1.311. Iodo metallico, gramma.
 1.312. Iodoformio, gramma.
 1.313. Iodureto de potassio, gramma.
 1.314. Iodureto de chumbo, gramma.
 1.315. Kermes mineral, gramma.
 1.316. Lysol, gramma.
 1.317. Linimento de Geneau, vidro.
 1.318. Laudano Sindenhan, gramma.
 1.319. Lanolina, gramma.
 1.320. Lacto phosphato de calcio, gramma.
 1.321. Linhaça em pó, gramma.
 1.322. Mostarda em pó, gramma.
 1.323. Menthol, gramma.
 1.324. Nitrato de potassio, gramma.
 1.325. Oleo de copahiba, gramma.
 1.326. Oleo de cade, gramma.
 1.327. Oleo de amendoas doce, gramma.
 1.328. Oleo camphorado, gramma.
 1.329. Oleo camphorado (ampoulas de 20 cc.), uma.
 1.330. Oleo de ricino, gramma.
 1.331. Oleo de oliva, gramma.
 1.332. Opio, gramma.
 1.333. Oxido amarello de mercurio, gramma.
 1.334. Oxido de zinco, gramma.
 1.335. Potassa caustica, gramma.
 1.336. Pez negra, gramma.
 1.337. Pomada mercurial dupla, gramma.
 1.338. Pomada mercurial simples, gramma.
 1.339. Perchlorureto de ferro, gramma.
 1.340. Perborato de sodio, gramma.
 1.341. Petroleo rectificado, gramma.
 1.342. Permanganato de potassio, gramma.
 1.343. Quina amarella, gramma.
 1.344. Quina em pó, gramma.
 1.345. Sabão virgem, gramma.
 1.346. Sabão verde, gramma.
 1.347. Sulfato de sparteina (ampoulas de 2 cc.), uma.
 1.348. Sulfato de zinco, gramma.
 1.349. Sulfato de cobre, gramma.
 1.350. Sulfato de sodio, gramma.
 1.351. Sulfato de atropina, gramma.
 1.352. Sulfato de ferro, gramma.
 1.353. Sulfato de magnesia, gramma.
 1.354. Sulfureto de potassio, gramma.
 1.355. Sub-nitrato de bismuthio, gramma.
 1.356. Sulphonol, gramma.
 1.357. Salicylato de ezerina, gramma.
 1.358. Silicato de potassio, gramma.
 1.359. Salol, gramma.
 1.360. Strichynina (sal), gramma.
 1.361. Strichinina (ampoulas de 1 cc.), uma.
 1.362. Santonina, gramma.
 1.363. Simaruba, gramma.
 1.364. Soro physiologico (ampoulas de 500,0), uma.
 1.365. Soro physiologico (ampoulas de 100 grammas), uma.
 1.366. Soro anti-tetânico, tubo.
 1.367. Soro anti-ophidico, tubo.
 1.368. Soro anti-Streptococico, tubo.
 1.370. Tartaro emetico, gramma.
 1.361. Tabaco em pó, gramma.
 1.372. Terpina, gramma.
 1.373. Tintura de arnica, gramma.
 1.374. Tintura de opio, gramma.
 1.375. Tintura de opio, gramma.
 1.376. Tintura de canella, gramma.
 1.377. Tintura de belladonna, gramma.
 1.378. Tintura de nox vomica, gramma.
 1.379. Tintura de aconito, gramma.
 1.380. Tintura de cantharida, gramma.
 1.381. Talco de veneza, gramma.
 1.382. Unguento de basilicão, gramma.
 1.383. Unguento populeão, gramma.
 1.384. Urotropina, gramma.
 1.385. Vaselina pura, gramma.
 1.386. Acido arseniido, gramma.
 1.387. Liquido de Dakin, gramma.
 1.388. Aniodol externo, gramma.
 1.389. Aniodol interno, gramma.
 1.390. Agua bi-distillada (ampoulas de 20 cc.), uma.
- Material de alojamento*
- 1.391. Colchões cheios de capim, para solteiro, fazenda superior, um.
 1.392. Colchões cheios de capim, para solteiro, fazenda regular, um.
 1.393. Colchões cheios de crina, para solteiro, fazenda superior, um.
 1.394. Travesseiros cheios de capim, de 0m,60 x 0m,40, fazenda superior, um.
 1.395. Travesseiros cheios de capim, de 0m,60 x 0m,40, fazenda regular, um.
 1.396. Travesseiros cheios de algodão, de 0m,60 x 0m,40, um.
 1.397. Travesseiros cheios de crina, de 0m,60 x 0m,40, um.
- Roupa de cama*
- 1.398. Algodão encorpado, enfiado, com 1m,40 de largura, para lençol, metro.
 1.399. Algodão alvejado, enfiado, com 1m,40 de largura, para lençol, metro.
 1.400. Cretona enfiado, com 1m,40 de largura, metro.
 1.401. Colchas brancas de algodão, para solteiro, com 520 grammas, mais ou menos, uma.
 1.402. Fronhas de algodão branco, com 0m,40 x 0m,60, uma.
 1.403. Fronhas de algodão alvejado, com 0m,40 x 0m,60, uma.
 1.404. Fronhas de cretona superior, com 0m,40 x 0m,60, uma.
 1.405. Fronhas de cretona regular, com 0m,40 x 0m,60, uma.
 1.406. Lençóis de algodão branco, para solteiro, um.
 1.407. Lençóis de algodão alvejado, para solteiro, um.
 1.408. Lençol de cretona superior, para solteiro, um.
 1.409. Lençóis de cretona regular, para solteiro, um.
- Roupa de mesa*
- 1.410. Alcatifado adamascado de linho branco, com 1m,60 de largura, metro.
 1.411. Alcatifado adamascado de meio linho branco, com 1m,60 de largura, metro.
 1.412. Adamascado branco de algodão, com 1m,60 de largura, metro.
 1.413. Guardanapos de linho, para mesa, de 0m,60x0m,60, duzia.
 1.414. Guardanapos de meio linho para mesa, de 0m,60 x 0m,60, duzia.
 1.415. Guardanapos de algodão para mesa, de 0m,60x0m,60, duzia.
- Roupas diversas*
- 1.416. Aventais de algodão para cosinheiro, um.
 1.417. Aventais de cretona para medico, um.
 1.418. Aventais de zarte para servente de mesa, um.

- 1.419. Gorros de algodão para cosinheira, um.
 1.420. Gorros de cretone para medico, um.
 1.421. Gorros de zuarle para servente de mesa, um.
 1.422. Calção de zuarle para gymnastica, um.
 1.423. Calção mesela para gymnastica, um.
 1.424. Calção de brim branco para gymnastica, um.
 1.425. Pijamas de zephir, artigo regular, um.
 1.426. Pijamas de zephir, artigo superior, um.
 1.427. Toalhas felpudas para rosto, artigo superior, uma.
 1.427. Toalhas felpudas para rosto, artigo regular, um.
 1.428. Camisas de meia, tipo regatas, para gymnastica, duzia.
 1.429. Toalhas felpudas Alagoanas, para rosto, uma.

Madeiras

- 1.430. Assialhos de friso de 6 em couçoiras de 0m,10 X 0m,22:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.431. Assialhos de friso de 6 em couçoiras de 10 centímetros X 0m,25:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.432. Abas e rodapés de 4 em couçoiras, applicação já secca:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.433. Alizares de 0m,27 X 0m,02:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.434. Cimalthas de 0m,07:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.435. Cimalthas de 0m,10:
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.436. Forro de taboas de 5 em couçoiras aparelhadas, macho e fema:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 1.437. Forros em frisos de 10 em couçoiras, aparelhadas, macho e fema:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 De cedro, metro quadrado.
 1.438. Forros em taboas de 6 em couçoiras aparelhadas, macho e fema:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 De cedro, metro quadrado.
 1.439. Forros em frisos de 12 em couçoiras aparelhadas, macho e fema:
 De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.
 De cedro, metro quadrado.
 1.440. Marcos de 0m,07 X 0m,03:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De cedro, metro.
 1.441. Perna de 3 X 6, até 6m,90:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.442. Perna de 3 X 3, até 6m,90:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.443. Perna de 4 X 4, até 6m,90:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.

- 1.444. Perna de 3 X 2, até 6m,90:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.445. Perna de peroba de Campos, com 24" X 8" X 6", uma.
 1.446. Perna de pinho do Paraná de 24" X 3 X 3, uma.
 1.447. Perna de peroba de Campos, de 6m,90 X 4 X 4, uma.
 1.448. Perna de pinho do Paraná de 6m,20 X 4 X 4, uma.
 1.449. Ripas de 20 em couçoiras:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.450. Ripas de 16 em couçoiras:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.451. Taboas de 5 em couçoiras:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.452. Taboas de 6 em couçoiras:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.453. Tabaos:
 De pinho Paraná de 1", de 1" X 12, pé.
 De pinho do Paraná de 1", de 1" X 9, pé.
 De pinho do Paraná em folhas 4 couçoiras, pé.
 De pinho do Paraná, em folhos 5 couçoiras, pé.
 De pinho do Paraná em folhos 6 couçoiras, pé.
 1.454. Vigas, de 3 X 9, até 6m,90:
 De peroba de Campos, metro.
 De peroba rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.
 1.455. Tabaos de pinho do Paraná de 24 X 23, folhos de 5 uma.
 1.456. Tabaos de pinho do Paraná de 18 X 0m,60 X 1", uma.
 1.457. Tabaos de pinho de 24 X 0m,45 X 1", uma.
 1.458. Tabaos de cedro com 5m,20 X 0m,45 X 1/2", uma.
 1.459. Pernas de guarabú, com 6m,60 X 4" X 4", uma.
 1.460. Pernas de Ipé com 6m,90 X 4" X 4", uma.
 1.461. Tabaos de perobas de Campos, com 6m,90 X 0m,25 X 1", uma.
 1.462. Tabaos de peroba de Campos, com 6m,00 X 0m,25 X 1/2", uma.

Lavagem de roupa

- 1.463. Aventaes, um.
 1.464. Colchas brancas de algodão, uma.
 1.465. Calção de brim branco, um.
 1.466. Calção de brim kaki, um.
 1.467. Calção de zuarle, um.
 1.468. Fronha, uma.
 1.469. Tencol, um.
 1.470. Mosquiteiro, um.
 1.471. Guardanapo de mesa, um.
 1.472. Toalhas de pratos, uma.
 1.473. Toalhas grandes de mesa, uma.
 1.474. Toalhas de ceno, uma.
 1.475. Toalhas de rosto, uma.
 1.476. Pijama completo, um.
 1.477. Camisolas de doente, uma.
 1.478. Tunica de brim kaki, uma.

Quartel na Villa Militar, 3 de dezembro de 1929. —
 Oscar de Souza Bezerra, capitão contador, secretario do Conselho de Administração.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE ITAIPU — SANTOS (SÃO PAULO)

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, presidente do Conselho de Administração deste grupo e fortaleza, participo aos interessados que, de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, até o dia 24 do corrente, ás 10 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, abaixo mencionados, necessarios ao serviço deste

grupo e fortaleza, durante o anno de 1929 mediante as condições adiante enumeradas:

Grupo "A" — Artigos de expediente e material para a escola regimental

- Alfinetes em caixas de cem grammas, caixa.
 Almotolias para machina de escrever, uma.
 Almofadas para carimbo, grande, uma.
 Almofadas para carimbo, pequenas, uma.
 Arithmetica de Souza Lobo, uma.

- Barbante fino, novello.
 Barbante grosso, novello.
 Borracha de desenho, uma.
 Borracha "Rugby", uma.
 Borracha "Faber", uma.
 Borracha para machina de escrever, uma.
 Bloco de memorandum impresso, c/100 folhas, um.
 Bloco timbrado para telegramma, com 100 folhas, um.
 Bloco timbrado para radio, c/100 folhas, um.
 Buvard de madeira, um.
 Brochura almofado de 200 folhas, uma.

Brochura almaso de 100 folhas, uma.
 Brochura almaso de 50 folhas, uma.
 Blocos de calculo de 100 folhas, (papel jornal), um.
 Blocos de calculo de 100 folhas, (papel ass), um.
 Brochura almaso de 50 folhas, uma.
 Caderno escolar pautado, duzia.
 Caderno de calligraphia, duzia.
 Caneta de madeira, superior, duzia.
 Caneta de madeira, regular, duzia.
 Cartão timbrado para memorandum, cento.
 Costa de vinco para papeis, uma.
 Colehetes de metal, caixa.
 Cartilha de infancia, uma.
 Enveloppes de linho para cartas, caixa.
 Enveloppes timbrados para officios, pequenos, milheiro.
 Enveloppes timbrados para officios, grandes, milheiro.
 Enveloppes timbrados para officios, pequenos, cento.
 Enveloppes timbrado para officios, grandes, cento.
 Eserivaninha de ferro, uma.
 Eserivaninha de vidro, uma.
 Esponjeira de vidro e esponja, uma.
 Esponja para quadro-negro, uma.
 Enveloppes timbrados para telegrammas, milheiro.
 Enveloppes timbrados para telegrammas, cento.
 Enveloppes timbrados para radios, milheiro.
 Enveloppes timbrados para radios, cento.
 Enveloppes timbrados para memorandums, cento.
 Fita para machina de escrever, "Remington", uma.
 Furador de papel, um.
 Folha de vencimentos para officiaes, cento.
 Folha de vencimentos para civis, cento.
 Folha de consignações de officiaes, cento.
 Gomma arabica em grão, kilo.
 Gomma arabica em liquida, litro.
 Giz branco, caixa.
 Geographia de J. Lacerda, uma.
 Historia do Brasil, uma.
 Lapis preto "Faber", duzia.
 Lapis Bi-color, duzia.
 Lapis de borracha, duzia.
 Lapis para lousa, duzia.
 Lousa de pedra, grande, uma.
 Lousa de pedra, media, uma.
 Lousa de pedra pequena, uma.
 Livros com 200 folhas, formato almaso, um.
 Livros com 150 folhas, formato almaso, um.
 Livros com 100 folhas, formato almaso, um.
 Livros com 50 folhas, formato almaso, um.
 Livros caixas de 100 folhas de 33x22, um.
 Livros caixas de 50 folhas de 33x22, um.
 Livros pautados com 50 folhas, um.
 Mappa mensal do movimento do pessoal, cento.
 Mappa do effectivo da força, cento.
 Mappa conta corrente de fardamento, cento.
 Oleo fino para machina de escrever, vidro.
 Papel fino para copias, milheiro.
 Papel matta-borrão, superior, folha.
 Papel matta-borrão, regular, folha.
 Papel almaso com 33 linhas, resma.

Papel liso, resma.
 Papel timbrado para officio em meia folha, milheiro.
 Papel timbrado para officios em meia folha, cento.
 Papel hollandia, caderno.
 Papel pardo para embrulhos, caderno.
 Papel timbrado para cartas officiaes com envelope, caixa.
 Papel carbono, regular, caixa.
 Papel carbono, superior, caixa.
 Pasta de oleado, uma.
 Pasta com tombo de aço, uma.
 Pennas Mallat, caixa.
 Pennas Leonard, caixa.
 Perecejos de metal, caixa.
 Pegador de papel, um.
 Peso de vidro para papel, um.
 Pernoite impresso, milheiro.
 Primeiro livro, Felisberto de Carvalho, um.
 Patria Brasileira, uma.
 Regua de madeira com gradução de 1 metro, uma.
 Regua de madeira com gradução de 0,50, uma.
 Regua de borracha com 0,50, uma.
 Regua de borracha com 0,60, uma.
 Recapitulação de vencimentos de praças, cento.
 Segundo Livro, Felisberto de Carvalho, um.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Tinta Carmim, vidro de 1/4, um.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinteiro para carteira escolar, um.
 Terceiro livro, Felisberto de Carvalho, um.
 Taboada poyas, uma.
 Talão de 150 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
 Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
 Talão de 100 folhas para baixas ao hospital, um.
 Talão de 100 folhas para pedido de material, um.
 Talão de 100 folhas para pedido de fardamento, um.
 Talão de 500 folhas para mappas de generos, um.
 Talão de pedidos com 50 folhas, um.
 Talão de 100 folhas para fardamento de praças, um.
 Grupo "B" — Limpeza e conservação do armamento

Anti-róxido em latas de 1/2 kilo, lata.
 Anti-róxido em lata de 1 kilo, lata.
 Bafistol, litro.
 Esfopa branca, extra, kilo.
 Esfopa branca, superior, kilo.
 Esfopa de cor, extra, kilo.
 Esfopa de cor, superior, kilo.
 Glycerina pura, kilo.
 Kaol alemão, legitimo, em lata de 1/2 litro, lata.
 Kaol alemão legitimo, em lata de 1 litro, lata.
 Kaol nacional, em lata de 1/2 litro, lata.
 Kaol nacional, em lata de 1 litro, lata.
 Lixa esmeril "Dewis", folha.
 Lixa esmeril tipo "Carborundum", folha.
 Rupi em latas de 1/2 litro, lata.
 Rupi em latas de 1 litro, lata.
 Vaseline em latas de 1/2 kilo, lata.
 Vaseline em latas de 1 litro, lata.
 Zaz-traz para limpar metaes, litro.
 Grupo "C" — Aquisição, reparação e conservação de moveis, camas e utensilios.
 Alcool de 36° em latas de 18 litros, lata.
 Alcool de 36°, litro.

Algodão em pasta, kilo.
 Coleção de crina vegetal, um.
 Coleção de capim, um.
 Colla de Hamburgo, legitima, kilo.
 Colla da Bahia, kilo.
 Dobradicas de ferro de 1/2", uma.
 Colla da Bahia, kilo.
 Dobradicas de ferro de 1/4", uma.
 Dobradicas de ferro de 1/2", uma.
 Dobradicas de ferro de 1/4", uma.
 Dobradicas de ferro de 2", uma.
 Dobradicas de metal de 1/2", uma.
 Dobradicas de metal de 1", uma.
 Dobradicas de metal de 1", uma.
 Dobradicas de metal de 2", uma.
 Dobradicas para armario, uma.
 Dobradicas nickeladas com mola, uma.
 Espelho nickelado para gaveta, um.
 Espelho nickelado para armario, um.
 Gesso, inglez, kilo.
 Gomma laca, extra, kilo.
 Lixa de madeira ns. 1, 2, 3, 4, e 5, folha.
 Palhinha americana, 4, 2, 3 e 4, kilo.
 Palhinha nacional, chicote.
 Pregos de 10 x 36, kilo.
 Pregos de 15 x 45, kilo.
 Pernas de serra de pinho do Paraná, de 3 x 3, metro.
 Pernas de peroba de 1 x 4, metro.
 Sarrado de pinho do Paraná, metro.
 Traveseira de crina vegetal, um.
 Traveseira de capim, um.
 Taboa de pinho do Paraná, 1 x 30, metro.
 Taboa de pinho do Paraná, para forro, metro.
 Taboa de peroba rosa de forrar, metro.

Grupo "D" — Forragem para os cavalos

Carim, kilo.
 Alfafa, kilo.
 Milho, kilo.
 Sal, kilo.
 Farelo, kilo.
 Grupo "E" — Forragem dos animaes

Grupo "F" — Roupa de cama e de esporte

Calcão branco para esporte, um.
 Capota vermelha, uma.
 Calça branca de algodão, uma.
 Fregua de cretonne, uma.
 Frontal de algodão, uma.
 Lençol de cretonne de 2,00 x 1, 10, um.
 Lençol de algodão do mesmo tamanho, um.
 Sapato lentils, par.

Grupo "G" — Combustivel, lubrificantes e acessórios para as fortificações

Estopa branca extra, kilo.
 Estopa de cor, extra, kilo.
 Carvão Cardiff, kilo.
 Gazolina, litro.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Kerozene, lata.
 Oleo combustivel, lata.
 Oleo especial para motor, litro.
 Oleo extra para motor, litro.
 Oleo Mobiloil "A", lata.
 Oleo Mobiloil "B", lata.
 Oleo Mobiloil "C", lata.
 Oleo Mobiloil "BB", lata.
 Oleo de peixe, lata.
 Grupo "H" — Luz e energia electrica
 Gazolina, litro.
 Oleo combustivel, litro.
 Oleo especial para motor, litro.

Oleo extra para motor, litro.
 Estopa branca, kilo.
 Estopa de cor, kilo.
 Grupo "H" — *Agua e asseo*
 Arruela de borracha para caixa d'agua, uma.
 Caixa automatica para W. C. de louca, uma.
 Caixa automatica de ferro para W. C., uma.
 Creolina Cruzwaldona, lata.
 Creolina nacional, lata.
 Cano de chumbo, kilo.
 Chuveiro completo de cobre, um.
 Chuveiro completo de ferro, um.
 Escova de piassava, uma.
 Escova de raiz, uma.
 Escova de encerar com peso de ferro e cabo, uma.
 Escarradeira hygienica com pés, uma.
 Lavalorio de ferro esmaltado, um.
 Lavalorio de ferro completo, com bacia, um.
 Naphalina em bolas, kilo.
 Pálha de aço para limpeza do soalho, kilo.
 Pasta para solda, lata.
 Registro de latão de 1/2", um.
 Registro de latão de 3/4", um.
 Registro de latão de 1", um.
 Saldada de latão para agua de 1/2", uma.
 Saldada de latão para agua de 3/4", uma.
 Saldada de latão para agua de 1", uma.
 Solda de estanho, kilo.
 Soda caustica, lata.
 Torneira de latão de 1/2", uma.
 Torneira de latão de 3/8", uma.
 Torneira de latão de 5/8", uma.
 Torneira de latão de 3/4", uma.
 Torneira de latão de 1", uma.
 Torneira de boia de 3/4", uma.
 Torneira de boia de 1/2", uma.
 Torneira de boia de 3/8", uma.
 Torneira de boia de 5/8", uma.
 Torneira de boia de 1", uma.
 Vaso de louça para W. C., um.
 Vassoura de cabelo com cabo, uma.
 Vassoura de piassava redonda, duzia.
 Vassoura de piassava catete especiaes com 25 furos, duzia.
 Vassoura de piassava common, duzia.
 Vassourinha de piassava, duzia.
 Vasculho de palha com cabo, um.
 Rodo de borracha, um.
 Grupo "I" — *Apparellhas de illuminação*
 Arranha de metal, uma.
 Abat-jour de agathe, um.
 Abat-jour de louça, um.
 Abat-jour de vidro, um.
 Alicate isolado para electricista, uma.
 Bucha de porcellana, uma.
 Bucha de ebonite, uma.
 Bucha de vidro, uma.
 Bucha de vidro, uma.
 Botão pendente para campainha, um.
 Chave pequena monophasica, uma.
 Chave pequena biphasica, uma.
 Chave pequena triphasica, uma.
 Cleats com parafuso, par.
 Conduit de 1/2", metro.
 Conduits de 5/8", metro.
 Conduit de 3/4", metro.
 Fio flexivel n. 14, metro.
 Fio flexivel n. 16, metro.
 Fio flexivel n. 18, metro.
 Fio flexivel n. 20, metro.
 Fio de tubo n. 10, metro.
 Fio de tubo n. 12, metro.
 Fio de tubo n. 14, metro.
 Fio de tubo n. 16, metro.
 Fio duplo revestido de chumbo numero 10, metro.

Fio duplo revestido de chumbo numero 12, metro.
 Fio duplo revestido de chumbo numero 14, metro.
 Fio duplo revestido de chumbo numero 16, metro.
 Fio duplo revestido de chumbo numero 18, metro.
 Fio branco encapado de borracha, metro.
 Fio para telephone, metro.
 Fio francez para campainha, metro.
 Fio preto com 3 encapamentos, metro.
 Fio fusivel de alta tensão, sarroetel.
 Fio abestos, metro.
 Fio isolado de seda, metro.
 Fita isolante, preta, pega.
 Fita isolante, branca, pega.
 Fusivel de cartucho até 30 amperes, um.
 Fusivel de cartucho até 40 ampéres, um.
 Fusivel de cartucho até 50 amperes, um.
 Fusivel de cartucho até 60 amperes, um.
 Fusivel de cartucho até 100 amperes, um.
 Fusivel de rolha, um.
 Interruptor nickelado, um.
 Interruptor pendente, um.
 Interruptor de metal, um.
 Interruptor rotativo, um.
 Interruptor rotativo com duas seções, um.
 Isolador com pino grosso e porca, para alta tensão, um.
 Isolador pequeno de pino com porca, um.
 Isolador grande de pino recto ou curvo com porca, um.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 16 a 32 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 16 a 32 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 50 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 160 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 150 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 200 velas, uma.
 Lampadas electricas de 110 volts, de 300 velas, uma.
 Pilha secca columbia, uma.
 Platinado Brook, um.
 Receptaculo de metal para lampada, um.
 Roldana de louça, pequena, uma.
 Roldana de louça, grande, uma.
 Roleta para forro com parafusos, uma.
 Supporte de metal, um.
 Supporte de metal com chave, um.
 Supporte pendente com chave, um.
 Tomada de corrente, uma.
 Velas Stearina, pacote.

Grupo "J" — *Reparação do material de transporte terrestre e automoveis*

Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 x 5, um.
 Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goyear, de 29 x 4, 40, um.
 Pneumatico reforçado Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 x 3, 1/2, um.
 Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear de 30 x 5, uma.
 Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear de 29 x 4, 40, uma.
 Camaras de ar Michelin, Firestone ou Goodyear, de 30 3/4, 2, uma.
 Velas Titan champion, uma.

Correia para ventilador de carro Ford, uma.
 Vidro para lanterna de carro Ford, uma.
 Lampada de dous filamentos para carro Ford, uma.
 Panno de flanela, metro.
 Kerozene em lata fechada de 18 litros, lata.
 Liquido Texas para limpeza do carroserie, litro.
 Verniz preto para capota, vidro.
 Graxa Pinto para capota, lata de 5 kilos, lata.
 Graxa Texas, lata de 5 kilos, lata.
 Vidro trazeiro para capota de carro Ford, um.
 Espanador Imperator, um.
 Esponja fina, uma.
 Bateria de acumuladores de 100 amperes hora, 618 volts, varta, uma.
 Bateria de acumuladores de 100 amperes hora, 618 volts, exide, uma.
 Bateria de acumuladores de 80 amperes hora, Ford, exide, uma.
 Mobiloil "A", lata.
 Mobiloil "B", lata.
 Mobiloil "CC", lata.
 Oleo N. C. Atlantic para carro Ford, lata de 18 litros, lata.
 Estopa alvejada de lã de 1ª qualidade, kilo.
 Estopa de cor de lã, de 1ª qualidade, kilo.
 Aros para rodas de carro Ford, um.
 Sabão para tirar graxa da mãos, kilo.
 Capota de panno couro para carro Ford, uma.
 Capas de lona americana para carro Ford, uma.
 Sapolio Nacional, um.
 Camurça, uma.
 Bonina Ford completa, uma.
 Vibrador para bobina Ford, um.
 Distribuidor Ford com roldana, um.
 Bobina para carro Ford, uma.
 Cajados para carro Ford, um.
 Correia para ventilador de carro Ford, modelo moderno, uma.
 Buzina para automovel, marca Spart, uma.

Grupo "K" — *Medicamentos para anti-maes*

Algodão hydrophilic, kilo.
 Acido borico, kilo.
 Alcool 30°, litro.
 Alcool 42°, litro.
 Alcatrão da Noruega, kilo.
 Acido Arsenioso, grammas.
 Acido phenico, crystalisado, kilo.
 Essencia de terebenthina, litro.
 Iodo metallico, kilo.
 Iodoformio, kilo.
 Phosphato de calcio, kilo.
 Sulphato de cobre, kilo.
 Sulphato de zinco, kilo.
 Talco de Veneza, kilo.
 Vaseline pura, kilo.
 Carvão vegetal em pó, kilo.

Grupo "L" — *Diversos*

Alvalade de zinco puro, kilo.
 Azul R. U. Alemão legitimo, kilo.
 Agua Raz Blander, litro.
 Ancinho de ferro, 14 dentes, um.
 Ancinho de ferro, 13 dentes, um.
 Adrica americana, peça.
 Alfabeto de zinco, jogo.
 Arruela de metal, uma.
 Argolla de ferro para cadeado com corrente, uma.
 Alicate vasador para sapatairo, um.
 Alicate americano, um.

Anilina em pó, kilo.
 Broca americana, uma.
 Brocha de cabelo, uma.
 Brocha de cabelo n. 28, franceza, uma.
 Brocha de cabelo n. 26, franceza, uma.
 Branqueol, lata.
 Breu claro, kilo.
 Chave em bruto para fechadura, uma.
 Cimento, barreira.
 Cal branco, sacco.
 Cal Virgem, sacco.
 Cal maristo, sacco.
 Carvão de forja, sacco.
 Cadeado yale de bronze, grande, um.
 Cadeado yale de bronze, medio, um.
 Cadeado de bronze yale, pequeno, um.
 Cadeado grande de ferro, um.
 Cadeado medio de ferro, um.
 Cadeado pequeno de ferro, um.
 Colher para pedreiro, uma.
 Cabo de enxada, um.
 Cera para soalho, lata.
 Colla-tudo, tubo.
 Dobradiças grandes de bronze, par.
 Dobradiças grandes de ferro, par.
 Espanador de pennas, um.
 Enxada Jacaré, uma.
 Filtro de barro, um.
 Folhas de serra de aço, uma.
 Fly-Tox, litro.
 Fechadura de trinco com maçaneta, uma.
 Ferrolho de ferro, um.
 Foice de ferro, uma.
 Martello para pedreiro, um.
 Machado de aço, um.
 Moringue de barro, um.
 Moringue de barro, um.
 Oleo de linhaga genuino kilo.
 Oca Extra, kilo.
 Oca franceza, kilo.
 Papel hygienico, pacote.
 Pá de ferro, uma.
 Picareta, uma.
 Potassa, kilo.
 Rebolo de pedra, um.
 Rebolo de ferro, kilo.
 Regador grande de folha, um.
 Regador medio de folha, um.
 Sabão Virgem, kilo.
 Serrate grande de aço, um.
 Tinta preparada, kilo.
 Tinta esmalte, kilo.
 Tarugo de metal, um.
 Trinco para porta, um.
 Torneira para filtro, uma.
 Tola de grame, metro.
 Vidro fosco, um.
 Vidro branco, um.
 Verde belga, kilo.
 Verde francez, kilo.
 Verrumas sortidas, uma.
 Verniz copal inglez, litro.
 Vermelho francez, kilo.
 Verniz nacional, galão.
 Verniz Japonnez, litro.

Primeira — A inscripção será feita mediante requerimento endereçado ao Sr. tenente coronel comandante, presidente do conselho de administração, acompanhado das relações dos artigos em 3 vias para cada grupo, sendo a primeira sellada contendo os preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam ocasionar duvidas, devendo constar do requerimento que o interessado sujeita-se aos preceitos do Código de Contabilidade da União que regula o assumpto.

Segunda — Só poderão ser inscriptos os concorrentes que forem previamente

te julgados idoneos, para o que se torna necessario a apresentação dos documentos comprobatorios do pagamento dos impostos federaes e municipaes, correspondentes ao ultimo semestre; da guia de pagamento do imposto sobre a renda e contracto social.

Terceira — Dentro de dez dias, julgada a idoneidade de cada um dos interessados e satisfeitas as demais exigencias, será ordenada a inscripção, sendo o resultado publicado no *Diário Official*.

Quarta — Os concorrentes no acto da entrega dos requerimentos de inscripção deverão depositar na Thesouraria do Grupo, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) em moeda corrente, para cada grupo, objecto deste edital, como caução garantidora da execução da proposta, caução que será restituída logo após o encerramento da concorrência aos proponentes que por ventura não forem preferidos para nenhum fornecimento.

Quinta — Os preços inscriptos devem vigorar por 4 mezes, cabendo o fornecimento ao proponente inscripto com preços mais vantajosos, até que, findo aquelle prazo, seja reaberta nova inscripção. Si não houver inscripção com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercicio.

Sexta — Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade e entregues nesta fortaleza, acompanhados de preposto do fornecedor, dentro de 48 horas após a entrega dos pedidos, para os artigos manufacturados e em prazo convençionado para os que dependem de manufactura, os quaes ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusivas, do fornecedor, todos os transportes mesmo em caso de rejeição.

Setima — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro de 48 horas, e quando assim não acontecer, serão adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição.

Oitava — O Sr. presidente do conselho de administração poderá annular, se julgar conveniente aos interesses do grupo e fortaleza, a presente concorrência, sem que aos concorrentes assista direito de qualquer reclamação.

Nona — Os requerimentos de inscripção e demais documentos deverão ser entregues ao thesoureiro do grupo, que para outros informes attenderá aos interessados todos os dias uteis, até a véspera do recebimento das propostas, das 8 às 9 horas da manhã.

Fortaleza de Itaipú, 1 de dezembro de 1929. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente contador.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE ITAIPÚ

Santos (São Paulo)

Serviço de rancho

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho deste grupo e com a devida autorização do Sr. tenente coronel comandante, faço publico, que no dia 24 do corrente, ás 10 horas, a dita comissão receberá propostas em concorrência administrativa para forne-

cimento de generos e outros artigos no anno de 1930, a saber:

1. Alhos, cento.
2. Arroz Piemonte de primeira qualidade, kilo.
3. Arroz agulha de primeira qualidade, kilo.
4. Assucar Perola, kilo.
5. Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.
6. Azeite doce Figaro, lata de litro.
7. Azeite doce Figaro, lata de litro.
8. Biscoutos Aymoré, lata de kilo.
9. Banha de porco refinada do Rio Grande do Sul, lata de 20 kilos.
10. Banha de porco Rosa, em latas de 2 kilos.
11. Bacalhau da Noruega, kilo.
12. Batatas inglezas, kilo.
13. Bananas: maçã, d'agua, prata, cento.
14. Café em grão, kilo.
15. Café em pó, kilo.
16. Carne verde de vacca, kilo.
17. Carne secca platina em mantas, kilo.
18. Carne secca do Rio Grande, kilo.
19. Cebolas, kilo.
20. Canella em pó, lata.
21. Cervejas, uma.
22. Farinha de trigo, kilo.
23. Farinha de mandioca, kilo.
24. Feijão pretos, kilo.
25. Feijão manteiga, kilo.
26. Feijão mulatinho, kilo.
27. Feijão branco, kilo.
28. Goiabada peixe, lata.
29. Laranjas, cento.
30. Lenha secca, metro.
31. Lombos de Minas, kilo.
32. Manteiga de primeira qualidade, kilo.
33. Maê em folha, kilo.
34. Massa de tomate, lata de 250 grammas.
35. Massa branca, kilo.
36. Massa amarella, kilo.
37. Marmellada Colombo, kilo.
38. Pão de trigo, kilo.
39. Petit-pois Leal Santos, lata.
40. Peixe fresco de primeira qualidade, kilo.
41. Camarão, kilo.
42. Palitos, caixa.
43. Pimenta do reino, kilo.
44. Queijo de Minas, kilo.
45. Queijo Parmesan, kilo.
46. Sal fino, kilo.
47. Sabão especial, kilo.
48. Sapólio, um.
49. Toucinho Continental, kilo.
50. Toucinho mineiro, kilo.
51. Lentilhas, kilo.
52. Ervilhas partidas, kilo.
53. Vinagre branco, litro.
54. Vinho do Rio Grande, litro.
55. Vinho Setubal, garrafa.
56. Carne de porco, kilo.
57. Azeitonas brancas, lata.
58. Ovos, dúzia.
59. Verduras, kilo.
60. Leite de vacca, litro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A Comissão de Rancho se reunirá, no Quartel do Grupo, em Itaipú, á barra de Santos, Estado de São Paulo, ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, para encerrar a inscripção e proceder ao julgamento das propostas apresentadas.

Segunda — As propostas deverão ser escriptas em duas vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras e com os preços mencionados por extenso e em algarismos, assignadas e rubricadas em todas as folhas pelos pro-

ponentes com a declaração de submeterem-se às condições estipuladas neste edital e às disposições do Código de Contabilidade Publica.

Terceira — Os concorrentes comprovarão suas idoneidades com os seguintes documentos:

a) Prova de haver pago, como negociante especialista do genero de que é objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao periodo vencido, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) Ter caucionado na Contadoria do Grupo a quantia de quinhentos mil réis (500.000), para garantia do fornecimento de secos e molhados, sendo fixado em duzentos mil réis (200.000) a caução que deverá ser feita para o fornecimento de peixe, verduras, lenha, pão, carne e outros artigos;

d) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ajuste ou fornecimento, no caso de já ter fornecido ao governo.

Quarta — O proponente deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das relações. Não comparecendo á apuração correrá á sua revelia.

Quinta — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura dos envelopes das relações de preços, que serão lidas em presença dos mesmos.

Sexta — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerrecido o preço mais modico, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a fornecer o pedido sob pena de ser excluido o seu nome, ou firma do registro de inscrição e de correr por conta delle a differença.

Sétima — Os preços offerrecidos não poderão ser laterados antes de 4 mezes da data da inscrição, sendo que as alterações só se tornarão effectivas após 15 (quinze) dias, do despacho que ordenar a sua annotação.

Oitava — O prazo maximo para a entrega do fornecimento dos secos e molhados será de 48 horas e os demais de 24 horas a contar da data da entrega do respectivo pedido.

Nona — As relações de preços serão abertas ás 13 horas do dia terminal do prazo, em presença dos concorrentes ou seus representantes devidamente habilitados, sendo a ordenação da inscrição feita de accordo com o artigo 759 do regulamento do Código de Contabilidade Publica. Se a terminação do prazo cair em um domingo ou feriado esta operação será feita no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Decima — Os artigos deverão ser entregues no Serviço de Aprovisionamento deste Grupo, dentro dos prazos fixados na clausula oitava.

Decima primeira — As despesas de transporte dos artigos fornecidos correrão por conta dos fornecedores.

Decima segunda — Os artigos serão fornecidos liquidados de qualquer tara.

Decima terceira — O governo reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos na abertura das propostas.

Observação — No aprovisionamento deste Grupo, nos dias uteis, das 8 ás 13 horas, os interessados terão os esclarecimentos que se tornem necessarios.

Fortaleza de Itaipu, 1 de dezembro de 1929 — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente contador, secretario da Comissão do Rancho.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA TELEPHONES

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração, declaro que esta escola recebe propostas a partir desta data até o dia 10 do corrente mez, dos artigos seguintes:

1.650 metros de cabo de 26 pares, com capa de chumbo.
8.000 metros de fio de bronze Drop Wire, n.º 19, tipo n.º 4.352.

2 kilos de parafina.

3 latas de pasta para soldar.

1 lata de 1/4 de galão de verniz preto, isolante.

6 peças de fita isolante Leader.

2 peças de fita isolante de borra-cha.

1 lamparina pequena a gazolina para soldar.

2 canivetes reforçados Rodger.

4 caixas terminaes para 26 pares, tipo 14, Wester.

1.000 anneis para pendurar cabo, para duas pollegadas de diametro.

As propostas deverão ser apresentadas nesta escola até ás 12 horas do referido dia 10.

As despesas com a aquisição dos artigos acima mencionados, correrão por conta do Conselho de Administração desta escola.

A entrega dos artigos deve ser feita até 30 do corrente.

Qualquer informação será prestada no almoxarifado desta escola, diariamente, das 8 ás 16 horas.

Quartel em Realengo, 5 de dezembro de 1929. — *Agenor Rego*, capitão.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA O CARGO DE MANIPULADOR DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, faço publico para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, e de accordo com o disposto no § 3º, do artigo 581, do regulamento approved pelo decreto n.º 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e instruções publicadas no *Diario Official* de 1 de fevereiro, do corrente anno, acha-se aberta, nesta secretaria, das 10 ás 15 horas, a inscrição de concurso, destinado ao preenchimento do cargo de manipulador de 3ª classe, deste estabelecimento.

Os candidatos ao concurso, no acto da inscrição deverão provar com documentos devidamente legalizados o seguinte:

a) ser maior de 17 annos e menor de 50 annos, sendo a idade comprovada pela indispensavel certidão de Registro Civil;

b) ser brasileiro nato, no gozo de seus direitos civis e politicos;

c) ser reservista do Exercito ou da Armada, ou apresentar certidão de alistamento;

d) apresentar carteira de identificação, e

folha de vacinas e certificado de vacinas;

e) attestado de sua capacidade para o cargo a que se destina;

f) aptidão physica dos candidatos será comprovada mediante inspecção de saude, na Directoria de Saude da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 do novembro de 1929. — *Cornelio C. de Barros e Azevedo Sobrinho*, secretario.

Directoria de Saude

CONCURSO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE APPLICACAO DO SERVICO DE SAUDE

Declara-se, aos interessados, que as instruções para o Concurso de Medicos e Pharmaceuticos candidatos á matricula na Escola de Applicação do Serviço de Saude acham-se publicadas nas edições do *Diario Official* de 28 de setembro e 1 de outubro do corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 7 de outubro de 1929. — *Dr. Alberto Guimarães*, tenente-coronel, chefe do Gabinete.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

COMMISSAO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS AO RANCHO DO REGIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, faço publico a quem interessar que, em virtude de autorização do Senhor ministro da Guerra, publicada no *Diario Official* de 29-11-1929, a conta desta data até ás 14 horas do dia 21 do corrente, está aberta a inscricção para fornecimento ao Rancho do Corpo, durante o anno de 1930, dos generos alimenticios e outros artigos abaixo discriminados:

Discriminação — Unidade

Alho, kilo.
Arroz, kilo.
Asucar, kilo.
Azeite doce, litro.
Bacalhau em caixa.
Banha de porco (peso liquido), kilo.
Batatas inglesas, kilo.
Café torrado e moído, kilo.
Canela em pau, kilo.
Canela em pó, kilo.
Cangica, kilo.
Carne secca, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Cebolas, kilo.
Coco, um.
Cravo, kilo.
Colorau, kilo.
Doces sortidos (Colombo, Primor, etc.) em pacotes de kilo, kilo.
Doces sortidos em calda (Colombo, Primor, etc.), vidro.
Doces finos de pastelaria, um.
Empadas de camarão, uma.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto ou mulatinho, kilo.
Herva doce, kilo.
Leite condensado, lata.
Lenha, metro cubico.
Macarrão, kilo.
Manteiga (peso liquido), kilo.

Massa de tomate, kilo.
Matte, kilo.
Ovo, um.
Pantos em caixa de mil, uma.
Pão de trigo (500 grammas cada um) kilo.
Pão de trigo (100 grammas cada um) kilo.
Pasteis de carne, um.
Pimenta do reino, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo tipo "Prata", kilo.
Queijo tipo "Reino", um.
Sal grosso, kilo.
Sal fino em sacco de 2 kilos, um.
Sobremesa (2 bananas ou duas laranjas), ração.
Toucinho, kilo.
Verduras sortidas, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Refrigerantes não fermentados (Berquís, Grenading, Guarana, etc.), garrafa.

Instruções

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. Capitão Presidente da Comissão de Ração do Primeiro Regimento de Artilharia Montada e de accordo com o que prescreve o art. 708 do Regulamento Geral de Comandante Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer (em 2 vias) com indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos, e mais dos seguintes documentos:

- a) papéis comprobatorios de haver o requerente pago todos os impostos federaes e municipais a que esta sujeito o ramo de negocio cujos artigos se propõe fornecer (licenças relativas ao anno de 1929);
- b) recibo do pagamento do imposto sobre a renda, ou certidão negativa no caso de nao ter havido lucros;
- c) contrato social devidamente registrado na Junta Commercial;
- d) para os licitantes ao fornecimento do café torrado e moído, registro de análise feita no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica.

II — Para garantia da assignatura do termo de condições de fornecimento que deverá ser lavrado no caderno de encargos, os proponentes depositarão, na Thesouraria do Regimento, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou em titulos da Divida Publica, a titulo de caução provisoria.

III — Para accelleração do requerimento de inscrição, é necessario que os proponentes apresentem, previamente, o documento comprobatorio de ter sido feita na Thesouraria do Regimento a caução de 1:000\$000 acima citada, e mais:

a) que a petição esteja legalmente sellada, seja apresentada dentro do prazo fixado no presente edital e tenha a declaração expressa do requerente sujeitar-se a todas as exigencias contidas no mesmo edital;

b) as relações de preços e demais documentos annexos a petição estejam sellados de accordo com a lei.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem preço para artigos que não constem do mesmo.

IV — Os requerimentos de inscrição, acompanhados dos documentos especificados no item I destas instru-

ções, deverão ser entregues ao official aprovisionador do Regimento, na Villa Militar, no quartel do Primeiro Regimento de Artilharia Montada.

V — Dentro de 10 dias contados ao encerramento da inscrição, conforme determina o art. 709 do Regulamento já citado, será julgada a idoneidade dos proponentes e assignada a immediata inscrição, se satisfizerem todos os requisitos.

VI — O fornecimento caberá ao proponente ou aos proponentes inscriptos com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, desde que nao exceda de 10 % dos preços correntes da praça.

VII — Os concorrentes ao fornecimento de café torrado e moído deverão juntar ao pedido de inscrição a amostra do seu producto, a fim de que a Comissão de Ração, depois de preparado o café das diferentes marcas, possa julgá-lo sob o ponto de vista da quantidade.

O licitante que não juntar a amostra do seu producto terá a inscrição nula.

VIII — Em caso de empate, terá sempre preferencia o proponente nacional, segundo estatuto o art. 742 do Regulamento acima referido.

Havendo absoluta igualdade de condições entre as duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será feita entre os concorrentes empilhados nova concorrência, a fim de ser apurado o maior abatimento sobre a oferta empilhada.

Persistindo ainda o empate, terá preferencia o licitante que vier fornecendo se for o caso, ou a decisão final resultará de um sorteo.

IX — Depois de encerrada a concorrência e approvada pelo presidente do Conselho de Administração do Regimento, será lavrado no caderno de encargos o termo das condições de fornecimento, assignado pelo presidente da Comissão de Ração do Corpo e por todos os proponentes inscriptos que tenham sido escolhidos para fornecedores.

X — O concorrente inscripto que, sendo escolhido para fornecedor, se recusar a assignatura do termo das condições de fornecimento ou a fazer o deposito de que trata o item XI destas instruções, além de ser considerado inidoneo para tomar parte em outra qualquer concorrência do Regimento, perderá a caução provisoria de 1:000\$000 a que se refere o item II.

XI — Para garantia do fornecimento, os concorrentes inscriptos e escolhidos para fornecedores serão obrigados a fazer, na Thesouraria do Regimento, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica, uma caução equivalente a 5 % do valor approximado do fornecimento a realizar durante os quatro primeiros meses.

Para calculo dessa caução será tomado por base o fornecimento feito ao Regimento dos quatro primeiros meses do anno de 1929.

XII — Somente depois de assignado o termo das condições de fornecimento e de feita a caução a que se refere o item anterior, poderão os proponentes inscriptos e escolhidos para fornecedores levantar o deposito de que trata o item II destas instruções.

XIII — Os generos alimenticios e outros artigos deverão ser de primeira qualidade. A carne verde deverá ser fornecida em partes iguais de diantei-

ros e trazeiros, excluida, porem a carne de peçoço.

XIV — Afim de evitar que, por qualquer motivo, as refeições de café, almoço e merenda sejam servidas sem pão, o concorrente escolhido para fornecer deste artigo será obrigado a manter, no deposito de generos do Regimento, um stock de oitenta (80) kilos de farinha "Aymoré".

XV — Todo o transporte de generos alimenticios e de outros artigos será feito por conta dos fornecedores até o quartel.

A lenha, entretanto, será posta em vagão na estação da Villa Militar (E. F. G. B.).

XVI — Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos no limite dos seguintes prazos:

Pão — Até 30 minutos antes do toque de alvorada do dia seguinte, ao da entrega do pedido, nos casos normaes. Em casos especiais (formatura, acampamento, etc.), a hora exigida, mediante aviso previo.

Também poderá ser fornecido, nos casos normaes, em duas partes, sendo metade do pedido a hora acima estipulada e o restante uma (1) hora antes do toque da segunda refeição (almoço).

Carne verde e verduras — Até 30 minutos após o toque da primeira refeição (café) do dia seguinte ao da entrega do pedido.

Sobremesa — Até as 12 horas do dia seguinte ao da entrega do pedido.

Outros generos — Até cinco (5) dias após a entrega do pedido no estabelecimento commercial.

Lenha — Até oito (8) dias após a entrega do pedido.

XVII — Em caso algum, o negociante inscripto e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer qualquer pedido official, sob pena de correr por sua conta a acultificação dos artigos em outro estabelecimento commercial e de ser a sua firma considerada inidonea, além de perder em beneficio dos cofres publicos a caução de que trata o item XI destas instruções.

XVIII — Segundo estipula o art. 760 do Regulamento geral da Contadoria Publica, os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição.

As alterações pedidas em requerimento depois daquelle periodo, se acceptas, só se tornarão effectivas quinze dias após o despacho que as mandar annotar.

XIX — O fornecimento será immediatamente suspenso:

a) logo que seja creado o Serviço de Substancias Militares para generos alimenticios;

b) desde que fique provado pelo ou má fé da parte de qualquer fornecedor;

c) desde que o artigo fornecido, depois de analisado pelo Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, seja julgado producto falsificado.

O fornecedor que perder o fornecimento em virtude do que prevê a letra b do item XIX destas instruções, além de ser considerado inidoneo, perderá a caução a que se refere o item XI.

XX — De accordo com o que preceitua o art. 740 do Regulamento já mencionado, o Governo, por despacho motivado e se houver justa causa, poderá annullar a concorrência.

XXI — Qualquer genero ou outro artigo fornecido e recusado pela Comma-

são de Rancho que não fôr substituído immediatamente, será adquirido no commercio por conta da firma fornecedora que ainda soffrerá a multa de 20% sobre o valor do artigo não aceito.

Na segunda falta a multa será de 30%; na terceira de 50%. Perderá o fornecimento e terá a inscripção cancellada a firma que commetter mais de tres faltas consecutivas que acarretem as multas acima citadas.

XXII — Os fornecedores deverão apresentar suas contas até o quinto (5º) dia útil do mez subsequente ao do fornecimento, sob pena de soffrerem a multa de 5 % sobre o valor da factura e de mais 1% por dia que exceder daquelle prazo.

XXIII — Os generos e outros artigos recusados pela Comissão de Rancho ficarão á disposição dos interessados, porém deverão ser retirados do quartel até cinco (5) dias após a communição, sob pena de serem inutilizados pelo Regimento e nenhum direito de reclamação caber ao fornecedor.

XXIV — Informações mais detalhadas serão dadas aos interessados pelo official aprovisionador do Regimento, que os attenderá todos os dias uteis, no quartel, das 8 ás 12 horas.

Quartel na Villa Militar, 4 de dezembro de 1929. O secretario da Comissão de Rancho, *Bolivar Medeiros*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" do dia 20 de novembro do corrente anno, paginas 23.295 e 23.296, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 11 — Bombas e seus pertences.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 20 de novembro do corrente anno, paginas ns. 23.296, 23.297, e 23.298, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 12 — Apparelhos para navios e palanetas das embarcações meudas.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 19 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.206 e 23.207, referente á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 23 — Utensilios para navios e embarcações miudas.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.427 e 23.428, que se refere á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 52 — Tintas para pintura e ingredientes para as mesmas.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.048 a 23.050, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 41 — Canos, tubos (não flexiveis).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.553, 23.554, 23.555 e 23.556, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 48 — "Modelos de metal" (de diferentes especies).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.555, e 23.556, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 34 — Mangueiras, couros, correias, pertences para mangueiras.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.542 e 23.543, e com rectificação no *Diario Official* de 29 do referido mez e anno, pagina 24.043, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo dando roupa de cama e mesa) — lino-27 — Rouparia e tapeçaria (comprehen- leus, textis.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.297, 23.298 e 23.299, que diz respeito á concurrencia administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930 — Instrumentos de precisão (incluindo agulhas gyroscopias, accessorios e sobressalentes).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.539, 23.540, 23.541 e 23.542, que diz respeito á concurrencia publica para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 19 — Caldeiras, moitões, talhas (accessorios e sobressalentes respectivos).

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. vice-director de Fazenda da Marinha, presidente da comissão de concorrências, e de accordo com o art. 750, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 4 de dezembro do corrente anno, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo — Calçados de couro preto.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, 4 de dezembro de 1929. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

PROPOSTAS

Ferreira Souto & Comp., industriaes, estabelecidos com fabrica de calçado, em grande escala, á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1930, os artigos abaixo discriminados, sujeitando-se a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; ás do edital publicado no *Diario Official* de 13 de setembro de 1929, pagina 19.127, 3ª columna, e ás do edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro ultimo, menos ás referentes ás multas por rejeição de calçado.

50.000 pares de calçado de couro preto, par, vinte e oito mil novecentos e oitenta réis..... 28\$980

Os proponentes declaram, outrossim, que a sua residencia legal bem como o fóro geral é nesta Capital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — Ferreira Souto & Comp.

Miranda & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade, á rua General Canabarro ns. 73/85, com a fabrica de calçado Ouro, tendo preenchido todas as formalidades para sua inscrição e feito a caução de trinta contos de réis (30:000\$), conforme recibo anexo, propõem fornecer até cincoenta mil pares (50.000) de calçados de couro preto, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro proximo passado, pelo preço de trinta e um mil quinhentos e vinte réis (31\$520) cada par.

Os proponentes declaram que a sua residencia legal é á rua General Canabarro ns. 73/85, que o fóro é nesta Capital e que se sujeitam ás disposições doCodigo de Contabilidade e seu regulamento, bem como ao do referido edital exceptuadas as de numeros onze e doze (11 e 12) do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — Miranda & Comp.

Ayres d'Andrade, negociante matriculado e estabelecido á rua Camerino n. 98, nesta Capital, com fabrica de calçado em grande escala, devidamente inscripto, nessa repartição, propõe fornecer 50.000 pares de calçado de couro preto, ao preço de (trinta e quatro mil e quinhentos réis) 34\$500, por cada par. Declarando que a sua residencia legal, bem como o fóro em geral é nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e do edital publicado no *Diario Official*, de 13 de setembro de 1929, fls. 19.127, terceira columna, tambem do edital publicado no *Diario Official*, de 18 de outubro de 1929, ás folhas 21.064 e 21.065. Declarando ainda, que baseou seu calculo na duvida de conseguir couro nacional, capaz de satisfazer as exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — Ayres d'Andrade.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director-geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, de accordo com os termos do artigo 52, e paragraphos, doCodigo de Contabilidade Publica, no dia 4 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na sala das concorrências da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo — 63 — Objectos para rancho das praças, conforme relação anexa.

2 — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo, da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e contendo o numero e nome do artigo, de accordo com a relação anexa, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, escriptos de modo claro, sem qualquer emenda, rasura ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelope lapidado.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tenham inscripto previamente e que hajam sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscrição, será exigido o que se encontra no edital publicado no *Diario Official* de 13 e 18 de setembro de 1929.

4 — Nenhuma proposta será aceita pela comissão de concorrências fóra dos termos deste edital, devendo, nas mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos doCodigo de Contabilidade e seu regulamento, e bem assim as do presente edital.

5 — Os artigos a serem fornecidos, serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no mostuario do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com as especificações fornecidas pelas mesmas repartições.

6 — Nas concorrências para tintas e seus ingredientes, oleos, lubrificantes, graxas, vernizes, sabão e estopa, os concorrentes deverão antes da inscrição, para a concorrência, entregar no Deposito Naval uma amostra da marca que de-jam fornecer, assignando em um livro proprio o termo dessa entrega e da responsabilidade assumida sobre esse fornecimento. Essa amostra será restituída caso a firma que a apresentou não seja preferida. O preço dos artigos, será um só para a mesma especie, independente do envolvero em que será marcado e numero de kilos. Quando a tinta ou qualquer outro artigo for de duas especies para um mesmo fim, o fornecedor será um unico para esse artigo e o seu preço será, tambem, um unico sobre as duas especies.

7 — Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas, o recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$000), que poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, garantidora das suas propostas. Essa caução será feita na Pagadoria da Marinha, logo após ao despacho de inscrição. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido para qualquer numero de artigos, não cumprir o que determina o item 9 deste edital.

8 — As propostas serão julgadas pela Directoria de Fazenda, sendo sempre preferidos os preços mais baratos, que não poderão exceder os preços correntes da praça, accrescidos de 10 % e de accordo com o estabelecido noCodigo de Contabilidade e seu regulamento.

9 — Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de 5% sobre o valor approximado do fornecimento que lhe deve caber, que garantirá a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro do prazo de tres (3) dias uteis que se seguirem a communicação da Directoria de Fazenda. Em caso de não ser feita essa caução, a firma intimada perderá a caução de tres contos de réis (3:000\$000), garantidora da sua inscrição e só poderá entrar em novas concorrências depois que fizer uma nova caução daquelle valor, e em caso de reincidencia, será a sua firma excluida e julgada inidonea para negociar neste ministerio. Essa caução de 5 % será completada immediatamente, sempre que seja ella desfalçada por multas ou faltas.

10 — O fornecimento começará a ser obrigatorio e contratado para todos os fins, para o concorrente preferido a partir da data da approvação da concorrência.

11 — A firma inscripta a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer o pedido feito, salvo os casos de força maior, provados perante o director geral de Fazenda, sob pena de ficar sujeito a multa de 5 % na primeira falta e, na segunda, de ser excluido da lista dos inscriptos o seu nome ou firma e de correr por sua conta o pagamento da diferença, entre o seu preço aceite e o do seguinte na mesma concorrência. No caso de ser o seu preço o unico proposto na concorrência, pagará a diferença entre elle e o preço pelo qual for o artigo comprado no commercio, a livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme o paragrapho 4º do artigo 52, doCodigo de Contabilidade da União. Esta diferença entre o seu preço aceite e pelo que for o artigo comprado, será deduzida da caução de 5 %, feita como garantia do fornecimento, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente ou a entrar com essa diferença para a Pagadoria da Marinha.

12 — Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, concordatas, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo abso-lutamente comprehendêr-se entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

13 — A entrega dos artigos, será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre

por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição dos artigos.

14 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltórios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia em todos os casos que isso seja preciso. Não serão, também, recebidos os artigos que estejam fóra do determinado no item 6 deste edital. Os pesos dos artigos, serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltórios, társas, etc.

15 — Os pedidos do fornecimento serão attendidos de accôrdo com as necessidades mensaes de consumo. Para os artigos que não exista media de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 35 dias uteis. Esses prazos só poderão ser prorogados pelo chefe da repartição recebedora, mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

16 — O fornecedor que tiver material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça, dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como determina o item 11, deste edital.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 4 de dezembro de 1929.
— *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo — 63 —
Objectos para rancho das praças:

1. Assucareiro de alluminio com tampa, amostra do D. N., um.
2. Assadeira, uma.
3. Bule de alluminio, amostra 128 D. N., um.
4. Bacia de agatha, uma.
5. Bandeja de alluminio, quadrada de 0,28 x 0,34, uma.
6. Caneco de alluminio, amostra 119 D. N., um.
7. Colher de ferro estanhado amostra 130 D. N., uma.
8. Concha de alluminio, amostra 131 D. N., uma.
9. Caldeirão de alluminio, amostra 145 D. N., um.
10. Caldeirão de ferro estanhado, amostra 144 D. N., um.
11. Caçarolla de alluminio, amostra D. N., uma.
12. Caçarolla de ferro esmaltado, amostra 146 D. N., uma.
13. Chaleira de alluminio, amostra 147 D. N., uma.
14. Chaleira de agatha para tres litros, uma.
15. Chaleira de agatha para cinco litros, uma.
16. Caçarolla de ferro estanhado, de 0,20, uma.
17. Caçarolla de ferro estanhado, de 0,22, uma.
18. Caçarolla de ferro estanhado, de 0,24, uma.
19. Coador de alluminio, um.
20. Coador de ferro estanhado, de 0,17 de diametro, um.
21. Colher de alluminio para café, uma.
22. Colher de alluminio para chá, uma.

23. Colher de alluminio para sopa, uma.
24. Concha de ferro estanhado com cabo de 0,45, uma.
25. Chaleira de ferro fundido para tres litros, uma.
26. Chaleira de ferro fundido para cinco litros, uma.
27. Copos de alluminio, altura 0,110 diametro 0,070, duzia.
28. Chicaras de agatha com pires para café, duzia.
29. Chicaras de agatha com pires para chá, duzia.
30. Caldeirão de alluminio, direito, extra reforçado, com aza de 20 litros, um.
31. Caldeirão de alluminio, direito, extra reforçado, com aza de 30 litros, um.
32. Caldeirão de alluminio, direito, extra reforçado, com aza de 40 litros, um.
33. Caldeirão de alluminio, com bojo extra reforçado com aza de 25 litros, um.
34. Caldeirão de alluminio com bojo extra reforçado com aza de 37 litros, um.
35. Caldeirão de alluminio, com bojo extra reforçado com aza de 50 litros, um.
36. Chaleira de alluminio de oito litros, uma.
37. Chaleira de alluminio de 10 litros, uma.
38. Caçarolla de alluminio de 7 e meio litros, uma.
39. Caçarolla de alluminio de 12 litros, uma.
40. Caçarolla de alluminio de 17 e meio litros, uma.
41. Caçarolla de alluminio de 24 litros, uma.
42. Caçarolla de alluminio de 32 litros, uma.
43. Fritadeira de ferro estanhado de 0,45, uma.
44. Farinheira de alluminio, amostra 132 D. N., uma.
45. Faca para guarnição, de ferro estanhado, tipo D. N., duzia.
46. Fritadeira de ferro estanhado, de 0,24 de bocca, uma.
47. Fritadeira de ferro estanhado, de 0,26 de bocca, uma.
48. Jarro de alluminio amostra D. N., um.
49. Jarro de agatha para agua, de cinco litros, um.
50. Mantecadeira de alluminio com tampa, amostra D. N., uma.
51. Marmitta de alluminio para cinco pessoas, uma.
52. Marmitta de alluminio para oito pessoas, uma.
53. Prato de alluminio, travessa quadrangulares, amostra D. N., um.
54. Panela de alluminio de 0,20 uma.
55. Panela de alluminio de 0,22, uma.
56. Panela de alluminio de 0,24, uma.
57. Panela de alluminio para ferver leite, de tres litros, uma.
58. Panela de alluminio para ferver leite, de cinco litros, uma.
59. Pratos cobertos de alluminio, amostra D. N., um.
60. Pratos fundos de alluminio, amostra D. N., um.
61. Pratos fundos de agatha, um.
62. Passador de agatha de 0,17, um.
63. Passador de ferro estanhado de 0,20 de bocca, um.
64. Terrina de alluminio com pé e tampa, amostra D. N., uma.
65. Talher para guarnição (facas e garfos), cento.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 4 de dezembro de 1929.
— *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria do Pessoal

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO
De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia cinco (5) de dezembro corrente, (quinta-feira), realiza-se a prova escripta da secção B — Mathematica, na Escola Naval, para os candidatos approvados na Secção A — Linguas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de taboas de logarithmos, caneta e penna.

Condução no Arsenal de Marinha, ás onze horas (11 horas), Directoria do Pessoal, (D. P. 1.), em 3 de dezembro de 1929. — *Jorge Cardoso Ramos*, primeiro tenente commissario, secretario.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ESCRIVENTE CIVIL DOS HOSPITAES

Com autorização do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta, nesta directo-

ria, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente civil dos Hospitaes da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, acompanhada de documentos que provem:

- 1º, identidade de pessoa;
- 2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 3º, ser maior de 18 annos e menor de 30, o que será verificado com a certidão de registro civil ou documento autentico e que produza fé em juizo o substitua;
- 4º, ter sido recentemente vaccinado;
- 5º, ter bom procedimento, o que será verificado por folha corrida;
- 6º, ser reservista, o que será verificado com a respectiva carteira ou certidão de alistamento militar.

Os candidatos serão antes do concurso e em dia previamente marcado submetidos a inspecção de saude, afim de ser verificado se não soffrem de doença que incapacite para o exercicio das funções.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez e arithmetica, até proporções (inclusive) e de dactylographia, sendo os pontos relativos a essas provas formulados pela junta examinadora no dia da realização das mesmas.

O candidato nomeado para a vaga existente deverá servir nos Hospitaes de Marinha desta Capital ou no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, ao arbitrio da Administração Naval.

Directoria de Saude da Armada, 21 de novembro de 1929. — *Dr. Paulo Fernandes dos Santos*, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. "1 e 2"

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIROS OFFICIAES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico que se acha aberta, durante o prazo do

30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de terceiros officiaes desta secretaria.

O concurso versará sobre o conhecimento das materias seguintes: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, geographia, historia do Brasil, noções de direito constitucional e administrativo e pratica de dactylographia.

O candidato ao concurso, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ter a idade comprehendida entre 18 e 30 annos;
- c) ser reservista;
- d) possuir boa conduta civil e militar;
- e) não soffrer de molestia contagiosa, a que será comprovado em inspecção de saude.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1929. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 59.547, deste anno, pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, com usinas em São Bernardo, Estado de São Paulo, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do art. 8º, do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico 50 hº, acido sulfurico 60 hº, acido sulfurico 66 hº, acido muriatico 20/21 hº, acido nitrico 36 hº, acido nitrico 40 hº, acido pyrolenhoso e acido pyroacetico, acido sulfurico desnatrado 50 hº e especial para acumuladores, ether sulfurico industrial, hyposulfito de sodio, silicato de sodio, salicylate de Methyl e acetona, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 42.194, deste anno, pela firma Mauser & Comp. Limitada,

estabelecida na capital do Estado de São Paulo, á rua Guaycurús n. 19, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os tonéis, tanbores e barris de ferro, batido e galvanizado, para transporte de liquidos, taes como gazolina, oleo, alcool, etc., productos de sua fabricação e, considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira em qualidades e preço, como tambem os mesmos fabricantes se julgam capazes de attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 28 de setembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 7.436, deste anno, pela Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua Boracéa n. 2 e em Varzea, Estado de São Paulo, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do art. 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico puro para laboratorios, acido sulfurico desnatrado para acumuladores, acido chlorhydrico ou muriatico commercial 20/21º, acido chlorhydrico ou muriatico chimicamente puro para laboratorio, acido nitrico commercial 36/40º, acido nitrico chimicamente puro para laboratorio, aluminem de potassio, ether sulfurico industrial e pharmaceutico, sulfato de sodio, sulfato de ferro, sulfato de aluminio industrial, phosphato de sodio, ammoniaco 20º e 24º, chlorethyl, lancia perfume "Pierrot" e bi-sulfureto de carbono (tambem vendido sobre o nome de Fumicida "Jupiter"), productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma sociedade se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 59.548, deste anno, pela Companhia de Acidos, estabelecida

com usinas á Estrada Nova da Pavuna n. 424, e rua Santo Christo ns. 272/274, nesta Capital, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do artigo 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60º Baumé, acido sulfurico commercial 66º Baumé, acido nitrico commercial 36º Baumé, acido nitrico commercial 40º Baumé, acido muriatico commercial 20/21º Baumé, acido sulfurico para acumuladores, sulfato de sodio (sal de Glauber) e sulfato de ferro, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como tambem a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclaecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Seccão do Cadastro:

Carvalho — Oscar.
Carvalho — Maria do.
Carvalho — Manoel P.
Carvalho — Manoel Gomes do.
Carvalho — José Antonio da Costa.
Carvalho — Domingos Monteiro de.
Carvalho & Colacao.
Carvalho — Antonio de Souza.
Carvalho — Antonio Pereira.
Carvalho — Annabias Cardoso de.
Carvalho — Albano Ribeiro de.
Carnot & Trindade.
Carneiro — Leonor Doria.
Carneiro — Gignos.
Carneiro — Francisco da Silva.
Almeida — Deodando Rodrigues de.
Almeida — José Pires de.
Almeida — Octaviano Floriano de.
Almeida & Perlo.
Auto — Quintino.
Coutto — Roberto Borge de.
Gracel — Augusto.
Gracel — Onelio.
Graveiro — Augusto da Costa.
Grellin — George Henry de.
Crespo — Custodio da Silva.
Grissiuma — Alderano de Freitas.
Cruickshank — John I.
Gross — Jayme.
Gruz — Alberto.
Gruz — André Porto.
Gruz — Anisio.
Magalhães — Antonio Paulo.
Gruz — Antero Leinos da.
Gruz — Claudio.
Gruz — Edgar Fraga.
Gruz — Elydio Carlos.
Gruz — Euclides.
Gruz — Francisco Garcia de.
Gruz — Ismar.

Cruz — Boaventura da (Dr.)
 Cruz — João M. da.
 Cruz — Manoel.
 Cruz — Manoel Rodrigues.
 Cuello — Manfredo.
 Cuevas — Carmella Mackenna de.
 Cuevas — Enrique.
 Culloch — John Stewart Mc.
 Cuneo — Gervasio.
 Cunha — Adriano Alves da.
 Cunha — Albertino.
 Cunha — Alfredo.
 Cunha — Alfredo Torres.
 Cunha — Altino.
 Cunha — Alvaro Augusto da.
 Cunha — Alvaro Soares da.
 Cunha — Antonio.
 Cunha — Antonio Alves da (Junior).
 Cunha — Antonio Ferreira.
 Cunha — Antonio Lassance.
 Cunha — Antonio Ribeiro.
 Cunha — Antonio Rodrigues da.
 Cunha — Aristides Marques da (Dr.).
 Cunha — Arlindo da Silva.
 Ferraz & Gonçalves.
 Almeida — Joaquim Pires de.
 Ferreira — Adhemar da Motta.
 Ferreira — Albino Alves.
 Ferreira — Alexandre Dias.
 Ferreira — Amelia.
 Ferreira — Antonio.
 Cunha — Arthur Bezerra da.
 Cunha — Augusto (Filho).
 Cunha — Bernardino S.
 Cunha — Carlos.
 Cunha — Cecy A.
 Cunha — Constantino P. (Filho).
 Cunha — Danilo.
 Cunha — Eduardo.
 Cunha — Ernani Almeida.
 Cunha — Eugenio Ferreira.
 Cunha — Gil N.
 Cunha — Helena Rameiro.
 Cunha — Hugo P. (Dr.).
 Cunha — João da.
 Cunha — João F.
 Cunha — João Itiberê da.
 Cunha — João Leitão da (Dr.).
 Cunha — Joaquim Oliveira.
 Cunha — José Alves.
 Cunha — José Antonio Pereira (Junior).
 Cunha — José Pinto Peixoto da (Dr.).
 Carvalho — Sarmiento.
 Carvalho — Seraphim Alves.
 Carvalho — Tiburcio Valeriano.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929.
 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se á Secção de Revisão: Lista os pedidos de esclarecimento feita em 3 de dezembro de 1929, enviadas aos Correios:

Ferreira Graça & Comp.
 Francisco Martins de Aguiar.
 Francisco Vieira Goulart.
 Germano Goltzman.
 J. Blum & Comp.
 Jacomo de Souza Lima.
 Justino de Souza & Comp.
 Joaquim Irmãos & Comp.
 J. Prazão & Comp.
 J. Freitas & Comp.
 J. Alvarenga & Comp.
 J. Ortigão & Comp.

José Antonio Costa.
 J. Pires de Mello.
 J. E. Araujo & Comp. Ltd.
 José Constante & Comp. Ltd.
 José Felipe da Gama.
 J. J. de Souza & Comp.
 J. da Silva Barros.
 Phair Irmãos.
 Lepros Marques & Comp.
 Lage Irmãos.
 Leopoldina Railway.
 Luiza Queiroz da Silva Lobo.
 Lucas Virimis.
 Moraes & Comp. Ltd.
 Machado Junior & Comp.
 Mario de Carvalho & Comp.
 Momen & Harris.
 Mathias & Comp.
 Marcus Veloch & Comp.
 Manoel da Costa Leite.
 Monassa & Comp.
 Passacantile Pedro & Carlos Barreiros.
 Rodrigues & Comp.
 Ribeiro, Nello & Comp.
 Raul Elias & Comp.
 Raul Guerra.
 Rodrigues Barreto & Comp.
 S. Rodrigues Serra.
 S. A. Longovica.
 Stephan Schaefer & Comp.
 Saboia Albuquerque & Comp.
 Seixas & Modesto.
 Sociedade Anonyma Mercantylina.
 Souza, Lobo & Comp.
 Umberto Adamo & Comp.
 Vieira Bastos & Comp.
 Alfredo Gonçalves Ferreira.
 Anacleto da Silva.
 Assad Bichada Safadi.
 Agostinho Fernandes.
 Alberto Pereira Martins.
 A. Torres.
 Augusto Vasconcellos Junior.
 Alberto Silveiras.
 Adolph Knelle.
 Arthur Osorio da Cunha Cabrera.
 Almiro de Amorim.
 Adolpho Martinho.
 Antenor de Araujo.
 Antenor Leandro da Motta.
 Alfredo Musso.
 Augusto da Silva Coelho.
 Avelino Soares.
 Agostinho Augusto Guedes.
 Anna Guimarães Coutinho.
 Alfredo Lopes Bastos.
 Alf. Bjarne Arnesen.
 Anselmo Assumpção Silva Cunha.
 Americo Dias Rabello.
 Adoleirio Almeida Mendonça.
 Alberto Augusto Diniz.
 Augusto Ferreira de Carvalho.
 Alfredo Maksoud.
 Alberto Vieira da Silva Irmão.
 Adriano Santos.
 Arthur Meixner de Almeida Marques.
 Avelino de Souza Reis.
 Augusto Paes de Souza.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Arthur di Santis.
 Antenor Francisco Magalhães Pereira.
 Arthur José Lopes.
 Abel Monteiro de Barros.
 Alfredo Vaz Guimarães.
 Ataliba Borges Monteiro.
 Americo Carlos Marmello.
 Adriano Alves da Silva.
 Armando da Silva Cunha.
 Alfredo Pereira David.
 Antonio Kropf Soares.
 Antonio Augusto Quintão.
 Antonio Dias Barbedo Cardia.
 Antonio Coelho.
 Antonio Fernandes Carrico.
 Antonio Araujo Gomes.
 Antonio Canelli.
 Antonio Carvalho Rocha Mascarenhas.
 Antonio Francisco de Sá.
 Antonio Tocantino Pepina.

Antonio Martins Junior.
 Antonio Cardoso.
 Antonio de Souza Cardia.
 Antonio Duarte.
 Antonio da Silva Figueiredo.
 Antonio Pereira de Figueiredo.
 Armando Duarte Corrêa.
 Alberto Torres Mendes.
 Alberio Volger.
 Augusto Alves.
 Anton Loderer.
 Abraham Tomzanski.
 Arminda de Azevedo Ferreira da Silva.
 Antonio dos Santos Liberato.
 Alfredo Rodrigues Ferreira.
 Americo Ferreira Marti.
 Antonio Rodrigues Teixeira.
 Aureliano dos Santos Lima.
 Anibal Natal Campanhony.
 Arthur Pinheiro de Castilho.
 Alberto David.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929,
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL Á CASA DA MOEDA DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 12 de agosto ultimo, faço publico que até o dia 28 de dezembro, ás 15 horas, serão recebidas nesta repartição, requerimentos de inscrição dos negociantes que mediante as condições ádeante especificadas, queiram concorrer ao fornecimento, durante o anno de 1930, de materiaes de consumo habitual deste estabelecimento, em grupos abaixo relacionados dos quaes consta a importancia da caução a que estão sujeitos, de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas pelo referido regulamento em seus artigos 757 e 762.

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente sellado, dirigido ao director da Casa da Moeda, precisando os grupos aos quaes deseja concorrer, juntando uma relação sellada, datada e assignada dos artigos para cujo commercio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar separadamente, recibos de todos os impostos municipaes e federaes a que estiver sujeito, relativos ao presente exercicio, prova de que é negociante matriculado e demais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. director a idoneidade dos requerentes e feita a inscrição, serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como se lhes ha entregue uma prova da sua inscrição.

III — Por occasião de ser aberta a concorrência para cada um dos grupos constantes da relação que a este accompanha, será prestada, até o dia da vespersa da concorrência, a caução a que estão sujeitos os concorrentes, caução esta em dinheiro ou em apolices da vida publica, ao portador, que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — A proposta que deverá ser feita em duas vias, sendo a primeira sellada, virá acompanhada de requerimento dirigido ao director da Casa da Moeda, constando da mesma proposta os artigos que pretendam fornecer com os

preços por extenso e em algarismos na unidade pedida, mencionando-os pela ordem em que venham relacionados na lista que acompanhar o edital da concorrência, respeitando, *in-totum*, os seus dizeres, sem emendas ou rasuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada e presidida pelo director da Casa da Moeda no dia e hora indicados no edital de concorrência, rubricados pelo director e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo o que ocorrer de talhada acta, que deverá ser assignada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo maximum de 10 dias, a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo director da Casa da Moeda a immediata inscripção dos concorrentes que melhores preços offereceram.

VII — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) mezes, contados da data do despacho que autorizar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento devidamente justificado e só se tornarão effectivos após quinze dias do despacho que ordenar a sua annotação.

VIII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço ou aquisição do artigo.

IX — Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscripção que se comprometem a fornecer todo o material de primeira qualidade dentro do prazo indicado no edital de concorrência, salvo caso de força maior a juizo do director, a contar do recebimento do respectivo empenho da despesa e que se sujeitam ás penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

X — Os empenhos de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

XI — O recibo de quitação para o material que depender de exame, ensaio ou experiencia, só será passado depois de julgado bom para o serviço. A despesa decorrente de ensaio, exame, etc., desse material, quando julgado impracticavel ao serviço, correrá por conta do fornecedor do artigo.

Relação dos grupos a que se refere o edital acima, acompanhados das importancias da caução a que estão sujeitos

Grupo I — Combustivel

Caução — Quinhentos mil réis (500\$000).

Grupo II — Accessorios de automovel
Caução — Dous contos de réis (2:000\$000).

Grupo III — Material para expediente de escriptorio, inclusive confecção de livros, talões, documentos diversos e quaesquer impressos

Caução — Cinco contos de réis (5:000\$000).

Grupo IV — Materiaes de consumo das officinas: ferragens e utensilios em geral, oleos, graxas, tintas, etc., inclusive material de asseio.

Caução — Cinco contos de réis (5:000\$000).

Grupo V — Material de electricidade e galvanoplastia

Caução — Dous contos de réis (2:000\$000).

Grupo VI — Material de Laboratorio Chimico

Caução — Dous contos de réis (2:000\$000).

Grupo VII — Madeiras em geral e materiaes de construcção

Caução — Dez contos de réis (10:000\$000).

Grupo VIII — Machinas em geral

Caução — Cinco contos de réis (5:000\$000).

Grupo IX — Papeis especiaes para impressão de valores, sellos e cuntas diversas e formulas postaes

Caução — Vinte contos de réis (20:000\$000).

Contadoria da Casa da Moeda, 3 de dezembro de 1929. — Carlos Marques, 2º escripturario. — Visto, J. A. L. Augusto, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo doze carreteis com fios de metal, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira, Bento Milheiro Sabença, quando de serviço, no dia 11 de novembro proximo findo, no posto fiscal 9/10 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dezeseite aneis de fantasia, sendo dous sem pedras: tres alfinetes de gravata e um cordão com uma medalha, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira Domingos Sant'Anna, auxiliado pelo remador Jacintho dos Santos Ramos, quando de serviço, no dia 14 de novembro proximo findo, no posto fiscal 17/18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em vinte e dous chapéos Panamá, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira Paschoal Lanzelotte, auxiliado pelos marinheiros Maximino Carlos dos Santos e Jacyntho dos Santos, no dia 14 de novembro proximo findo, quando assistia á descarga do hiato nacional "Valente", nas proximidades do armazem 17 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma capa de

borracha completamente nova, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira, Domingos Sant'Anna, quando de serviço, no dia 15 de novembro proximo findo, no posto fiscal 17/18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres camisas e cinco cache-cois de Jersey, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira, Domingos Sant'Anna, auxiliado pelo remador Jacintho dos Santos Ramos e pelo guarda da Companhia do Porto n. 9, Constantino Monteiro, quando de serviço no dia 17 de novembro proximo findo, no posto fiscal 17/18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em vinte tres pares de meias de algodão apprehendidos pelo guarda aduaneiro Domingos Santa Anna, auxiliado pelo seu collega Eduardo Paiva e pelo remador Jorge Antonio Pinto de Miranda, quando de serviço, no dia 15 de novembro proximo findo, no posto fiscal 17/18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em treze carreteis com fios de metal apprehendidos pelo guarda aduaneiro, Bento Milheiro Sabença, quando de serviço, no dia 13 de novembro proximo findo, no posto fiscal 9/10 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma pequena caixa contendo doze alicates, apprehendida pelo guarda aduaneiro Domingos Sant'Anna, auxiliado pelo remador Jacintho dos Santos Ramos, quando de serviço, no dia 14 de novembro proximo findo, no posto fiscal 17/18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dezoove peças de roupas para senhora, apprehendidas pelo investigador da Quarta Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, Affonso Raye, no dia 14 de maio do corrente anno, na rua Marquez de Olinda n. 94, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dous volumes

contendo seis bengalas guardas-chuva; vinte duzias de escovas para dentes; tres caixas com brinquedos; seis ditas com sabonetes perfumados; duas sombrinhas japonezas e duas caixas com pó dentifricio, apprehendidos pelo ajudante do Guarda-Mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento aduaneiro João dos Santos Barroso, pelo guarda Galdino Franco de Medeiros e pelos marinheiros Maximino Carlos dos Santos e Lindonor Pereira Ramos, em acto de busca procedida a bordo do vapor japonês "La Plata Marú", no dia 12 de novembro proximo findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em duas bolsas para senhora, de couro especial, forradas de seda e com ornamentação de metal doucado, apprehendidas pelo guarda aduaneiro Odilon Francisco Caldas, quando de serviço, no dia 7 de novembro proximo findo, no posto numero um da praça Mauá, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em sete bolsas para senhora e um revolver Smith Wesson de numero 605.279, cano longo, apprehendidos pelo guarda aduaneiro Belarmino A. de Athayde, auxiliado pelo remador João Evangelista dos Santos e pelo guarda da Companhia do Porto, Luiz da Silva Martins, quando de serviço, no dia 7 de novembro proximo findo, no posto fiscal 17/18 de Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em dez pares de meias, apprehendidos pelo guarda aduaneiro Benjamin Lopes da Costa, no dia 8 de novembro proximo findo, quando de serviço a bordo do vapor "Asturias", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal assumpto, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convidado o dono ou interessado em 1.513 relógios de ouro, tipo pulseira, 1.178 pregadores para pulseira, 252 miolos de fita própria para pulseira, uma mala de couro amarelo, um cofre de aço e 192 vidros para relógio, apprehendidos pelos investigadores da Guarda Delegacia Auxiliar da Polícia de Polícia Federal, Canuto Moreira, Roberto da Costa Lima e Agnaldo de Mello Rêgo, no dia 28 e 29 de outubro e 4 de novembro ultimos, no quarto 407 do Hotel Acaia Cruz, em poder de Elias Achaar e de outras pessoas, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Alfama da, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1929. — Alfredo Bastos, 4º escriptario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

JULGAMENTO DE IDONEIDADE

De ordem do Sr. director geral, chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de ontem, á pagina 24.027.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Therezopolis

gCONCURRENCIA-PUBLICA N. 1

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE LENHA, E DOMESTES EM 1930

De accordo com o art. 75 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e autorização do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados que, de ordem do Sr. director, será realizada, sob a presidencia do contador da Estrada, na sala do Almoxarifado, sita á rua Figueira, do Mello sem numero, nesta Capital, ás 15 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, concorrência publica para fornecimento durante o exercicio de 1930, de 6.000 metros cubicos de lenha e 6.000 dormentos, mediante as seguintes condições:

Primeira. — Afim de poderem apresentar propostas na presente concorrência publica, os interessados deverão pedir na Contadoria da Estrada, até ás 15 horas da véspera da realização da mesma, guia para caucionar na thesauraria da Estrada, a quantia de dois contos de réis (2.000\$000, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela cotação no momento em que for feito o deposito, para garantir a apresentação da proposta e a assignatura do contracto que se houver de celebrar, em virtude desta concorrência, perdendo esta caução em beneficio do Thesouro Nacional, o proponente escolhido que deixar de assignar o mesmo contracto dentro do prazo improrrogavel de dois dias, contados da data do aviso.

Segunda. — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão na concorrência, em envelope cuidadosamente lacrado, os documentos de idoneidade, a comissão, e os documentos comprehendendo os ultimos recibos dos impostos federais e municipais, contracto commercial, ou contadão da Junta Commercial e os outros que se tornarem necessários á idoneidade do concorrente. Quanto ás S. A. provarão sua existencia, legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

Examinados os documentos de idoneidade de pelo presidente da comissão e verificado que estão de pleno accordo, entregarão estes outro envelope devidamente fechado e lacrado, com as propostas, em quatro vias, dactylographadas, escriptas em portuguez, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borções ou quaesquer declarações, sendo a primeira via devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, e a prova por unidade em algarismos, confirmada por extenso.

Terceira. — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo senhor presidente da comissão e pelos proponentes presentes ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta, que tambem será assignada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes ao acto e pelo funcionario que servir de secretario, de conformidade com o artigo 752 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quarta. — Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer das materias, proceder-se-ha o desempate entre os concorrentes respectivos, marcando-se dia e hora para esse acto, por meio de memorandum-convite. Dando-se de novo empate, nos preços deduzidos, caberá a preferença ao proponente nacional, quando se der com estrageiro em igualdade de condições, e na hypothese de ambos serem nacionais, applicar-se-ha o dispositivo do art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta. — Para a garantia da execução do contracto, o proponente aceito deverá caucionar nesta thesauraria, mediante guia expedida pela Contadoria da Estrada, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, nas condições da clausula primeira deste edital, na importancia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituída essa caução, depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as disposições exaradas neste edital e no respectivo contracto. Caso sejam desobedecidas as condições estipuladas, o valor da caução em deposito revertêr-se-á em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

Sexta. — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência publica, no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente, aos seus interesses, sem que desse acto, tambem assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

Sétima. — As condições dos licitantes não contempladas na presente concorrência ou daquelles que não forem julgados idoneos, serão substituidas, depois do julgamento, mediante requerimento dirigido ao director da Estrada.

Oitava. — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, e não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona. — Antes de qualquer julgamento, serão as propostas juntamente com a acta da abertura, publicados no *Diario Official*, de accordo com o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima. — Os contractos celebrados em virtude do annullado desta concorrência, só entrarão em vigor, depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo ou delle deixe de tomar conhecimento.

Decima primeira. — O material a ser fornecido deve ser de primeira qualidade.

de e obedecer rigorosamente ao estipulado na clausula decima quarta do presente edital.

Duodecima — A quantidade de lenha e de dormentes a adquirir poderá ser aumentada, si assim for imprescindivel aos serviços desta via-ferrea, vigorando, entretanto, o mesmo preço offerecido na presente concorrência publica, pagando o contractante o sello proporcional nas contas respectivas.

Decima terceira — A entrega de lenha e dos dormentes deverá ser feita logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e nenhuma encomenda poderá ser feita depois do dia 15 de dezembro de 1930, ficando ainda o contractante obrigado a fornecer o material dentro dos prazos seguintes: Lenha, a razão de quinhentos metros cubicos mensaes, e os dormentes 15 dias após a data do respectivo pedido official. No caso de não ser attendida a condição desta clausula, fica o fornecedor sujeito a multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia que exceder e no caso de reincidencia, o contractante perderá o valor da caução de que trata a clausula quinta deste edital.

Decima quarta — O material será entregue da seguinte forma: lenha, em toros de um metro de comprimento e de grossura variavel de 0,07 a 0,12, entregues na estação de Guapy, ou em vazões desta estrada, em sua linha, devendo, para effeito de medição, os toros serem arrumados de maneira a não deixar entre si grandes vastos. Dormentes: estes serão de duas classes: primeira e segunda. Os de primeira classe medirão 1,85x0,22x0,15 e das seguintes madeiras: canella preta, tapinhoam, ipê, garapa e iriribó; os de segunda classe: 1,85x0,22x0,15 de outras madeiras, que não sejam carrapateira, molulo, quaresma, tabibua, corindiva, imbaúba e mangue. Todos os dormentes deverão ser rectos, lançados a machado, quinás vivas, tópos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós ou qualquer outro defeito, cuja entrega deverá ser feita entre as estações Guapy, Augusto Vieira e a margem da linha ferrea.

Decima quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, mediante contas apresentadas e devidamente processadas pela Contadoria da Estrada a proporção dos fornecimento feitos.

Decima sexta — Os interessados encontrarão com o almoxarife desta Estrada, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as informações precisas com relação á presente concorrência.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almo-xarifado, 29 de novembro de 1929. — *Harold Chrockatt de Sá.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

Faço publico, para os devidos fins, que serão recebidas propostas para compra de material inservivel, no dia 10 de dezembro proximo, ás 14 horas, no escriptorio desta Fiscalização á praça Mauá n. 10, 2º andar, de accordo com o edital publicado no "Diario Official", de 26 de novembro do corrente anno.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico que no dia 20 do dezembro proximo, ás 14 horas, nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, durante o anno de 1930, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro de 1929.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1930

Faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 14 horas, nesta fiscalização, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, durante o anno de 1930, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de novembro de 1929.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua da Saude n. 49, 18\$992.

Proprietario, rua do Lavradio n. 123, 8\$852.

Proprietario, rua Farnese n. 62, réis 5\$293.

Companhia Telephonica Brasileira, rua 13 de Maio n. 50, 23\$649.

Francisco Bernardino Ribeiro, rua Pedro Alves n. 67, 28\$687.

Proprietario, rua Leandro Martins n. 22-28, 8\$124.

Genoveva Marques Corrêa, rua Senhor dos Passos n. 172, 10\$124.

Maria Isabel da Cunha Braga, rua Marechal Floriano n. 222, 8\$661.

Veneravel Ordem 3º S. Francisco da Penitencia, largo da Carioca n. 11, réis 88\$989.

Empresa Imobiliaria Edificadora, rua Terceira n. 178, 20\$815.

A mesma, rua Primeira n. 107, réis 20\$815.

Innocencio Francisco, rua Segunda n. 37, 20\$815.

Guilherme Barcellos, rua Segunda numero 112, 20\$815.

Antonio Carmo, rua Terceira n. 184, 20\$815.

Hildebrando Lourenço Rodrigues, rua Terceira n. 202, 20\$815.

Cicero Gomes da Silva, rua Terceira n. 190, 20\$815.

Mauricio Dabué, rua Segunda n. 41, 20\$815.

Manoel José Constantino, rua Onze numero 374 (Ilha do Governador), 11\$931.

Nicola Platino, rua Lobo Junior numero 298, 11\$725.

Antonio Fernandes Guerra, rua Felix Divina n. 52, 8\$794.

Maria Augusta Macieira, rua Delphin Carlos n. 49, 8\$768.

Manoel de Oliveira P. de Albuquerque, rua Nicaragua n. 128, 13\$627.

José Ferreira da Costa, rua Quatro de Novembro ns. 30 e 32, 32\$890.

M. Jaguariba, rua dos Rubis n. 137, 11\$217.

João Gonçalves Figueiredo Junior, rua 1 n. 11 (Villa Santa Cecilia), 10\$032.

Raphael Santoro, rua Ayinoré n. 65, 4\$542.

Mathilde Azavedo, rua Mafra n. 20, 10\$259.

José Albino, rua Mafra n. 133, 8\$794.

Manoel Gonçalves Boa Ventura, rua das Missões n. 322, 14\$317.

Alfredo José Ferreira, Estrada do Octaviano n. 151, 12\$431.

Elisio Pacheco, Estrada Monsenham Felix n. 387, 20\$622.

Joaquim Francisco Gaião, rua Taigará n. 135, 14\$317.

Joaquim Pereira Guedes, rua Lima Drumond n. 164 A, 19\$090.

Anônio Luiz Martins, rua Maria Rodrigues n. 99, 18\$033.

João Baptista Silva, rua Lino Teixeira n. 229, 6\$8202.

Joaquim Domingos Souto, rua Mariz e Barros n. 137, casa IX, 4\$456.

Snr. B. Bulhões, rua Pereira da Silva n. 90, casas I a VI, 31\$222.

Delmira C. Werneck, rua Alice n. 41, 3\$793.

Candio Portella da Costa Soares, avenida Paulo de Frontin n. 665, 68\$318.

Castro Silva, travessa Honorina n. 42, 9\$048.

The Rio de Janeiro T. L. and Power Co. Ltd., rua S. Clemente n. 14, 50\$037.

A mesma, rua S. Clemente n. 75, réis 15\$060.

Dr. Gaspar Marques Leilão, rua dos Oitis n. 34, 15\$100.

General Ramos, rua Marquez de São Vicente n. 223, 15\$100.

José Calazans de Almeida, rua Barão da Torre n. 206, 6\$313.

Luiza N. Campos da Paz, rua S. Clemente n. 165, 12\$306.

David & Comp., rua Fonte da Saudade n. 219, 9\$361.

Rua Lino Ferreira n. 23, 16\$976.

Rua General Bruce n. 251, 16\$039.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 118, 21\$580.

Joaquim Pereira da Silva, rua Lima Barros n. 26, 46\$210.

Irmandade da Cruz dos Militares, rua Bomfim n. 42, 14\$450.

Rua Senador Furtado n. 8, 23\$788.

Companhia do Gaz, rua Pereira de Almeida n. 66, 24\$300.

Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Luiz Gonzaga (Itabuna) n. 3, 9\$823.

Companhia do Gaz, rua Pereira de Almeida, 17\$829.

Companhia do Gaz, rua 26 de Maio n. 17, 10\$218.

Maria Emilia Lima, travessa Mantiqueira n. 7, 9\$823.

José Ferreira de Souza, rua Nogueira da Gama n. 37, 21\$291.

Maria Dolores de Vasconcellos, rua do Mattoso n. 206, 9\$701.

Rua Dr. Garnier n. 43, 21\$571.

Rua Luiz Barbosa n. 21, 42\$944.

Rua Alfredo Pinto n. 15, 13\$126.
 Rua Visconde de Santa Isabel n. 7, 6\$168.
 Rio de Janeiro City Improvements, rua Barão de Mesquita n. 726, 23\$361.
 Rua Ferreira Pontes n. 39, 23\$879.
 Rua Morales de los Rios n. 15, 12\$773.
 Babylonia, Av. n. 45, 39\$342.
 Rua Petrocochino n. 80, 8\$986.
 Rua Carvalho Alvim n. 120, 20\$161.
 Companhia Brasileira de Estradas, rua Barão de Mesquita n. 781, 16\$653.
 Rua D. Zulmira n. 76 A, 49\$044.
 Estrada Velha da Tijuca n. 67, réis 6\$458.
 Rua Urugay n. 385, 4\$770.
 Rua Pinto Guedes n. 82, 5\$722.
 Rua Felipe Camarão n. 181, 32\$423.
 Avenida 28 de Setembro n. 316, casas 4 e 5, 13\$946.
 Rua Conde de Bomfim n. 492, 37\$486.
 Rua Sá Vianna n. 8, 11\$918.
 Rua Theodoro da Silva n. 271, 15\$406.
 Avenida 28 de Setembro n. 247, réis 25\$942.
 Avenida 28 de Setembro n. 318, réis 13\$681.
 Rua Alfredo Pinto n. 33, 9\$457.
 Rua Desembargador Izidro n. 36, réis 23\$933.
 Rua Souto Carvalho n. 64, 16\$565.
 Rua Visconde de Figueiredo n. 26, 6\$239.
 Avenida 28 de Setembro n. 152, réis 35\$796.
 Travessa Mathildo n. 17, 6\$239.
 Rua Bom Pastor n. 118, 17\$003.
 Rua Bella Vista n. 130, 15\$699.
 Rua Balthazar Lisboa n. 28, 39\$321.
 Rua Maxwell n. 187, 31\$590.
 Seção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

Seraphim F. Brito, S. Januario, 17, 40\$882.
 Candida C. Kinel, avenida Trapicheiros 364, 32\$142.
 José Rizzo, Marcilio Dias 28 e 28 A, 40\$920.
 Francisco Dias, D. Thereza 38 e 40, 26\$606.
 Raimundo Braga Cavalcante, João Felipe 62, 16\$785.
 Antonio Manoel da Fonseca, Getulio, 69, 71, 73 e 75, 38\$887.
 Thomaz Ferreira, Galileu 46, réis 41\$170.
 Alberto Alves Martins, Frei Bento 61, 25\$212.
 Alfredo Dell Aglio, Imperador 310, 18\$170.
 Manoel Martins, Andrade Pinto 70, 23\$703.
 Lydin Stephan Guimarães, Ephrasia Correa 59, 10\$062.
 José Manoel Pereira, Sylvia Fonseca 151, 18\$170.
 Manoel José Fernandes Junior, Nazareto 298, 28\$524.
 Adelaide Candida de Souza, Italia de Ineau 67, 10\$062.
 Amélia Alexandre Ribeiro, Iguassu 138, 10\$062.
 Antonio Ramos, Henrique da Mello 352, 10\$062.

Adelaide Rosa Fragoso, Philomena Fragoso, 83, 10\$062.
 Arthur Mathias, Dr. Passos 37, réis 10\$062.
 Abilio Pereira da Cunha, Andrade Araujo 87, 10\$062.
 Manoel Galdino de Moraes, Piuma 68, 10\$062.
 Francisco Sampaio Vieira Sobrinho, Miguel Rangel 23, 10\$062.
 Maria Joaquim de Lima, Cardosos 50, 31\$855.
 Manoel de Almeida Filho, Visconde da S. Vicente 110, 4\$750.
 Marciano Antunes Vieira, Iguassu 122, 22\$461.
 Antonio Saher Richa, Sanatorio 26, 3\$024.
 José Luiz Pereira, Costa Pereira 137, 5\$965.
 Joaquim Pinto Pereira, Riachuelo 353, 11\$455.
 Manoel Joaquim Bessada, Riachuelo 402, 1\$327.
 S. Espanola de Beneficencia, Conselheiro Josino, sem numero, 1\$114.
 S. Espanola de Beneficencia, Riachuelo 302, 1\$114.
 Lopes Sá & Comp., avenida Suburbana 3.095, 3\$625.
 José Mariano de Castro Araujo, Riachuelo, 218, 4\$026.
 Samaritana Maya Lobo, Riachuelo 188, 32\$788.
 Joaquim José da Silva Castro, avenida Suburbana 3.076, 8\$465.
 Americo Silva, Candida Bastos n. 18, 3\$924.
 A. C. de Oliveira Roxo Filho, Riachuelo, 191, 5\$620.
 Malaquias Augusto Sampaio, Itaquy 3, 5 com entrada pelo 202, 3\$623.
 João Arnaldo Malzumbuker, Riachuelo 158, 68.623.
 Société de Construction Port Bahia, sem numero, 57\$850.
 José Manoel de Mello, Riachuelo 61, 8\$680.
 Joaquim dos Santos, Estrada Nova da Pavuna 124, 5\$217.
 Conde de Agrolongo, Riachuelo 70, 4\$026.
 Albino Gomes de Ribeiro, Arcos 43, 32\$788.
 Manoel Pereira de Oliveira, Riachuelo 193, 5\$418.
 Luiz Bernardo de Almeida, Arcos 42, 4\$472.
 Igreja Evangelica Baptista, Pilares, Estrada Nova da Pavuna 77, 5\$454.
 Joaquim Lagumilha, Riachuelo 480, 4\$026.
 José Francisco de Barros, Alvaro Miranda 1, 3\$478.
 Visconde S. João da Madeira, Frei Caneca 6, 4\$327.
 Elisa da Cunha Fonseca, Arcos 84, 8\$997.
 João Manoel Fernandes da Silva, Arcos 78, 7\$118.
 Companhia Rio Constructora, A. 26, 5\$610.
 Manoel Lourenço, Alvaro Miranda 203, 1\$064.
 Companhia Nacional Tecidos Nova America, Passos 17, 26\$209.
 Conde José da Lucena, Caricou 210, 6\$380.
 Joaquim Pedro Guerra dos Santos, largo de S. Francisco n. 36, 4\$611.
 Antonio Rodrigues dos Santos, avenida Passos n. 42, 26\$049.
 S. Propagadora da Bellas Artes, 13 de Maio n. 64, 4\$026.

Rita Carolina de Vasconcellos, Senhor dos Passos n. 131, 5\$752.
 Manoel Barreiros Cavanellas, praça Olavo Bilac n. 9, 26\$164.
 J. M. Vasconcellos, Senhor dos Passos n. 133, 39\$057.
 Salomão Gail Buchala, Senhor dos Passos n. 194, 4\$026.
 Ernesto G. Fontes, avenida Gomes Freire n. 134, 4\$026.
 Joaquim Soares de Souza Baptista, avenida Gomes Freire n. 65, 4\$514.
 José Ignacio da Silva, Borborema n. 77, 5\$217.
 Luiz Mattos de Queiroz Malheiros, praça Tiradentes n. 1, 6\$114.
 Antonio Leocadio da Rocha Silva, praça Tiradentes n. 58, 34\$581.
 Maria Rosaria de Barros, João Alfredo n. 34, 12\$276.
 Maria do Nascimento Soares, Constituição n. 59, 10\$011.
 José Ruera Fernandes, Lido n. 59, 4\$026.
 José Francisco Lauro, José Bonifacio n. 47, 18\$726.
 Camillo do Nascimento, Domingos Lopes n. 253, 4\$058.
 Francisco Alves de Oliveira, Regente Feijó n. 67, 9\$516.
 Antonio José Luiz de Queiroz, Est. do Portella n. 50, 5\$204.
 Nagib Elias André, Domingos Lopes n. 247, 3\$623.
 Antonio Martins, Coronel Rangel numero 409, 18\$434.
 Manoel Joaquim, Silva Valle n. 59, 11\$994.
 Joaquim Couto Pereira, Cypriano Correa ns. 77, 81 e 83, 18\$769.
 José Nunes Bizerto, Goyaz n. 952, 9\$936.
 Alfredo de Castro Silveira, Guarany n. 46, 12\$322.
 Dr. Orlando Mello, travessa João de Mattos n. 15, 11\$709.
 Manoel Velloso, Clarimundo Mello numero 509, 16\$200.
 Francisco A. Valladas, Carolina Machado n. 206 A, 17\$114.
 Floriano de A. Castro, Barão de Ladarío n. 100, 10\$827.
 Herdeiros de Manoel Silva Santos, Barão de Ladarío n. 95, 10\$827.
 Maria de Jesus Marques, Est. Marechal Rangel n. 82, 9\$085.
 Ernesto Fernandes Vieira, Guaramiranga n. 142, 9\$118.
 Antonio Gonçalves, Guaramiranga numero 428, 7\$289.
 Light and Power, Coronel Rangel numero 269, 30\$860.
 João Damasceno, Coronel Rangel numero 109, 18\$704.
 José Pereira Brasil, Conselheiro Junqueira n. 305, 11\$191.
 Abel M. Pinho, Barja Reis n. 107, réis 18\$431.
 Est. Nova da Pavuna n. 86, 8\$757.
 Martins Costa n. 125, 5\$896.
 Amarin n. 13, 7\$162.
 Manoel Alves n. 16, 4\$956.
 Leopoldino Bastos n. 32, 10\$107.
 Clarimundo Mello n. 246, 16\$565.
 Clarimundo Mello n. 171, 3\$730.
 Est. Nova da Pavuna n. 270, 3\$515.
 Est. Nova da Pavuna n. 136, 3\$490.
 Paraná n. 267, 11\$946.
 Francisco Fragoso n. 65, 7\$462.
 Dr. Magesse n. 29, 4\$646.
 Casandro de Abreu n. 143, 7\$032.
 Avenida Suburbana ns. 1, 124, 1, 126, 13 e 1, 120, 38\$867.

Visconde de Itauna n. 107, 25\$765.
 Heitor Ribeiro & Comp., Leandro Mar-
 lins ns. 72-76, 188\$660.
 Seraphim Pereira da Silva, Gonçalves
 Dias n. 10, 50\$853.
 The Rio de Janeiro City Improvements
 Company, Conceição n. 10, 21\$100.
 Avenida Mem de Sá n. 45, 51\$674.
 Emilia C. Machado Moura, Republica
 do Perú n. 123, 89\$177.

João Antonio de Oliveira, Vasco da
 Gama n. 21, 9\$775.
 Vasco da Gama n. 21, 15\$797.
 José dos Santos Mendonça, Senado nú-
 mero 258, 29\$232.
 Nona Felicidade n. 25, 6\$586.
 Travessa Dias da Costa n. 15, 8\$614.
 Companhia Telephonica Brasileira,
 Bittencourt da Silva n. 21 A, 12\$609.
 Benedicto Hippolito n. 162, 21\$254.
 Albino de Moura Mesquita, Senhor dos
 Passos n. 135, 40\$300.
 Ladeira Pedro Antonio n. 7, 8\$852.
 Secção de Expediente, em 27 de no-
 vembro de 1929. — Raphael Dias Ri-
 beiro, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido
 os proprietarios dos predios abaixo
 mencionados, a vir satisfazer, dentro do
 prazo de quinze dias, a contar da prime-
 ira publicação deste e na Thesoura-
 ria desta repartição á rua Riachuelo nu-
 mero 287, os debitos por que são res-
 ponsaveis, sob pena de serem os mesmos
 enviados á cobrança executiva:

Anna Ribeiro Cordeiro de Barros,
 Visconde Rio Branco n. 32, 4\$026.
 Manoel Ventura Teixeira Pinto, Re-
 gente Feijó n. 62, 19\$873.
 Rosa Godoy Franco Argaes, Chile nu-
 mero 33, 63\$812.
 Julio Abreu, Sant'Anna n. 122, réis
 6\$297.
 Antonio da Silva, Conselheiro Galvão
 n. 58, 25\$617.
 Francisco Gonçalves Carneiro, Lapa
 n. 39, 40\$141.
 Companhia Dias Tavares, Sant'Anna
 ns. 24/31, 4\$327.
 Santa Casa da Misericórdia, Senador
 Euzebio n. 13, 4\$327.
 Henrique Carneiro Leão Teixeira, Se-
 nador Euzebio n. 38, 32\$788.
 José Luiz Pipa Junior, Senador Eu-
 zebio n. 96, 51\$425.
 O mesmo, Senador Euzebio n. 96, réis
 26\$467.
 Gaspar Ribeiro, Senador Euzebio nu-
 mero 144, 7\$491.
 Maria Francisco Marinho, Senador Eu-
 zebio n. 181, 141\$847.
 Domingos Francisco Guimarães, Had-
 dock Lobo n. 389, 50\$410.
 Manoel Vieira dos Santos, Senador Eu-
 zebio n. 412, 4\$881.
 Waldemar Vieira dos Santos, Goyaz
 n. 7, 3\$23.
 Joaquim Dutra dos Santos, Frei Can-
 eca n. 119, 22\$596.
 Arthur Bastos, Frei Caneca n. 127,
 4\$025.
 Vicente Caruso, Haddock Lobo n. 461,
 50\$074.
 Alexandre D. Fontenelle, Pedro I nu-
 mero 21, 44\$798.
 Antonio Gomes Pereira Coutinho, Ge-
 neral Pedra n. 241, 13\$685.
 João Figueiredo Sucena, Frei Caneca
 n. 241-A, 4\$025.
 Manoel Luiz C. Rodrigues, Frei Ca-
 neca n. 263, 4\$025.
 Maria das Dores V. Elbas, Frei Ca-
 neca n. 198, 4\$749.
 Alexandre D. Fontenelle, D. Pedro I,
 n. 23, 51\$623.

Olympio Vieira Mello, Cachamby nu-
 mero 290, 32\$385.
 Maria Nazareth, Goyaz n. 408, réis
 51\$924.
 Antonio Corrêa de Mattos, Frei Can-
 eca n. 402, 10\$148.
 Alexandre D. Fontenelle, D. Pedro I,
 n. 25, 57\$935.
 Vicente Durante, Silva ns. 62-72, réis
 62\$004.
 Santa Casa da Misericórdia, Senador
 Euzebio n. 21, 5\$751.
 Irmandade Cruz dos Militares, General
 Caldwell n. 122, 4\$471.
 Usina Palmilho Limitada, Nerval de
 Gouvêa n. 21, 3\$622.
 Manoel Martins Barbosa, Cesário de
 Mello n. 17, 4\$111.
 Joaquim Pereira Cardoso, Visconde de
 Itauna n. 74, 33\$421.
 Julio Costa Pereira, Visconde de Itaú-
 na n. 123, 67\$689.
 Manoel José de Oliveira, Visconde de
 Itauna n. 87, 4\$025.
 Zeferino José da Costa, Visconde de
 Itauna n. 27, 6\$934.
 Henriqueta M. Lucas, Archias Corde-
 ro ns. 320/322, 4\$334.
 David Seideman, Carioca n. 20, réis
 4\$881.
 Manoel Moreira Dias, General Caldwell
 n. 67, 4\$025.
 José Bastos de Oliveira, Visconde de
 Itauna n. 151, 4\$025.
 Raymundo Reginaldo Maia, Monsenhor
 Felix n. 218, 3\$923.
 Maria Luiza Borges de Castro, General
 Caldwell n. 173, 6\$778.
 Maria Isabel Ferreira da Motta, Vis-
 conde de Itauna n. 177, 68\$622.
 Muniz & Comp., Marquez de Pombal
 ns. 13/25, 5\$606.
 Heloisa H. Fonseca Bastos, Visconde
 Itauna n. 99, 67\$989.
 João Luiz Gonçalves, Estrada Mare-
 chal Rangel n. 54, 6\$955.
 Soc. União Beneficente, Regente Fei-
 jo n. 61, 3\$163.
 Antonio Pereira Souza Torres, praça
 da Republica n. 235, 9\$321.
 Santa Casa de Misericórdia, praça da
 Republica n. 211, 26\$611.
 Valentim Gonçalves Martins, avenida
 dos Democraticos n. 1.535, 6\$085.
 Fanny Galper, Nery Pinheiro n. 65,
 9\$365.
 Manoel Ferreira Machado, Est. Vicen-
 te Carvalho n. 236, 5\$670.
 Octavio Monteiro Queiroz, Affonso Ca-
 valcanti n. 33, 67\$652.
 José Carneiro, Cajueiros ns. 39-41,
 3\$561.
 Maria e Augusta Alves Nogueira, Ben-
 to Ribeiro n. 73, 68\$622.
 Carlos Custodio Nunes, Leopoldina
 Rego ns. 342-344, 27\$802.
 Angelo Quaresma, Visconde de Santa
 Isabel n. 72, 28\$256.
 Luiz Schiller, Machado Coelho, n. 93,
 4\$849.
 Manoel Alves Ventura, Pereira Fran-
 co n. 104, 32\$365.
 João José da Silva, Cachamby n. 133,
 39\$747.
 Companhia Fundição Federal, Viscon-
 de Duprat n. 58, 8\$544.
 Antonio Francisco Branco, Affonso
 Cavalcante n. 179, 4\$513.
 Noemia de Assumpção Costa, estrada
 da Freguezia n. 629, 29\$636.
 Santa Casa da Misericórdia, Marechal
 Floriano n. 152, 4\$025.
 Maria Guimarães, Dr. Padilha n. 46,
 4\$848.
 Irmandade Cruz dos Militares, Came-
 rino n. 96, 2\$573.
 Bernardino Pinto da Fonseca, Cameri-
 no n. 128, 4\$749.

Antonio Leite Fernandes, Nogueira
 n. 46, 26\$063.
 Fernando Gomes Pedrosa, Paiva n. 17,
 6\$942.
 Freitas & Comp., Saccadura Cabral
 n. 343, 54\$835.
 Francisco Gonçalves da Silva, Cami-
 nho dos Pilares ns. 53-57, 34\$871.
 Alfredo Halbert, Prainha ns. 26-28,
 2\$084.
 Alfredo Pereira F. Vasconcellos, Sou-
 za Cerqueira n. 38, 3\$923.
 Theobaldo de Oliveira, Paranapiacaba
 n. 64, 3\$923.
 Arnaldo Fernandes de Andrade, largo
 de Santa Rita n. 8, 4\$025.
 Domingos José Lopes, do Costa n. 10,
 2\$084.
 Nicola Agnella, Glaziou n. 35, 5\$318.
 Hospital da Ordem 3ª M. Carmo,
 Conselheiro Saraiva n. 9, 2\$084.
 Carolina e Margarida Silva, Anna
 Quintão n. 135, 69\$325.
 Araujo Barcellos & Comp., praça da
 Republica, 4\$471.
 Manoel Francisco de Almeida, do Cos-
 ta n. 106, 9\$821.
 S. A. Casa de Saude Botafogo, Alva-
 ro Ramos n. 161, 15\$352.
 Sanatório Botafogo, Alvaro Ramos nu-
 mero 169, 15\$352.
 S. A. Casa de Saude Botafogo, Al-
 varo Ramos n. 169, 16\$157.
 David Rezende, avenida Paris n. 195,
 casas 1 a 3 18\$800.
 Henrique Francisco, avenida Paris
 167, 17\$362.
 Francisco Sampaio Vieira & Irmão,
 praia Retiro Saudoso n. A 2, 143\$345.
 Luiz Rifuieira, Alegria n. 613, 53\$015.
 Baroneza da Taquara, estrada do Tin-
 diba n. 6, 10\$062.
 Francisco Pardo de Castro, H n. 8
 (fazenda da Bica), 11\$931.
 Thereza Cesario, estrada Engenho No-
 vo n. 12, 20\$125.
 Francisco de Oliveira Andrade, Alay-
 de n. 62, 10\$235.
 Oscar Freitas Guimarães, Marechal
 Rangel n. 308, 10\$062.
 Francisco Gonçalves da Abreu, Ca-
 minho da Freguezia ns. 618 e 618 A,
 8\$638.
 Herminia Flores Necho, Silva Xavier
 n. 127 A, 6\$080.
 Antonio Rodrigues de Almeida, Ho-
 norio n. 265, 14\$385.
 Alberto Peilham, Maria Luiza n. 36,
 77\$721.
 A. Murce, Araujo Leitão ns. 285 e 293,
 20\$010.
 Mafra de Carvalho Lima, Cardoso nu-
 mero 77, 32\$715.
 Ernesto José de Oliveira, Engenho
 da Prainha n. 31, 5\$057.
 Manoel Fernandes Vidal, Dr. Nicabor
 n. 87, 7\$645.
 Corina Pinto de Araujo Corrêa, Bar-
 celona n. 31, 16\$670.
 Maria da Conceição C. de Barros,
 Aquidaban n. 361, 18\$240.
 Raymundo Carlos da Silveira, Barão
 de S. Borja n. 53, 22\$897.
 José Fernandes Ziesse de Oliveira,
 Faleiro n. 37, 6\$007.
 Antonio da Costa, Treis (Inhaúma),
 n. 33, 6\$007.
 Zulmira Ferreira de Assumpção, Luiz
 de Castro n. 56, 10\$019.
 Francisco Magalhães, Basílio de Bri-
 to n. 61, casas 1, 2 e 3, 19\$449.
 Caio Xavier de Brito, Baroneza do En-
 genho Novo n. 9, 20\$310.
 Tito Carlos de Lima, Baroneza do En-
 genho Novo n. 15, 20\$310.
 João da Silva Nunes, Goyaz ns. 208 e
 210, 45\$780.
 Ondina Portella Pereira, Maria Antô-
 nia ns. 231 e 233, 70\$664.

Francisco Lopes, José Bonifacio n. 85, 11\$040.

Augusto Reis, Domingos Lopes n. 308, 25\$852.

Francisco F. Testa Domingos Lopes n. 72, 11\$440.

Amelia A. Guimarães, avenida Suburbana n. 2.881, 20\$668.

Amelia A. Guimarães, Nerval de Gouvêa n. 147, 10\$772.

Eduardo M. da Cunha, Itaquaty n. 40, 11\$440.

Eduardo M. da Cunha, estrada do Portella n. 174, 7\$032.

Paulo Soares, Americo Brasiliensi numero 60, 8\$901.

José Telles de Moraes, estrada Santa Cruz n. 58, 11\$287.

Oscar J. de Albuquerque, Francisco Salles n. 179, 10\$731.

Angelo F. dos Santos, estrada da Freguezia n. 541, 13\$457.

José Salomão, Laurindo Filho, numero 66, 11\$191.

Claudino de Campos, Barão n. 201, 11\$804.

D. Quartim, Barão n. 209, 21\$706.

Jeronymo Pinto da Fonseca, Barão da Taquara n. 32, 16\$295.

José Maria Osorio, Candido Benicio n. 572 A, 17\$899.

Alvaro de Oliveira, Candido Benicio n. 320, 10\$731.

Maria E. Leitão, avenida Suburbana n. 2.705, 11\$709.

Light and Power, Coronel Rangel numero 278, 13\$029.

Jeobra & Comp., avenida Suburbana n. 2.701, 11\$862.

Custódio J. Wandimesses, Emilio Menezes n. 57 B, 13\$029.

Leovodo R. da Silva, avenida Suburbana n. 2.749, 12\$417.

João de Moraes Macedo, Imperatriz n. 33, 11\$900.

O mesmo, São Pedro do Alcantara n. 6 B, 11\$900.

Esther Santos Bastos, Baroneza numero 200, 25\$619.

Secção de Expediente, em 27 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 887 e 888 (serie E), 87 e 88 (serie F) e 142 a 163 (serie H), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Argollo n. 27, Domingos de Gouvea Correa Junior.

Caminho da Freguezia n. 267, Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Avenida Mem de Sá n. 11, Ernesto G. Fontes.

Avenida Mem de Sá n. 130, Francisco Ferreira.

Rua Farani n. 12, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 18, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 24, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 26, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Barão de Itamby n. 21, Elisa Rocha.

Rua Barão de Itamby n. 35, Aguiar Moreira.

Rua Barão de Itamby n. 27, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 25, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 23, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 7, Joaquim Silveira Menezes.

Rua Barão de Itamby n. 40, Idalberto Pinto das Neves.

Rua Barão de Itamby n. 44, visconde Matheus Alves.

Rua Farani n. 41, Fernando Castello.

Rua Farani n. 49, Amelia Vieira da Cunha.

Rua Farani (avenida) n. 45, Fernando da Cunha Castello Branco.

Rua Farani n. 57, Jeronymo Monteiro.

Rua Marquez de Olinda n. 31, Mario de Alencar.

Rua Marquez de Olinda n. 33, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 35, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 45, viúva Rolin.

Rua Marquez de Olinda n. 47, Gaspar José de Barros.

Rua Marquez de Olinda n. 57, Castro Silva & Comp.

Secção de Expediente, 29 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 418 a 422 (serie A), e 1.207 a 1.219 (serie B), expedidas por esta Directoria para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

José Caldeira Pinto, rua Augusto Nunes n. 51.

Afra Mendonça Pinheiro, rua Augusto Nunes n. 56.

José Joaquim de Freitas, rua Augusto Nunes n. 102.

D. Herminia Freire-Caire, rua Cardoso n. 101.

Adolpho Machado Carrão, rua Cardoso n. 255.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa IV.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 276, casa XVI.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XIX.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XX.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa XI.

Agostinho A. Sara Fortes, rua Cardoso n. 279, casa H.

João José da Silva, rua Cardoso numero 276.

Angelina Rosa de Jesus, rua Cardoso n. 266.

Manoel Domingos Fernandes, rua Manoel Murinho n. 113.

Alcebiades Meirelles, rua Manoel Murinho n. 93.

Jacinto da Costa Tavares, rua Thereza Christina n. 86.

José Augusto Pinto, rua Thereza Christina n. 50.

Arthur Barbosa de Moraes, rua Thereza Christina n. 4.

Secção de Expediente, em 29 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 316 — Oscar Neiva Figueiredo Paiva, Dr. Sattamini 212, 50\$471.

N. 317 — Joaquim Ferreira Neves, Bomfim 199 A, casas 1. a 4, 53\$015.

N. 318 — Santa Casa da Misericórdia, praça Pinto Peixoto 8, 39\$245.

N. 319 — Domingos Pamponi, paraça Ubajara 9, 6\$712.

N. 902 — Izabel Francisca Pinto, Frei Antonio 4, 10\$062.

N. 903 — Agostinho Fernandes, Vale-rio 2, 10\$062.

N. 904 — Felizardo Antonio Ceparpes, Jufahy 193, 14\$317.

N. 905 — Antonio Augusto Vilaverde Lemos de Brito 251, 10\$062.

N. 906 — José Eloy Soares, Lemos Brito 235, 10\$062.

N. 986 — Manoel Marques Soares, Lima Teixeira 105, 16\$449.

N. 988 — Manoel Marques Soares, Haddock Lobo 411, 14\$053.

N. 989 — Manoel Marques Soares, S. Luiz Gonzaga 689, 23\$793.

N. 990 — José Oliveira Cardoso, Moraes e Silva 18, 25\$980.

N. 992 — Companhia do Gaz, São Francisco Xavier 719, 162\$346.

N. 994 — Joaquim Pereira da Silva, Lima Barros 26, 27\$851.

N. 995 — João Pereira de Castro, Lino Teixeira 995, 23\$467.

N. 996 — João Pereira de Castro, General Belford 72, 13\$563.

N. 869 — Jacintho A. da Silva, Anna Silva 399, 11\$140.

N. 869 — Jacintho A. da Silva, Elvira da Fonseca 54, 11\$440.

N. 870 — Jacintho A. da Silva, Itaguahy 460, 9\$168.

N. 871 — Arnaldo Baresgan, Itaquaty 164, 9\$073.

N. 872 — Francisco Vieira Sobrinho, Maricá 30, 11\$900.

N. 873 — Maria Nabera, Itaquaty 166, 40\$198.

N. 874 — João N. Torja, Coronel Rangel 443, 13\$625.

N. 875 — Eduardo Daniel do Nascimento, Est. Santa Cruz 75, 11\$804.

N. 876 — Alberto Corrêa Machado, Carolina Machado 552, 11\$344.

N. 877 — Candida Maria do Nascimento, Figueiredo Pimentel 155, 11\$957.

N. 878 — Affonso Pinna, Cardoso Quintão 31, 11\$862.

N. 879 — Luiz Marques do Val, Coronel Rangel 435, 36\$629.

N. 880 — Luiz Marques do Val, Est. Santa Cruz 120, 118287.

N. 881 — Leopoldina J. Pereira, Junqueira 289, 118804.

Secção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTES DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Francisco Malaguarnera La-Porta, pela Junta Commercial, em sessão de 31 de outubro deste anno, devendo qualquer reclamação para abstar o pagamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como

determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de novembro de 1929. — Francisco de Moraes Brandão, director interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo presente faço publico, para conhecimento dos interessados que não havendo, até a presente data se inscripto candidato algum ao concurso para provimento da 9ª cadeira — Zoologia Medica e Parasitologia, fica a respectiva inscripção suspensa até ulterior deliberação, ficando, assim, sem effeito os editaes anteriormente publicados e referentes ao alludido concurso.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Dr. Artidonio Pamplona, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALLINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* da 1 do corrente mez, a paginas 24.235 e seguintes, com as seguintes correções:

N. 16. Carne verde de primeira, kilo.

N. 20. Chá Lipton em latas de 500 grammas, lata.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 3 de dezembro de 1929. — Paulo Netto dos Reis, pelo chefe da 3ª secção.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE ESCRITORIO E DE CARTOGRAPHIA, DURANTE O CORRENTE ANNO

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 2.512, de 28 de novembro ultimo, publicado no *Diário Official* de 30 do referido mez e de conformidade com o Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás 14 horas, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento de artigos de expediente, de escriptorio e cartographia, durante o anno de 1930, mediante as seguintes condições:

I — Os interessados, que desejarem concorrer, deverão requerer previamente a esta Directoria Geral a sua inscripção, juntando recibo de recolhimento ao Thesouro Nacional da caução de 2:000\$000 (dois contos de réis), em moeda corrente ou título da divida publica, para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados; e os documentos que provem a sua idoneidade; recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que os proponentes estiverem sujeitos, como negociantes dos artigos a fornecer; recibo do pagamento do imposto sobre a renda. Aos interessados que não tiverem apresentado documentos satisfatorios, a juizo do director, será concedido um prazo para completal-os, até a hora da abertura das propostas.

II — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adiante publicados, mas apenas os numeros dos mesmos e o preço escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo tomada em consideração nenhuma modificação deste edital, nem tão pouco a redução de preço sobre a proposta mais barata.

III — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão por quatro mezes a partir da publicação do quadro comparativo considerando-se prorogado por igual prazo, successivamente, até a terminação do anno de 1930, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo o proponente não declarar que não deseja a prorogação ou si esta Directoria Geral não fizer igual declaração.

IV — A concorrência se realizará no local e a hora acima designados e será presidida pelo almoxarife, o qual rubricará as propostas, assim como cada concorrente presente as de todos os outros.

V — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato. No caso de dois ou mais proponentes offerecerem preço igual, será procedido ao

desempate por propostas addicionaes, em data previamente fixada no *Diário Official*, procedendo-se ao sorteio, quando o preço for ainda igual ou na falta de proposta de abatimento.

VI — Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas, publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna com o menor preço obtido e a indicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo proponente obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couberem, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado o, no caso de serem artigos a fabricar, nos prazos que lhe forem concedidos por esta Directoria Geral.

VII — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com a especificação da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

VIII — O proponente preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos, e de correr por sua conta a differença entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem os artigos adquiridos na praça directamente pela Directoria Geral de Estatística.

IX — A Directoria Geral de Estatística, reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, no todo ou em parte, desde que actue motivo para isso.

X — Os artigos serão entregues, á custa dos fornecedores, a esta Directoria Geral.

XI — Fica livre á Directoria Geral de Estatística a aquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos em que vigorarem, de accordo com o estabelecido na condição III (terceira).

Directoria Geral de Estatística, 4 de dezembro de 1929. — O director geral, *Balthazar Carvalho*.

Artigos de expediente, de escriptorio e de cartographia

1. Alfinete de latão, pacote de 100 grammas, pacote.
2. Almofada de panho para carimbo Sardinha em caixa de folha de Fludres, de 0,16 x 0,09, uma.
3. Almotolia de folha, pequena, para machina de escrever, uma.
4. Archivo americano, formato almasso, uma.
5. Aparador de lapis, perplex, duzia.
6. Barbante de algodão branco, novello de meio kilo, novello.
7. Barbante de algodão pardo, 2 fios 3, F., novello de 200 grammas, novello.
8. Barbante de algodão de cor, 2 fios 2 1/2 T, novello.
9. Bismaga de tinta de aquarella, uma.
10. Bobina de papel para machina de sommar, Burroughs, uma.

11. Borracha circular, com escova, n. 1.087, para machina de escrever, duzia.
12. Borracha Ruby, n. 102, duzia.
13. Borracha Ruby, n. 112, duzia.
14. Borracha Venus, n. 12, duzia.
15. Borracha Mongol, n. 4.800, duzia.
16. Carlão marfim, em folhas de 0,75 x 0,56 de 50 e 60 kilos, kilo.
17. Caneta Eagle Pencil, n. 1 a 3, duzia.
18. Caneta para pennas Gillot, duzia.
19. Carimbo de borracha simples e dizeres variados, centimetro quadrado, centimetro.
20. Cesta de vime para papeis, nacional, de 0,35 de diametro de bocca e 0,33 de altura, uma.
21. Colchete Gem ns. 1 a 3, caixa de 100, caixa.
22. Colchete O. K. ns. 0, 1 e 2, caixa de 100, caixa.
23. Colchete Self ns. 42 a 45, caixa de 72, caixa.
24. Colchete Self ns. 48 e 50, caixa.
25. Colla em pasta Sardinha vidro de 300 grammas, duzia.
26. Copos de vidro para aquarella de diametro de 5 x 5, duzia.
27. Copos de vidro para aquarella de diametro de 7 x 7, duzia.
28. Copos de vidro para aquarella de diametro de 8 x 8, duzia.
29. Copos de vidro para aquarella de diametro de 10 x 10, duzia.
30. Cubas de vidro para revelação de 9 x 12, uma.
31. Cubas de vidro para revelação, de 13 x 18, uma.
32. Cubas de vidro para revelação, de 18 x 24, uma.
33. Cubas de vidro para revelação, de 24 x 30, uma.
34. Cubas de vidro para revelação, de 30 x 40, uma.
35. Crayon para desenho de A. W. Faber, duzia.
36. Crayon Conté a Paris dessin extra-fine, duzia.
37. Chapas lentas panchromaticas e orthochromaticas de 9 x 12, duzia.
38. Chapas lentas panchromaticas e orthochromaticas de 13 x 18, duzia.
39. Chapas lentas panchromaticas e orthochromaticas de 18 x 24, duzia.
40. Chapas lentas panchromaticas e orthochromaticas de 24 x 30, duzia.
41. Chapas lentas panchromaticas e orthochromaticas de 30 x 40, duzia.
42. Chapas instantaneas anti-screen de 9 x 12, duzia.
43. Chapas instantaneas anti-screen de 13 x 18, duzia.
44. Chapas instantaneas anti-screen de 18 x 24, duzia.
45. Chapas instantaneas anti-screen de 24 x 30, duzia.
46. Chapas instantaneas anti-screen de 30 x 40, duzia.
47. Elastico Perry ns. 724 e 725, caixa.
48. Elastico sortido E. Faber, caixa.
49. Enveloppe de papel branco BB, de 40 kilos, com 0,25 x 0,33, formato sacco, milheiro.
50. Enveloppe de papel branco BB, de 40 kilos, com 0,20 x 0,25, formato sacco, milheiro.
51. Enveloppe de papel branco AA, de 40 kilos, com 0,18 x 0,23, formato sacco, milheiro.
52. Enveloppe de papel branco AA, de 40 kilos, com 0,12 x 0,24, formato bolsa, milheiro.
53. Enveloppe de papel branco AA, de 40 kilos, com 0,13 x 0,19, formato bolsa, milheiro.
54. Enveloppe de papel branco AA, de 40 kilos, com 0,125 x 0,155, formato bolsa, milheiro.
55. Esponjeira de louca com esponja de borracha, uma.
56. Esponja commum, uma.
57. Esquadro de celluloides de 45° de 0,15, um.
58. Esquadro de celluloides de 30° de 0,20, um.
59. Esquadro de madeira, de 45° de 0,21, um.
60. Esquadro de madeira, de 16° de 0,30, um.
61. Esquadro de madeira, de 30° de 0,25, um.
62. Esquadro de madeira, de 30° de 0,30, um.
63. Escala de Gasella, de 30", uma.
64. Estojo de desenho de Kern, n. A-19, um.
65. Fita Paragon para qualquer machina de escrever, de qualquer cor ou duas cores, uma.
66. Furador de aço de 0,12, com cabo de bucho, um.
67. Furador de aço, de agulhas, com cabo de bucho, um.
68. Godet de porcellana para aquarella de 0,03, duzia.
69. Godet de porcellana para aquarella de 0,05, duzia.
70. Godet de porcellana para aquarella de 0,07, duzia.
71. Godet de porcellana para aquarella de 0,10, duzia.
72. Gomma arabica em grão, kilo.
73. Gomma arabica liquida "Sardinha", vidro zero, vidro.
74. Hachurador de Kern, um.
75. Indice para conta corrente capa de linho, formato al-massao, um.
76. Lacer n. 9, em bastões "Sardinha", caixa de meio kilo, caixa.
77. Lampada Ruby de 16 vellas, para photographia, uma.
78. Lampada Ruby de 25 vellas, para photographia, uma.
79. Lampada Ruby para photographia, amarella, uma.
80. Lampada Ruby, para photographia, verde, uma.
81. Lapis de borracha, A. W. Faber, duzia.
82. Lapis tinta J. S. Stradler n. 2.850, duzia.
83. Lapis Vandik, numeros diversos, duzia.
84. Lapis de cores sortidas, Faber, em caixa de 12, duzia.
85. Lapis A. W. Faber ou Johan Faber, preto, ns. 1, 2 e 3, inscripção dourada, duzia.
86. Lapis Castell, de numeros diversos, duzia.
87. Lapis Siberian Graphite, de numeros diversos, duzia.
88. Lapis Mongol, duzia.
89. Lapis Nurnberg, n. 2.363, 717, um.
90. Lapis bi-color n. 2.389, de A. W. Faber, duzia.
91. Limpa penna de porcellana, com cabelo, um.
92. Maceta de madeira nacional de 0,165 x 0,085, uma.
93. Machina para aparar lapis, com pressão, Dandy, uma.
94. Machina universal de numerar, de cinco rodas, uma.
95. Oleo "3 em 1" (oilright), lata de 1 onça, para machina de escrever, lata.
96. Panno preto de linho, metro.
97. Panno Victoria, metro.
98. Papel Hollanda, resma de 500 folhas, formato 76 x 110, pesando 60 kilos, resma.
99. Papel liso para copia a machina de escrever, em meias folhas de 0,22 x 0,33 (extra strong ou equivalente) de 2 kilos, resma de 500 meias folhas, resma.
100. Papel almasso pautado (marca d'agua), de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, pesando 6 kilos, resma.
101. Papel de embrulho de 76 x 112, resma de 400 folhas, pesando 30 kilos, kilo.
102. Papel de impressão assetinado AA, branco de 0,76 x 1,12 de 20, 24, 30 e 40 kilos, kilo.
103. Papel de impressão assetinado BB, branco de 0,66 x 0,96, de 18, 20, 22, 24, 30 e 40 kilos, kilo.
104. Papel de impressão couché formato AA, 76 x 112, de 50 e 60 kilos, kilo.
105. Papel de impressão pergaminhado formato BB, de 0,66 x 0,96, resma de 500 folhas, pesando 30 e 40 kilos, resma.
106. Papel couro para capas com 0,51 x 0,76, folha.
107. Papel para capas encorpado, de uma cor, em folha de 0,74 x 0,53, folha.
108. Papel de guarda Onix com 0,70 x 1,00, folha.
109. Papel de guarda de plantasia com 50 x 70, folha.
110. Papel de linho para cartas e envelope, caixa de 50 folhas e 59 envelopes, em quatro, caixa.
111. Papel mata borrão Duplex, de 40 kilos, em folha de 0,50 x 0,60, folha.
112. Papel imperial Vellum, formato 0,46 x 0,66, resma de 400 folhas pesando 14 kilos, resma.
113. Papel carbono Multikopy, de 0,22 x 0,33, caixa de 100, folha, caixa.
114. Papel carbono em folhas de 44 x 66, folha.
115. Papel ferro prussiato Northon Gregory, peça de 1,00 x 10,00, peça.
116. Papel vegetal Lochter, de 1,57 x 10,00 n. 55, peça.
117. Papel vegetal brilhante, em rolo de 0,75 x 0,10, rolo.
118. Papel tela Scheleicher, de 1,10 x 10,00, peça.
119. Papel de desenho Scheleicher, em rolo de 1,50 x 10,00, rolo.
120. Papel canção, Grand Monde, rolo de 1,50 x 10,00, rolo.
121. Papel vegetal brilhante e matte, em rolo de 0,75 x 10,00, rolo.
122. Papel canção em folhas de 1,00 x 0,70, folha.
123. Papel canção forrado de panno n. 30.521, rolo.
124. Papel Wattman em folha de 1,00 x 0,72, folha.
125. Papel Wattman em rolo de 1,00 x 10,00, rolo.
126. Papel Monopol, folha de 1,00 x 0,72, folha.
127. Papel tela Imperial, peça de 1,30 x 20,00, peça.
128. Papel millimetrado de 0,75 x 10,00, rolo.
129. Papel millimetrado transparente, de 0,75 x 10,00, rolo.
130. Papel gelatino bromureto de 9 x 12, duzia.
131. Papel gelatino bromureto de 13 x 18, duzia.
132. Papel gelatino bromureto de 18 x 24, duzia.
133. Papel gelatino bromureto de 24 x 30, duzia.
134. Papel gelatino bromureto de 30 x 40, duzia.
135. Papel Hyptona Ronyx ou semelhante, de 9 x 12, duzia.
136. Papel Hyptona Ronyx ou semelhante, de 13 x 18, duzia.
137. Papel Hyptona Ronyx ou semelhante, de 18 x 24, duzia.
138. Papel Hyptona Ronyx ou semelhante, de 24 x 30, duzia.
139. Papel Hyptona Ronyx ou semelhante, de 30 x 40, duzia.

140. Papel Solio Self Toning Kodak, duzia.
141. Papelão nacional, amarelo, kilo.
142. Papelão nacional, branco, kilo.
143. Papelão nacional, pardo, kilo.
144. Pasta com dorso de ago de Perry & Comp., formato al-masso, pasta.
145. Pasta de oleado para cima de mesa, com 61 x 46, pasta.
146. Pasta de vaqueta para papeis, de qualquer cor, pasta.
147. Percevejo de qualquer cor, largura de um metro, met.
148. Percevejo American, n. 1, caixa de 100, caixa.
149. Percevejo American, n. 2, caixa.
150. Percevejo American, n. 3, caixa de 100, caixa.
151. Perfurador Soemeken, n. 230, um.
152. Penna Geo Hughe Lemflo, n. 1.163, caixa de 100, caixa.
153. Penna Gillot, n. 170, caixa.
154. Penna Gillot, n. 850, caixa.
155. Penna J. B. Mallat, n. 12, caixa de 100, caixa.
156. Penna D. Leonardt, n. 505, prateadas, caixa de 100, caixa.
157. Penna D. Leonardt, n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
158. Penna Perry, n. 420, caixa de 100, caixa.
159. Penna Rond, n. 1, caixa de 24, caixa.
160. Penna Rond, n. 2, caixa de 24, caixa.
161. Penna Rond, n. 3, caixa de 24, caixa.
162. Penna Rond, n. 4, caixa de 24, caixa.
163. Penna Rond, n. 5, caixa de 24, caixa.
164. Penna Rond, n. 6, caixa de 24, caixa.
165. Penna Telephona n. 278 douradas, caixa de 100, caixa.
166. Peso de metal para papel, um.
167. Peso de vicio de 0,04 x 0,09 para papel, um.
168. Prensas photographicas de 9 x 12, uma.
169. Prensas photographicas de 13 x 18, uma.
170. Prensas photographicas de 18 x 24, uma.
171. Prensas photographicas de 24 x 30, uma.
172. Prensas photographicas de 30 x 40, uma.
173. Prensas photographicas de 40 x 50, uma.
174. Pinceis para aquarella, ns. 1 a 20, pello de Martha, um.
175. Pinceis communs, ns. 1 a 20, um.
176. Pincel com cabo de madeira, para machina de escrever, um.
177. Registrador americano, formato officio, um.
178. Raspadeira Rodgers & Sons, com cabo de madeira, uma.
179. Raspadeira Rodgers & Sons, com cabo de osso, uma.
180. Canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, um.
181. Canivete Rodgers & Sons, com cabo de osso, um.
182. Regua de borracha de 0,50, uma.
183. Regua millimetrada, de 0,25, uma.
184. Regua millimetrada, de 0,50, uma.
185. Regua millimetrada, de 1,00, uma.
186. Regua millimetrada, de 2,00, uma.
187. Regua T de madeira, de 0,60, uma.
188. Regua T de madeira de 1,50, uma.
189. Regua de parallelas Kern, uma.
190. Regua de madeira, graduada, de 0,50, uma.
191. Tinta para machina de numerar, vidro.
192. Tinta Nankin American Indian, liquida, vidro de 30 gram-mas, vidro.
193. Tinta Nankin Pelican, n. 301, vidro.
194. Tinta para escrever, azul-preta, extra Sardinha, litro.
195. Tinta carmin, para escrever, Sardinha, em quarto do litro, frasco.
196. Tinta para carimbo de borracha, Sardinha, frasco.
197. Tinta para carimbo de metal, Sardinha, frasco.
198. Tinta para desenho, de qualquer cor, (Hyggins ou Gun-ther), tablette.
199. Tinta para aquarella, Lefranc, em tubos, cores sortidas, tubos.
200. Tinteiro de vidro, simples, com tampa de vidro, um.
201. Tinteiro de vidro, Paragon, para duas tintas, n. 175, um.
202. Tinteiro de vidro, Paragon, n. 180, um.
203. Tympano de metal simples, um.
204. Tira-linhas de Kern, em estojo, com tres pontas, um.
205. Tira-linhas de Kern, para curvas, um.
206. Tira-linhas de Kern, para rectas, um.
207. Tesoura de Rodgers & Sons de 0,22, uma.
208. Transferidor de celluloid, de 0,18 de diametro, uma.
209. Regua T de madeira de 1,00, uma.

CONFERENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECI-MENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL DE DIVERSOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1930

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 2.512, de 28 de no-vembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez de conformidade com oCodigo de Contabilidade Publica

da União, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente mez, ás 14 horas, nesta directoria geral, serão recebidas propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento dos artigos constan-tes da relação abaixo, durante o exercicio de 1930; mediante as seguintes condições:

I — Os interessados, que desejarem concorrer, deverão requerer previamente a esta directoria geral a sua inscripção, juntando recibo do recolhimento ao Thesouro Nacional da cau-ção de 200\$000 (duzentos mil réis), em moeda-corrente ou titulo da divida publica, para garantia do fornecimento dos ar-tigos que lhes forem adjudicados, e os documentos que pro-vem sua idoneidade; recibo de pagamento dos impostos fe-deraes e municipaes a que os proponentes estiverem sujeitos, como negociantes dos artigos a fornecer; recibo do pagamento do imposto sobre a renda. Aos interessados que não tiverem apresentado documentos satisfactorios, a juizo do director, será concedido um prazo para completal-os, até a hora da aber-tura das propostas.

II — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adeante publicados, mas apenas o numero dos mesmos e o preço es-cripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo tomada em consideração ne-nhuma modificação deste edital, nem tão pouco a redução de preço sobre a proposta mais barata.

III — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão por quatro mezes, a partir da publicação do quadro compara-tivo, considerando-se prorogado por igual prazo, successiva-mente, até a terminação do anno de 1930, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo o proponente não declarar que não deseja a prorrogação ou si esta directoria geral não fizer igual declaração.

IV — A concorrência se realizará no local e hora acima designados e será presidida pelo almoxarife, o qual rubricará as propostas, assim como cada concorrente presente as de to-dos os outros.

V — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato. No caso de dous ou mais proponentes offerecerem preço igual, será procedido ao desempate por propostas addicionaes, em data previamente fixada no *Diario Official*, procedendo-se ao sorteio, quando o preço for ainda igual ou na falta de proposta de abatimento.

VI — Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas publicadas em quadro comparativo de preços no qual haverá uma columna com o menor preço obtido e a in-dicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo proponente obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couber, dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a fabricar, nos prazos que lhe forem concedidos por esta directoria geral.

VII — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accordo com a especificação da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

VIII — O proponente preferido não poderá, em caso al-gum, recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos, e de correr por sua conta a differença entre os preços de sua pro-posta e aquelles pelos quaes forem os artigos adquiridos na praça directamente pela Directoria Geral de Estatística.

IX — A Directoria Geral de Estatística reserva-se o di-reito de annullar a presente concorrência, no todo ou em parte, desde que ache motivo para isso.

X — Os artigos serão entregues, á custa dos fornecedores, a esta directoria geral.

XI — Fica livre á Directoria Geral de Estatística a acqui-sição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos em que vi-gorarem, de accordo com o estabelecido na condição III (ter-ceira).

Directoria Geral de Estatística, 4 de dezembro de 1929.
— O director geral, *Bulkões Carvalho*.

Grupo I — Drogas

1. Acido citrico, 250 grammas.
2. Acido picrico, 100 grammas.
3. Acido sulphurico, 250 grammas.
4. Acido chlorydrico, 250 grammas.
5. Acido azotico, 250 grammas.
6. Acido borico, kilo.

7. Acido oxylalico crystalizado, kilo.
8. Acido fluorhdrico, 250 grammas.
9. Acido pirogalico (frasco de 30 grammas), um frasco.
10. Acido tartarico, kilo.
11. Acido phenico, 100 grammas.
12. Agua raz, kilo.
13. Agua oxygenada, 1.000 grammas.
14. Amonia liquida, 1.000 grammas.
15. Alumen de potassa, kilo.
16. Acetato de amonia, 250 grammas.
17. Acetato de sodio, 250 grammas.
18. Acetato de chumbo, 250 grammas.
19. Acetona, 1.000 grammas.
20. Alcool de 40°, 1.000 grammas.
21. Alcool de 36°, 1.000 grammas.
22. Anilina azul, 30 grammas.
23. Anilina encarnada, 30 grammas.
24. Anilina amarella, 30 grammas.
25. Auramin, 30 grammas.
26. Algodão absorvente, kilo.
27. Algodão photographico, kilo.
28. Amidol, 25 grammas.
29. Betume de Judéa, em pó, kilo.
30. Bi-carbonato de potassio, kilo.
31. Bi-carbonato de sodio, kilo.
32. Bichromato de potassio, 250 grammas.
33. Borax secco, 250 grammas.
34. Bromureto de potassio, kilo.
35. Benzina, 1.000 grammas.
36. Bi-sulfito de sodio crystalizado, kilo.
37. Bi-sulfito de sodio anhydrico, kilo.
38. Bromureto de amonia, kilo.
39. Breu em pó, kilo.
40. Chloreto de ouro, uma gramma.
41. Chloreto de sodio puro (sal de cosinha refinado), kilo.
42. Carbonato de sodio, kilo.
43. Carbonato de potassio, kilo.
44. Cyanureto de potassio crystalizado, kilo.
45. Camphora, kilo.
46. Colla transparente, kilo.
47. Destrina branca, kilo.
48. Ether sulphurico, kilo.
49. Enxofre em pó, kilo.
50. Ferro cyanureto de potassio amarello, kilo.
51. Ferro cyanureto de potassio, vermelho, kilo.
52. Formol, 1.000 grammas.
53. Glycerina, 100 grammas.
54. Glycerina rectificada, kilo.
55. Glucose, 100 grammas.
56. Gomma laca branca, kilo.
57. Hyposulfito de sodio secco, kilo.
58. Hydroquinone, 30 grammas.
59. Iodureto de potassio, 100 grammas.
60. Meta-bisulfito de potassio, kilo.
61. Naphatalina nacional em bolas, kilo.
62. Nitrato de prata fundido, 100 grammas.
63. Nitrato de prata crystalizado, 100 grammas.
64. Perchlorureto de ferro secco, 100 grammas.
65. Permanganato de potassio, 100 grammas.
66. Sulfito de sodio, 250 grammas.
67. Talco em pó, kilo.
68. Terbentina bruta, kilo.
69. Terbentina rectificada, kilo.

*Grupo II — Material necessário d encadernação
e á typographia*

70. Agulha para coser, papel.
71. Arame em fio de ns. 18 a 20, para coser livro, rolo.
72. Antimonio em barra, kilo.
73. Almotolia de cobre de um quarto de litro, uma.
74. Almotolia de folha de Flandres, para um quarto de litro, uma.
75. Alicates para cortar, um.
76. Brocha para lavar formas, uma.
77. Broca americana, de 3/32, duzia.
78. Broca americana, de 1/16, duzia.
79. Broca americana, de 1/8, duzia.
80. Broca americana, de 1/4, duzia.
81. Broca para púa, para furar madeira, uma.
82. Cabeceado de sêda, metro.
83. Cabeceado de algodão, metro.
84. Cadarço de algodão, para pastas, peça de 8,00 x 0,015 de largura, peça.
85. Cadarço de linho, para pastas, com 0,01 de largura, peça.
86. Cadarço de linho, de 0,02 de largura, metro.
87. Cêra virgem, kilo.
88. Colla da Bahia, de primeira qualidade, transparente, kilo.

89. Cretone inglez, de 1,40 de largura, metro.
90. Correia de sola para machina, com 0,03 de largura, metro.
91. Correia de sola para machina, com 0,04 de largura, metro.
92. Correia de sola para machina, com 0,06 de largura, metro.
93. Correia de sola para machina, com 0,09 de largura, metro.
94. Correia de sola para machina, com 0,10 de largura, metro.
95. Correia de sola, de 0,12, metro.
96. Correia de sola, de 0,15, metro.
97. Correia de sola, de 0,35, metro.
98. Correia Balata, para machina, de 0,075 "Dicks", metro.
99. Dobradeira de osso, de 0,80, uma.
100. Escova de raiz, pequena, uma.
101. Escova de aço, para machina linotypo, uma.
102. Espátula de osso, uma.
103. Esmeril em pó, kilo.
104. Estanho, kilo.
105. Fluidogenio, kilo.
106. Flanella com 0,80 de largura, metro.
107. Fritza de flinalla, com 0,65 de largura, metro.
108. Farinha de trigo, kilo.
109. Gompa sanglarac em pó, kilo.
110. Jape em pó, kilo.
111. Lã emovelos, para pontuação, novello, 100 gms.
112. Linha de linho pardo, Finlayson, n. 16, carretel.
113. Linha de linho pardo, Finlayson, n. 20, carretel.
114. Linha de linho pardo, Finlayson, n. 30, carretel.
115. Linha de linho pardo, Finlayson, n. 50, carretel.
116. Linha Urso, n. 1, tubo de 400 yards, tubo.
117. Linha de ouro em folha, de M. Auger, livro.
118. Massa Victoria para rolos de machina de impressão, kilo.
119. Massete de madeira, uma.
120. Morim com 1,20 de largura, metro.
121. Pelha de marfim ou couro chagrin, qualquer cor, pó.
122. Pelle de carneira, cor natural, pé.
123. Tinta branca para impressão, kilo.
124. Tinta amarella para impressão, kilo.
125. Tinta encarnada, para impressão, kilo.
126. Tinta azul, para impressão, kilo.
127. Tinta carmin, para impressão, kilo.
128. Tinta verde esmeralda, para impressão, kilo.
129. Tinta para trichomia, verde, kilo.
130. Tinta para trichomia, azul, kilo.
131. Tinta para trichomia, branca, kilo.
132. Tinta para trichomia, encarnada, kilo.
133. Tinta para trichomia, amarella, kilo.
134. Tinta para marmorear, kilo.
135. Tubo de borraelia, metro.

Grupo III — Artigos de electricidade

136. Alicates isolado, um.
137. Benjamin, com duas tomadas, um.
138. Bocke, um.
139. Chave triphasica, uma.
140. Cleat com parafuso, par.
141. Condut. de tres oitavos, metro.
142. Fio Branco, n. 14, metro.
143. Fio flexivel n. 20, metro.
144. Tinta isolante branca e preta, peça.
145. Fusivel de cartucho, de 10 a 30 amperes, um.
146. Fusivel de rola, de 10 a 30 amperes, um.
147. Interruptor, um.
148. Lampada electrica "Edison", de 50 velas, uma.
149. Lampada electrica "Edison", de 50 velas, meio watt, uma.
150. Lampada electrica "Edison", de 100 velas, meio watt, uma.
151. Lâmpada de madeira para campainha electrica, uma.
152. Recipiente para cleat e parafuso, um.
153. Roseta para cleat e parafuso, uma.
154. Supporte com chave, um.
155. Tomada de corrente, uma.

*Grupo IV — Lubrificantes e material para limpeza
e conservação de machinas e aparelhos*

156. Anti-oxido, kilo.
157. Estopa branca, de primeira qualidade, kilo.
158. Gasolina, lata de 18 litros, lata.
159. Graxa patente, kilo.
160. Kaol, lata de meio kilo, lata.
161. Kerozene, lata de 18 litros, lata.
162. Lixa esmeril, de ns. 00, 0, 1 e 2, de J. Davis, folha.
163. Lixa para madeira, de ns. 00, 0, 1, 2 e 3, folha.
164. Oleo de amendoas doces, kilo.
165. Oleo fino, para machina de impressão, lata de 18 litros, lata.
166. Oleo grosso, para machina de impressão, lata de 18 litros, lata.

167. Oleo de linhaça, kilo.
168. Oleo de mocotó, lata de 18 litros, lata.
169. Oleo de ricino, kilo.
170. Potassa, kilo.
171. Sola caustica, kilo.
172. Zaz-traz, lata de 150 grammas, lata.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SÉDE EM LISBOA — FUNDADO EM 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas colonias portuguezas

Filiaes em: Londres, Paris, Porto, Rio de Janeiro, Angra do Heroismo, Aveiro, Beja, Bolama, Bombaim, Braga, Bragança, Castello Branco, Coimbra, Dilly, Évora, Faro, Funchal, Guarda, Leiria, Lourenço Marques, Macau, Nova Gôa, Ponta Delgada, Portalegre, Santarem, São Thiago, São Thomé Setubal, Vianna do Castello, Villa Real e Vizeu

Agencias em: Barcellos, Bissao, Chaves, Chinde, Covilhã, Elvas, Extremoz, Figueira da Foz, Fundão, Guimarães, Inhambana, Lamego, Manaus, Margão, Mirandela, Moçambique, Ovar, Pará, Penafiel, Pernambuco, Portimão, Quelimane, Regoa, São Paulo, São Vicente, Silves, Tête, Thomar, Torres Vedras e Villa Real de Santo Antonio.

Sub-agencias em: Hong-Kong, Ibo, Lisboa (Cães do Se-dré), Mormugão, Príncipe e Rio de Janeiro (rua Senador Euzébio)

Capital..... Esc. 135.000:000\$00

Fundo de reserva..... Esc. 135.000:000\$00

BALANCETE DA MATRIZ E DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARA E MANAOS), EM 31 DE OUTUBRO DE 1929

Activo

Capital a realizar..... 27.502:191\$643

Letras e effeitos a receber:

Por c/própria do exterior..... 33:891\$400

Por c/própria do interior..... 26.092:177\$496

Em cobrança do exterior..... 5.405:091\$680

Em cobrança do interior..... 20.435:910\$404

Valores em liquidação..... \$

Empréstimos em c/correntes..... 37.837:764\$658

Valores caucionados..... 24.814:384\$871

Valores depositados..... 51.121:039\$152

Caixa Matriz..... 13.855:076\$975

Agencias e filiaes no exterior..... 14.987:364\$848

Agencias e filiaes no interior..... 13.638:884\$903

Correspondentes no exterior..... 2.718:521\$700

Correspondentes no interior..... 1.669:083\$255

Titulos e fundos pertencentes ao Banco.. 686:601\$565

Hypothecas..... 6.445:067\$202

Caixa:

Em moeda corrente no Banco..... 5.893:363\$417

Em moeda ouro no Banco..... 2:253\$400

Em outras especies no Banco..... 51:881\$015

No Thesouro Nacional..... 1.000:000\$000

Em deposito no Banco do Brasil..... 1.795:214\$364

Em outros bancos.. 3.202:995\$470

Diversas contas..... 105.314:628\$584

361.508:387\$972

Passivo

Capital..... 3.000:000\$000

Fundo de reserva..... \$

Depositos em c/c com juros..... 22.623:892\$095

Depositos em c/c limitadas..... 49.414:838\$340

Depositos em c/c sem juros..... 2.537:770\$832

Depositos a prazo fixo..... 21.136:018\$074

Depositos em c/ de cobrança do exterior..... \$

Depositos em c/ de cobrança do interior..... \$

Titulos em caução e em deposito..... 75.935:424\$023

Caixa Matriz..... 11.860:185\$870

Agencias e filiaes no exterior..... 35.478:399\$950

Agencias e filiaes no interior..... 16.638:748\$144

Correspondentes no exterior..... 1.790:721\$275

Correspondentes no interior..... 767:246\$403

Valores hypothecarios..... 6.445:067\$202

Letras a pagar..... 202:837\$639

Lucros e perdas..... \$

Diversas contas..... 116.588:953\$867

Ordens de pagamento..... 88:284\$240

364.508:387\$972

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — O contador, Carlos Azevedo Gomes. — O inspector-gerente, J. Guedes de Silva. (9.796)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Rua S. Pedro n. 47

BALANCETE EFFECTUADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Accionistas C/Capital..... 800\$000

Letras descontadas..... 59:852\$300

Empréstimos..... 11:255\$000

Ações caucionadas..... 20:000\$000

Empréstimos hypothecarios..... 12.000\$000

Effeitos a cobrança..... 26:778\$000

Valores em caução..... 23:255\$000

Movéis & utensílios..... 20:289\$600

Cobrança nos Estados..... 6:369\$585

Hypothecas..... 12:000\$000

Correspondentes..... 675\$400

Caixa:

Em moeda corrente..... 8:433\$200

Nos bancos..... 23:739\$400

Diversas contas..... 26:574\$200

Total do Activo..... 351:921\$685

Passivo

Capital..... 200:000\$000

C/Correntes limitadas..... 595\$000

C/Correntes sem juros..... 1:140\$000

Obrigações a pagar..... 2:750\$000

Caução da directoria..... 20:000\$000

Cobrança C/Alheia..... 25:457\$285

Cobrança caucionada..... 8:020\$000

Letras redescotadas..... 30:000\$000

Valores caucionados..... 23:255\$000

Garantias diversas..... 12:000\$000

Diversas contas..... 28:704\$400

Total do Passivo..... 351:921\$685

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Vicente Carruso, director-presidente. — Raul A. Pessoa, contador. (9.788)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo	
Titulos descontados	53:500\$000
Letras a receber	88:382\$500
Empréstimos em C/C	63:388\$300
Efeitos em cobrança	5:000\$000
Valores caucionados	67:261\$240
Hypotheças	61:500\$000
Caixa	
Moeda corrente	22:408\$410
The National City Bank of New York	5:000\$000
Outras especies	36:168\$550
Diversas contas	100:821\$770
	503:433\$800

Passivo	
Matriz — C/Capital	50:000\$000
Depósitos	179:943\$840
C/C Partic. com juros	
Cobranças de terceiros	5:000\$000
Titulos em caução e em deposito	67:261\$240
Valores hypothecarios	61:500\$000
Diversas contas	139:728\$720
	503:433\$800

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — A. Lund, director. — R. Vevillacqua, contador. (9.787)

COMPANHIA NACIONAL DE OBRAS E MATERIAES S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA NACIONAL DE OBRAS E MATERIAES S. A."

Aos vinte e três dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Mayrink Veiga numero quatro, reuniram-se os senhores Octacilio de Carvalho, Domingos de Souza Leite, Frank Sundt, Julio Latif, Idio Ferreira Leal, Roberto Mendes de Oliveira Castro e José Daniel de Carvalho, sendo aclamado presidente da assembléa o Sr. Octacilio de Carvalho, que convidou para secretarios os Srs. Julio Latif e Idio Ferreira Leal, ficando assim constituída a mesa. O presidente declara aberta a assembléa e que se acham sobre a mesa um exemplar dos estatutos devidamente assignados por todos os subscriptores, as listas em duplicata dos subscriptores, mostrando que o capital social foi inteiramente subscrito; o recibo de deposito de dez por cento do capital social.

O Sr. presidente declarou que o fim desta assembléa era a constituição da sociedade anonyma "Companhia Nacional de Obras e Materiaes S. A.", pedindo ao Sr. secretario que precedesse á leitura dos estatutos, recibo de deposito, sendo estes do teor seguinte:

"Estatutos da Companhia Nacional de Obras e Materiaes S. A."

Artigo primeiro. Sob o nome de Companhia Nacional de Obras e Materiaes S. A., fica constituída uma sociedade anonyma com sede nesta Capital, para o fim de executar obras de engenharia, por sua conta ou de terceiro; praticar actos de commercio, industria, connexos, derivados ou que de qualquer forma se relacionem com construcções e mais obras de engenharia, principalmente os que dizem respeito a materiaes de construcção, transporte, etc.

Artigo segundo. A sociedade terá a duração de trinta (30) annos, podendo ser o prazo prorogado a juizo da assembléa geral.

Artigo terceiro. O capital social é de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) dividido em 4.500 (mil e quinhentas) accções de 200\$000 (duzentas mil réis) cada uma, integralizadas e ao portador.

Artigo quarto. As accções poderão ser nominativas ou ao portador a juizo dos accionistas.

Artigo quinto. A sociedade será administrada por dois directores eleitos de dois em dois annos, sendo um o gerente e outro o thesoureiro.

Artigo sexto. A directoria é reelegivel.

Artigo setimo. — Nas vagas ou impedimento dos directores, serão elles substituidos por membros do conselho fiscal.

Artigo oitavo. A caução de cada director será de 25 (vinte e cinco) accções.

Artigo nono. A directoria compete:

A gestão e administração dos negocios;
A nomeação dos empregados que forem necessarios á boa organização dos serviços;

A convocação das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias;

A fixação dos dividendos e apresentação dos relatorios á assembléa geral;

Paragrapho unico. Além das funcções geraes da directoria:

a) ao gerente compete:

Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, demandando ou sendo demandado por si ou por procuradores que designar;

Superintender o gyro commercial e administrativo;

b) ao thesoureiro compete:

A organização das actas, guarda de valores e livros da sociedade, arrecadação da receita e demais funcções inherentes a esse cargo.

Artigo decimo. Todos os documentos e actos da sociedade deverão ser assignados por ambos directores para terem validade.

Artigo decimo primeiro. Ao conselho fiscal, que se comporá de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente e reelegiveis, compete as funcções que lhe são determinadas por lei.

Artigo decimo segundo. A assembléa ordinaria se reunirá uma vez por anno, no mez de dezembro, e a assembléa geral extraordinaria se convocará toda vez que fôr necessaria a sua reunião.

Artigo decimo terceiro. Nas assembléas cada accção dará direito a um voto.

Artigo decimo quarto. As assembléas geraes ordinarias serão convocadas com antecedencia de 15 dias e as extraordinarias com antecedencia de seis dias.

Artigo decimo quinto. Nas assembléas ordinarias ou extraordinarias o objecto da deliberação será o da convocação.

Artigo decimo sexto. As assembléas serão presididas por um accionista, aclamado pela assembléa.

Artigo decimo setimo. A assembléa geral compete:

Eleger a directoria, o conselho fiscal, reformar os estatutos, dissolver a companhia, autorizar empréstimos, nomear os seus liquidantes, transigir, renunciar direitos, hypothecar, accordar, hypothecar ou empenhar os bens sociaes; alienar bens e direitos, approvar contas de directoria, etc.

Artigo decimo oitavo. Dos lucros liquidados da sociedade, 20 % serão destinados a fundo de reserva e os restante 80 % distribuidos entre os accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de mil novecentos e vinte e nove. — Octacilio de Carvalho. — Domingos de Souza Leite. — Frank Sundt. — Julio Latif. — Idio Ferreira Leal. — Roberto Mendes de Oliveira Castro. — José Daniel de Carvalho.

O deposito de dez por cento do capital social foi depositado no Banco Boavista que expedito o conhecimento do teor seguinte: "Rs. 30:000\$000. Recebemos do Sr. Octacilio de Carvalho a quantia de Rs. 30:000\$ (trinta contos de réis) deposito de 10 % (dez por cento) sobre o capital de réis 300:000\$000 (trezentos contos de réis) com que se constitue a "Companhia Nacional de Obras e Materiaes". Firmamos o presente para um só effeito. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1929, Banco Boavista. Assignado illegivelmente. Acha-se collada uma estampilha federal de mil réis inutilizada com a chancellia do Banco Boavista."

Lidos os estatutos e o recibo do deposito mencionados, foi pelo Sr. presidente posta em discussão a proposta de constituição da sociedade e sendo a mesma approvada o Sr. presidente declarou constituída a sociedade e mandou que se procedesse á eleição para os cargos da directoria, do conselho fiscal e respectivos supplentes. Feita a eleição apurou-se o resultado seguinte: para presidente: Octacilio de Carvalho. Para thesoureiro: José Daniel de Carvalho. Para membros do conselho fiscal: Frank Sundt, Carlos Martins da Rocha e Domingos de Souza Leite. Para supplentes: Idio Ferreira Leal, Roberto Mendes de Oliveira Castro e Julio Latif.

Verificada a eleição o Sr. presidente declarou empossada a directoria eleita. Suspensa a sessão para lavrar a presente acta, depois de feita foi a mesma lida, approvada e assignada por todos os presentes. Do que eu Idio Ferreira Leal, primeiro secretario lavrei a presente qua val assignada juntamente com o presidente e segundo secretario Julio Latif, e pelos demais presentes. O secretario.

Lista geral dos subscriptores do capital social da Companhia Nacional de Obras e Materiaes S. A.

Nomes — Endereço — Profissão — Numero de acções	
Octacilio de Carvalho, rua Clarisse Indio do Brasil n. 47, commercio	250
Domingos Souza Leite, Hotel Central, industrial.	350
Frank Sundt, Almirante Tamandaré n. 20, commercio	50
Julio Latif, rua Voluntarios da Patria n. 1, engenheiro	50
Idio Ferreira, rua Itacurussá n. 24, engenheiro.	50
Roberto Mendes de Oliveira Castro, rua Copacabana n. 625, engenheiro	25
José Daniel de Carvalho, rua Estevês Junior n. 33, industrial.	25

HOLLANDSCHE BANK VOOR ZUID-AMERIKA, N. V.

Eu, abaixo assignado, Carlos B. Von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Hollandsche Bank Voor Zuid-Amerika, N. V.

(Banco Hollandez da America do Sul, Sociedade Anonyma)

Acta da assembleia geral de accionistas realizada, quarta-feira, 9 de outubro de 1929, ao meio dia, na sede da sociedade em Amsterdam:

O senhor Van Tienhoven, presidente do conselho de administração, assumiu, nesta qualidade, a presidencia, de accordo com o artigo 32, dos estatutos, declara aberta a assembleia e constata que a convocação desta ultima foi feita de conformidade com o disposto no artigo 28 dos referidos estatutos, uma e outra coisa constante dos exemplares, presentes, dos jornaes em que se achava publicada a mesma convocação.

Em virtude do artigo 32, ultima alinea, dos estatutos, propõe o presidente á assembleia solicitar o senhor W. M. J. Th. E. Duchateau de encerrar e assignar com elle a acta a lavrar desta assembleia de accordo com o que nella fór deliberado. A assembleia dá a sua approvação. O senhor Duchateau declara-se prompto a acceitar este convite.

O presidente, em seguida, constata que, como consta da lista de presença, se acham presentes á assembleia oito accionistas representando 973 acções e 5 sub-acções, dando direito á emissão do total de 35 votos.

I — Relatorio annual relativo ao anno decorrido, e consulta si algum dos accionistas deseja que seja lido o referido documento.

Essa leitura não é pedida por nenhum dos presentes.

II — Fixação do balanço e da conta de lucros e perdas.

A seguir, o presidente pergunta si um ou mais dos accionistas presentes deseja qualquer esclarecimento relativamente ao balanço e á conta de lucros e perdas apresentados.

Nenhum dos accionistas presentes pede qualquer informação a esse respeito.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte nove, foram archivados nesta repartição sob o numero oito mil setecentos e sessenta e cinco, os seguintes documentos: Acta da assembleia geral de constituição realizada em vinte e tres do corrente, contendo a transcrição dos estatutos sociais; lista dos accionistas; recibo do deposito de dez por cento do capital, feito no Banco Boavista e conhecimento do pagamento do sello respectivo. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. Sobre estampillas federaes no valor de sessenta mil réis. (Está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Visto, J. O., em 29 de novembro de 1929. — Francisco de Moura Brandão, director interino. (9.772).

O balanço de 1 de julho de 1929 e a conta de lucros e perdas correspondente ao anno social de 1928 a 1929 são, então, approvados por unanimidade de votos, cuja approvação importa para o conselho de administração, em virtude do artigo 24 dos estatutos, na plena quitação de gestão pelo período a que se referem esses documentos.

III — Concessão de uma autorização para mandar um membro do conselho de administração para controlar as filiaes d'alem-mar.

A assembleia approva, por unanimidade de votos, conceder poderes ao conselho de administração para de commum accordo designar annualmente um dos seus membros delegados para visitar as filiaes da nossa empresa na Argentina e no Brasil e exercer ali a um controle pleno.

IV — Outros quaesquer assumptos.

Em vista de pergunta feita nesse sentido pelo presidente, verifica-se que nenhum dos accionistas presentes deseja ainda pedir a palavra nem perguntar coisa alguma.

Assim, o presidente declara encerrada a assembleia.

O accionista previsto no artigo 32 dos estatutos: — W. Duchateau. — O presidente: — Van Tienhoven.

Visto por mim, Rudolf Nicolai, tabelião em Amsterdam, para legalização das assignaturas do senhor Dr. J. P. van Tienhoven, presidente do conselho de administração da sociedade anonyma Hollandsche Bank voor Zuid-Amerika (Banco Hollandez da America do Sul), estabelecido em Amsterdam, e do senhor W. M. J. Th. E. Duchateau, accionista previsto no artigo 32 dos estatutos da sociedade anonyma Hollandsche Bank voor Zuid-Amerika (Banco Hollandez da America do Sul).

Amsterdam, 14 de outubro de 1929. — R. Nicolai. (Ao lado estava o carimbo do referido tabelião).

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil

Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor Rudolf Nicolai, notario publico nesta cidade. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assigno e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, devendo a minha assignatura, por seu turno, ser legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica.

Amsterdam, 14 de outubro de 1929. — Francisco Gualberto de Oliveira, consul, encarregado do Consulado Geral. (Ao lado estava o carimbo do referido Con-

sulado Geral). (Estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado).

(Sobre duas pontas de linha lacradas, estava o sinete do dito consulado).

(Estava collada uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Francisco Gualberto de Oliveira, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania. (Sobre uma estampilha de dous mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1929. — Pelo director: Cesar de Mesquita. (16-11-1929).

(Ao lado estava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil).

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vai revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de novembro de mil novecentos e vinte e nove.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1929. — Carlos R. von Schwerin, traductor publico. (9.782)

EMPRESA COMMERCIAL S. CHRISTOVÃO S/A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Acta da assembleia geral extraordinaria da Empresa Commercial S. Christovão S. A., effectuada ás 3 (tres) horas da tarde do dia 29 de outubro de 1929, em sua sede á rua S. Christovão ns. 610 a 614.

Aberta a sessão pelo Sr. A. Baldassari, que convidou para presidir os trabalhos o Dr. Francisco Siqueira de Andrade, este Sr. convidou para secretario de mesa o Sr. Mery Pisco a quem pediu para verificar se a assembleia tinha o numero legal de accionistas para poder funcionar, verificado ter o preciso e portanto estar legalmente constituida, mandou ler o *Diario Official*, onde se achava esclarecido quaes os motivos da presente assembleia, uma vez isto feito, pediu a palavra o Sr. A. Baldassari, que expoz os motivos por que na assembleia transacta, acceitando a demissão de um director, declarou que sobre a substituição se tratasse na presente, e a razão é muito simples, é que não sendo a situação da praça boa e por motivos economicos, desde que se tenha de alterar os estatutos lembrava

que o numero de directores ficasse reduzido a dous, a seguir fallou o doutor V. Venturilli, que lembrou que fosse nomeada uma commissão para proceder ás alterações nos estatutos.

Pediu a palavra o S. A. Fortes que propoz fosse a commissão composta de, Dr. Francisco Siqueira de Andrade, A. Baldassari e Mery Pisco, ficando marcado o dia 14 de dezembro para a commissão apresentar o seu trabalho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléa.

(9.779)

SOCIEDADE ANONYMA LABORATORIO DIAS DA CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1929

No dia 28 de novembro de 1929, ás 17 horas, na sede desta sociedade, á rua Diniz Cordeiro n.º 39, reunido o numero legal de accionistas em segunda convocação, representando 1.640 acções foi aberta a sessão pelo director presidente interino, Sr. Manoel Dias da Cruz Netto que convidou para presidir os trabalhos o Sr. Francisco Moura Brasil.

Assumindo a presidencia o Sr. Francisco Moura Brasil convidou para secretarial-o os Srs. Alvaro Ferraz Fernandes e J. Ramos.

Pede a palavra o Sr. Manoel Dias da Cruz Netto e felicita a sociedade pela participação activa que ora passa a ter na mesma o Sr. Francisco Moura Brasil, em virtude da aquisição que acaba de fazer de grande numero de acções.

A entrada para esta sociedade do senhor Francisco Moura Brasil representa uma phase de progresso e grandeza para esta sociedade porque além de vastos recursos economicos traz para esta sociedade um nome honrado e prestigioso adquirido no trabalho e na sciencia durante cerca de 30 annos sem interrupção.

Em seguida o Sr. Manoel Dias da Cruz Netto apresenta a assembléa a renuncia collectiva de todos os membros da directoria, do conselho fiscal e suppletes, propondo aos seus companheiros de trabalho consignarem um voto de louvor pelos bons serviços prestados durante a sua gestão.

Consulta a assembléa a proposta unanimemente approvada.

O Sr. presidente dá a palavra a quem queria della se utilizar e não havendo quem se manifeste declara que vae proceder a eleição dos cargos vagos da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que vae proceder a eleição pelo que suspende a sessão por 15 minutos.

Reaberta a sessão e procedida a eleição obtiveram votos os seguintes:

Director presidente, Francisco Moura Brasil, 328 votos.

Director gerente, Manoel Dias da Cruz Netto, 328 votos.

Director chimico, Annibal Bittencourt, 328 votos.

Para membros do conselho fiscal foram eleitos:

Dr. Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, 328 votos.

Alvaro Ferraz Fernandes, 328 votos.

Waldomiro Rocha, 328 votos.

Supplementes:

Dr. Antonio Dias Tavares Bastos, 328 votos.

Dr. Eudoro Lemós Oliveira, 328 votos.

Manoel Furtado, 328 votos.

Não havendo mais assumptos a tratar e ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente declara empossada a nova directoria e encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta que depois de lida e approvada foi assignada por todos os accionistas presentes.

Acções

Alvaro Ferraz Fernandes	50
Nestor Moura Brasil	50
Waldomiro Rocha	50
J. Ramos	50
Manoel Furtado	10
Francisco Moura Brasil	829
Manoel Dias da Cruz Netto	476
Annibal Bittencourt	105
Dr. Luiz Machado Soares Macha-	
do Guimarães	20
	(9.776)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1929

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás treze (13) horas, na sede social provisoria d' "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", á rua Nova do Ouvidor numero vinte e sete (27), perante trinta e um (31) segurados, que assignaram o respectivo livro de presenças, as paginas 4 e 5, assumiu na forma dos estatutos a presidencia da mesa o Sr. Carlos Pereira Leal, presidente da sociedade, que declarou aberta a sessão da assembléa geral ordinaria, em terceira convocação, conforme convite publicado no *Diario Official* de 21 do corrente, por não se ter verificado numero legal em as duas primeiras convocações, marcadas para os dias 11 e 20 do corrente, conforme ainda as publicações feitas no *Diario Official* de 26 do outubro e 12 de novembro corrente. Depois de convidar os senhores segurados Drs. Francisco de Paula Leite e Oticeira e Claudio Ganns para secretariarem a mesa, mandou o senhor presidente que fosse lida a acta da sessão anterior, submettendo-a em seguida a discussão e a votos, verificando-se a approvação unanime.

O Sr. presidente declarou que a assembléa devia em primeiro lugar deliberar sobre o relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social, pelo que ia mandar proceder a sua leitura e ouvir assim do parecer do conselho fiscal. Com a palavra o segurado Dr. Heitor Luz pediu dispensa dessa formalidade, pois os referidos documentos já eram bastante conhecidos da assembléa, não só pela publicação feita no *Diario Official*, como ainda pelo avulso impresso, já profusamente distribuido pelos segurados.

O Sr. presidente submette essa proposta á discussão e, em seguida, á votação, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. presidente submette, então, á discussão o relatorio da directoria,

balanço e demais contas, referentes ao ultimo periodo social, e, como não houvesse quem pedisse a palavra, encerrou a discussão, submettendo á votos aquellos documentos, sendo unanimemente approvados.

O Sr. presidente declarou que, antes de entrar na segunda parte da ordem do dia, tem o grande pezar de annunciar á assembléa, conforme já fizera no seu relatorio, a grande perda de seu director-medico, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, e, ainda recentemente o fallecimento de um membro suppleto do conselho fiscal, o segurado senhor Estevão Luiz Opelo.

Para o primeiro, seu amigo e companheiro, desde a fundação da sociedade em 1896, pede as homenagens excepcionaes, constantes do seu relatorio, para o segundo requer seja lançada na acta um voto de pezar, o que foi approvado.

O Sr. presidente declarou, achar-se sobre a mesa a proposta abaixo, que manda ler pelo 1.º secretario.

"Considerando o augmento crescente do vulto de negocios da Companhia Equitativa; considerando ainda a prosperidade e os lucros decorrentes desses negocios, tão bem attestados pelo espendido relatorio da sua digna directoria; considerando assim ser exigua, para o vulto de suas attribuições, cada vez mais desdobradas, a remuneração que actualmente percebe o conselho fiscal da sociedade; considerando, por outro lado, haverem outras emprezas congêneres, attendendo á situação economica actual, augmentado a remuneração dos respectivos conselhos fiscaes.

Proporho seja augmentado pela assembléa para 700\$000 mensaes, o ordenado de cada membro do conselho fiscal da Companhia de Seguros A Equitativa.

Rio, 29 de novembro de 1929. — Claudio Ganns."

O Sr. presidente declara ser essa proposta perfeitamente razoavel, pelo que, se não houvesse quem pedisse a palavra, encerrava a discussão sobre a mesma. Submettida a votos foi a proposta alludida approvada por unanimidade.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição do director-medico e á eleição dos membros do conselho fiscal o respectivos suppletes da sociedade, na forma dos estatutos.

Antes porém de proceder á chamada o Sr. presidente falla, emocionado, novamente sobre a personalidade do sardoso professor Azevedo Sodré, louvando as suas altas qualidades moraes e a sua capacidade de administrador avisado e companheiro de directoria, por mais de 30 annos.

Requer assim ficasse autorizado a mandar levantar na sede social, o busto em bronze de seu sempre lembrado amigo, pelos inestimaveis serviços prestados á sociedade.

Essa proposta mereceu approvação unanime da assembléa que tambem aceitou a suggestão do Sr. presidente de ser lançada na acta um voto de profundo pezar, pe'o fallecimento do doutor Azevedo Sodré.

Em seguida o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição de director-medico. Com a palavra o segurado Dr. Egas Menckton, propoz que essa eleição fosse feita conjuntamente com a de membros do conselho fiscal e suplentes, visto serem as cedulas diferentes não acarretando assim confusão e abreviando-se destarte o processo eleitoral. Submettida a votos foi essa proposta approvada.

Verificada previamente a urna, por ordem do Sr. presidente, o Sr. 1º secretario procedeu á chamada dos segurados, pelo livro de presenças, collocando assim cada um duas cedulas na urna, uma para a eleição de director-medico e outra para os membros do conselho fiscal e suplentes.

Terminada a votação, o Sr. presidente designou os segurados Srs. Dr. Heitor Luiz e Oswaldo Curtz para escrutadores da eleição. Aberta pelos mesmos segurados a urna, nella foram encontradas e separadas vinte e nove (29) cedulas para a eleição de director-medico e vinte e nove (29) cedulas para a de membros do conselho fiscal. Feita a apuração das primeiras pelos alludidos escrutadores, verificou-se que obtivo vinte e oito (28) votos para director-medico, o Dr. Fabio Sodré, havendo uma cedula em branco. Apuradas as segundas, verificou-se o seguinte resultado, depois de lidas as cedulas e somados os votos, havendo em cada uma tres nomes para mebrs effectivos e tres nomes para os respectivos suplentes do conselho fiscal.

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Sebastião do Rego Barros....	29
Dr. Pedro Pernambuco Filho....	29
Dr. Francisco Vieira Boulitreau....	29

Para supplentes

	Votos
Dr. Joaquim Gomensoro	29
Dr. José dos Santos Mattoso, Pereira de Sampaio	29
Sr. Arthur Donato	28
Sr. Luiz Porfocarrero Velloso....	1

A vista do resultado, o Sr. presidente proclamou e dá por empastados nos seus cargos os recém-eleitos, respectivamente, Dr. Fabio de Azevedo Sodré, no de director-medico, Drs. Sebastião do Rego Barros, Dr. Pedro Pernambuco Filho e Francisco Vieira Boulitreau nos de membros do conselho fiscal e os Srs. Drs. Joaquim de Gomensoro, José Pereira de Sampaio e Arthur Donato, nos de supplentes.

Pedindo a palavra, o Dr. Fabio Sodré, em expressões de sincera emoção agradeceu ao Sr. presidente, em nome da familia Azevedo Sodré, as referencias carinhosas e confortadoras com que honrava a memoria do seu chefe, no seu relatorio. A assemblea tambem agradeceu vivamente as homenagens que acabava de votar, em lembrança do director-medico d'A Equitativa.

Em seguida o Dr. Fabio Sodré, ainda profundamente commovido, agradeceu ao Sr. Presidente não só a designação interina com que o distinguira, como ainda o seu nobre gesto, indicando-o á assemblea, para substituir na direcção medica da sociedade, ao seu saudoso progenitor. Tanto ao illustre presiden-

te da "A Equitativa", como aos segurados, podia assegurar que vindo preencher aquelle cargo, não tinha a velleidade de substituir a seu pae, mas teria sempre presente os exemplos confortadores do professor Azevedo Sodré e estava certo de que, na directoria, com os seus dignos companheiros, teria sempre o mesmo sentimento de affectuosa lealdade e de cordeal entendimento, em beneficio dos interesses dos proprios segurados, que procuraria zelar. Esperava ainda que os seus dignos companheiros de directoria, tão amigos do saudoso extincto, o amparassem com a sua experiencia, para o perfeito desempenho das suas funcções.

Do illustrado corpo medico da sociedade tambem se permittia a liberdade de merecer o mesmo espirito de cordeal entendimento, nas suas novas funcções, esperando que os seus collegas não o vissem alli como um novo chefe, mas simplesmente como o mesmo companheiro que ascendia a um posto mais alto, no qual procuraria se orientar, tendo sempre diante dos seus actos a figura do seu saudoso pae.

As ultimas palavras do Dr. Fabio Sodré foram cobertas de calorosas palmas.

Pediu ainda a palavra o Dr. Francisco Vieira Boulitreau o qual agradeceu, no seu e em nome dos demais membros do conselho fiscal, á assemblea a renovada confiança de que os investia, reconduzindo-os nos seus postos. Podia testemunhar tambem o perfeito entendimento da directoria com o conselho fiscal, não o deixando nunca de ouvir nos assumptos de capital interesse para os negocios da sociedade. As palavras do Dr. Boulitreau são igualmente registradas com satisfação pela assemblea.

Por fim, usa ainda da palavra o doutor Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho o qual entende submeter á assemblea um voto de louvor á directoria da sociedade, pela forma criteriosa e altamente intelligente com que vem zelando pelos destinos da mesma — o que é demonstração eloquente o exito sempre crescente e o vulto cada vez maior das suas operações, que davam á sociedade uma situação financeira de evidente e merecida prosperidade. A proposta do Dr. Oiticica merece igualmente calorosos applausos da assemblea.

O Sr. presidente, em nome da directoria, agradece essa confortadora demonstração que acabava de dar á assemblea geral á directoria d'A Equitativa.

Antes de encerrada a sessão, propoz ficassem com a palavra o segurado doutor Sylvio Netto Machado, digo, antes de encerrada a sessão, com a palavra o segurado Dr. Sylvio Netto Machado, propoz ficassem a mesa da assemblea autorizada a assignar a respectiva acta, o que é approvedo unanimemente.

E como ninguém mais desejasse usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão da assemblea geral, agradecendo a presença dos Srs. segurados e designando o secretario da mesa doutor Claudio Ganns, para lavrar a respectiva acta.

E eu, Claudio Ganns, secretario, fiz a presente acta que mandei lavrar no livro respectivo, pelo funcionario d'A

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sr. Leopoldo Barradas e depois do conferil-a, assigno, com os demais membros da mesa. — C. P. Leal. — Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho. — Claudio Ganns.

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo	
Letras descontadas ..	2.760.311\$210
Letras e effectos a receber em cobrança do interior ..	53.522\$000
Valores em liquidação ..	426.935\$777
Empréstimos em contas correntes ..	77.093\$998
Valores caucionados ..	482.636\$984
Titulos e fundos proprios ..	641.398\$750
Hypothecas ..	110.000\$000
Caixa, em moeda corrente ..	41.856\$340
Caixa, em outros bancos ..	605.990\$618
Diversas contas ..	1.620.058\$641
Total do activo ..	6.519.804\$318

Passivo	
Capital ..	1.000.000\$000
Fundo de reserva ..	720.000\$000
Deposito em conta corrente com juros ..	226.327\$640
Deposito a prazo fixo ..	1.260.030\$000
Deposito em conta de cobrança, do interior ..	63.897\$700
Titulos em caução e em deposito ..	482.636\$984
Valores hypothecarios ..	110.000\$000
Diversas contas ..	2.509.105\$265
Fundo de liquidações ..	147.806\$729
Total do passivo ..	6.519.804\$318

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Monteiro de Castro & Comp. (9.786)

ANNUNCIOS

Refresco Beijuva, S. A.

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem no dia 9 do corrente, na sua sede social, á rua Hilário Ribeiro n. 20, a fim de deliberarem sobre uma proposta de compra do acervo da referida companhia.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929. — A directoria. (9.783)

A' Praça

Olympia Verbena Aranha, proprietaria do "Maravilhoso-Hotel", á rua Machado de Assis n. 26, communica á praça que desde 1 de novembro proximo passado, entregou a gerencia do referido estabelecimento aos Srs. Luciano Del Giudice e M. J. Carneiro Junior, com o encargo de liquidação de todo o passivo, ficando, entretanto, sob a responsabilidade dos mesmos senhores, quaesquer novos compromissos decorrentes da nova gerencia. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Olympia Verbena Aranha. (9.792)

A' Praça

Arsenio Guidotti, socio da firma Marsicano & Guidotti Limitada, estabelecida que foi na praça do Rio de Janeiro, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, declara á praça do Rio de Janeiro, ás demais praças do paiz e do estrangeiro e a quem mais possa interessar que, desde novembro de 1928, essa firma deixou de existir, por se haver retirado para logar incerto e não sabido o socio-gerente Herminio Marsicano, o que leva ao conhecimento de todos para os fins de direito.

São Paulo, 28 de setembro de 1929.

— Arsenio Guidotti.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 28 de setembro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José Miragaia, 5º tabellião interino. (9.775)

Companhia Salinas Perynas**AUGMENTO DE CAPITAL**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua do Ouvidor n. 11, 1º, no dia 14 do corrente, ás 15 horas.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia 14, a partir de amanhã.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929.

— A directoria. (9.794)

Associação Militar do Brasil**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores associados para a assembléa geral que se realiza no dia 9 de dezembro do corrente, ás 16 horas, á rua Sete de Setembro n. 195, 1º andar, para eleger o conselho deliberativo no quinquennio de 1929 a 1934.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1929.

— Marcelino Alves de Souza, 1º secretario.

Aviso

Oscar Taves & Comp. fazem publico ter-se extraviado o recibo n. 733, de 17 de abril de 1928, relativo á caução de 1:000\$000, representado pela apolice ao portador n. 357.862, effectuada na Contabilidade Geral da Guerra, para garantia de fornecimentos ao Serviço Radio do Exército.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929.

— Oscar Taves & Comp. (9.725)

Companhia Industrial Sul Mineira Companhia de Tecidos Bom Pastor**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 10 dos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, em nossa sede, nesta cidade, afim de elegerem a directoria da companhia, que exercerá o mandato no sexenio de 1930 a 1935.

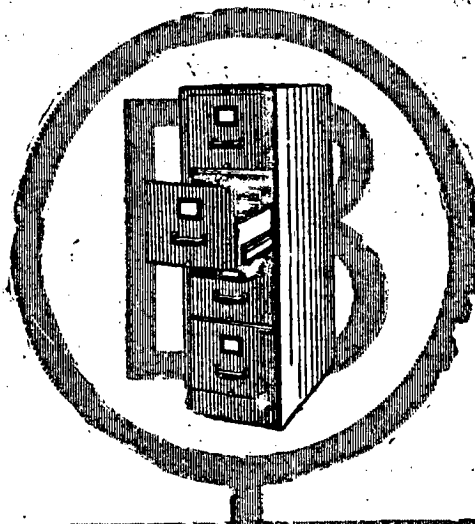
Em se tratando de deliberação inadiavel, espera-se o comparecimento dos senhores accionistas áquella reunião.

Itajubá, 1 de dezembro de 1929. — A directoria. (9.762)

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 5 de dezembro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Bom Pastor n. 33, districto da Tijuca (bond "Fabrica") serão pagos, das 12 ás 15 horas, em todos os dias uteis, até 14 do mesmo mez e depois deste dia somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros do coupon referente ao semestre a vencer-se em 30 do corrente. Foram resgatadas 100 debentures de ns. 1.356 a 1.455, de accôrdo com a escriptura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1929. — Armando Pinto da Fonseca, director-thesoureiro. (9.650)



BERLOY

ARCHIVOS — ARMARIOS — MOVEIS DE AÇO DA "THE BERGER MFG. CO." — CANTON — OHIO

OS MELHORES, OS MAIS SOLIDOS, OS MAIS PRATICOS

Agentes geraes para o Brasil: CASA MERCEDES LTDA,

TEL. C. 5.326

RUA SACHET N. 19

QUANTO MAIS, MELHOR! — sorte grande magnífica: MIL CONTOS
LOTERIA DO NATAL, 21 do corrente — NAZARETH & COMP. — Ouvidor, 94

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Teis. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministério da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3. 6º andar, Tel. C. 3140.

Villas Bôas & C

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225